

**CONVENÇÃO ENTRE ENTIDADES REGISTRADORAS,
DEPOSITÁRIOS CENTRAIS E ESCRITURADORES**

Duplicatas Escriturais

29 de novembro de 2024

Sumário

GLOSSÁRIO	4
REGULAMENTO DA CONVENÇÃO	12
CAPÍTULO I – OBJETIVO E APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO	12
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES REGISTRADORAS, DEPOSITÁRIOS CENTRAIS E ESCRITURADORES	13
CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES.....	14
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INTEROPERABILIDADE.....	25
CAPÍTULO V – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE.....	39
CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO	39
CAPÍTULO VII – VIGÊNCIA.....	40
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	40
CAPÍTULO IX – TERMOS DE ADESÃO E DENÚNCIA.....	41
CAPÍTULO X – ANEXOS	42
CAPÍTULO XI – HORÁRIOS PARA TROCAS DE INFORMAÇÕES	46
ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE	50
1. APRESENTAÇÃO	50
2. PREMISSAS CONSIDERADAS NA DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE	51
3. CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE	57
4. CONTEXTO DE EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE	60
5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE PARA ESCRITURADORES	70
6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE PARA ENTIDADES REGISTRADORAS E DEPOSITÁRIOS CENTRAIS	152
7. REGRAS PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS ESCRITURAS	242
8. REGRAS PARA ASSOCIAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS	250
9. PARÂMETROS E REGRAS PARA APLICAÇÃO DE EFEITOS DECORRENTES DE ATOS CAMBIAIS E CONTRATOS.....	251
10. DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE DUPLICATAS ESCRITURAS	263
11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SACADORES	266
12. CONTEÚDO INFORMACIONAL MÍNIMO NA TROCA DE INFORMAÇÕES COM PARTICIPANTES, SACADOS E OUTROS INTERESSADOS	268
13. PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO SACADOR PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	271

14. CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SACADOS	273
15. DIRETRIZES PARA PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO.....	276
16. DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE INTEROPERABILIDADE.....	277
17. INTERFACES COM SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO	278
18. GRADE DE HORÁRIOS PARA AS TROCAS DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS.....	279
ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE.....	283
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO	290
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE DENÚNCIA À CONVENÇÃO	293
ANEXO V – CRONOGRAMA PARA DEFINIÇÃO DE INTERFACES COM SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO	295
ANEXO VI – PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO COMO SIGNATÁRIA, AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA DOCUMENTAL E CERTIFICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE.....	298

GLOSSÁRIO

Aceite: Ato cambial por meio do qual o Sacado aceita a Duplicata Escritural.

Agenda de Duplicatas (ou Agenda): Conjunto de Unidades de Duplicatas com as características previstas no artigo 2º, inciso VII, da Resolução BCB 339, conforme definida abaixo, considerados os Efeitos de Negociação.

Agente Financiador: Financiadores e Não Financeiras, quando mencionados indistintamente ou conjuntamente.

Ambiente de Interoperabilidade: Base de Controle e mecanismos de troca de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Signatárias, conforme definido nesta Convenção.

Aquisição: Operação que implica a transferência definitiva de Duplicatas Escriturais ou de Unidades de Duplicatas, por meio de Endosso, de Cessão ou de outro instrumento contratual, nos termos do artigo 2º, III, da Resolução BCB 339.

Associação: ASSOCIAÇÃO PARA INTEROPERABILIDADE DE IMFS – APIIMF, inscrita sob o CNPJ nº 39.777.597/0001-10, entidade devidamente constituída em 01/09/2020 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, tendo sido registrado sob nº. 758.759 no livro de registro deste, tendo por objeto social viabilizar a implantação e manutenção da interoperabilidade, nos termos de seu estatuto social.

Ativos: As Unidades de Duplicatas e/ou as Duplicatas Escriturais, quando mencionadas indistintamente ou conjuntamente.

Ato Cambial: Conjunto de parâmetros representativos de atos que representem um efeito cambial sobre uma Duplicata Escritural, sendo: Saque, Aceite, Endosso, Endosso-penhor, Endosso-mandato, Endosso-substabelecimento e Aval.

Ato de Constrição Judicial: Ato judicial que determina a constrição de Duplicatas Escriturais ou de Unidades de Duplicatas, ou, para fins de definição nesta Convenção, qualquer outra medida emanada por órgãos da administração pública que tenham efeito similar.

Aval: Ato cambial por meio do qual o avalista, nos termos da legislação, assume a solidariedade passiva pelo cumprimento da obrigação constante da Duplicata Escritural emitida.

Baixa: Confirmação de liquidação de Duplicatas Escriturais.

Baixa de Efeitos: Confirmação de encerramento de Efeitos de Negociação e demais Atos Cambiais, por um Agente Financiador, sobre Ativos.

Base de Controle: Base informacional para direcionamento e controle de instruções e troca de informações entre as Signatárias de forma que apenas as Signatárias diretamente implicadas em cada uma das transações comandadas no Ambiente de Interoperabilidade, envolvendo os respectivos Sacadores e Sacados, sejam alcançadas em cada troca de informações, podendo haver manutenção de informações consolidadas que tornem a interoperabilidade mais eficiente.

BCB: Banco Central do Brasil.

Cessão: Negócio jurídico bilateral que transfere a titularidade definitiva da Duplicata Escritural ou Unidade de Duplicatas, com ou sem coobrigação, observado o artigo 2º, incisos III e IV da Resolução BCB 339.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

CNPJ Raíz: Número base de um CNPJ, composto por 8 (oito) dígitos e que representa a identificação única atribuído a cada pessoa jurídica, representando a entidade principal ou matriz, que regerá exclusividade de conexão com um Escriturador, para todos os números de CNPJ de filiais ou unidades gerados a partir dele que se tornem Sacadores.

Conciliação: Procedimento que deve ser viabilizado pela Entidade Registradora, Depositário Central ou Escriturador, nos termos e prazos estabelecidos pela regulamentação em vigor e pela Resolução BCB 339, relativamente às Duplicatas Escriturais para verificação e conciliação, incluindo, mas não se limitando (i) das Duplicatas Escriturais emitidas com as objeto de Registro ou Depósito em Sistemas de Registro ou Sistema de Depósito; (ii) dos Efeitos de Negociação; (iii) dos parâmetros dos Atos Cambiais e Contratos recebidos; (iv) das informações das Agendas de Duplicatas; (v) das autorizações dos Sacadores para consulta de Agendas de Duplicatas com os Participantes responsáveis pelo seu envio.

Conexão Operacional: Capacidade de interação técnica e operacional diante da homologação de um Participante em uma Signatária.

Conexão Operacional Ativa: Conexão Operacional em funcionamento.

Contestação: Manifestação apresentada por Participante de discordâncias, descumprimentos e/ou problemas quanto às informações refletidas nos Sistemas de Registro, Sistemas de Depósito ou Sistemas de Escrituração, que deve ocorrer conforme fluxo de comunicação constante do “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE”.

Contrato: Conjunto de parâmetros representativos de instrumento contratual que formaliza uma negociação bilateral, constituição de Ônus ou qualquer outra negociação que implique na mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária das Duplicatas Escriturais e das Unidades de Duplicatas, firmado entre o Agente Financiador e o Titular.

Convenção: Esta “*Convenção entre Entidades Registradoras, Depositários Centrais e Escrituradores – Duplicatas Escriturais*”.

CPF: Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

Depositário Central: Instituição autorizada, pelo BCB, para realizar a atividade de Depósito de Ativos financeiros, nos termos da Resolução BCB 304.

Depósito: Operação de depósito centralizado de Duplicatas Escriturais, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e da Resolução BCB 304.

Desconto: Operação de crédito que consiste na antecipação dos valores de Duplicatas Escriturais ou de Unidades de Duplicatas que implica a transferência definitiva de Duplicatas Escriturais ou de Unidades de Duplicatas por meio de Endosso, de Cessão ou de outro instrumento contratual, nos termos do artigo 2º, IV, da Resolução BCB 339.

Duplicata Escritural (ou Duplicata): Modalidade de duplicata de que trata a Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018.

Efeitos de Negociação: Trocas de titularidade definitiva ou constituição de Ônus sobre Ativos, decorrentes de Atos Cambiais ou Contratos.

Endosso: Ato cambial que transfere a titularidade definitiva da Duplicata Escritural constituída, com ou sem coobrigação, conforme artigo 2º, incisos III e IV da Resolução BCB 339.

Endosso-mandato: Ato cambial que transfere poderes do Titular da Duplicata Escritural ao endossatário-mandatário para agir em nome do endossante-mandante no exercício dos direitos decorrentes da Duplicata Escritural, nos limites dos poderes transferidos.

Endosso-substabelecimento: Ato cambial que transfere poderes do endossante-substabelecido ao endossatário-substabelecido para exercício dos direitos decorrentes da Duplicata Escritural, nos limites dos poderes originalmente transferidos no Endosso-mandato.

Endosso-penhor: Ato cambial que constitui Ônus de natureza real de penhor sobre a Duplicata Escritural emitida.

Entidades Registradoras: Instituições autorizadas, pelo BCB, para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, nos termos da Resolução BCB 304.

Escrituração: Ato de escrituração de Duplicatas Escriturais, nos termos da Resolução BCB 339.

Escriturador: Entidade autorizada a realizar a atividade de Escrituração de Duplicatas Escriturais por meio do sistema eletrônico de escrituração de que trata a Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 2º, inciso I da Resolução BCB 339.

Extrato: Documento expedido pelo Escriturador ou pelo Depositário Central, conforme aplicável, mediante solicitação, caracterizado como título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018, podendo, inclusive, ser utilizado para fins de protesto.

Financiador: Instituição financeira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada, e da regulamentação do CMN e do BCB.

Fraude: Uso de meio enganoso ou ardiloso, com o intuito obter, omitir, distorcer ou simular informações para obter vantagens ilícitas ou prejudicar outra pessoa, com a finalidade de contornar a lei, a regulamentação ou um contrato, seja ele preexistente ou futuro, bem como a emissão de fatura, Duplicata, nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado, simular operações, representar e/ou atuar por terceiros de maneira ilegítima.

Histórico: O histórico, no mínimo, dos últimos 12 (doze) meses de Duplicatas Escriturais liquidadas pertencentes à Agenda, cujo envio pode ser realizado de forma opcional, conforme o tipo de autorização concedida pelo Sacador, e por meio de parâmetros que agreguem suas informações, desde que tais parâmetros permitam a avaliação do volume financeiro, dos tipos de Sacados e da qualidade creditícia das Agendas.

Identificador Único da Duplicata Escritural (ou IUD): identificador que corresponde a um código contendo as informações mínimas, conforme disposto no item 7.5 do “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE”.

Instituição Emissora de Instrumento: A instituição responsável pelo controle da emissão ou da liquidação do instrumento de pagamento, participante de sistema de liquidação.

Informação Sigilosa: Quaisquer dados, informações, documentos e/ou conhecimento, em qualquer meio em que se encontrem, obtidos pelo Comitê de Disputas com a(s) Signatária(s), relativo à(s) Signatária(s) em si ou a seu(s) Participante(s), voluntária ou involuntariamente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer informação ou dado técnico, comercial, financeiro, termos contratuais, instrumentos contratuais, dados pessoais em conformidade à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, conjunto de informações utilizadas para eventual prestação de serviços; condições e/ou outra informação ou dados revelados por Signatária(s) ao Comitê de Disputas, documentos, dados transacionais, fórmulas, algoritmos, processos, mecanismos de aprovação das regras de negócio, clientes, preços, definições, gravações, amostras, folhas de dados, relatórios, exemplos, que sejam de propriedade e/ou relacionados à(s) Signatária(s), seu(s) Participante(s), ou, ainda, que sejam obtidos por órgão da estrutura de governança mediante visita a qualquer instalação, estabelecimento ou escritório da(s) Signatária(s). Considera-se também como Informação Sigilosa toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer Signatária que contenha, em parte ou na

íntegra, a informação revelada. Não são consideradas Informações Sigilosas aquelas que **(a)** sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pelo Comitê de Disputas, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação violadora; e **(b)** cuja revelação tenha sido previamente autorizada pela(s) Signatária(s), por escrito.

Instituição Liquidante: Instituição financeira ou de pagamento contratada pelo Escriturador para atuar nas etapas de arrecadação e direcionamento dos valores devidos relativos às Duplicatas Escriturais, nos termos do artigo 2º, II da Resolução BCB 339.

Lei 4.595/64: Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Lei 12.810/13: Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Lei 13.709/18: Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Lei 13.775/18: Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018.

Manual(is) Técnico(s): Os Manuais Técnicos da Convenção, divulgados pelas Signatárias no Portal Único, nos termos do artigo 30, §1º, IX da Resolução BCB 339, e que integram esta Convenção.

Matriz de Custos: Matriz de custos e despesas associadas à prestação de serviços de interoperabilidade padronizada, que contemple as diferentes realidades operacionais de cada Signatária.

Não Financeira: Instituição que informa, em um Sistema de Registro ou Sistema de Depósito, negociação da Duplicata Escritural ou da Unidade de Duplicata e não se enquadra no conceito de Financiador, Sacador, Sacado ou Avalista.

Notificação: Serviço ofertado pelos Sistemas referente às Duplicatas Escriturais de notificação de Participantes e Usuários, incluindo a aplicação de Efeitos de Negociação, Ônus, entre outros.

Ônus: Quaisquer ônus e gravames de natureza real ou obrigacional, observado o disposto na legislação vigente, constituídos por qualquer Participante sobre Ativos, que incluem, mas não se limitam a cessão fiduciária, penhor ou outro instrumento de garantia constituída sobre Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas e Ato de Construção Judicial.

Opt-in: Comunicação feita pelo Agente Financiador da autorização dada pelo Sacador para a disponibilização de Agendas de Duplicatas de Sacador, ou pelo Titular para a disponibilização de informações de seus Ativos.

Opt-out: Comunicação da suspensão ou cancelamento da disponibilização de Agendas de Duplicatas de Sacador ou de informações de Ativos de Titular.

Outros Interessados: Parte interessada, que não se classifica como Participante ou Sacado.

Participante: Sacadores, que devem possuir Conexão Operacional Ativa com apenas uma Signatária, e Agentes Financiadores que possuam Conexão Operacional Ativa com, pelo menos, uma Signatária, quando referidos indistintamente, bem como aqueles que realizem os processos dispostos nessa Convenção por meio de um outro Participante que possui Conexão Operacional Ativa com Signatária.

Portabilidade: A Portabilidade de Sacador e/ou a Portabilidade de Agente Financiador, quando mencionadas conjuntamente ou indistintamente.

Portabilidade de Agente Financiador: Processo no qual um Agente Financiador transfere, entre Entidades Registradoras ou Depositários Centrais, os controles sobre a totalidade ou parte, de (i) Opt-ins, (ii) Atos Cambiais; (iii) Contratos; e (iv) quaisquer outras informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante as Entidades Registradoras ou Depositários Centrais envolvidos observando o disposto na Convenção e no respectivo Manual Técnico.

Portabilidade de Sacador: Processo no qual um Sacador encerra a sua Conexão Operacional Ativa com um Escriturador e solicita a transferência entre Escrituradores de: (i) suas Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas; e (ii) quaisquer outras informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os Escrituradores envolvidos, observando o disposto no respectivo Manual Técnico.

Portal Único: Sítio único na internet, acessível pelo domínio <https://www.apiimf.org.br>, mantido pelas Signatárias para fins de disponibilização das versões vigentes e históricas da Convenção e dos Manuais Técnicos, e os demais documentos e informações definidas no artigo 37 da Resolução BCB 339.

Recusa: Ato por meio do qual o Sacado, no âmbito do Sistema de Escrituração, recusa a Duplicata Escritural, indicando seus motivos, quando couber.

Registro: Operação de registro de Duplicata Escritural, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, da Resolução BCB 304, da Resolução CMN nº 4.593 e da Resolução BCB 339.

Representantes: Termo com significado atribuído no Artigo 14 desta Convenção.

Resolução BCB 304: Resolução do BCB nº 304, de 20 de março de 2023.

Resolução BCB 339: Resolução do BCB nº 339, de 24 de agosto de 2023.

Resolução CMN 4.815: Resolução do CMN nº 4.815, de 4 de maio de 2020.

Resolução CMN 4.593: Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017.

Resolução CMN 4.734: Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019.

Sacado: Pessoa física ou jurídica contra quem é emitida a Duplicata Escritural.

Sacador: Pessoa física ou jurídica que emite a Duplicata Escritural.

Saque: Emissão da Duplicata Escritural.

Serviços Bilaterais: Troca de informações diretamente entre Signatárias, sem a utilização da Base de Controle.

Serviços de Interoperabilidade: Procedimentos, interfaces e tecnologias compatíveis entre as Signatárias, em conformidade com a definição da Resolução BCB 339, para: I – verificar a unicidade do Registro ou do Depósito e da Escrituração; II – trocar informações sobre as Agendas de Duplicatas, necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os Participantes, incluindo aquelas previstas no artigo 7º da Resolução BCB 339; III – trocar as informações sobre os Atos Cambiais ou Contratos necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os Participantes; IV – trocar as informações sobre as formas e instrumentos de pagamento de que trata o artigo 12 da Resolução BCB 339; V – realizar a Portabilidade (i) da Escrituração de Duplicatas Escriturais; (ii) do Registro ou do Depósito de Duplicatas Escriturais; e (iii) dos Atos Cambiais e Contratos; VI – realizar a Conciliação de que trata o inciso V do artigo 26 da Resolução BCB 339; VII – trocar informações sobre Contestações de que tratam o inciso IX do artigo 3º e o inciso VII do artigo 26 da Resolução BCB 339; e VIII – trocar as demais informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os Participantes, nos termos da Resolução BCB 339 e da Convenção.

Signatárias: Instituições autorizadas ou em processo de autorização, pelo BCB, para realizar a atividade de Escrituração, Registro ou Depósito de Duplicatas Escriturais, que elaboraram e assinaram a Convenção, bem como aquelas instituições que aderirem à Convenção a qualquer tempo, nos termos do Artigo 63 e seguintes da Convenção, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução BCB 304 e pela Resolução BCB 339.

SLA: Níveis de serviço estabelecidos como requisito para a adequada execução dos procedimentos.

Sistema de Depósito: Sistema autorizado pelo BCB que realiza a atividade de Depósito de ativos financeiros de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, na forma da Resolução BCB 304.

Sistema de Escrituração: Sistema eletrônico de escrituração de que trata a Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, gerido por entidade autorizada pelo BCB na forma da Resolução BCB 339.

Sistema de Registro: Sistema autorizado pelo BCB que realiza a atividade de Registro de ativos financeiros de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, na forma da Resolução BCB 304.

Sistemas: Conjunto de Sistemas de Escrituração, Sistemas de Registro e/ou Sistemas de Depósito, quando mencionados conjuntamente ou indistintamente.

SPB: Sistema de Pagamentos Brasileiro, conforme definido na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001.

Titular: Participante que detém a propriedade efetiva de Duplicatas Escriturais ou de Unidades de Duplicatas, podendo ou não ser o Sacador.

Titular por Negociação: Titular com direitos sobre Ativos, obtidos por negociação com troca de titularidade, em algum dos Sistemas, permitindo o direcionamento de instruções e a troca de informações apenas entre as Signatárias que devam estar efetivamente envolvidas em cada uma das transações comandadas, envolvendo Ativos de um determinado Titular.

Transações com a Base de Controle: Trocas de informações das Signatárias com a Base de Controle.

Unidade de Duplicatas: Ativo financeiro composto por Duplicatas Escriturais emitidas ou que vierem a ser emitidas, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução BCB 339.

Usuários: Sacados e Outros Interessados, quando mencionados conjuntamente, que não são Participantes, mas possuem condição para acesso a determinadas informações, bem como para realização de Contestação.

Vínculo para Interoperabilidade – Indicação de responsabilidade no provimento de informações para os Serviços de Interoperabilidade, com ou sem Conexão Operacional Ativa.

REGULAMENTO DA CONVENÇÃO

CAPÍTULO I – OBJETIVO E APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO

Artigo 1. A Convenção tem por objetivo estabelecer, com base no disposto na Resolução BCB 339, as regras e os procedimentos operacionais inerentes à interoperabilidade necessários para:

- I. verificação da unicidade da Escrituração;
- II. verificação da unicidade do Registro ou Depósito, conjuntamente considerados;
- III. troca e processamento de informações para constituição e desconstituição de Ônus, de Atos Cambiais e Contratos;
- IV. disponibilização de informações para os Participantes e Usuários;
- V. disponibilização de informações de Agendas de Duplicatas;
- VI. troca de informações sobre o Aceite ou a Recusa da Duplicata Escritural e outras informações referentes às operações comerciais subjacentes às Duplicatas Escriturais;
- VII. inclusão de informações sobre formas, instrumentos de pagamento e a liquidação financeira de Duplicatas Escriturais realizada pelo Sacado;
- VIII. realização de Portabilidade;
- IX. o funcionamento do Ambiente de Interoperabilidade;
- X. realização de Conciliações;
- XI. troca de informações sobre Contestações;
- XII. realização de quaisquer outros procedimentos de interoperabilidade necessários ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares das Signatárias;
- XIII. institucionalização da estrutura de governança;
- XIV. o uso de mecanismos para execução de procedimentos para prevenção e gestão de fraudes; e
- XV. definição da estrutura de tarifas de interoperabilidade.

Artigo 2. A Convenção, inclusive seus aditivos ou novas versões, se aplicam, em seu inteiro teor, às Signatárias, independentemente da data em que tenham firmado o termo de adesão, ressalvado o disposto no Artigo 64.

Artigo 3. A Convenção não substitui, restringe, exaure ou se sobrepõe aos deveres e às obrigações aplicáveis às Signatárias e aos Participantes estabelecidos na regulamentação e legislação em vigor.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES REGISTRADORAS, DEPOSITÁRIOS CENTRAIS E ESCRITURADORES

Artigo 4. Os Participantes deverão manter Conexão Operacional Ativa com pelo menos uma das Signatárias para a realização dos processos previstos na Convenção, podendo, inclusive, serem intermediados por terceiros que os representem, sendo que neste caso, deverão se responsabilizar por referidos terceiros.

Parágrafo Primeiro. Para os Sacadores, a intermediação por terceiros deve observar, adicionalmente, as condições estabelecidas no item 11 do “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE”.

Parágrafo Segundo. Os Sacadores deverão, para fins de assegurar a unicidade da Escrituração, estabelecer Conexão Operacional Ativa com um único Escriturador, de forma exclusiva, seja direta ou indiretamente, mediante processo de homologação próprio de cada Escriturador. Uma vez estabelecida esta Conexão Operacional Ativa, emitirão apenas duplicata na forma escritural.

Parágrafo Terceiro. Os Agentes Financiadores poderão estabelecer, direta ou indiretamente, Conexão Operacional Ativa com uma ou mais Entidade(s) Registradora(s) ou Depositário(s) Centrali(s), mediante processo de homologação próprio.

Parágrafo Quarto. O referido processo de homologação indicado no Parágrafo Segundo consta do regulamento e manuais específicos da Signatária a qual o Participante venha a se conectar.

Artigo 5. Os Agentes Financiadores poderão iniciar os procedimentos de Portabilidade de Agente Financiador e, conseqüentemente, dos *Opt-ins*, Atos Cambiais e Contratos sob sua responsabilidade, estabelecendo Conexão Operacional Ativa com outra Entidade Registradora ou Depositário Central, encerrando ou não a Conexão Operacional Ativa anterior, de acordo com os procedimentos de Portabilidade de Agente Financiador descritos no “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE” e demais detalhamentos técnicos e operacionais descritos nesta Convenção.

Artigo 6. Os Sacadores poderão iniciar os procedimentos de Portabilidade de Sacador, bem como dos *Opt-ins*, Atos Cambiais e Contratos, estabelecendo Conexão Operacional Ativa com outro Escriturador, também em caráter exclusivo, que substituirá a Conexão Operacional Ativa anterior, de acordo com os procedimentos de Portabilidade de Sacador descritos no “ANEXO I –

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE” e nos demais detalhamentos técnicos e operacionais descritos nesta Convenção.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

Artigo 7. São responsabilidades de todas as Signatárias no âmbito desta Convenção:

- I. Atender aos requisitos do BCB para manutenção da sua autorização para funcionamento como Entidade Registradora, Depositário Central ou Escriturador de Duplicatas Escriturais, conforme autorização específica obtida pela Signatária;
- II. Somente acessar e utilizar a Base de Controle para a execução das operações pertinentes à verificação da situação de Duplicatas Escriturais e/ou Unidade de Duplicatas e suas atualizações, incluindo, mas não se limitando a, acesso e utilização para troca de informações sobre *Opt-ins*, Atos Cambiais e Contratos, consulta de relacionamento de Sacador comandada por Participantes ou Sacados, para fiel execução do objetivo da presente Convenção, para melhor atender o mercado, para que possa executar adequadamente os processos de Conciliação definidos em manuais técnicos das Signatárias, bem como para qualquer finalidade de cumprimento regulatório, restando inteiramente responsável a Signatária que utilize ou acesse às informações, e declarando que realizará tão somente para finalidades legais e regulatórias;
- III. Manter as informações consistentes na Base de Controle atualizadas em relação às informações verificadas em seus Sistemas;
- IV. Respeitar a grade de horários estabelecida nesta Convenção e estabelecer para os Participantes grade horária compatível com aquela estabelecida nesta Convenção;
- V. Respeitar as regras e os procedimentos dispostos na Convenção, incluindo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento das informações a que tiver acesso para o estrito cumprimento da presente Convenção;
- VI. Responder a demandas originadas por Contestações decorrentes de transações sob sua responsabilidade, inclusive oriundas da interoperabilidade, nos prazos estabelecidos em manuais técnicos de interoperabilidade, contados da data de recebimento da respectiva Contestação;
- VII. Fornecer informações ao Comitê Operacional por meio de seus representantes, mesmo que se trate de Informações Sigilosas;

- VIII. Manter armazenadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de realização da transação, os *logs* das transações realizadas no âmbito da Convenção, contendo ao menos as informações trocadas na forma do “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE”;
- IX. Observar as regras de tarifação, acordadas na Convenção, às transações efetuadas no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade, conforme disposto no “ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE”;
- X. Divulgar, publicamente, a versão vigente da tabela de tarifas cobradas, discriminando todos os serviços e respectivos valores de tarifas cobradas, observando critérios isonômicos e transparentes para sua definição, com base em fundamentos econômicos que justifiquem eventuais diferenças nos valores dos serviços prestados, observando a padronização para a cobrança de tarifas de seus Participantes diretos relativas a serviços e eventos que guardem relação de equivalência com aqueles previstos no âmbito da interoperabilidade, observado o disposto nos artigos 8º e 28 da Resolução BCB 339, conforme o caso;
- XI. Garantir a efetivação dos Atos Cambiais e Contratos, respeitando a ordem cronológica de recebimento pela Signatária de destino, em conformidade com o procedimento contido no “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE”;
- XII. Zelar pelo cumprimento dos prazos e condições relativos aos níveis de serviços constantes no anexo do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”, monitorá-los e, quando cabível, corrigi-los com base nas indicações e procedimentos definidos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MONITORAMENTO E CONTROLE”;
- XIII. Prever, em seus respectivos instrumentos contratuais, o cumprimento de procedimentos obrigatórios nos prazos adequados pelos Participantes; e
- XIV. Cumprir com diretrizes e procedimentos para a adequada prevenção e gestão de fraudes, conforme detalhados no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PREVENÇÃO E GESTÃO DE FRAUDES”.

Artigo 8. São responsabilidades das Signatárias que exercerem a atividade de Registro ou Depósito no âmbito desta Convenção:

- I. Recepcionar e dar tratamento às informações sobre Duplicatas Escriturais enviadas pelos Escrituradores para efeitos de seu Registro ou Depósito;

- II. Recepcionar as informações sobre Atos Cambiais ou Contratos, acatar seus comandos em conformidade com o disposto no referido instrumento e encaminhá-las, observado os prazos definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS” e na Resolução BCB 339, ao Sistema de Escrituração responsável pela Escrituração da respectiva Duplicata Escritural;
- III. Disponibilizar ao Agente Financiador as informações sobre Agendas de Duplicatas, desde que autorizado pelos respectivos Titulares, mediante o recebimento de *Opt-in*;
- IV. Realizar a Conciliação, nos termos definidos e observados os trâmites previstos na Resolução BCB 339 e Resolução BCB 304, observado os prazos definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”;
- V. Identificar operações de crédito garantidas por Duplicatas Escriturais que possam estar em desacordo com a racionalidade econômica de que trata a Resolução CMN 4.815 e a Resolução BCB 339, conforme parâmetros estabelecidos pelo BCB;
- VI. Receber e processar Contestações de seus Participantes relacionadas ao Registro, Depósito, consulta, negociação e liquidação de Duplicatas Escriturais, observado os prazos definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”;
- VII. Estender automaticamente os efeitos de Contratos às Agendas de Duplicatas por eles alcançadas, ainda que as Agendas de Duplicatas tenham sido objeto de Registro posteriormente ao envio dos Contratos ao Sistema de Registro ou Sistema de Depósito;
- VIII. Garantir a efetivação dos Atos Cambiais e Contratos, respeitando a ordem cronológica de recebimento pela Signatária de destino, em conformidade com o procedimento contido no “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE;”, independentemente do Sistema de Registro ou Sistema de Depósito com o qual o Titular ou beneficiário do respectivo Efeito de Negociação possua relacionamento;
- IX. Comunicar, tempestivamente, às demais Signatárias, ao BCB e ao Escriturador a que esteja vinculada os incidentes operacionais que possam

afetar o mercado de Registro, Depósito e negociação de Duplicatas Escriturais, incluindo os incidentes operacionais ocorridos no Sistema de Escrituração com o qual esteja vinculada, conforme as regras, procedimentos e prazos estabelecidos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”;

- X. Publicar, no Portal Único, as versões vigentes e históricas dos Manuais Técnicos, as informações estatísticas relativas ao funcionamento do Ambiente de Interoperabilidade e os documentos estabelecidos na Convenção, além de outros documentos e/ou informações que as Signatárias entendam pertinentes, devendo mantê-los permanentemente atualizados e com controle de versões, incluindo detalhamento das alterações e data de início da vigência de cada versão;
- XI. Implantar, operar e manter mecanismos de interoperabilidade para o(s) Sistema(s) de Escrituração com o(s) qual(is) tenha vínculo para Registro ou Depósito de Duplicatas Escriturais, ou acordo operacional para provisão dos serviços referentes a tais mecanismos;
- XII. Encaminhar ao BCB relatório único e consolidado de avaliação do funcionamento da estrutura de tarifas de interoperabilidade, na periodicidade, período de abrangência do relatório, conteúdo e prazo definidos pelo BCB; e
- XIII. Monitorar o cumprimento dos procedimentos previstos nos incisos II e IV do caput e, quando cabível, corrigi-los, observado os prazos e parâmetros definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS” e no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MONITORAMENTO E CONTROLE”.

Parágrafo Único. A conciliação dos valores das Agendas recebidas por meio do Serviço de Interoperabilidade entre as Signatárias envolvidas poderá ser feita por meio de amostra representativa, abrangendo, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade de Agendas de Duplicatas.

Artigo 9. São responsabilidades das Signatárias que exercerem a atividade de Escrituração no âmbito da Convenção:

- I. Emitir a Duplicata Escritural por ordem do Sacador;
- II. Recepcionar e tratar as informações sobre Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas recebidas para fins de controle e realização de suas obrigações referentes ao exercício da atividade de Escrituração;

- III. Levar a Registro ou a Depósito, respectivamente em Sistema de Registro ou Sistema de Depósito, as Duplicatas Escriturais emitidas por meio de seu Sistema de Escrituração no mesmo dia de sua emissão, e de acordo com o definido no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”, devendo a Duplicata ser objeto de Registro ou Depósito individualmente, com a identificação da Unidade de Duplicatas à qual pertença, nos termos do artigo 22 da Resolução BCB 339;
- IV. Incluir em seu Sistema de Escrituração informações acerca de Ônus constituídos sobre as Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas nos Sistemas de Registro ou Sistemas de Depósito, conforme o caso;
- V. Possibilitar a inserção de informações, de indicações e de declarações referentes aos Efeitos de Negociação realizados com as Duplicatas Escriturais;
- VI. Controlar os pagamentos referentes às Duplicatas Escriturais, observado “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO”;
- VII. Realizar e controlar a transferência da titularidade da Duplicata Escritural;
- VIII. Notificar o Sacado e Usuários sobre os Contratos ou Atos Cambiais que impliquem mudança de titularidade ou constituição de Ônus cujos efeitos recaiam sobre a Duplicata Escritural;
- IX. Associar a Duplicata Escritural à nota fiscal eletrônica ou a outro documento fiscal eletrônico correspondente por ocasião de sua emissão, desde que tenha acesso a tais documentos;
- X. Realizar a Conciliação na forma prevista pela Resolução BCB 339, Resolução BCB 304 e por esta Convenção, devendo realizar a correção de eventuais inconsistências identificadas no prazo previsto no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”;
- XI. Disponibilizar ao Sacado, por meio de interface eletrônica própria, via internet ou aplicativos móveis, ou por meio de integração com sistemas informatizados, o acesso centralizado às informações relativas às Duplicatas Escriturais emitidas contra ele e de Unidades de Duplicatas a ele relacionadas sob Efeitos de Negociação, independentemente do Escriturador responsável por sua Escrituração, acerca dos Atos Cambiais,

Contratos e anotações comerciais, identificação do Titular, constituição de Ônus, Notificação de transferência de titularidade ou de constituição de Ônus, formas e instrumentos de pagamento vinculados ao pagamento da Duplicata Escritural, dados para pagamento e situação da liquidação financeira da Duplicata Escritural, observado o disposto no “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE”;

- XII. Disponibilizar ao Sacado, por meio de interface eletrônica própria, via internet ou aplicativos móveis, ou por meio de integração com sistemas informatizados, o acesso centralizado para a inclusão das informações para o Aceite e/ou Recusa da Duplicata Escritural, com os respectivos motivos, quando couber, e outras informações referentes às operações comerciais ou de serviços subjacentes às Duplicatas Escriturais, a ciência de Notificações de transferência de titularidade e constituição de Ônus, bem como as liquidações financeiras de Duplicatas Escriturais realizadas pelo Sacado;
- XIII. Disponibilizar ao Sacado, por meio de interface eletrônica própria, via internet ou aplicativos móveis, ou por meio de integração com sistemas informatizados, o acesso centralizado à informação sobre pagamentos de Duplicatas Escriturais, quando de uso de sistema de liquidação em uma ou duas etapas;
- XIV. Incluir na Base de Controle as informações relativas às Conexões Operacionais Ativas mantidas com os Sacadores, e as informações relativas aos demais Vínculos para Interoperabilidade, e respectivas manutenções, respeitando a grade de horário e os procedimentos previstos no “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE”;
- XV. Emitir Extratos e disponibilizar as informações armazenadas sobre as Duplicatas Escriturais por ele escrituradas, inclusive no Ambiente de Interoperabilidade;
- XVI. Disponibilizar aos Sacadores, Sacados e Outros Interessados previstos na legislação, por meio de interface eletrônica, canal para realização de Contestações relacionadas a Duplicatas Escriturais nele escrituradas;
- XVII. Acatar e tratar Contestações, no prazo previsto no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”, inclusive no âmbito da interoperabilidade, quando necessário, nos termos da Resolução BCB 339, referente aos serviços prestados pelo Escriturador;

- XVIII. Cumprir com o disposto na Resolução BCB 339 e nesta Convenção no que se refere à liquidação de Duplicatas Escriturais, especialmente, mas não se limitando, à liquidação em duas etapas;
- XIX. Manter em seus sistemas informações atualizadas sobre as formas e os instrumentos de pagamento vinculados ao pagamento da Duplicata Escritural, devendo, sempre que necessário, trocar informações com as instituições responsáveis pelo controle da emissão ou da liquidação do instrumento de pagamento, observado o disposto na Resolução BCB 339;
- XX. Observar os requisitos operacionais da regulamentação e normas do BCB incluindo, mas não se limitando, as diretrizes previstas no artigo 9º da Resolução BCB 339;
- XXI. Monitorar o cumprimento dos procedimentos previstos nos incisos III, X e XVII do caput e, quando cabível, corrigi-los, observando os prazos e parâmetros definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS” e no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MONITORAMENTO E CONTROLE”; e
- XXII. Assegurar a devida diligência no processo de emissão de Duplicatas Escriturais, sendo responsável pela adoção contínua das diretrizes e procedimentos, conforme previsto no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PREVENÇÃO E GESTÃO DE FRAUDES”, necessários à prevenção de fraudes nesse processo.

Artigo 10. As Signatárias que realizem a atividade de Registro ou Depósito devem prever, nos instrumentos contratuais ou regulamentos estabelecidos com os Agentes Financiadores, as seguintes responsabilidades mínimas referentes às atividades por eles desempenhadas no âmbito desta Convenção:

- I. Manter Conexão Operacional Ativa com uma ou mais Signatárias, inclusive simultaneamente, seja de maneira direta ou indireta, enquanto houver *Opt-ins*, Atos Cambiais e Contratos ativos sob sua responsabilidade junto às Signatárias;
- II. Solicitar a alteração de titularidade efetiva de Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais observado os prazos definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”, nos termos do inciso I do artigo 6º da Resolução CMN 4.815;

- III. Dar comando para a constituição de Ônus sobre Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais, observado os prazos definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”, nos termos do inciso II, do artigo 6º da Resolução CMN 4.815;
- IV. Providenciar a desconstituição de Ônus sobre as Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais, observado os prazos definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS” após o cumprimento das obrigações pelo Sacador relativas às operações de crédito por ele contratadas ou quando do cancelamento de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente por Agente Financiador por solicitação do Sacador, conforme artigo 7º da Resolução CMN 4.815;
- V. Fornecer à Entidade Registradora ou ao Depositário Central responsável, respectivamente, pelo Registro ou pelo Depósito das Duplicatas Escriturais, as informações sobre os *Opt-ins*, Atos Cambiais e Contratos sob sua responsabilidade, independentemente do ambiente no qual sejam celebrados;
- VI. Garantir que todas as atualizações e baixas de *Opt-in*, Contratos e Atos Cambiais, exceto Aceite, relativos à uma mesma operação sejam informados na mesma Signatária onde a informação inicial estiver armazenada, seja na Signatária original ou em outra Signatária, na ocorrência de Portabilidade de Agente Financiador;
- VII. Manter atualizadas as informações sobre os *Opt-ins*, Atos Cambiais e Contratos de sua responsabilidade;
- VIII. Realizar a Conciliação na forma prevista pela Resolução BCB 339, Resolução BCB 304 e por esta Convenção, devendo realizar a correção de eventuais inconsistências identificadas no prazo definido no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”;
- IX. Fazer constar nos *Opt-ins* ao menos as informações constantes do item 6.3 do “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE” e estar apto a disponibilizá-las para a Signatária, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do final de sua vigência ou encerramento, mesmo no caso de encerramento da Conexão Operacional Ativa;
- X. Respeitar a grade de horários estabelecida na seção 18 do “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE”;

- XI. Atender às exigências apresentadas pela Signatária a que estiver conectado, sejam por força de leis, de normas, desta Convenção, dos Manuais Técnicos e/ou dos documentos próprios que formalizam sua adesão e à se tornarem Participantes, sob pena de reporte ao BCB, bem como das penalidades constantes dos regulamentos da Signatária com a qual esteja conectado;
- XII. Respeitar as regras e os procedimentos dispostos na Convenção, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da grade de horários e à restrição ao uso e compartilhamento das informações a que tiver acesso no âmbito da Convenção;
- XIII. Consultar, no Sistema de Registro ou Sistema de Depósito onde o *Opt-in*, Ato Cambial ou Contrato foi originalmente informado ou está sendo mantido, a informação das Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais oneradas em decorrência dos Efeitos de Negociação, e conciliar com as informações constantes em seu sistema próprio;
- XIV. Responder a demandas originadas por Contestações decorrentes de transações sob sua responsabilidade, inclusive oriundas da interoperabilidade, observado os prazos definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”;
- XV. Assumir responsabilidade de informar a liquidação realizada diretamente a ele pelo Sacado, na condição de Titular por Negociação ou beneficiário;
- XVI. Autorizar o fornecimento de informações ao Comitê Operacional, para fins do procedimento de aplicação de penalidades, mesmo que se trate de Informações Sigilosas;
- XVII. Cumprir com as atividades definidas no planejamento para Portabilidade de Agente Financiador, quando requerida, junto às Signatárias envolvidas;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento dos procedimentos previstos nos incisos II, III, IV, VIII e XIV do caput e, quando aplicável, corrigi-los, observado os prazos definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”;
- XIX. Atender tempestivamente a solicitações de informações que auxiliem no esclarecimento e/ou solução de incidentes;

- XX. Adotar medidas preventivas e corretivas, cumprir com as orientações estabelecidas pela(s) Signatária(s) a que esteja(m) conectado(s), executar os procedimentos definidos para a prevenção, segurança da troca de informações e ações relacionadas à mitigação de riscos de fraudes.

Parágrafo Primeiro. Para atuação como Instituição Emissora de Instrumento, o Agente Financiador, deverá, adicionalmente, possuir o devido consentimento do Sacador para atuar em seu nome, interagindo com o Sacador no que couber relativo a essa atuação, bem como cumprir com os requisitos informacionais, mantendo tempestivamente atualizadas as informações sobre a situação do instrumento de pagamento.

Parágrafo Segundo. É vedado aos Agentes Financiadores imporem ao Sacador a conexão com determinado Sistema de Escrituração ou oferecer condições que não reflitam tratamento isonômico como condição para negociação ou operações com Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais.

Artigo 11. As Signatárias que realizem a atividade de Escrituração devem prever, nos instrumentos contratuais ou regulamentos estabelecidos com os Sacadores, dentre outras, as seguintes disposições de responsabilidade e/ou obrigações dos Sacadores:

- I. Contratar com exclusividade a prestação de serviços de escrituração, estabelecendo Conexão Operacional Ativa com um único Sistema de Escrituração, seja de maneira direta ou indireta, sendo adotado como critério para exclusividade o controle operacional feito com base no CNPJ Raiz;
- II. Autorizar que o Escriturador acesse documentos fiscais, como a nota fiscal eletrônica ou outro documento fiscal eletrônico, associados à Duplicata Escritural que se pretenda emitir;
- III. Anuir com os procedimentos de liquidação da Duplicata Escritural de que trata a Seção II do Capítulo III da Resolução BCB 339;
- IV. Anuir com que a negociação de recebíveis mercantis constituídos, uma vez eliminadas as restrições de que trata o artigo 40 da Resolução BCB 339, seja realizada exclusivamente por meio da emissão de Duplicatas Escriturais, à exceção dos recebíveis de que trata o inciso I do artigo 2º da Resolução CMN 4.734;
- V. Anuir com que a negociação de recebíveis mercantis a constituir, uma vez eliminadas as restrições de que trata o artigo 40 da Resolução BCB 339,

seja realizada com previsão expressa de emissão de Duplicatas Escriturais por ocasião da realização das operações comerciais subjacentes;

- VI. Realizar a Conciliação, observado o conceito previsto pela Resolução BCB 339 e Resolução BCB 304, aplicadas, conforme adequado, nesta Convenção, devendo realizar os procedimentos de Conciliação e a correção de eventuais inconsistências identificadas no prazo definido no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”;
- VII. Fornecer ao Escriturador responsável pela Escrituração das Duplicatas Escriturais, ao Sistema de Registro ou ao Sistema de Depósito, as informações sobre os Atos Cambiais e Contratos, independentemente do ambiente no qual sejam celebrados, direta ou indiretamente, por meio da sua contraparte na negociação de Duplicatas Escriturais ou do ambiente de negociação dessas Duplicatas Escriturais;
- VIII. Manter atualizadas as informações associadas às Duplicatas Escriturais emitidas, incluindo aquelas relativas a (i) documentos fiscais; (ii) parâmetros das transações mercantis; e (iii) formas e instrumentos de pagamentos;
- IX. Estipular, a seu critério, que o Escriturador realize a emissão automática de Duplicatas Escriturais;
- X. Respeitar a grade de horários estabelecida na seção 18 do “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE”;
- XI. Atender às exigências apresentadas pelas Signatárias por força de leis, de normas, desta Convenção, dos Manuais Técnicos e dos documentos próprios que formalizam sua adesão ao se tornarem Participantes, sob pena de aplicação das penalidades constantes dos regulamentos da Signatária com a qual esteja conectado;
- XII. Respeitar as regras e os procedimentos dispostos nos regulamentos da Signatária com a qual tenha contratado, refletindo as disposições constantes desta Convenção;
- XIII. Responder a demandas originadas por Contestações decorrentes de transações sob sua responsabilidade, inclusive oriundas da interoperabilidade, observado os prazos definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”;

- XIV. Declarar observância à legislação e regulamentação aplicável para fins de emissão da Duplicata Escritural, requerendo a Escrituração de Duplicata Escritural seguindo os requisitos mínimos necessários;
- XV. Autorizar o fornecimento de informações ao Comitê Operacional que estejam relacionadas de alguma forma ou em algum grau com a interoperabilidade e/ou operação relacionada, mesmo que se trate de Informações Sigilosas, desde que não infrinja qualquer decisão judicial ou administrativa aplicável ao Sacador;
- XVI. Cumprir com as atividades definidas no planejamento para Portabilidade de Sacador, quando requerida, junto às Signatárias envolvidas;
- XVII. Zelar pelo cumprimento dos procedimentos previstos nos incisos VI e XIII do caput e, quando cabível, corrigi-los, de acordo com os prazos definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”;
- XVIII. Atender tempestivamente a solicitações de informações que auxiliem no esclarecimento e/ou solução de incidentes;
- XIX. Adotar medidas preventivas e corretivas, cumprir com as orientações estabelecidas pela Signatária a que esteja conectado, executar os procedimentos definidos para a prevenção, segurança da troca de informações e ações relacionadas à mitigação de riscos de fraudes; e
- XX. Prover as informações requeridas para sua devida identificação e qualificação, bem como acatar a todos os requisitos desta Convenção e dos regulamentos da Signatária que tenha contratado.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INTEROPERABILIDADE

Seção 1 – Estrutura de Governança

Artigo 12. Compete à estrutura de governança a gestão dos mecanismos de interoperabilidade e a aplicação, fiscalização do cumprimento e revisão da Convenção, de seus anexos e dos Manuais Técnicos, por meio da estrutura de governança e da forma dos procedimentos descritos neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. A estrutura de governança é composta por órgãos especializados, os quais devem ser integrados por Representantes das Signatárias e/ou de terceiros por elas conjuntamente contratados, conforme aplicável nos termos desta Convenção.

Parágrafo Segundo. O “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, detalhará o funcionamento e as competências dos órgãos de governança, bem como os procedimentos aqui previstos, sem prejuízo da prevalência e necessidade de integral observância das disposições desta Convenção.

Artigo 13. A estrutura de governança é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Comitê Gestor, instância deliberativa superior e autônoma em todas as matérias pertinentes a esta Convenção, aos Manuais Técnicos e à gestão e funcionamento dos mecanismos de interoperabilidade, com funções representativas perante entidades do mercado, BCB e outros órgãos reguladores;
- II. Vertical de Produção, a qual é subordinada hierarquicamente ao Comitê Gestor e é composta por (a) Comitê Operacional; e (b) Grupo de Monitoramento e Controle, subordinado hierarquicamente ao Comitê Operacional;
- III. Vertical de Projetos, a qual é subordinada hierarquicamente ao Comitê Gestor e é composta por (a) Comitê de Projetos; (b) Grupo de Implementação; (c) Grupo Funcional; e (d) Grupo de Tecnologia, sendo que os órgãos mencionados nos itens “b”, “c” e “d” são hierarquicamente subordinados ao Comitê de Projetos. Os órgãos que compõem a Vertical de Projetos atuarão em atendimento às demandas do Comitê de Projetos e do Comitê Gestor, visando esclarecer, detalhar, elaborar, complementar ou revisar aspectos pertinentes às suas competências;
- IV. Grupo Jurídico, hierarquicamente subordinado ao Comitê Gestor, atende às demandas de todos os demais órgãos de governança;
- V. Grupo Financeiro, hierarquicamente subordinados ao Comitê Gestor, atende às demandas de todos os demais órgãos de governança; e
- VI. Comitê de Disputas, órgão independente das demais estruturas de governança previstas nesta Convenção, o qual atuará na resolução de casos omissos, divergência, conflitos e disputas entre Signatárias, inclusive quanto a julgar recursos resultantes da aplicação de penalidades estabelecidas pelo Comitê Operacional.

Parágrafo Primeiro. A Vertical de Produção e a Vertical de Projetos são subdivisões verticais para fins organizacionais e informativos. As deliberações tomadas pelos órgãos da Vertical de Projetos ou Vertical de Produção vinculam as Signatárias na implementação do projeto em ambiente de produção, salvo deliberação em sentido contrário pelo Comitê Gestor.

Parágrafo Segundo. Por deliberação do Comitê Gestor, do Comitê Operacional ou do Comitê de Projetos, os grupos e eles subordinados poderão realizar reuniões conjuntas.

Parágrafo Terceiro. Os Grupos Jurídico, Financeiro e Comitês de Projetos e Operacional poderão criar ou extinguir grupos de trabalho permanentes ou temporários, desde que **(a)** as competências sejam descritas de maneira clara; **(b)** haja indicação de prazo de funcionamento e **(c)** a criação seja aprovada pelo Comitê Gestor. Aos novos grupos de trabalho, aplicar-se-ão as regras de governança previstas nesta Convenção e no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”

Parágrafo Quarto. Fica facultado às Signatárias a subcontratação de serviços para atendimento de implementações relacionadas às competências dos órgãos da estrutura de governança, com escopo definido e aprovado pelos membros dos grupos de trabalho, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor.

Seção 2 – Composição dos Órgãos da Estrutura de Governança

Artigo 14. Cada órgão da estrutura de governança deverá ser integrado por Representantes indicados por cada Signatária, com direito a expressar voto em nome da respectiva Signatária, conforme Artigo 18 abaixo e procedimento de indicação descrito no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, com mandatos de prazo indeterminado (“Representantes”), exceto pelo Comitê de Disputas, cuja estrutura deverá observar o disposto na Seção 11 desta Convenção.

Parágrafo Primeiro. Cada Signatária poderá optar por convidar outros membros de outros Comitês/Grupos a participarem das reuniões na condição de convidados, porém, sem direito a voto, estando a participação dos membros convidados condicionada à participação de um Representante da respectiva Signatária.

Parágrafo Segundo. Cada Signatária poderá indicar 1 (um) Representante para compor cada um dos seguintes comitês: **(a)** Comitê Gestor; **(b)** Comitê Operacional; e **(c)** Comitê de Projetos. Em relação ao Grupo Jurídico, ao Grupo Financeiro e aos grupos que compõem a Vertical de Projetos e a Vertical de Produção, poderão ser indicados quantos Representantes forem necessários de cada Signatária, conforme deliberado pelo Comitê Gestor.

Artigo 15. Cada órgão da estrutura de governança possui um coordenador, que deverá ser, obrigatoriamente, integrante do referido órgão, indicado por rodízio entre as Signatárias, conforme definido no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”.

Parágrafo Único. O coordenador de cada órgão da estrutura de governança será o responsável por convocar as reuniões do respectivo órgão, organizar as pautas, enviar as atas, dar os demais encaminhamentos e responder pelo andamento daquele órgão perante os demais órgãos da

estrutura de governança e outras instituições, conforme definido no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”.

Seção 3 – Convocação de Reuniões dos Órgãos da Estrutura de Governança

Artigo 16. As reuniões dos órgãos da estrutura de governança serão realizadas periodicamente, conforme definição de cada órgão no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”. Excepcionalmente, poderão ocorrer reuniões dos órgãos da estrutura de governança fora da periodicidade estabelecida no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE” e deverão ser convocadas mediante prévia comunicação escrita com a pauta da reunião, por qualquer das Signatárias, a ser endereçada previamente aos membros do respectivo órgão, nos prazos e formas previstos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”.

Parágrafo Primeiro. As reuniões dos órgãos da estrutura de governança poderão ser realizadas sem a presença de Representantes de uma ou mais Signatárias, respeitado os quóruns de instalação e aprovação de deliberações, conforme previsto nesta Convenção e no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”.

Parágrafo Segundo. As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial ou remota, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas nesta Convenção.

Seção 4 – Quórum de Instalação das Reuniões dos Órgãos da Estrutura de Governança

Artigo 17. O quórum de instalação de qualquer reunião será atendido com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Representantes das Signatárias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de comparecimento de Representantes a menor do que o quórum aqui previsto, a reunião do respectivo órgão deverá ser remarcada.

Parágrafo Segundo. Caso a remarcação prevista no Parágrafo Primeiro ocorra por duas vezes, a reunião será instalada na terceira convocação, independentemente do número de Representantes presentes.

Seção 5 – Quórum de Aprovação das Deliberações nas Reuniões dos Órgãos da Estrutura de Governança

Artigo 18. As deliberações dos órgãos da estrutura de governança serão tomadas por maioria absoluta (i.e., primeiro número inteiro superior à metade da quantidade total de Signatárias) das Signatárias, exceto nos casos que **(a)** impactem a estrutura de tarifas de interoperabilidade; **(b)** envolvam os direitos e as obrigações das Signatárias da Convenção; e **(c)** envolvam a alteração da estrutura de governança de interoperabilidade que rege a interação entre as Signatárias, incluindo

alterações na Convenção e/ou nos Manuais Técnicos, hipóteses estas que serão deliberadas por maioria qualificada (ou seja, 2/3 da quantidade total de Signatárias).

Parágrafo Primeiro. Cada Signatária terá direito a 1 (um) voto, independentemente da quantidade de Representantes presentes.

Parágrafo Segundo. As Signatárias participantes da elaboração da Convenção terão direito a voto, independentemente de estarem autorizadas ou não pelo BCB a exercer a atividade de Escrituração de Duplicatas Escriturais, até o prazo de 12 (doze) meses contados a partir do início das operações de, no mínimo, dois Sistemas, conforme artigo 39 da Resolução BCB 339.

Parágrafo Terceiro. Após o prazo mencionado no Parágrafo Segundo, somente poderão votar as Signatárias que possuam autorização para referidas atividades e estejam operacionais, observado o quórum previsto nesta disposição, sem prejuízo da participação das demais Signatárias nas reuniões como ouvintes.

Parágrafo Quarto. Qualquer Signatária poderá apresentar matérias para análise e deliberação nos órgãos da estrutura de governança, observado o disposto acima, devendo os Representantes do respectivo órgão emitirem seu voto em até 2 (duas) reuniões ou em até 15 (quinze) dias corridos, o que ocorrer primeiro. Ultrapassado este prazo, a Signatária que não se manifestar terá o voto computado como abstenção. As deliberações aprovadas pelo órgão vinculam todas as Signatárias, inclusive as que se abstiveram na votação.

Parágrafo Quinto. Caso, nas deliberações do Comitê Operacional, do Comitê de Projetos, do Grupo Jurídico, do Grupo Financeiro e/ou dos outros grupos de trabalho que compõem a Vertical de Projetos e a Vertical de Produção, a quantidade de votos computados não atinja o quórum necessário para a sua aprovação, ou ocorra empate de votos das Signatárias, a matéria sob deliberação será levada ao conhecimento do Comitê Gestor para apreciação e deliberação.

Parágrafo Sexto. Nas deliberações do Comitê Gestor em que ocorrer empate de votos ou que a quantidade de abstenção impeça a aprovação da matéria em questão, esta deverá ser direcionada ao Comitê de Disputas, nos termos do Artigo 34 desta Convenção, exceto nos casos envolvendo discussões sobre tarifas de interoperabilidade, nos termos do Artigo 18, item “a” e do “ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE”, desta Convenção.

Artigo 19. As reuniões e deliberações dos órgãos da estrutura de governança deverão ser formalizadas por meio de atas e/ou outro instrumento escrito, organizadas pelo coordenador do órgão, observado o rodízio previsto no Artigo 15 acima, em que se exponham as principais deliberações e votos dos Representantes, os quais deverão ser disponibilizados a todas as Signatárias, conforme previsto no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”.

Seção 6 – Comitê Gestor

Artigo 20. O Comitê Gestor será integrado por Representantes com direito a expressar voto em nome da respectiva Signatária, independentemente do status de representantes legais da respectiva Signatária, observado o disposto no Artigo 18.

Artigo 21. Compete ao Comitê Gestor, incluindo, mas não se limitando:

- I. Deliberar sobre a estrutura de tarifas de interoperabilidade e a padronização de fatos geradores da cobrança de tarifas;
- II. Deliberar sobre os termos do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, dispondo sobre a forma de organização interna, de funcionamento dos órgãos da estrutura de governança e de tomada de decisões;
- III. Deliberar sobre alterações da Convenção e dos Manuais Técnicos;
- IV. Deliberar sobre a resolução de casos omissos, divergências, conflitos e disputas entre Signatárias, decorrentes da utilização do Ambiente de Interoperabilidade entre os Sistemas, que não tenham sido resolvidos em instâncias subordinadas e caso haja empate ou abstenção por metade ou mais das Signatárias, a matéria deverá ser levada para resolução de disputas;
- V. Definir sobre a padronização de aspectos relativos à interoperabilidade que não estejam contemplados nas competências dos grupos de trabalho;
- VI. Decidir sobre a contratação ou subcontratação de serviços necessários para a operacionalização da interoperabilidade;
- VII. Gerir e monitorar os riscos inerentes à interoperabilidade;
- VIII. Adotar todos os procedimentos necessários para assegurar a tempestividade do envio de informações ao BCB e aos Sistemas sobre fatos relevantes que possam impactar o normal funcionamento dos mecanismos de interoperabilidade; e
- IX. Decidir sobre a abordagem e escopo dos mecanismos de prevenção e gestão de fraudes.

Parágrafo Único. As demais atribuições de competência do Comitê Gestor estão definidas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas nesta Convenção ou que dela decorram.

Seção 7 – Grupo Jurídico

Artigo 22. Compete ao Grupo Jurídico assegurar a aderência da Convenção e demais documentos formalizados no âmbito da interoperabilidade à legislação e às normas vigentes aplicáveis, responder a consultas realizadas pelos demais órgãos da estrutura de governança relacionadas a temas jurídicos e regulatórios, bem como as demais atribuições definidas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas nesta Convenção ou que dela decorram.

Artigo 23. Os Representantes das Signatárias do Grupo Jurídico deverão ser advogados com inscrição ativa junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 8 – Grupo Financeiro

Artigo 24. Compete ao Grupo Financeiro elaborar e manter a política de custeio das atividades, incluindo a definição dos critérios de rateio e contribuições para recursos compartilhados, bem como as demais atribuições definidas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas nesta Convenção ou que dela decorram.

Seção 9 – Vertical de Produção

Artigo 25. Os órgãos da Vertical de Produção são conjuntamente responsáveis por gerir, monitorar e aprimorar os mecanismos, fluxos, processos e transações de interoperabilidade, bem como seus recursos compartilhados, atendidas as deliberações da Vertical de Projetos.

Artigo 26. Compete ao Comitê Operacional, incluindo, mas não se limitando:

- I. Executar o monitoramento quanto ao cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos na Convenção e nos Manuais Técnicos, conforme definido no “MANUAL TÉCNICO – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”;
- II. Gerir e controlar os incidentes operacionais entre as Signatárias, podendo propor a priorização de melhorias, nos termos dos procedimentos de gestão de incidentes, contemplados no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – CONTROLE E MONITORAMENTO”, bem como avaliar os riscos relativos aos incidentes operacionais, indicando ao Comitê Gestor a necessidade de mudanças nos controles e aprimoramentos nas políticas;
- III. Definir processos e controles sobre o fluxo de Contestações na interoperabilidade, bem como gerir e supervisionar o fluxo de Contestações no Ambiente de Interoperabilidade;

- IV. Aplicar penalidades às Signatárias pelo descumprimento dos procedimentos operacionais previstos na Convenção e nos Manuais Técnicos, conforme definido no “MANUAL TÉCNICO – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA”;
- V. Definir o conteúdo informacional mínimo de arquivos, mensagens ou outras formas de comunicação a serem utilizados pelas Signatárias para troca de informações com os Participantes, e outros envolvidos, do processo de Escrituração ou de negociação de Duplicatas Escriturais, tais como Sacadores, Sacados e Agentes Financiadores; e
- VI. Gerenciar os mecanismos e o cumprimento das diretrizes e procedimentos definidos para a adequada prevenção e tratamento de fraudes, por Signatárias e pelos respectivos Participantes, bem como gerenciar as ações provocadas por Sacados e Outros Interessados.

Parágrafo Único. As demais atribuições de competência do Comitê Operacional estão definidas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas nesta Convenção ou que dela decorram.

Artigo 27. Compete ao Grupo de Monitoramento e Controle propor e acompanhar a realização de testes homologatórios para as Signatárias, Entidades Registradoras, Depositários Centrais ou Escrituradores que venham a participar do Ambiente de Interoperabilidade, bem como as demais atribuições definidas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas nesta Convenção ou que dela decorram.

Artigo 28. O Comitê Operacional poderá, mediante aprovação do Comitê Gestor, optar por contratar terceiros para a execução das atividades atribuídas ao Grupo de Monitoramento e Controle, permanecendo, em todo caso, responsável pelo cumprimento das competências outorgadas no âmbito desta Convenção, bem como por supervisionar o exercício das atividades do contratado.

Seção 10 – Vertical de Projetos

Artigo 29. Os órgãos da Vertical de Projetos são conjuntamente responsáveis por discutir, preparar, detalhar e implementar as melhorias e inovações nos mecanismos, fluxos, processos e transações de interoperabilidade, bem como nas regras técnicas e de negócio envolvidas nos Sistemas que operam o Registro, Depósito, Escrituração e negociação de Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas.

Parágrafo Único. Os órgãos da Vertical de Projetos atuarão sob demanda do Comitê Gestor ou do Comitê Operacional, ou mediante convocação por qualquer das Signatárias.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Projetos estabelecer cronograma para os projetos da interoperabilidade, bem como as demais atribuições definidas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas nesta Convenção ou que dela decorram.

Artigo 31. Compete ao Grupo de Implementação definir critérios de testes homologatórios para novas implementações realizadas na interoperabilidade, gerir acesso de Participantes ao Portal Único e outras estruturas que venham a ser compartilhadas entre as Signatárias, bem como as demais atribuições definidas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas nesta Convenção ou que dela decorram.

Artigo 32. Compete ao Grupo Funcional elaborar e manter os processos de curadoria de recursos comuns, inclusive quanto à Base de Controle, bem como as demais atribuições definidas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas nesta Convenção ou que dela decorram.

Artigo 33. Compete ao Grupo de Tecnologia propor alternativas e recomendações de estruturas tecnológicas para os mecanismos do Ambiente de Interoperabilidade, bem como as demais atribuições definidas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas nesta Convenção ou que dela decorram.

Seção 11 – Comitê de Disputas

Artigo 34. O Comitê de Disputas, órgão independente dos demais órgãos previstos nesta Convenção possui: **(i)** atribuição para julgar **(a)** os casos de penalidades aplicadas pelo Comitê Operacional, nos termos da Seção 12 do Capítulo IV desta Convenção, quando a Signatária penalizada discordar de sua aplicação; e **(b)** as matérias levadas a seu conhecimento pelo Comitê Gestor, nos termos do Artigo 18, Parágrafo Sexto desta Convenção, bem como **(ii)** o dever de observar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e fundamentação.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Disputas será formado por 5 (cinco) membros independentes, sendo que serão convocados mediante sorteio, para a condução de cada sessão, 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, conforme critérios previstos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, eleitos pelo Comitê Gestor e com prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo seus membros serem substituídos a qualquer tempo pelas Signatárias, observados os quóruns de aprovação previstos nesta Convenção.

Parágrafo Segundo. As decisões do Comitê de Disputas serão consideradas finais e vinculantes entre as Signatárias, no âmbito da estrutura de governança da Convenção, resguardado o direito de as Signatárias recorrerem a arbitragem, nos termos da Seção 13.

Parágrafo Terceiro. Os critérios de independência, qualificação e indicação dos membros do Comitê de Disputas estão previstos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”.

Seção 12 – Penalidades

Artigo 35. As Signatárias se sujeitam às penalidades aplicadas pelo Comitê Operacional, sem prejuízo de sua revisão pelo Comitê de Disputas, conforme previsto nesta Convenção.

Artigo 36. Uma vez reconhecida a infração às regras e procedimentos operacionais da Convenção indicadas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, o Comitê Operacional poderá aplicar às Signatárias, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência; e/ou
- II. Multa.

Parágrafo Único. O Comitê Operacional deverá considerar, para definição das penalidades a serem aplicadas, a gravidade, a duração e a reiteração da infração, bem como a reincidência do infrator, conforme parâmetros dispostos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, devendo a decisão pela aplicação de penalidade ser fundamentada, sendo observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa da Signatária.

Artigo 37. A advertência de que trata o Artigo 36, inciso I, será enviada à Signatária infratora no prazo de até 30 (trinta) dias da deliberação do Comitê Operacional que decidiu pelo reconhecimento da infração e aplicação da penalidade, e deverá fixar o prazo para correção das irregularidades mediante abstenção de atos ou realização de ajustes correspondentes, sob pena de aplicação de multa com caráter cominatório, que observará os parâmetros de percentuais e valores dispostos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, podendo ser fixada na própria decisão que aplicou a advertência.

Artigo 38. Sempre que o Comitê Operacional decidir pela aplicação da penalidade de multa de que trata o Artigo 36, inciso II, referida sanção pecuniária deverá ser estipulada conforme valores e parâmetros previstos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”.

Parágrafo Primeiro. Os recursos arrecadados com as multas aplicadas à Signatária infratora serão destinados à Associação para abatimento dos custos compartilhados da interoperabilidade previstos nesta Convenção. A sistemática de recolhimento das multas à Associação será revista caso Signatárias não associadas à Associação formalizarem termo de adesão à esta Convenção.

Parágrafo Segundo. O Comitê Operacional definirá, quando da aplicação da multa de que trata o Artigo 36, inciso II, acima, o prazo e o meio de pagamento, indicando, no âmbito da deliberação, os dados para transferência dos valores. O prazo máximo para pagamento da multa a ser definido pelo Comitê Operacional não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Após o pagamento da multa, a Signatária penalizada deverá encaminhar ao Comitê Operacional, em até 1 (um) dia útil após o prazo estabelecido, documento comprovando o pagamento.

Parágrafo Quarto. O atraso no pagamento da multa estabelecida pelo Comitê Operacional resultará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pela variação do IPCA. Adicionalmente, o Comitê Operacional deverá informar o Comitê Gestor sobre o atraso no pagamento de multa, hipótese na qual o Comitê Gestor poderá deliberar pelo envio ao BCB, de notificação informando sobre o não pagamento da penalidade pela Signatária em questão.

Parágrafo Quinto. Caso a Signatária envolvida na aplicação da penalidade de multa apresente recurso para o Comitê de Disputas, os encargos previstos no Parágrafo Quarto acima serão suspensos até que seja proferida a decisão final.

Seção 12.1 – Procedimento de aplicação de penalidades pelo Comitê Operacional

Artigo 39. Nos casos em que for verificada a ocorrência de incidentes descritos na matriz de incidentes operacionais prevista no “MANUAL TÉCNICO DAS SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA”, o Comitê Operacional deverá se reunir para deliberar sobre **(a)** reconhecimento da infração; e **(b)** aplicação de penalidade.

Parágrafo Primeiro. A convocação de reunião do Comitê Operacional para deliberar acerca de reconhecimento de infração e aplicação de penalidade deverá conter:

- I. Indicação da Signatária;
- II. Os fatos geradores de descumprimento dos incidentes operacionais a ela atribuídos; e
- III. Evidências que fundamentem a existência de eventual irregularidade ou infração pela Signatária, cuja conduta deverá ser objeto de apuração, de forma a permitir uma análise objetiva pelo Comitê Operacional.

Parágrafo Segundo. A Signatária cuja conduta a ser apurada tenha ensejado a convocação de reunião do Comitê Operacional será considerada notificada das possíveis irregularidades ou infrações a ela imputadas a partir do recebimento, pelo respectivo Representante do Comitê Gestor, do ato de convocação de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 40. Ao ser convocado para deliberar sobre reconhecimento de infração e aplicação de penalidades, no que lhe compete, o Comitê Operacional deverá:

- I. Avaliar se as situações reportadas pelas Signatárias, nos termos do Artigo 39, sobre atividades exercidas por quaisquer Signatárias, configuram infrações às regras, aos procedimentos e às obrigações previstas nesta Convenção;
- II. Instaurar, instruir e conduzir procedimentos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas, regras e procedimentos que lhe incumbe fiscalizar; e
- III. Decidir sobre a aplicação das penalidades previstas nesta Convenção, quando cabível.

Seção 12.2 - Do Quórum de Instalação e Deliberação para aplicação de penalidades

Artigo 41. As reuniões do Comitê Operacional para deliberar acerca de reconhecimento de infração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número, sendo que, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do respectivo comitê.

Artigo 42. As deliberações do Comitê Operacional referentes à aplicação de penalidades serão aprovadas pela maioria qualificada (ou seja, 2/3 da quantidade total de Signatárias votantes) das Signatárias, sendo certo que a Signatária que for objeto da infração apurada não terá direito a voto.

Seção 12.3 - Recurso ao Comitê de Disputas

Artigo 43. Caso uma Signatária discorde da penalidade aplicada pelo Comitê Operacional, poderá interpor recurso para o Comitê de Disputas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da reunião que deliberou a penalidade em questão, mediante apresentação das razões e elementos de prova para a sua defesa preliminar.

Parágrafo Primeiro. Após o recebimento da defesa da Signatária representada, deverá ser observado os procedimentos previstos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”.

Parágrafo Segundo. O recurso eventualmente apresentado pela Signatária nos termos deste Artigo 43 terá efeito suspensivo.

Seção 13 – Cláusula de arbitragem

Artigo 44. Sem prejuízo das matérias que devem ser apreciadas e julgadas previamente no âmbito do Comitê de Disputas, nos termos do Artigo 34, as Signatárias concordam que qualquer controvérsia oriunda desta Convenção, ou a ela relacionada, envolvendo única e exclusivamente as Signatárias, incluindo eventuais discordâncias em relação as decisões proferidas pelo Comitê de Disputas, será definitivamente resolvida por arbitragem, sendo sua decisão considerada final e vinculante entre as Signatárias.

Artigo 45. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, que serão escolhidos de acordo com o Regulamento do CAM-CCBC.

Parágrafo Segundo. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e seu procedimento será conduzido no idioma português.

Parágrafo Terceiro. Será aplicada a legislação brasileira para resolução do conflito, sendo vedada a resolução do litígio por equidade.

Artigo 46. As partes poderão, facultativamente, realizar mediação prévia na tentativa de solucionar o conflito, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do CAM-CCBC. Se a disputa não for solucionada no prazo de 30 (trinta) dias após o Pedido de Mediação, ela será resolvida por arbitragem de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do CAM-CCBC.

Artigo 47. Antes de instituída a arbitragem, as Signatárias poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, assim como para requerer produção antecipada de provas, nos termos do artigo 381 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. As Signatárias elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a obtenção de medida cautelar ou de urgência.

Artigo 48. As Signatárias declaram, neste ato, plena concordância com o Regulamento do CAM-CCBC, de mesmo teor e forma conforme disponibilizado na plataforma da entidade.

Parágrafo Primeiro. O Regulamento do CAM-CCBC a ser observado é aquele vigente na data da assinatura da Convenção.

Parágrafo Segundo. Eventual novo Regulamento do CAM-CCBC será aplicável, a partir da sua entrada em vigor, aos processos de arbitragem em andamento, sendo válidos os atos praticados anteriormente à sua vigência.

Seção 14. – Mitigação de conflitos entre Participantes

Artigo 49. As Signatárias poderão coordenar a contratação de instituição competente para realização de procedimentos de mediação e arbitragem para composição de conflitos entre Participantes envolvendo a Escrituração, o Registro, o Depósito ou a negociação de Duplicatas Escriturais e/ou Unidades de Duplicatas.

Parágrafo Primeiro. A instauração destes procedimentos deverá ocorrer por solicitação escrita do Participante interessado enviada à Signatária com a qual mantém Conexão Operacional Ativa. Esta solicitação deve ser precedida pela abertura de Contestação, na qual tenha transcorrido o prazo regulamentar para resposta pelo Participante contestante sem obtenção de solução entre os Participantes.

Parágrafo Segundo. Estão sujeitos aos procedimentos previstos no caput apenas os conflitos que dizem respeito à regulamentação específica do registro e negociação de Escrituração, Registro ou Depósito de Duplicatas Escriturais e/ou Unidades de Duplicatas, incluindo esta Convenção e os regulamentos das Signatárias.

Parágrafo Terceiro. É obrigatório aos Participantes o comparecimento na primeira reunião do procedimento de mediação, sob pena da aplicação de penalidades previstas no regulamento da Signatária com a qual mantenha Conexão Operacional Ativa. Independentemente da conclusão do procedimento de mediação, a instauração de procedimento arbitral depende de acordo arbitral entre as partes.

Parágrafo Quarto. Os custos de realização destes procedimentos, inclusive quanto aos honorários da instituição competente e advocatícios, serão integralmente arcados pelos Participantes envolvidos, nos termos do regulamento vigente da instituição competente.

Seção 15 – Exclusão de Signatária

Artigo 50. A aplicação de qualquer medida ou penalidade administrativa pelo BCB que resulte na proibição ou na ausência de autorização para a Signatária realizar as atividades de Registro, Escrituração ou Depósito de Duplicatas Escriturais, bem como nas hipóteses em que a Signatária venha a ter seu pedido de autorização para o exercício da atividade de Escrituração, de Registro ou de Depósito arquivado ou indeferido pelo BCB, ou sua autorização revisada ou cancelada pelo BCB, implica o seu desligamento compulsório do Ambiente de Interoperabilidade e a sua imediata exclusão da Convenção, nos termos previstos nesta seção.

Artigo 51. O desligamento compulsório da Signatária do Ambiente de Interoperabilidade e a sua exclusão da Convenção serão declarados pelo Comitê Gestor **(a)** a partir de decisão do BCB que cancele, de ofício, as autorizações, de acordo com as situações previstas no artigo 11 da Resolução BCB 304; **(b)** nos casos de deferimento, pelo BCB, a respeito do pedido de exclusão, pela Signatária, de ativo financeiro do rol de ativos objeto de Registro ou Depósito; ou **(c)** nos casos de deferimento, pelo BCB, a respeito do pedido de cancelamento, pela Signatária, da autorização para o exercício das atividades de Registro ou Depósito, nos termos do artigo 10 da Resolução BCB 304, e implica a perda:

- I. Da condição de Signatária;
- II. Da homologação ao Ambiente de Interoperabilidade; e
- III. Do acesso às funcionalidades e informações disponíveis no Ambiente de Interoperabilidade.

Artigo 52. A perda da condição de Signatária não a exime de responder pelos atos e fatos que tenham ocorrido no âmbito da Convenção durante o período em que foi Signatária.

Artigo 53. O desligamento compulsório e a exclusão da Signatária da Convenção não prejudicam a exigibilidade e a cobrança judicial ou extrajudicial das penalidades que lhe tenham sido aplicadas nos termos desta Convenção.

Artigo 54. O desligamento compulsório de uma Signatária enseja a realização da Portabilidade dos participantes da Signatária em desligamento, para a Signatária escolhida por cada um dos participantes, a seu único e exclusivo critério, ou medida alternativa aceita ou proposta pelo BCB.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE

Artigo 55. Observadas as disposições decorrentes da Lei 13.775 e da Resolução BCB 339, as atividades desempenhadas pelos Participantes no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade poderão ser passíveis de cobrança de tarifas, respeitado o disposto no “ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE”.

Artigo 56. A metodologia de apuração, estrutura de tarifas, bem como sua aplicação referentes às atividades desempenhadas no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade estão definidas no “ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE”.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO

Artigo 57. As alterações à Convenção poderão ser propostas pelo Comitê Gestor, conforme disposto no Artigo 21, III, ou por quaisquer das Signatárias, observadas as regras e quóruns estabelecidas no CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INTEROPERABILIDADE.

Artigo 58. As alterações posteriores à aprovação da Convenção deverão ser submetidas ao BCB para aprovação prévia, na forma do artigo 34, da Resolução BCB 339, quando se referirem a aspectos relacionados:

- I. À estrutura de tarifas de interoperabilidade;
- II. Aos direitos e às obrigações das Signatárias; ou

III. Estrutura de governança que rege a interação entre as Signatárias.

Parágrafo Único. Ressalvadas as alterações de que trata o caput, as demais alterações posteriores à aprovação da Convenção deverão ser comunicadas ao BCB até a data da sua entrada em vigor.

Artigo 59. Na hipótese de alteração dos parâmetros dos Atos Cambiais ou Contratos de negociação que digam respeito à especificação das Duplicatas Escriturais ou das Unidades de Duplicatas, tais alterações serão previamente apresentadas às associações representativas de âmbito nacional das instituições financeiras e dos fundos de investimento em direitos creditórios e terão eventuais manifestações avaliadas na decisão da solução final a ser adotada e comunicada pelas Signatárias, conforme artigo 30, § 1º, IV, da Resolução BCB 339.

Parágrafo Único. Após a definição das interfaces para integração com sistemas de liquidação, conforme cronograma descrito no "ANEXO V – CRONOGRAMA PARA DEFINIÇÃO DE INTERFACES COM SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO" desta Convenção, eventuais novas alterações em tais interfaces deverão ser definidas novamente junto aos operadores de sistema de liquidação.

CAPÍTULO VII – VIGÊNCIA

Artigo 60. A Convenção terá vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 61. Ao aderirem a Convenção, as Signatárias autorizadas a realizar a atividade de Escrituração, Registro ou Depósito de Duplicatas Escriturais devem garantir que seus Participantes efetuem atualizações e complementações dos dados mantidos em seus respectivos Sistemas previamente à utilização dos serviços cobertos por esta Convenção.

Artigo 62. As funcionalidades da interoperabilidade de (i) verificação da unicidade da Escrituração, do Registro ou do Depósito das Duplicatas Escriturais, (ii) troca de informações sobre as Agendas de Duplicatas necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os Participantes, (iii) troca das informações sobre os Atos Cambiais ou Contratos de Duplicatas Escriturais necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os Participantes, (iv) troca das informações sobre formas e instrumentos de pagamento de que trata o artigo 12 da Resolução BCB 339, (v) Portabilidade: a) da Escrituração de Duplicatas Escriturais, b) do Registro ou do Depósito de Duplicatas Escriturais, e c) dos Atos Cambiais e Contratos de Duplicatas Escriturais, (vi) realização da Conciliação de que trata o inciso V do artigo 26 da Resolução BCB 339, (vii) troca de informações sobre Contestações de que tratam o inciso IX do artigo 3º e o inciso VII do artigo 26 da Resolução BCB 339, e (viii) troca das demais informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os Participantes a serem estabelecidas nesta Convenção, deverão estar implementadas nos prazos descritos no artigo 39 da Resolução BCB 339, a contar da data de início das operações de, no mínimo, dois Sistemas de Escrituração de Duplicatas Escriturais, data esta que constará de ato publicado pelo BCB.

CAPÍTULO IX – TERMOS DE ADESÃO E DENÚNCIA

Artigo 63. As Entidades Registradoras, os Depositários Centrais e os Escrituradores, para aderirem à Convenção, deverão assinar termo de adesão à Convenção, na forma da minuta constante do “ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO”.

Artigo 64. Ao aderir a esta Convenção, cada Signatária obriga-se a refletir os termos, requisitos, procedimentos, direitos e obrigações da Convenção que gerem direitos e deveres aos seus Participantes em seus documentos próprios e a observar integralmente o disposto nos artigos 8º, 28 e 31 da Resolução BCB 339. As Signatárias também se obrigam a assegurar que as obrigações, os termos, procedimentos e requisitos aplicáveis previstos nesta Convenção vincularão a todos os Participantes com os quais as Signatárias possuam Conexão Operacional Ativa.

Artigo 65. No que couber, às Signatárias que ainda não tenham sido autorizadas pelo BCB para realizar as atividades de Registro, Depósito ou Escrituração de Duplicatas Escriturais, aplica-se unicamente o disposto no CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO e no presente CAPÍTULO IX – TERMOS DE ADESÃO E DENÚNCIA, ambos desta Convenção.

Artigo 66. A homologação das Signatárias para participar do Ambiente de Interoperabilidade pode se dar antes mesmo da autorização para realizar as atividades de Registro, Depósito ou Escrituração de Duplicatas Escriturais, desde que a Signatária apresente às outras Signatárias documento que evidencie que está em processo de autorização junto ao BCB, ficando a atuação desta em modo produção no Ambiente de Interoperabilidade, condicionada à sua homologação e à autorização pelo BCB.

Artigo 67. A homologação ao Ambiente de Interoperabilidade é requisito necessário para o acatamento da constituição de Ônus sobre Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas.

Artigo 68. Apenas poderão denunciar esta Convenção as Signatárias que decidam voluntariamente não mais realizar a atividade de Registro, Depósito ou Escrituração, mediante formalização desta decisão ao BCB e às demais Signatárias.

Artigo 69. As Signatárias, para denunciarem a Convenção, deverão assinar o termo de denúncia à Convenção, na forma da minuta constante do “ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE DENÚNCIA À CONVENÇÃO”.

Artigo 70. A Signatária que venha a denunciar esta Convenção deverá, minimamente, atender aos procedimentos descritos abaixo, sem prejuízo da observância do Artigo 68 acima:

- I. Definir plano de saída com o detalhamento de:
 - a) Procedimentos necessários para saída definitiva da Convenção, o que inclui a realização de Portabilidades;

- b) Prazos e etapas para o cumprimento dos procedimentos necessários para saída definitiva da Convenção, os quais devem ser adequados e justificados;
 - c) Riscos envolvendo todas as partes relacionadas à Signatária denunciante e ao BCB;
 - d) Medidas mitigadoras de riscos.
- II. Encaminhar, previamente à denúncia da Convenção, a decisão da Signatária de denunciar à Convenção, informando aos Participantes, inclusive, da necessidade de realização de Portabilidades, com a indicação pelos próprios Participantes da Signatária destinatária;
 - III. Garantir que seus Participantes tomaram ciência da denúncia, por meio de comunicação que alcance todos os Participantes envolvidos;
 - IV. Indicar o prazo adequado e justificado entre a realização da denúncia à Convenção até a conclusão das Portabilidades de seus Participantes;
 - V. Indicar a(s) Signatária(s) para as quais serão realizadas as Portabilidades de seus Participantes, devendo ser observado integralmente o disposto no “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE” da Convenção;
 - VI. Cooperar com a(s) Signatária(s) indicadas, nos termos do inciso V, para a realização das Portabilidades, conforme aplicável, de maneira completa, organizada, eficiente e informada;
 - VII. Encerrar e transferir para outra Signatária todas as operações que haviam sido registradas junto à Signatária denunciante nos últimos 5 (cinco) anos, se for o caso;
 - VIII. Após a conclusão das Portabilidades, a Signatária denunciante deverá realizar o encerramento de suas obrigações perante os Participantes envolvidos.

Artigo 71. A denúncia de uma Signatária enseja a realização, por todos os seus Participantes, de Portabilidade, ou medida alternativa aceita pelo BCB.

Parágrafo Único. A Signatária denunciante permanece responsável perante todos os seus Participantes e Signatárias indicadas, nos termos do Artigo 70, pela completa, organizada, eficiente e informada transferência do necessário para a conclusão do processo de Portabilidade, conforme aplicável.

CAPÍTULO X – ANEXOS

Artigo 72. Os anexos à presente Convenção são parte integrante desta após aprovação pelo BCB:

- I. ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE;

- II. ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE;
- III. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO;
- IV. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE DENÚNCIA À CONVENÇÃO
- V. ANEXO V – CRONOGRAMA PARA DEFINIÇÃO DE INTERFACES COM SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO; e
- VI. ANEXO VI – PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO COMO SIGNATÁRIA, AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA DOCUMENTAL E CERTIFICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE.

Parágrafo Primeiro. Identificadas eventuais divergências entre o disposto nesta Convenção e os seus anexos referidos no caput deste artigo, prevalecerá o disposto nesta Convenção.

Parágrafo Segundo. Além dos anexos listados no **caput**, esta Convenção será complementada pelos Manuais Técnicos abaixo indicados, que visam detalhar procedimentos técnicos, operacionais e níveis de serviços e governança nela previstos, não podendo trazer obrigações que contrariem o teor da Convenção.

- I. MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO:
 - a) Descrição dos passos dos processos de negócio, fim a fim, demandados por Participantes das Signatárias e que acarretam o uso dos procedimentos de interoperabilidade definidos;
 - b) Condições e requisitos para o tratamento das operações com Participantes e Usuários no contexto da interoperabilidade;
 - c) Detalhamento das regras de negócio que devem ser respeitadas no processamento das operações, incluindo o controle dos Ativos objeto dos Atos Cambiais, Contratos e demais situações;
 - d) Definição das regras operacionais relativas à execução dos procedimentos – tempo requeridos para tratamentos assíncronos; retornos esperados; tratamento de exceções; critérios de negócio para processamentos *online* e *batch*; condições para tratamento de parâmetros agregados; segmentações de operações e respectivos níveis de serviço.
- II. MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MECANISMOS DE RESILIÊNCIA OPERACIONAL
 - a) Descrição dos mecanismos que asseguram o adequado funcionamento do mercado na eventualidade de um ou mais Sistemas ficarem temporariamente indisponíveis.

III. MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – OPERAÇÃO DO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE E CONTIGÊNCIAS

- a) Descrição dos requisitos técnicos de conectividade com o Ambiente de Interoperabilidade, com a Base de Controle e entre Signatárias;
- b) Descrição dos requisitos de disponibilidade do Ambiente de Interoperabilidade, da Base de Controle e das Signatárias;
- c) Descrição dos requisitos técnicos de segurança da informação do Ambiente de Interoperabilidade, da Base de Controle e das interfaces entre Signatárias;
- d) Descrição dos requisitos gerais de uso da Base de Controle, tais como condições de negócio para acesso à Base de Controle, cumprimento de horários e níveis de serviço; e
- e) Identificação dos processos críticos e descrição dos mecanismos de contingência para a eventualidade de ocorrência de falhas ou indisponibilidade em sistemas de Signatárias e do Ambiente de Interoperabilidades que coloquem em risco o regular funcionamento da interoperabilidade.

IV. MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MONITORAMENTO E CONTROLE

- a) Descrição dos mecanismos, procedimentos, rotinas e controles que, no âmbito da interoperabilidade, possibilitem verificar a adequada troca de informações entre os sistemas das Signatárias e a troca de informações destes com a Base de Controle, bem como o monitoramento, as conciliações, a identificação e a análise de eventuais não-conformidades e erros ocorridos durante o processamento das operações realizadas.

V. MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCEDIMENTOS DE PORTABILIDADE

- a) Detalhamento das atividades e requisitos que disciplinam a execução das Portabilidades da Escrituração, do Registro, do Depósito e dos contratos de negociação de Duplicatas Escriturais quando demandadas por Sacadores e Agentes Financiadores.

VI. MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE

- a) Dinâmica de governança, que rege a interação entre os Participantes da Convenção, abrangendo decisões sobre a gestão de projetos e da operação dos mecanismos de

interoperabilidade, incluindo a gestão da documentação, dos recursos e dos provedores de serviço para manutenção desses mecanismos.

VII. MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO

- a) Detalhamento dos requisitos e atividades para homologação de uma Signatária no uso dos mecanismos de interoperabilidade, de forma a garantir a sua capacidade de atendimento aos procedimentos operacionais e regras estabelecidas na Convenção e Manuais Técnicos.

VIII. MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – INTERFACES TÉCNICAS E DICIONÁRIO DE DADOS

- a) Descrição das interfaces técnicas de interação com a Base de Controle – tecnologia de integração, leiautes técnicos e demais definições técnicas;
- b) Descrição das interfaces técnicas de interação entre Signatárias – tecnologia de integração, leiautes técnicos e demais definições técnicas; e
- c) Descrição detalhada e padronizada dos dados, utilizados nas operações de interoperabilidade (e.g. nomenclatura, tamanho, formato e domínios), que deverá ser observada também nos campos que compõem arquivos, mensagens ou outras formas de comunicação a serem utilizados por Escrituradores, Sistemas de Registro e de Depósito para troca de informações com os demais Participantes do processo de Escrituração ou de negociação de Duplicatas Escriturais, tais como Sacadores, Sacados e Agentes Financiadores.

IX. MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO

- a) Definição dos mecanismos, procedimentos e regras para o tratamento de Contestações envolvendo Participantes do processo de Escrituração ou de negociação de Duplicatas Escriturais, tais como Sacadores, Sacados e Agentes Financiadores.

X. MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PREVENÇÃO E GESTÃO DE FRAUDES

- a) Diretrizes para prevenção e gestão de fraudes;
- b) Definições dos requisitos de segurança e processos em comum para prevenção, detecção e resposta a fraudes;

- c) Definição de responsabilidade sobre a promoção da conformidade dos Participantes com os requisitos definidos;
- d) Definição de mecanismos que viabilizem a troca de informações para o aprimoramento contínuo de processos e controles, visando a prevenção e a detecção de fraudes entre Signatárias e destas com seus Participantes;
- e) Procedimentos de uso dos mecanismos para o controle e a resposta tempestiva a indícios de fraude;
- f) Diretrizes para capacitação contínua de Signatárias e Participantes sobre prevenção e detecção de fraudes; e
- g) Estrutura de governança e respectivo regimento para gerir o tema e garantir o aproveitamento do aprendizado e a evolução dos mecanismos de prevenção, detecção e ação sobre fraudes, incluindo a previsão e aplicação de penalidades por não cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro. Em caso de conflito entre o disposto em um Manual Técnico e o texto desta Convenção, prevalecerá o texto da Convenção.

Parágrafo Quarto. Caso seja identificada a necessidade, os conteúdos dos Manuais Técnicos poderão ser atualizados, bem como outros manuais poderão fazer parte da Convenção.

CAPÍTULO XI – HORÁRIOS PARA TROCAS DE INFORMAÇÕES

Artigo 73. As Signatárias observarão a grade de horários, que organiza a execução das interações com os participantes e dos procedimentos operacionais de interoperabilidade correspondentes considerando um período para trocas de informação online (“Horário de Operação”) e outro, entre dias consecutivos de operação, para trocas de informação batch.

Artigo 74. O Horário de Operação tem abertura às 08:00 horas e encerramento às 20:00 horas, em dias úteis, conforme calendário de operação do Sistema Financeiro Nacional definido pelo CMN.

Artigo 75. Dentro do Horário de Operação, os Participantes poderão realizar as seguintes operações, conforme seus perfis:

- I. Agentes Financiadores:
 - a) Informações de Opt-in e Opt-out;
 - b) Solicitação e consultas de Agendas de Duplicatas;

- c) Informação, atualização e baixa de Atos Cambiais e Contratos;
- d) Informação de forma e instrumentos de pagamento;
- e) Consulta de informações por Agente Financiador;
- f) Solicitação de Extrato de Duplicatas Escriturais;
- g) Recebimento de Notificações;
- h) Solicitação de Portabilidade de Agente Financiador (parcial ou total);
- i) Abertura e resposta de Contestações;
- j) Solicitação de informações para Conciliação.

II. Sacadores:

- a) Emissão de Duplicata através da Instituição Emissora de Instrumento autorizada;
- b) Informação de Opt-out por Sacador;
- c) Recebimento de Notificações sobre Opt-in, Opt-out e negociações;
- d) Abertura e resposta de Contestações;
- e) Solicitação e obtenção de informações para Conciliação.

III. Sacados e Outros Interessados:

- a) Manifestação de Aceite e recusa de Duplicatas;
- b) Solicitação e consultas de informações sobre Duplicatas;
- c) Informação de pagamentos efetuados;
- d) Solicitação de Extrato de Duplicatas Escriturais;
- e) Recebimento de Notificações sobre negociação de Duplicatas;
- f) Informação de ciência de negociação;
- g) Abertura e resposta de Contestações;

Artigo 76. Fora do horário de operação os Agentes Financiadores poderão obter informações solicitadas (ad hoc ou recorrentes), que estão definidas para entrega batch, antes da abertura do horário de operação, correspondentes a:

- I. Informação de Agendas de Sacador (recorrente e históricos);
- II. Informações de Ativos de Titular por Negociação;
- III. Notificações não priorizadas para o horário de operação;
- IV. Obtenção de informações para Conciliação.

Artigo 77. Fora do horário de operação os Sacadores poderão trocar informações com seus respectivos Escrituradores conforme cada Sistema de Escrituração estabelecer, exceto pelas situações acima relacionadas, que deverão observar o horário de operação.

Artigo 78. No período fora do horário de operação, as Signatárias atribuirão intervalos específicos para os processamentos e trocas de informações, primeiro entre Signatárias e, depois, em decorrência, entre Signatárias e Participantes, de forma a permitir o tempo de processamento e disponibilização das informações requeridas. Esses intervalos, quando definidos em função da análise técnica detalhada, estarão especificados no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO”. Nesses intervalos estarão contemplados, resumidamente, os processamentos relativos aos seguintes procedimentos operacionais de interoperabilidade e manutenções do ambiente:

- I. Processamento de Portabilidades de Sacador e de Agente Financiador;
- II. Manutenções do ambiente tecnológico e da Base de Controle;
- III. Preparação e envio dos conjuntos de informações relativos aos Opt-ins vigentes (Agendas recorrentes de Sacadores, Histórico, informações de Ativos de Titular por Negociação, Extratos, Notificações geradas fora da janela de negociação).

Artigo 79. As Signatárias observarão além dos horários acima estabelecidos, a grade de horários prevista na seção 18 do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE, que define outras janelas de processamentos entre Signatárias e ambiente de interoperabilidade. O detalhamento dessas janelas constará no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO”.

São Paulo - SP, 29 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **HUMBERTO DA COSTA GUIMARAES FILHO**
Data: 02/12/2024 09:42:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FABIO JOSE DE ALMEIDA ZENARO**
Data: 02/12/2024 09:56:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Documento assinado digitalmente
 **IVAN POMPEU LOPES**
Data: 29/11/2024 18:47:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME AMERICO MENEZES**
Data: 29/11/2024 18:35:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A.

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ RAPHAEL DAL POGGETTO**
Data: 29/11/2024 17:42:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MARIANA PEREIRA CUNHA**
Data: 29/11/2024 17:51:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CERC S.A.

CIP S.A. (NÚCLEA)



Documento assinado digitalmente
RODRIGO PRUDENTE EDDINE
Data: 29/11/2024 18:01:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUCAS FONSECA FIUZA
Data: 29/11/2024 18:16:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.

TAG TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Anexo contém as premissas, o conjunto de procedimentos, o contexto de execução de cada procedimento, as principais definições e a definição funcional dos leiautes necessários que viabilizam a interoperabilidade, aplicável a Escrituradores, Entidades Registradoras e Depositários Centrais, relativos à operação com Duplicatas Escriturais, bem como indica o conteúdo informacional mínimo de arquivos, mensagens ou outras formas de comunicação a serem utilizados para a troca de informações com os Participantes, e outras partes relacionadas ao processo de Escrituração ou de negociação de Duplicatas Escriturais, tais como Sacadores, Agentes Financiadores, Sacados e Outros Interessados estando dividido da seguinte maneira:

1. Apresentação;
2. Premissas consideradas na definição dos procedimentos operacionais de interoperabilidade;
3. Conjunto de procedimentos operacionais de interoperabilidade;
4. Contexto de execução dos procedimentos operacionais de interoperabilidade;
5. Procedimentos operacionais de interoperabilidade para Escrituradores;
6. Procedimentos operacionais de interoperabilidade para Entidades Registradoras e Depositários Centrais;
7. Regras para emissão de Duplicatas Escriturais;
8. Regras para associação de documentos fiscais;
9. Parâmetros e regras para aplicação de efeitos decorrentes de Atos Cambiais e Contratos;
10. Diretrizes para o processo de liquidação de Duplicatas Escriturais;
11. Condições para prestação de serviços para Sacadores;
12. Conteúdo informacional mínimo na troca de informações com Participantes, Sacados e Outros Interessados;
13. Procedimento de autorização do Sacador para disponibilização de informações;
14. Condições para cadastramento e prestação de serviços a Sacados;
15. Diretrizes para Procedimentos de Conciliação;
16. Diretrizes para monitoramento e controle das transações de interoperabilidade;
17. Interfaces com sistemas de liquidação;
18. Grade de horários para as trocas de informações e processamentos;

1.2. O termo “Signatária”, ao longo deste Anexo, reflete de forma sintética a atuação de uma mesma entidade como Entidade Registradora, Depositário Central ou Escriturador. A distinção entre os exercícios da função de Escrituração e da função de Registro ou Depósito pode ser inferida pelo contexto do uso do termo.

2. PREMISSAS CONSIDERADAS NA DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE

2.1. A realização dos procedimentos operacionais de interoperabilidade previstos na Convenção, que englobam as Transações com a Base de Controle e os Serviços de Interoperabilidade entre Signatárias, se dará somente para o cumprimento de processos demandados pelos Participantes das Signatárias, por Sacados e Outros Interessados, estando devidamente identificados e qualificados.

2.2. O alcance dos Serviços de Interoperabilidade tem os seguintes limites:

- I. Apenas Sacadores mantidos na Base de Controle como emissores de Duplicatas Escriturais pelos Escrituradores por eles contratados, observadas suas condições de operação;
- II. Apenas domicílios para pagamento em instituições autorizadas para o recebimento dos recursos;
- III. Apenas Sacados indicados na Base de Controle ou nos Sistemas de Escrituração como pagadores de Duplicatas Escriturais nos Escrituradores, conforme critérios de manutenção e disponibilização das informações pertinentes;
- IV. Apenas Agentes Financiadores Participantes de ao menos uma das Signatárias;
- V. Apenas Titulares, em consequência de negociação, mantidos na Base de Controle como Titulares de Ativos nos Escrituradores, conforme critério de manutenção e disponibilização das informações pertinentes;
- VI. Apenas Outros Interessados previstos na legislação, comprovada a pertinência e sua identificação.

2.3. O alcance dos Serviços de Interoperabilidade tem a seguinte abrangência:

- I. A partir da Conexão Operacional Ativa com uma Signatária que opere um Sistema de Escrituração autorizado pelo BCB, um Sacador poderá comandar a emissão de Duplicatas Escriturais, cumprir com todas as suas obrigações de atualização de informações perante o Escriturador, autorizar a disponibilização de informações de sua Agenda de Duplicatas para Agentes Financiadores que façam a solicitação de informações por Opt-in e/ou informem Atos Cambiais e Contratos por meio do Sistema de Registro ou de Depósito de qualquer Signatária;
- II. A partir da Conexão Operacional Ativa com uma Signatária, por meio de seu Sistema de Registro ou de Depósito, um Agente Financiador deve ser capaz de obter informações de Agendas de Duplicatas, quando devida e previamente autorizado, e informar os Atos Cambiais e Contratos realizados para terem os devidos efeitos sobre as Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas de qualquer Sacador que tenha contratado o serviço de Escrituração com qualquer Signatária, bem como obter informações quando devidamente autorizado de Ativos de Titulares e informar Contratos realizados com esses Ativos;

- III. A partir de um acesso autenticado, um Sacado poderá obter informações, fazer manifestações, incluindo Aceites e Recusas, comunicar ciência sobre negociações e dar informações sobre pagamentos efetuados a respeito de qualquer Duplicata Escritural em que configure como pagador, indiretamente, conforme condições, por meio de um prestador de serviços ou diretamente em qualquer Signatária que opere um Sistema de Escrituração; e
- IV. A partir de um acesso autenticado e tendo condição necessária prevista na legislação, Outros Interessados poderão interagir com Escrituradores a respeito de informações sobre Duplicatas Escriturais com as quais tenha envolvimento, conforme a legislação.

2.4. O Registro ou Depósito de Duplicatas Escriturais deverá ser realizado no Sistema de Registro ou Sistema de Depósito, respectivamente, pelo próprio Escriturador com a qual o Sacador contratou o serviço de Escrituração com exclusividade.

2.5. Cada Sacador poderá ter apenas uma Conexão Operacional Ativa ou Vínculo para Interoperabilidade com um dos Escrituradores a cada momento, de forma a garantir a exclusividade e a unicidade dos Registros, admitida a Portabilidade de Sacador entre Escrituradores. O critério de exclusividade abrange a matriz e todas as filiais correspondentes a um Sacador, sendo o seu controle operacional feito com base no CNPJ Raiz, admitindo-se dentro deste critério a contratação de mais de uma filial como Sacador independente. Mesmo havendo controles e parametrizações no nível de CNPJ Raiz, todas as transações junto às Signatárias devem indicar a pessoa jurídica específica (CNPJ completo) que contrata, informa, é contraparte e/ou participa com algum papel nas operações.

2.6. Os Sistemas de Escrituração deverão ter seus mecanismos de interoperabilidade implantados, operados e mantidos pelos Sistemas de Registro ou de Depósito com o qual possua vínculo para Registro ou Depósito dos Ativos, e acordo operacional para provisão dos serviços referentes a tais mecanismos.

2.7. Para permitir o acesso às informações armazenadas em Signatárias distintas, as Signatárias deverão trocar informações conforme requerido pelos procedimentos, utilizando a Base de Controle para o devido direcionamento, de forma que apenas as Signatárias diretamente implicadas nas operações sejam alcançadas.

2.8. Os procedimentos operacionais de interoperabilidade e as respectivas trocas de informações entre as Signatárias estão organizadas para que haja interfaces específicas entre Sistemas de Escrituração e entre Sistemas de Registro e/ou Sistemas de Depósito, ainda que todos os mecanismos necessários sejam implantados, operados e mantidos pelos Sistemas de Registro ou de Depósito.

2.9. As trocas de informações entre o Sistema de Escrituração e o Sistema de Registro ou Sistema de Depósito de uma mesma Signatária não são consideradas Serviços de Interoperabilidade, embora devam cumprir requisitos da Convenção estabelecidos em Manuais Técnicos de interoperabilidade e refletidos no acordo operacional entre os sistemas.

2.10. A Base de Controle é composta por informações que permitem identificar:

- I. A Signatária com que cada Sacador possui Conexão Operacional Ativa ou Vínculo para Interoperabilidade e qual a sua situação para operação;
- II. As Signatárias onde há Duplicatas Escriturais emitidas e disponíveis para consulta, para apresentação, informação sobre pagamentos e/ou manifestação de cada Sacado; e
- III. As Signatárias onde há Ativos de um Titular por Negociação disponíveis para consulta.

2.10.1. Poderão ser criadas tabelas com outras informações, uma vez aprovadas pelas Signatárias, para tornar a troca de informações, previstas nos procedimentos operacionais de interoperabilidade, mais eficientes, com o necessário desempenho e resiliência, ou conforme venha a ser indicado por análises técnicas e/ou pelo detalhamento das especificações operacionais.

2.11. A atualização da Base de Controle e as trocas de informações entre Signatárias, deverão seguir os critérios estabelecidos nos procedimentos operacionais de interoperabilidade, bem como a grade de horários, definida, de forma a garantir a viabilidade e a consistência dos Serviços de Interoperabilidade.

2.12. Deverá ser considerada, no âmbito da dinâmica de interações definidas, a indicação da data e hora de confirmação de recebimento, pela Signatária de destino da informação, de forma a preservar prioridades e, eventualmente, solucionar conflitos na sincronização de informações envolvendo Atos Cambiais e Contratos sobre as Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais.

2.12.1. As definições dos procedimentos em caso de indisponibilidade de Signatárias estarão definidas em Manual Técnico específico (MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MECANISMOS DE RESILIÊNCIA OPERACIONAL), abrangendo no que couber todos os procedimentos operacionais de interoperabilidade, que complementarará esta Convenção.

2.12.2. Os processos críticos de interoperabilidade e contingências do Ambiente de Interoperabilidade estarão descritos em Manual Técnico específico (MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – OPERAÇÃO DO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE E CONTINGÊNCIAS), abrangendo no que couber todos os procedimentos operacionais de interoperabilidade, que complementarará esta Convenção.

2.13. As trocas de informações relativas ao controle e atualização de instrumentos de pagamento e/ou liquidação das Duplicatas Escriturais serão realizadas entre os Sistemas de Escrituração e os sistemas de liquidação em operação no SPB, quando da conclusão dos projetos e integração e implantação das respectivas funcionalidades e interfaces, considerando-se por ora:

- I. Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (SILOC);
- II. Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI);
- III. Sistema de Transferência de Fundos (SITRAF); e

IV. Sistema de Transferência de Reservas (STR).

2.14. Em função de evoluções nos sistemas de liquidação e respectivas integrações com os Escrituradores, que aumentem a eficiência e a segurança das informações sobre a situação de pagamento de Duplicatas Escriturais, novos Serviços de Interoperabilidade contemplando novas informações para atendimento a Participantes e Usuários poderão ser estabelecidos, conforme decisão das Signatárias.

2.15. Cabe aos Agentes Financiadores enviarem a informação de negociações de Duplicatas Escriturais, bem como cumprir com todas as obrigações derivadas junto às Entidades Registradoras e Depositários Centrais, tais como atualizações, conciliações, envio de informações sobre liquidações e Baixas.

2.16. Informações de Contratos, solicitações de constituição, cancelamento e desconstituição de Efeitos de Negociação e aplicação de demais Atos Cambiais, nas situações cabíveis, terão seus prazos de efetivação considerados a partir da confirmação de recebimento das respectivas informações pela Signatária que detém o Registro ou Depósito das Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas a serem alcançadas.

2.17. Nas trocas de informações sobre Agendas de Duplicatas ocorridas no Ambiente de Interoperabilidade serão contempladas Duplicatas Escriturais, associadas às correspondentes Unidades de Duplicatas, emitidas e não liquidadas, e/ou Unidades de Duplicatas nas quais haja Efeitos de Negociação vigentes, bem como parâmetros de Contratos com possibilidade de extensão automática sobre Duplicatas Escriturais ainda não emitidas e, de forma opcional, informações do Histórico de Duplicatas Escriturais liquidadas.

2.18. O Histórico de Duplicatas Escriturais a ser considerado na troca de informações de Agendas de Duplicatas abrangerá todas as Duplicatas Escriturais vencidas num período retroativo a, no mínimo, até 12 (doze) meses da data de solicitação da Agenda de Duplicatas, podendo ser apresentado de forma analítica ou agregada. A forma agregada será constituída por totalizadores que permitirão uma visão geral, para a avaliação do volume financeiro, dos tipos de sacados e da qualidade creditícia das Duplicatas Escriturais já emitidas e liquidadas no período abrangido. As trocas de informações relativas ao histórico contemplarão o conjunto de Duplicatas Escriturais de forma analítica, ficando a cargo da Signatária que atende o Participante requisitante fazer a agregação das informações, caso seja essa a opção de consulta.

2.19. Os procedimentos operacionais de Portabilidade de Sacador e de Portabilidade de Agente Financiador poderão ser comunicados pela Signatária de destino ou pela Signatária de origem à outra envolvida. Ambas deverão estabelecer um plano de Portabilidade e comunicar ao interessado (Sacador ou Agente Financiador, conforme o caso), de acordo com os procedimentos definidos na Convenção e detalhado no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCEDIMENTOS DE PORTABILIDADE”. As Signatárias, os Sacadores e os Agentes Financiadores envolvidos nos processos de Portabilidade deverão confirmar a devida prontidão para a execução do plano, se comprometendo à realização das atividades nele programadas. O plano deverá

considerar a finalização observando os prazos previstos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”, a contar da data de recebimento do pedido pelo Escriturador ou Entidade Registradora ou Depositário Central. A contagem do prazo pode ser suspensa, caso o participante demandante da Portabilidade não cumpra, dentro do prazo, qualquer etapa prevista no plano estabelecido.

2.20. Nos procedimentos operacionais de Portabilidade de Sacador, todas as informações correspondentes ao Sacador serão migradas para a Signatária de destino, que assumirá todas as responsabilidades sobre sua manutenção a partir da sua conclusão. As correspondentes trocas de informações para portabilidade entre as Signatárias de origem e de destino poderão ser processadas em tranches, considerando a urgência da disponibilidade de dados de transações em aberto, do histórico de Duplicatas Escriturais mais recente (considerando o período de 1 ano) e demais dados históricos necessários. A Portabilidade de Duplicatas Escriturais em aberto, acompanhadas dos respectivos controles, deveres e obrigações perante as demais Signatárias, deverá ocorrer dentro da janela de processamento entre dias úteis subsequentes, de forma a não impactar o uso pelos Participantes dos Sistemas de Escrituração, Registro ou Depósito. Se necessário, conforme condições definidas no plano de Portabilidade, após a Portabilidade correspondente às Duplicatas Escriturais em aberto, as demais tranches serão portadas até completar toda a transferência das informações entre as Signatárias envolvidas.

2.21. Todos os vínculos e direcionamentos existentes na Base de Controle deverão ser atualizados na Portabilidade de Sacador, conforme procedimento operacional específico e dentro do plano estabelecido.

2.22. O procedimento operacional de Portabilidade de Agente Financiador contemplará parte ou a totalidade dos *Opt-ins*, Atos Cambiais e Contratos sob sua responsabilidade na Signatária de origem, conforme parâmetros definidos na solicitação do próprio Agente Financiador, que passarão a ser mantidos na Signatária de destino que tenha estabelecido Conexão Operacional Ativa. O detalhamento dos procedimentos de Portabilidade de Agente Financiador está descrito no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCEDIMENTOS DE PORTABILIDADE”.

2.23. Mecanismos para interações com Sacadores, Sacados e/ou sistemas de liquidação com o conjunto de Signatárias que mantenham Sistema de Escrituração poderão ser criados. O uso destes mecanismos poderá ser feito por intermédio de instituições qualificadas e, quando couber, devidamente autorizadas por Sacadores e Sacados. As especificações e condições para uso desses mecanismos, uma vez estabelecidas, serão refletidas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIA E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO”.

2.24. À medida que haja aperfeiçoamentos em instrumentos de pagamento e sistemas de liquidação, os procedimentos beneficiados serão revistos.

2.25. As Signatárias implantarão os procedimentos definidos para a prevenção e tratamento de fraudes, incluindo integrações e/ou trocas de informações, conforme estabelecidos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PREVENÇÃO E GESTÃO DE FRAUDES”.

3. CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE

3.1. A Convenção contempla o conjunto de procedimentos operacionais relativos aos Serviços de Interoperabilidade inerentes à operação de Duplicatas Escriturais, considerando a eventual atuação concomitante de mais de uma Signatária autorizada para as atividades de Escrituração e ou de Registro ou Depósito pelo BCB.

3.2. O conteúdo desta Convenção e seus anexos não pretende esgotar todas as especificações e informações detalhadas que possam ser requeridas para integrações técnicas e operacionais entre os Participantes e as Signatárias, mas dar as orientações essenciais para o encaminhamento das providências para tratamento de informações no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade e dos Sistemas das Signatárias. Os detalhamentos necessários, que viabilizarão processos de negócio dos Participantes, a partir da implantação efetiva da Convenção, serão conteúdo dos Manuais Técnicos.

3.3. Cada Signatária poderá estabelecer para os seus Participantes leiautes próprios e específicos, respeitados o conteúdo informacional mínimo indicado neste Anexo e a nomenclatura e a formatação definidas a serem adotadas por todas as Signatárias. As informações previstas nos leiautes terão a especificação técnica detalhada no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – INTERFACES TÉCNICAS E DICIONÁRIO DE DADOS”, não devendo o conteúdo adicional oferecer empecilho à realização dos procedimentos de interoperabilidade e Portabilidade de que trata a Resolução BCB 339 e esta Convenção.

3.4. Os leiautes técnicos de interoperabilidade conterão os dados requeridos, inclusive a indicação da obrigatoriedade de preenchimento de cada um, previstos nos leiautes indicados nos procedimentos operacionais deste Anexo I e terão sua descrição detalhada em Manual Técnico específico (“MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – INTERFACES TÉCNICAS E DICIONÁRIO DE DADOS”), que poderá eventualmente considerar outros dados de controle transacional e/ou codificações e desdobramentos de domínios admitidos nos conteúdos trocados, que venham a ser requeridos para uma maior capacidade de monitoramento e controle.

3.5. As trocas de informações relativas às Transações com a Base de Controle e aos Serviços Bilaterais de interoperabilidade serão processadas por uma plataforma compartilhada entre Signatárias, de forma a garantir padronização, monitoramento e controle. Os leiautes indicados nos procedimentos operacionais serão a base para a definição das mensagens técnicas com a plataforma.

3.6. Os procedimentos operacionais de Interoperabilidade implicam em interações entre:

- I. Sistemas de Registro ou Depósito e Sistemas de Escrituração de Signatárias e a Base de Controle;
- II. Sistemas de Escrituração de diferentes Signatárias;
- III. Sistemas de Registro ou Sistemas de Depósito de diferentes Signatárias; e
- IV. Sistemas de Escrituração e Sistemas de Liquidação.

3.7. As Transações com a Base de Controle configuram transações necessárias ao funcionamento conjunto, enquanto as trocas de informações entre Signatárias configuram Serviços Bilaterais de interoperabilidade.

3.8. As Transações com a Base de Controle são de uso exclusivo de mecanismos de interoperabilidade operados pelas Signatárias.

3.9. Todas as demais interações necessárias são realizadas pelos demais envolvidos, Participantes e Usuários, junto a cada Signatária, que assume a responsabilidade e deve fazer cumprir os correspondentes requisitos estabelecidos na Convenção para a execução dos processos fim a fim. O “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES –PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO” detalhará os processos fim a fim, que podem demandar a execução dos procedimentos operacionais de interoperabilidade, conforme os pontos de contato das partes envolvidas com as Signatárias e/ou da localização dos Ativos a serem alcançados.

3.10. Dados os escopos específicos de Sistemas de Escrituração e Sistemas de Registro ou Depósito, os procedimentos operacionais de interoperabilidade foram organizados e descritos com essa distinção – procedimentos operacionais de interoperabilidade entre Escrituradores e procedimentos operacionais de interoperabilidade entre Entidades Registradoras e Depositários Centrais. Do ponto de vista funcional da interoperabilidade, não há distinção entre Registro e Depósitos centralizado de Duplicatas Escriturais.

3.11. Todas as interações com Sacadores são realizadas pelas respectivas Signatárias por eles contratadas com exclusividade, sem interações de interoperabilidade, mas podendo haver intermediários também por eles contratados, atuando como prestadores de serviços, devidamente habilitados e conectados com as Signatárias.

3.12. O intermediário contratado pelo Sacador deve comprovar aptidão técnica de seu sistema por meio de um processo homologatório junto ao Escriturador contratado pelo Sacador (ou Conexão Operacional Ativa) para que seja considerado habilitado. O Sacador pode definir quais comandos de Escrituração o intermediário poderá executar, bem como o uso e comandos realizados via Sistema de Escrituração.

3.13. Independentemente de ter contratado um ou mais prestadores de serviço, o Sacador continuará a ser o responsável como Participante do Sistema de Escrituração da Signatária por ele contratada, podendo, inclusive, realizar comandos diretamente no referido Sistema de Escrituração, respeitado o compromisso com uma gestão eficiente e livre de conflitos no processo de Escrituração.

3.14. O detalhamento da jornada dos intermediários constará no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”.

3.15. Todas as comunicações proativas entre Sacados e Escrituradores, correspondentes a obrigações de Escrituradores, são de responsabilidade de cada Signatária, sem interações de interoperabilidade.

3.16. As trocas das informações entre Sistemas de Escrituração e Sistemas de Liquidação, uma vez definidas, comporão anexo específico.

3.17. As eventuais trocas de informação e/ou integrações requeridas por mecanismos de prevenção e tratamento de fraudes serão implantadas conforme definido no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PREVENÇÃO E GESTÃO DE FRAUDES”.

3.18. Esquemáticamente, as trocas de informações indicadas nos procedimentos operacionais de interoperabilidade têm a seguinte representação:



3.19. As trocas de informação entre Signatárias seguirão diretrizes e terão o respectivo monitoramento e controle, conforme o “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MONITORAMENTO E CONTROLE”.

3.20. As trocas de informações entre Participantes (Sacadores ou Agentes Financiadores) e cartórios para fins de protesto de Duplicatas Escriturais ocorrerão diretamente entre eles, utilizando-se de informações e documentos disponibilizados pelo Escriturador onde esses ativos estiverem escriturados. Caso haja emissão de novo instrumento de pagamento decorrente do protesto, caberá ao Titular ou beneficiário comandar a atualização do mesmo junto ao Sistema de Escrituração. Caberá, também, ao Titular ou beneficiário informar que houve a liquidação da Duplicata quando do pagamento pelo Sacado.

4. CONTEXTO DE EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE

4.1. O conjunto de procedimentos operacionais de interoperabilidade, em relação aos sistemas que os utilizem e às interações entre as entidades envolvidas, está demonstrado abaixo, referenciando suas numerações nas seções 5 e 6:

	Sistemas de Registro e de Depósito Central	Escopo das Transações e dos Serviços de Interoperabilidade	Sistemas de Escrituração	
Interfaces com Agentes Financiadores	6.1 Consulta de vínculo com Sacador na Base de Controle	Transações com a Base de Controle Manutenção e consulta de vínculos para orientar a troca de informações no Ambiente Interoperabilidade	5.1 Inclusão de vínculo com Sacador na Base de Controle (*)	Interfaces com Sacadores, Sacados e Outros Interessados
			5.2 Consulta de vínculo com Sacador na Base de Controle	
	5.3 Atualização de vínculo com Sacador na Base de Controle (*)			
	5.4 Inclusão de vínculo com Sacado na Base de Controle (*)			
	5.5 Consulta de vínculo com Sacado na Base de Controle			
	5.6 Atualização de vínculo com Sacado na Base de Controle (*)			
	6.2 Consulta de Titular por Negociação na Base de Controle		5.7 Indicação de Titular por Negociação na Base de Controle	
			5.8 Atualização de Titular por Negociação na Base de Controle	
	6.3 Informação de <i>Opt-in</i> (*)	Serviços Bilaterais Troca de informações, segundo indicação dos vínculos na Base de Controle, para interações entre os Sistemas de Escrituração e entre os Sistemas de Registro ou Depósito das Signatárias	5.9 Notificação de <i>Opt-out</i> por Sacador (*)	
	6.4. Consulta de Agendas de Duplicatas e Ativos de Titular (*)			
6.5 Consulta de Histórico de Duplicatas liquidadas (*)	5.10. Envio de manifestação (incluindo Aceite ou Recusa) e ciência por Sacado (*)			
6.6 Informação de <i>Opt-out</i> por Agente Financiador (*)				
6.7 Informação de Atos Cambiais e Contratos (*)				
6.8 Atualização de Atos Cambiais e Contratos (*)				
6.9 Baixa de Atos Cambiais e Contratos (*)	5.11. Solicitação de informações para Sacado (*)			
6.10 Informação de formas e instrumentos de pagamento e emissão (*)				

6.11 Informação de liquidação de Duplicata Escritural (*)				
6.12 Informe de Agente Financiador (*)				
6.13 Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais (*)				5.12 Envio de informação de pagamento por Sacado (*)
6.14 Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural (*)				5.13 Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural (*)
6.15 Contestação por Agente Financiador (*)	Serviços monitorados de comunicação entre Participantes e Outros Interessados	5.14 Contestação por Sacador (*)	5.15 Contestação por Sacado e Outros Interessados (*)	
6.16 Portabilidade de Agente Financiador (*)		Serviços ligados a procedimentos para Portabilidade	5.16 Portabilidade de Sacador (*)	

(*) Procedimentos que requerem conteúdos informacionais mínimos para trocas de informações com os demais participantes do processo de Escrituração ou de negociação de Duplicatas Escriturais. Os leiautes relativos às transações e Serviços de Interoperabilidade, que seguirá o dicionário de dados do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – INTERFACES TÉCNICAS E DICIONÁRIO DE DADOS”, serão a base de indicação dos correspondentes dados, conforme tabelas do referido manual.

4.2. Na descrição dos procedimentos operacionais são indicados os leiautes com os conteúdos informacionais mínimos requeridos para a execução da interoperabilidade e, quando aplicável, o uso do dado também para a interação das Signatárias com seus Participantes e demais envolvidos nos processos de Escrituração, Registro, Depósito e negociação de Duplicatas Escriturais.

4.3. Os procedimentos operacionais de interoperabilidade descritos são decorrentes de demandas de Participantes, sendo que o respectivo detalhamento técnico correspondente à sua execução, fim a fim, com todos os requisitos para a operacionalização constará do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES –PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO”, bem como a especificação técnica dos dados, para que seja aplicada uniformemente nas interfaces de interoperabilidade e nas interfaces das Signatárias com seus Participantes.

4.4. Além dos procedimentos acima indicados, as seguintes situações implicam interações básicas das Signatárias com seus Participantes e Outros Interessados (de forma direta ou, cumprindo requisitos, intermediada entre Sacador e Escriturador), que também seguirão o padrão semântico estabelecido no dicionário de dados, compondo o modelo, podendo ter reflexos nas informações armazenadas nos Sistemas e posteriormente disponibilizadas, mas sem o uso de interoperabilidade para a execução, salvo as execuções indicadas:

4.4.1. De Escrituradores com Sacadores:

- Emissão (*);
- Cancelamento de Duplicata;
- Atualização de informações mercantis a refletir em Duplicata;
- Associação e cancelamento de documento fiscal a Duplicata;
- Atualização de instrumento de pagamento do Sacador associado a Duplicata, exceto nos casos em que ele não esteja na condição de Titular ou beneficiário da Duplicata;
- Confirmação de Opt-in pelo Sacador para um Agente Financiador;
- Informação de Ato Cambial sem efeito de negociação sobre Duplicata de sua emissão;
- Informação de pagamento recebido diretamente pelo Sacador;
- Emissão de Extrato de Duplicata para o próprio Sacador;
- Disponibilização de informações e mecanismos para a Conciliação entre transações mercantis, Duplicatas emitidas e documentos fiscais.

(*) Poderá ser realizada via interoperabilidade por instituições responsáveis pelo controle de emissão ou da liquidação do instrumento de pagamento, dentro das condições estabelecidas, desde que autorizado pelo Sacador.

4.4.2. De Escrituradores com Sacados:

- Apresentação de Duplicata Escritural;
- Notificação de negociação de Duplicata Escritural;
- Notificação de alteração de forma e/ou instrumento de pagamento de Duplicata.

4.4.3. De Escrituradores com Outros Interessados:

- Emissão de Extrato das Duplicatas mantidas pelo Escriturador.

4.4.4. De Escrituradores com juízes e autoridades de órgãos da Administração Pública:

- Recebimento de Ato de Construção Judicial
- Informação de liquidação de Duplicatas sob Ato de Construção Judicial
- Baixa de Ato de Construção Judicial

4.4.5. De Entidades Registradoras e Depositários Centrais com Titulares e beneficiários:

- Conciliações de Opt-in, Contratos, Atos Cambiais, Duplicatas em aberto, instrumentos e liquidações.

4.5. A tabela a seguir apresenta a relação de procedimentos operacionais de interoperabilidade e identifica o tipo de entidade que pode demandar sua execução e, após as interações eventualmente requeridas no processo fim a fim, o tipo de entidade que recebe o correspondente resultado ou acata a informação:

Procedimentos Operacionais de Interoperabilidade	Originado por					Destino				
	SCR	SCO	IF	IEI	SIG	SCR	SCO	IF	SIG	BC
Manutenção de vínculo de Sacador (5.1 e 5.3)	X									X
Manutenção de vínculo de Sacado (5.4 e 5.6)	X		X							X
Indicação de Titular por Negociação (5.7 e 5.8)			X							X
Notificação de Opt-out por Sacador (5.9)	X							X		
Envio de manifestação e ciência por Sacado (5.10)		X							X	
Solicitação de informações para Sacado (5.11)		X					X			
Envio de informação de pagamento por Sacado (5.12)		X							X	
Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural (5.13 e 6.14)	X	X	X			X	X	X		
Contestação (5.14, 5.15 e 6.15)	X	X	X			X	X	X		
Portabilidade de Sacador (5.16)	X								X	
Consulta de vínculos com Sacador e com Titular (6.1 e 6.2)			X						X	
Informação de Opt-in (6.3)			X						X	
Disponibilização de Agendas – informações sobre Ativos de Titular por Negociação e Histórico (6.4 e 6.5)			X					X	X	
Informação de Opt-out por Agente Financiador (6.6)			X						X	
Informação, Atualização e Baixa de Atos Cambiais e Contratos (6.7 a 6.9)			X						X	
Informação de forma e instrumento de pagamento (para fins de emissão de Duplicatas a partir do instrumento de pagamento) (6.10)				X					X	
Informação de forma e instrumento de pagamento (para fins de atualização) (6.10)			X	X					X	
Informação de liquidação de Duplicata Escritural (6.11)			X	X					X	
Informe de Agente Financiador (6.12)			X					X		
Notificações de eventos sobre Duplicatas (6.13)					X			X		
Portabilidade de Agente Financiador (6.16)			X						X	

Legenda: BC – Base de Controle; IF – Agente Financiador; IEI – Instituição Emissora de Instrumento; SCO – Sacado; e SCR – Sacador; e SIG – Signatária

4.6. Além dos procedimentos operacionais para execução de operações voltadas ao atendimento de Participantes e Usuários, as Signatárias executarão rotinas para a garantia da consistência do conjunto de informações trocadas na interoperabilidade e do cumprimento das regras estabelecidas na Convenção. As diretrizes para a estruturação dessas rotinas estão indicadas em capítulos deste Anexo e serão aplicadas no detalhamento de atividades nos Manuais Técnicos correspondentes, como apontado na tabela abaixo:

Rotinas de Consistência da Interoperabilidade		
Tema	Capítulo	Manual Técnico
Conciliação	15. Diretrizes para Procedimentos de Conciliação	“MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO” E “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MONITORAMENTO E CONTROLE”
Monitoramento	16. Diretrizes para Monitoramento e Controle das Transações de Interoperabilidade	“MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MONITORAMENTO E CONTROLE”

4.7. A tabela a seguir apresenta a relação de procedimentos operacionais de interoperabilidade e as transações de manutenção de informações na Base de Controle, com os respectivos leiautes e motivações que demandam a troca de informações:

Procedimentos operacionais de interoperabilidade	
Transações com a Base de Controle - Manutenção de informações	
Solicitação da Signatária	Retorno da Base de Controle
5.1 Inclusão de vínculo com Sacador na Base de Controle	
Leiaute: Transação com a Base de Controle – Inclusão de vínculo com Sacador - Motivação: Contratação de Escriturador por Sacador	Leiaute: Transação com a Base de Controle – Retorno de inclusão de vínculo com Sacador - Confirmação da inclusão na Base de Controle
5.3 Atualização de vínculo com Sacador na Base de Controle	
Leiaute: Transação com a Base de Controle – Atualização de vínculo com Sacador - Motivação: Mudança de situação de Sacador no Escriturador - Motivação: Indicação de prontidão de Portabilidade para outro Escriturador	Leiaute: Transação com a Base de Controle – Retorno de atualização de vínculo com Sacador - Motivação: Confirmação da atualização solicitada na Base de Controle
5.4 Inclusão de vínculo com Sacado na Base de Controle	
Leiaute: Transação com a Base de Controle – Inclusão de vínculo com Sacado - Motivação: Existência de Duplicata contra Sacado no Escriturador - Motivação: Assunção de Duplicatas contra o Sacado por Portabilidade do Sacador	Leiaute: Transação com a Base de Controle – Retorno de inclusão de vínculo com Sacado - Motivação: Confirmação da inclusão solicitada na Base de Controle
5.6 Atualização de vínculo com Sacado na Base de Controle	
Leiaute: Transação com a Base de Controle – Atualização de vínculo com Sacado - Motivação: Situação do Sacado em relação à existência de Duplicata contra ele liquidada ou emitida no Escriturador	Leiaute: Transação com a Base de Controle – Retorno de atualização de vínculo com Sacado - Motivação: Confirmação da atualização solicitada na Base de Controle

5.7 Indicação de Titular por Negociação na Base de Controle	
Leiaute: Transação com a Base de Controle – Indicação de Titular por Negociação - Motivação: Existência de Ativo adquirido pelo Titular Por Negociação no Escriturador	Leiaute: Transação com a Base de Controle – Retorno de indicação de Titular por Negociação - Motivação: Confirmação da indicação solicitada na Base de Controle
5.8 Atualização de Titular por Negociação na Base de Controle	
Leiaute: Transação com a Base de Controle – Atualização de indicação de Titular por Negociação - Motivação: Liquidação ou aquisição de Ativo pelo Titular por Negociação no Escriturador	Leiaute: Transação com a Base de Controle – Retorno de atualização de indicação de Titular por negociação - Motivação: Confirmação da atualização solicitada na Base de Controle

4.8. A tabela a seguir apresenta a relação de procedimentos operacionais de interoperabilidade e as transações de consulta à Base de Controle, com os respectivos leiautes:

Procedimentos operacionais de interoperabilidade	
Transações com a Base de Controle - Obtenção de informações	
Solicitação da Signatária	Retorno da Base de Controle
5.2 e 6.1 Consulta de vínculo com Sacador na Base de Controle	
Leiaute: Transação com a Base de Controle – Consulta de vínculo com Sacador - Motivação: Verificação para preservação da unicidade (exclusividade de contratação de Escriturador) - Motivação: Obtenção de direcionamento para alcance dos Ativos do Sacador	Leiaute: Transação com a Base de Controle – Retorno de consulta de vínculo com Sacador - Motivação: Resposta à solicitação sobre a existência do Sacador no ecossistema em que Escriturador o Sacador tem Ativos
5.5 Consulta de vínculo com Sacado na Base de Controle	
Leiaute: Transação com a Base de Controle – Consulta de vínculo com Sacado - Motivação: Direcionamento para alcance de Ativos contra o Sacado	Leiaute: Transação com a Base de Controle – Retorno de consulta de vínculo com Sacado - Motivação: Resposta à solicitação de informação sobre Escrituradores onde há Duplicatas contra o Sacado
6.2 Consulta de Titular por negociação na Base de Controle	
Leiaute: Transação com a Base de Controle – Consulta de Titular por Negociação - Direcionamento para alcance dos Ativos do Titular por Negociação	Leiaute: Transação com a Base de Controle – Retorno de consulta de Titular por Negociação - Motivação: Obtenção de informações sobre Escrituradores que controlam Ativos do Titular por Negociação

4.9. A tabela a seguir apresenta a relação de procedimentos operacionais de interoperabilidade e os Serviços Bilaterais utilizados para as trocas de informação entre as Signatárias envolvidas, com os respectivos leiautes:

Procedimentos operacionais de interoperabilidade	
Serviços Bilaterais entre Signatárias	
Solicitação repassada pela Signatária de origem (solicitante) para a Signatária de destino	Retorno de Signatária de destino (respondente) para a Signatária solicitante

5.9 Notificação de <i>Opt-out</i> por Sacador	
Leiaute: Serviço Bilateral – Notificação de <i>Opt-out</i> por Sacador - Motivação: Informação de <i>Opt-out</i> feito por Sacador	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Notificação de <i>Opt-out</i> por Sacador - Motivação: Confirmação de processamento da Notificação
5.10. Envio de manifestação e ciência por Sacado	
Leiaute: Serviço Bilateral – Envio de manifestação e ciência por Sacado - Motivação: Informação de manifestação sobre Duplicata por Sacado - Motivação: Informação por Sacado de ciência sobre negociação	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de envio de manifestação e ciência por Sacado - Motivação: Confirmação de processamento da informação
5.11. Solicitação de informações para Sacado	
Leiaute: Serviço Bilateral – Solicitação de informações para Sacado – Informações Gerais - Motivação: Pedido de informações gerais sobre Duplicatas contra o Sacado	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de informações para Sacado – Informações Gerais - Motivação: Resposta à solicitação de informações (completas)
Leiaute: Serviço Bilateral – Solicitação de informações para Sacado – Informações para pagamento - Motivação: Pedido de informações para pagamento de Duplicatas contra o Sacado	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de informações para Sacado – Informações para pagamento - Motivação: Resposta à solicitação de informações (para pagamento)
5.12 Envio de informação de pagamento por Sacado	
Leiaute: Serviço Bilateral – Envio de informação de Pagamento por Sacado - Motivação: Informação sobre pagamento de Duplicatas realizado pelo Sacado	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de envio de informações de pagamento por Sacado - Motivação: Confirmação de processamento da informação
5.13 Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural	
Leiaute: Serviço Bilateral – Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural - Motivação: Solicitação de Extrato por Sacado e Outros Interessados	Leiaute: Serviço Bilateral – Extrato de Duplicata Escritural - Motivação: Resposta à solicitação de Extrato
5.16 Portabilidade de Sacador	
Leiaute: Serviço Bilateral – Solicitação de Portabilidade de Sacador – Escriturador de Origem - Motivação: Solicitação de Portabilidade por Sacador na origem (Escriturador atual)	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de solicitação de Portabilidade de Sacador – Escriturador de Origem - Motivação: Confirmação do recebimento pelo Escriturador de destino (futuro) das informações para dar início ao plano de Portabilidade
Leiaute: Serviço Bilateral – Solicitação de Portabilidade de Sacador – Escriturador de destino - Motivação: Solicitação de Portabilidade por Sacador no destino (Escriturador futuro)	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de solicitação de Portabilidade – Escriturador de destino - Motivação: Resposta com informações acerca da posição do Sacador na origem (Escriturador atual)
Leiaute: Serviço Bilateral – Envio de informações de Portabilidade de Sacador	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno do envio de informações de Portabilidade de Sacador - Motivação: Confirmação de processamento das informações

- Motivação: Cumprimento do plano de Portabilidade com o envio das informações do Sacador para o destino (Escriturador futuro)	
6.3 Informação de Opt-in	
Leiaute: Serviço Bilateral – Informação de Opt-in - Motivação: Informação de Opt-in por Agente Financiador	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de informação de Opt-in - Motivação: Confirmação de processamento das informações
Leiaute: Serviço Bilateral – Notificação de Opt-in para Ativos de Titular por Negociação - Motivação: Recebimento de Opt-in por Agente Financiador para Ativos de Titular por Negociação	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Notificação de Opt-in para Ativos de Titular por Negociação - Motivação: Confirmação de processamento da Notificação
6.4 Consulta de Agenda de Duplicatas e Ativos de Titular	
Leiaute: Serviço Bilateral – Consulta de Agenda de Duplicatas - Motivação: Solicitação online de Agenda por Agente Financiador a partir de Opt-in previamente confirmado - Motivação: Por recorrência assumida na confirmação do Opt-in, durante sua vigência ou até Opt-out, conforme periodicidade indicada	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de consulta de Agenda de Duplicatas - Motivação: Envio da Agenda de Duplicatas ou das informações sobre Ativos de Titular, atendendo à solicitação (na recorrência, apenas de Sacador)
6.5 Consulta de Histórico de Duplicatas liquidadas	
Leiaute: Serviço Bilateral – Consulta de Histórico de Duplicatas liquidadas - Motivação: Solicitação de histórico por Agente Financiador a partir de Opt-in previamente confirmado	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Consulta de Histórico de Duplicatas liquidadas - Motivação: Envio do histórico de Duplicatas liquidadas, atendendo à solicitação
6.6 Informação de Opt-out por Agente Financiador	
Leiaute: Serviço Bilateral – Informe de Opt-out por Agente Financiador - Motivação: Solicitação de Agente Financiador a partir de Opt-in	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de informe de Opt-out por Agente Financiador - Motivação: Confirmação de processamento das informações
6.7 Informação de Atos Cambiais e Contratos	
Leiaute: Serviço Bilateral – Informação de Atos Cambiais e Contratos - Motivação: Agente Financiador informa Ato Cambial ou Contrato	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Informação de Atos Cambiais e Contratos - Motivação: Confirmação de processamento das informações
6.8 Atualização de Atos Cambiais e Contratos	
Leiaute: Serviço Bilateral – Atualização de Atos Cambiais e Contratos - Motivação: Agente Financiador atualiza Ato Cambial ou Contrato	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Atualização de Atos Cambiais e Contratos - Motivação: Confirmação de processamento das informações
6.9 Baixa de Atos Cambiais e Contratos	
Leiaute: Serviço Bilateral – Baixa de Atos Cambiais e Contratos - Motivação: Agente Financiador solicita Baixa de Ato Cambial ou Contrato	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Baixa de Atos Cambiais e Contratos - Motivação: Confirmação de processamento das informações
6.10 Informação de formas e instrumentos de pagamento	

<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Atualização de forma e instrumento de pagamento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Agente Financiador informa forma e instrumento para ser associado à Duplicata de Ato Cambial ou Contrato sob seu controle ou a Instituição Emissora de Instrumento tendo o Sacador como beneficiário, desde que autorizado pelo Sacador 	<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de atualização de forma e instrumento de pagamento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Confirmação de processamento das informações
6.11 Informação sobre liquidação de Duplicatas Escriturais	
<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Informação sobre liquidação de Duplicatas Escriturais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Agente Financiador informa pagamento de Duplicata sob Ato Cambial ou Contrato de que é beneficiário ou a Instituição Emissora de Instrumento tendo o Sacador como beneficiário, desde que autorizado pelo Sacador 	<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de informação de liquidação de Duplicatas Escriturais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Confirmação de processamento das informações
6.12 Informe de Agente Financiador	
<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Solicitação de consulta online de informe de Agente Financiador</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Solicitação do Informe por Agente Financiador de informações sobre um Ato Cambial ou Contrato e respectivos Ativos 	<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Informe de Agente Financiador</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Envio de Informe de Agente Financiador atendendo à solicitação
6.13 Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais	
<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Informação da ocorrência de eventos com a Duplicata com efeito de negociação pelo Escriturador para o respectivo Titular ou beneficiário 	<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Confirmação de processamento das informações
6.14 Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural	
<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Solicitação de Extrato por Agente Financiador 	<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Extrato de Duplicata Escritural</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Envio de Extrato, atendendo à solicitação
6.16 Portabilidade de Agente Financiador	
<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Solicitação de Portabilidade de Agente Financiador – Signatária de origem</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Solicitação de Portabilidade por Agente Financiador na Entidade Registradora ou Depositário Central de origem com resumo das informações a portar 	<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de solicitação de Portabilidade de Agente Financiador – Signatária de origem</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Confirmação de processamento da solicitação, para início da elaboração do plano de Portabilidade
<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Solicitação de Portabilidade de Agente Financiador – Signatária de destino</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Solicitação de Portabilidade por Agente Financiador na Entidade Registradora ou Depositário Central de destino 	<p>Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Solicitação de Portabilidade de Agente Financiador – Signatária de destino</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivação: Confirmação do processamento da solicitação para início da elaboração do plano de Portabilidade

Leiaute: Serviço Bilateral – Envio de informações de Portabilidade de Agente Financiador - Motivação: Signatária de origem envia as informações para Portabilidade	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de envio de informações de Portabilidade de Agente Financiador - Motivação: Confirmação de processamento das informações na Signatária de destino
---	---

4.10. A tabela a seguir apresenta a relação de procedimentos operacionais de interoperabilidade e os Serviços Bilaterais para trocas de informação utilizados, com os respectivos leiautes:

Procedimentos operacionais de interoperabilidade Serviços Bilaterais para encaminhamento de Contestações	
Solicitação repassada pela Signatária de origem (solicitante) para a Signatária de destino	Retorno da Signatária de destino (respondente) para a Signatária solicitante
5.14 Contestação por Sacador	
Leiaute: Serviço Bilateral – Contestação por Sacador - Motivação: Envio da Contestação por Sacador para encaminhamento ao contestado	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Contestação por Sacador - Motivação: Confirmação de processamento da Contestação
Leiaute: Serviço Bilateral – Resposta de Contestação para Sacador - Motivação: Envio de resposta à Contestação pelo contestado para o Sacador	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de resposta de Contestação para Sacador - Motivação: Confirmação de processamento da resposta à Contestação
5.15 Contestação por Sacado e Outros Interessados	
Leiaute: Serviço Bilateral – Contestação por Sacado e Outros Interessados - Motivação: Envio da Contestação por Sacado ou Outro Interessado para encaminhamento ao contestado	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Contestação por Sacado e Outros Interessados - Motivação: Confirmação de processamento da Contestação
Leiaute: Serviço Bilateral – Resposta de Contestação para Sacado e Outros Interessados - Motivação: Envio de resposta à Contestação pelo contestado para o Sacado ou Outro Interessado	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Resposta de Contestação para Sacado e Outros Interessados - Motivação: Confirmação de processamento da resposta à Contestação
6.15 Contestação por Agente Financiador	
Leiaute: Serviço Bilateral – Contestação por Agente Financiador - Motivação: Envio de Contestação por Agente Financiador	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de Contestação por Agente Financiador - Motivação: Confirmação de processamento da Contestação
Leiaute: Serviço Bilateral – Resposta de Contestação para Agente Financiador - Motivação: Envio de resposta à Contestação pelo contestado para o Agente Financiador	Leiaute: Serviço Bilateral – Retorno de resposta de Contestação para Agente Financiador - Motivação: Confirmação do processamento da resposta à Contestação para o Agente Financiador

4.11. Os leiautes correspondentes a cada uma das transações e serviços acima estão definidos ao longo das definições dos procedimentos operacionais.

5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE PARA ESCRITURADORES

5.1. Inclusão de vínculo com Sacador na Base de Controle

Objetivo: Indicar que o Sacador contratou o Escriturador e que todas as suas Duplicatas Escriturais serão nele escrituradas e registradas ou depositadas, na correspondente Entidade Registradora ou Depositário Central, em conjunto com as Unidades de Duplicatas, permitindo o direcionamento de instruções e a troca de informações, durante a execução dos processos fim a fim, apenas entre as Signatárias que devam estar efetivamente envolvidas em cada uma das transações comandadas no Ambiente de Interoperabilidade envolvendo Ativos de um determinado Sacador.

A Signatária com Sistema de Escrituração deverá incluir e manter atualizada a Base de Controle no Ambiente de Interoperabilidade relativa à condição de uso de seus serviços por um Sacador, respeitado o critério de exclusividade, definido na seção 2. PREMISSAS CONSIDERADAS NA DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE.

5.1.1. A inclusão do vínculo com Sacador, será feita por meio da **Transação com a Base de Controle – Inclusão de Vínculo com Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle inclusão de vínculo com Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária à Base de Controle.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de inclusão de vínculo		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador pessoa física ou jurídica, contratante da Signatária. Observação: Quando pessoa jurídica, o vínculo na Base de Controle considerará o CNPJ Raiz (primeiras oito posições) para o	CPF ou CNPJ

	critério de exclusividade de Sacador.	
Grupo de dados da inclusão		
Nome ou razão social do Sacador (*)	Nome do Sacador pessoa física ou razão social do Sacador pessoa jurídica.	Nome ou razão social
Opção de confirmação (*)	Indicativo da opção feita pelo Sacador de confirmar ou não Opt-in, junto à Signatária contratada, antes da disponibilização por ela de suas informações a algum Agente Financiador.	“S” ou “N”

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.1.2. A Base de Controle deverá retornar por meio da **Transação com a Base de Controle – Retorno de inclusão de vínculo com Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Retorno de inclusão de vínculo com Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio do retorno da solicitação pela Base de Controle.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de inclusão de vínculo		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador pessoa física ou jurídica, contratante da Signatária.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de retorno da solicitação de inclusão		
Retorno	Indicativo de sucesso ou insucesso na inclusão do vínculo com Sacador	Sucesso: <ul style="list-style-type: none"> • Sacador incluído. Insucesso: <ul style="list-style-type: none"> • Sacador já existente para a própria Signatária;

		<ul style="list-style-type: none"> • Sacador já existente para outra Signatária; • Algum Sacador com o mesmo CNPJ Raiz já existente para outra Signatária; • Dados inválidos ou fora de domínio.
--	--	---

5.1.3. A inclusão do vínculo na Base de Controle deverá ser realizada quando um Sacador contratar seu primeiro Escriturador ou de estar sendo assumido pelo Escriturador em função de um processo de Portabilidade de Sacador, permitindo que o Sacador esteja apto a operar como Participante no Ambiente de Interoperabilidade.

5.1.4. A Base de Controle, relativamente ao vínculo com Sacadores, manterá um único registro por Sacador, sempre de responsabilidade do Escriturador com o qual tenha Conexão Operacional Ativa.

5.1.5. Quando se tratar de Sacador pessoa jurídica, o vínculo estará definido no nível do seu CNPJ, mas o controle também será feito no nível de CNPJ Raiz, implicando a subordinação da matriz e filiais ao critério de exclusividade e conseqüente concentração de todos os respectivos Ativos no Escriturador e correspondente Entidade Registradora ou Depositário Central da Signatária por ele contratada. Na hipótese de Portabilidade de Sacador, todos os Sacadores subordinados ao mesmo CNPJ Raiz deverão ser portados.

5.1.6. No caso de Portabilidade de Sacador, inclusão de vínculo na Base de Controle, pelo Escriturador de destino deve ocorrer somente quando a Portabilidade estiver concluída, supondo que haja prontidão para o processamento das operações subseqüentes e o Escriturador de origem tenha atualizado previamente a Base de Controle com a situação correspondente à situação de execução da Portabilidade.

5.1.7. A Signatária deve exigir em seu contrato com o Sacador que ele proveja as informações requeridas para sua devida identificação e qualificação, bem como acate todos os requisitos desta Convenção e do regulamento da Signatária contratada.

5.1.8. As informações mínimas requeridas para a execução de procedimentos operacionais de interoperabilidade pelas Signatárias estão indicadas no leiaute correspondente às informações de inclusão de vínculo com Sacador na Base de Controle acima. Outras informações relativas ao processo de contratação de cada Signatária poderão ser requeridas do Sacador.

5.1.9. A partir da inclusão, a Signatária assume a responsabilidade de refletir as informações atualizadas dos vínculos com Sacador que incluir, de forma a garantir o direcionamento correto de todas as trocas de informações na interoperabilidade.

5.1.10. O vínculo indicado na Base de Controle está associado à Signatária responsável, sendo aplicável nas trocas de informações, tanto para direcionamentos ao seu Sistema de Escrituração, quanto para direcionamentos ao seu Sistema de Registro ou Sistema de Depósito.

5.2. Consulta de vínculo com Sacador na Base de Controle

Objetivo: Obter informações sobre em qual Escriturador e, conseqüentemente, identificar em qual Entidade Registradora ou Depositário Central, um Sacador tem Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas, respectivamente, escrituradas e registradas ou depositadas, bem com a sua situação de operação.

5.2.1.A Signatária, poderá consultar na Base de Controle no Ambiente de Interoperabilidade o vínculo do Sacador com outra Signatária, para verificação da condição de uso de seus serviços por um Sacador, tendo como objetivo respeitar o critério de exclusividade, conforme indicado na seção 2. PREMISSAS CONSIDERADAS NA DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE.

5.2.2.A consulta também permite o direcionamento adequado de informações, no contexto de atuação dos Escrituradores, relativas a Duplicatas Escriturais emitidas pelo Sacador, sempre que couber, em todos os procedimentos operacionais de interoperabilidade. Consulta equivalente com o mesmo propósito está prevista e descrita em seguida como procedimento operacional para Entidades Registradoras e Depositários Centrais orientarem as trocas de informações pertinentes a Agentes Financiadores.

5.2.3.A consulta do vínculo com o Sacador será feita por meio da **Transação com a Base de Controle – Consulta de vínculo com Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Consulta de vínculo com Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de consulta		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador pessoa física ou jurídica, cujo vínculo é consultado.	CPF ou CNPJ

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.2.4. A Base de Controle fará a consistência da solicitação e dará o retorno imediato à Signatária solicitante, indicando de forma mutuamente exclusiva, o sucesso ou o insucesso da operação e os respectivos dados, por meio da **Transação com a Base de Controle – Retorno de consulta de vínculo com Sacador**.

5.2.5. O conteúdo corresponderá à situação da Base de Controle na data e hora constante nos dados de controle da operação de retorno.

5.2.6. A Base de Controle deverá retornar, por meio da **Transação com a Base de Controle – Retorno de consulta de vínculo com Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Retorno de consulta de vínculo com Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária Solicitante	Documento de Identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio do retorno da solicitação pela Base de Controle.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de consulta		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador pessoa física ou jurídica, cujo vínculo é consultado.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de sucesso na consulta (Sacador é encontrado na Base de Controle)		
Nome ou razão social do Sacador	Nome do Sacador pessoa física ou razão social do Sacador pessoa jurídica.	Nome ou razão social
Escriturador	Documento de identificação do Escriturador que mantém a Escrituração do Sacador informado.	CNPJ
Entidade Registradora ou Depositário Central	Documento de identificação da Entidade Registradora ou Depósito associada ao Escriturador, que	CNPJ

	mantém o Registro ou Depósito dos Ativos do Sacador informado.	
Situação operacional	Situação do Sacador em relação a operação dos Serviços de Interoperabilidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Ativo • Em Portabilidade • Inativo • Restrito
Opção de confirmação	Indicativo da opção de confirmação de Opt-in pelo Sacador.	“S” ou “N”
Grupo de dados de insucesso na consulta (Sacador não é encontrado ou há erros nos dados)		
Insucesso	Indicativo do insucesso da consulta.	<ul style="list-style-type: none"> • Sacador não encontrado • Dados inválidos ou fora de domínio

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.2.7. Com base na situação operacional indicada na Base de Controle a Signatária dará seguimento ao processo que demandou a consulta, considerando:

- Ativo – Operação normal;
- Em Portabilidade – Conexão Operacional temporariamente inativada para que o novo vínculo seja informado pelo Escriturador de destino da Portabilidade que assumirá o Sacador perante a Base de Controle e as demais Signatárias;
- Inativo – Sacador não mais opera, podendo ter, porém, Duplicatas Escriturais já liquidadas a serem consultadas como “histórico”; e
- Restrito – Sacador não pode emitir Duplicatas Escriturais e/ou não pode receber Efeitos de Negociação (e.g. por força de condição legal / fiscal ou descumprimento de contrato com Escriturador), mas pode haver Duplicatas Escriturais em aberto.

5.2.8. Caso o retorno indique que o Sacador possui algum vínculo com outro Escriturador e o motivo da consulta seja a contratação dos serviços do Escriturador que faz a consulta, o Sacador deverá ser orientado sobre o processo de Portabilidade de Sacador, para as devidas providências, que deverão ocorrer para viabilizar o novo vínculo dentro dos procedimentos correspondentes.

5.2.9. A consulta é uma operação específica para a viabilidade e a consistência dos processos de interoperabilidade, não cabendo o uso das informações obtidas de vínculos com Sacador por orientações diferentes daquelas indicadas acima.

5.3. Atualização de vínculo com Sacador na Base de Controle

Objetivo: Indicar a alteração do vínculo de um Sacador com um Escriturador e com a correspondente Entidade Registradora ou Depositário Central e/ou da sua situação de operação.

5.3.1. O Escriturador deverá atualizar o vínculo e manter atualizada a Base de Controle no Ambiente de Interoperabilidade, conforme a condição de uso de seus serviços por um Sacador, respeitado o critério de exclusividade definido na seção 2. PREMISSAS CONSIDERADAS NA DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

5.3.2. A atualização deverá ser feita pela Signatária que consta como responsável na Base de Controle como tendo o vínculo corrente com o Sacador, por meio da **Transação com a Base de Controle – Atualização de Vínculo com Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Atualização de vínculo com Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de atualização		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador pessoa física ou jurídica, contratante da Signatária.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados da solicitação de atualização		
Nome ou razão social do Sacador (*)	Novo nome do Sacador pessoa física ou razão social do Sacador pessoa jurídica.	Nome ou razão social
Situação operacional	Indicação da nova situação do vínculo do Sacador com o Escriturador	<ul style="list-style-type: none"> • Ativo • Em Portabilidade • Inativo • Restrito

Opção de confirmação (*)	Indicativo da opção de confirmação de Opt-in pelo Sacador	“S” ou “N”
--------------------------	---	------------

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.3.3.A Base de Controle fará a consistência da solicitação e dará o retorno imediato à Signatária solicitante, indicando de forma mutuamente exclusiva, o sucesso ou o insucesso da operação e os respectivos dados, por meio da **Transação com a Base de Controle – Retorno de atualização de vínculo com Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Retorno de atualização de vínculo com Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de Identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio do retorno da solicitação pela Base de Controle.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de atualização		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador pessoa física ou jurídica, contratante da Signatária.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de sucesso na atualização (vazio, se insucesso)		
Retorno	Indicativo de sucesso atualização	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização realizada
Grupo de dados de insucesso na atualização (vazio, se sucesso)		
Retorno	Indicativo de insucesso na atualização	<ul style="list-style-type: none"> • Sacador não encontrado • Sacador de outro Escriturador • Dados inválidos ou fora de domínio

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.3.4.Quando da atualização, tanto o vínculo para direcionamentos ao Sistema de Escrituração quanto para direcionamentos ao Sistema de Registro ou Depósito da Signatária serão considerados.

5.3.5. A atualização de que trata este processo deverá ser realizada de modo a que a condição do Sacador perante o Escriturador esteja refletida de imediato no Ambiente de Interoperabilidade.

5.3.6. No caso de atualização para a situação de “Em Portabilidade”, o Escriturador de origem deve observar a conclusão de todas as providências e a prontidão para a assunção do Sacador pelo Escriturador de destino dentro da janela de processamento planejada.

5.3.7. No caso de atualização de vínculo com Sacador para a situação “Inativo” deve haver a verificação pelo respectivo Escriturador de que os Ativos de emissão do Sacador não têm e nem são mais passíveis de Efeitos de Negociação e demais Atos Cambiais.

5.3.8. No caso de atualização de vínculo com Sacador para a situação “Restrito” o respectivo Escriturador deve obter as condições contratuais, e outras, que provocaram a atualização.

5.4. Inclusão de vínculo com Sacado na Base de Controle

Objetivo: Incluir o vínculo com Sacado permitindo que a partir de um acesso do Sacado a qualquer Escriturador, esse solicite informações sobre as Duplicatas Escriturais do Sacado a outros Escrituradores onde existam Duplicatas emitidas contra ele e/ou o envio de informações e manifestações e ciências de negociação do Sacado para outros Escrituradores, indicando haver cadastro perante as Signatárias.

5.4.1. A Base de Controle de vínculos com Sacado indica que o Sacado tem Duplicatas Escriturais emitidas contra ele escrituradas no sistema do Escriturador que comanda a operação. Indica também a existência do cadastro do Sacado junto ao Escriturador. O Sacado poderá realizar seu cadastro diretamente numa Escrituradora, de forma a facilitar a obtenção de informações sobre Duplicatas emitidas contra si. Essa ação não implicará na inclusão de vínculos na Base de Controle.

5.4.2. Para viabilizar o atendimento dos requisitos da Resolução BCB 339, o Escriturador deve solicitar que o Sacador realize o cadastramento prévio de seus Sacados ou forneça no momento da Escrituração da Duplicata, os dados de contato do Sacado (e-mail, telefone móvel e nome da pessoa habilitada a realizar o Aceite ou a Recusa), para permitir que o Escriturador cumpra seu dever de apresentar a Duplicata ao Sacado, capturar a Recusa (total ou parcial) ou o Aceite, com os respectivos motivos, de notificar a transferência de titularidade ou da constituição de Ônus, de capturar outras manifestações, ciências e Contestações do Sacado, bem como possibilitar que o Sacado informe os pagamentos realizados.

5.4.3. O cadastramento a partir de informações dadas pelo Sacador dependem de verificação de consistência pelo Escriturador, conforme seção 14. CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SACADOS.

5.4.4. A inclusão do primeiro vínculo com um Sacado na Signatária será feita pela **Transação com a Base de Controle – Inclusão de vínculo com Sacado**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Inclusão de Vínculo com Sacado		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código

<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de inclusão		
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados do Sacado		
Nome ou razão social do Sacado (*)	Nome do Sacado pessoa física ou razão social do Sacado pessoa jurídica.	Nome ou razão social
Grupo de dados relativos à existência de duplicatas em aberto		
Indicador de Duplicatas	Indicador da existência de Duplicatas Escriturais em aberto contra o Sacado no Escriturador.	1 – Só há Duplicatas em aberto 2 – Só há Duplicatas liquidadas 3 – Há Duplicatas liquidadas e em aberto 4 – Não há mais Duplicatas

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.4.5.A Base de Controle fará a consistência da solicitação e dará o retorno imediato à Signatária solicitante, indicando de forma mutuamente exclusiva, o sucesso ou o insucesso da operação e os respectivos dados, por meio da **Transação com a Base de Controle – Retorno de Inclusão de Vínculo com Sacado**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Retorno de inclusão de vínculo com Sacado		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio do retorno da solicitação pela Base de Controle.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de inclusão		

Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de retorno de sucesso da solicitação de inclusão (vazio, se insucesso)		
Retorno	Indicativo de sucesso na inclusão.	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão realizada – primeira ocorrência
Grupo de dados de retorno de insucesso da solicitação de inclusão (vazio, se sucesso)		
Retorno	Indicativo de insucesso na inclusão.	<ul style="list-style-type: none"> • Sacado já consta como existente no sistema do Escriturador • Dados inválidos ou fora de domínio

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.4.6.A inclusão das informações na Base de Controle de que trata este processo, relativas à existência de Duplicatas Escriturais contra o Sacado, deverá ser realizada de forma automática pelo Sistema de Escrituração no momento da Escrituração da primeira Duplicata Escritural que tenha sido emitida contra um Sacado, de modo que o Sacado já esteja apto a consultar as Duplicatas Escriturais contra ele escrituradas nesta Signatária.

5.4.7.A atualização da Base de Controle de que trata este procedimento deverá ser realizada no caso de Portabilidade de Sacador, no caso específico de que o Sacado só tenha Duplicatas Escriturais emitidas contra ele pelo Sacador que estiver sendo portado.

5.4.8.A inclusão de vínculo com Sacado é uma operação específica para viabilidade e consistência dos processos de interoperabilidade, não implicando em interações com o Sacado.

5.5. Consulta de vínculo com Sacado na Base de Controle

Objetivo: Consultar o vínculo com o Sacado para obter informações de qual(is) Escriturador(es) o Sacado tem Duplicatas Escriturais emitidas contra ele e a existência de cadastro.

5.5.1. O Sistema de Escrituração da Signatária acessado pelo Sacado deverá consultar o vínculo de qual(is) Escriturador(es) possui Duplicatas Escriturais emitidas contra ele através da Base de Controle no Ambiente de Interoperabilidade.

5.5.2. A consulta do vínculo com o Sacado será feita por meio da **Transação com a Base de Controle – Consulta de vínculo com Sacado**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Consulta de vínculo com Sacado		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de consulta		
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.5.3. A Base de Controle fará a consistência da solicitação e dará o retorno imediato à Signatária solicitante, indicando de forma mutuamente exclusiva, o sucesso ou o insucesso da operação e os respectivos dados, por meio da **Transação com a Base de Controle – Retorno de consulta de vínculo com Sacado**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Retorno de consulta de vínculo com Sacado		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		

Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio do retorno da solicitação pela Base de Controle.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de consulta		
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de retorno de sucesso da consulta (vazio no caso de insucesso)		
Subgrupo de dados do Sacado		
Nome ou razão social do Sacado (*)	Nome do Sacado pessoa física ou razão social do Sacado pessoa jurídica.	Nome ou razão social
Subgrupo de indicativo da existência de duplicatas em aberto		
Lista de Escrituradores com duplicatas não liquidadas contra o Sacado, se houver (0 a n)		
Escriturador	Documento de identificação do Escriturador que tem Duplicatas Escriturais contra o Sacado.	CNPJ
Indicador de Duplicatas	Indicador da existência de Duplicatas Escriturais em aberto contra o Sacado no Escriturador.	1 – Só há Duplicatas em aberto 2 – Só há Duplicatas liquidadas 3 – Há Duplicatas liquidadas e em aberto 4 – Não há mais Duplicatas
Última atualização	Data e hora referente à atualização mais recente das informações de Duplicatas em aberto no Escriturador, gerado pela própria Base de Controle quando da inclusão ou atualização do vínculo correspondente.	Data e Hora na precisão de segundos
Grupo de dados de retorno de insucesso da consulta (vazio no caso de sucesso)		

Insucesso	Indicativo do insucesso da consulta.	<ul style="list-style-type: none"> • Sacado não encontrado • Dados inválidos ou fora de domínio
-----------	--------------------------------------	---

(*) Dados que compoõem a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.5.4. O conteúdo corresponderá à situação da Base de Controle na data e hora constante nos dados de controle da operação de retorno.

5.5.5. A consulta de vínculo com Sacado é uma operação específica para viabilidade e consistência dos processos de interoperabilidade das Signatárias, não implicando em interações com o Sacado.

5.6. Atualização de vínculo com Sacado na Base de Controle

Objetivo: Atualizar vínculo com o Sacado a fim de evitar que haja transações de interoperabilidade com o Escriturador sobre um Sacado que não mais tem Duplicatas Escriturais disponíveis para consulta em seu Sistema.

5.6.1. Uma vez identificada uma nova situação na relação de um Sacado com uma Signatária, esta deverá promover a atualização do vínculo com Sacado, por meio da **Transação com a Base de Controle – Atualização de vínculo com Sacado**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Atualização de vínculo com Sacado		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de atualização		
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Escriturador	Documento de identificação do Escriturador que tem Ativos de titularidade do Titular por Negociação.	CNPJ
Grupo de dados do Sacado		
Nome ou razão social do Sacado (*)	Nome do Sacado pessoa física ou Razão Social do Sacado pessoa jurídica.	Nome ou razão social
Grupo de dados relativos à existência de duplicatas em aberto		
Indicador de Duplicatas	Indicador da existência de Duplicatas Escriturais em aberto contra o Sacado no Escriturador.	1 – Só há Duplicatas em aberto 2 – Só há Duplicatas liquidadas 3 – Há Duplicatas liquidadas e em aberto 4 – Não há mais Duplicatas

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.6.2. A Base de Controle consistirá as informações e deverá retornar por meio da **Transação com a Base de Controle – Retorno de atualização de vínculo com Sacado**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Retorno de atualização de vínculo com Sacado		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio do retorno da solicitação pela Base de Controle.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de atualização		
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Escriturador	Documento de identificação do Escriturador que tem Ativos de titularidade do Titular por Negociação.	CNPJ
Grupo de dados de retorno de sucesso da solicitação de atualização		
Retorno	Indicativo de sucesso ou insucesso na atualização.	Sucesso <ul style="list-style-type: none"> • Atualização realizada Insucesso <ul style="list-style-type: none"> • Sacado não encontrado • Sacado não consta com vínculo com Escriturador • Dados inválidos ou fora de domínio

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.6.3. A atualização da Base de Controle de que trata este procedimento operacional de interoperabilidade deverá ser realizada tempestivamente por qualquer das Signatárias que perceba a mudança de situação do vínculo.

5.6.4. A necessidade de atualização tratada por este procedimento deverá ser verificada no caso de Portabilidade de Sacador, relativa à indicação da existência de Duplicatas Escriturais contra o Sacado, tanto na Signatária de origem, como na de destino.

5.6.5. A atualização de vínculo com Sacado é uma operação específica para viabilidade e consistência dos processos de interoperabilidade das Signatárias.

5.7. Indicação de Titular por Negociação na Base de Controle

Objetivo: Indicar que um Titular tem direitos sobre Ativos, obtidos por negociação com troca de titularidade, em um Sistema de Escrituração, permitindo o direcionamento de instruções e a troca de informações apenas entre as Signatárias que devam estar efetivamente envolvidas em cada uma das transações comandadas no Ambiente de Interoperabilidade envolvendo Ativos de um determinado Titular.

5.7.1.A Signatária com Sistema de Escrituração deverá incluir e manter atualizada a Base de Controle no Ambiente de Interoperabilidade relativa à existência de Ativos adquiridos por cada Titular por Negociação.

5.7.2.A inclusão da indicação de existência de Ativos de um Titular por Negociação no Sistema de Escrituração, e conseqüentemente na respectiva Entidade Registradora ou Depositário Central, deverá feita por meio da **Transação com a Base de Controle – Indicação de Titular por Negociação**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Indicação de Titular por Negociação		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de indicação		
Titular por Negociação (*)	Documento de identificação do Titular por Negociação.	CPF ou CNPJ
Escriturador	Documento de identificação do Escriturador que controle o Ativo.	CNPJ
Grupo de dados da indicação		
Entidade Registradora ou Depositário Central	Identificador da Entidade Registradora ou do Depositário	CNPJ

	Central da Signatária do Escriturador.	
Nome ou razão social do Titular (*)	Nome do Titular pessoa física ou razão social do Titular pessoa jurídica.	Nome ou razão social
Situação	Indicação da situação do Titular.	<ul style="list-style-type: none"> • Tem Ativos

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.7.3. A Base de Controle deverá retornar por meio da **Transação com a Base de Controle – Retorno de indicação de Titular por Negociação**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Retorno de indicação de Titular por Negociação		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio do retorno da solicitação pela Base de Controle.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de indicação		
Titular por Negociação (*)	Documento de identificação do Titular por Negociação.	CPF ou CNPJ
Escriturador	Documento de identificação do Escriturador que controle o Ativo.	CNPJ
Grupo de dados de retorno do sucesso ou insucesso da indicação		
Retorno	Indicativo de sucesso ou insucesso na inclusão.	Sucesso: <ul style="list-style-type: none"> • Titular incluído Insucesso: <ul style="list-style-type: none"> • Titular já existente para a própria Signatária • Dados inválidos ou fora de domínio

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.7.4.A inclusão destas indicações na Base de Controle de que trata este processo deverá ser realizada no caso de tratamento de negociações envolvendo um Titular por Negociação que não tenha sido ainda indicado pelo Escriturador, de modo que as informações sobre os Ativos do Titular possam ser requisitadas no Ambiente de Interoperabilidade imediatamente após o tratamento da correspondente negociação.

5.7.5.A Base de Controle manterá para cada Titular por Negociação os referidos registros correspondentes às Signatárias que fazem a indicação. A partir da indicação (primeira ocorrência do Titular por Negociação), a Signatária fará a devida atualização de sua indicação, conforme necessário, dentro do seu escopo.

5.8. Atualização de indicação de Titular na Base de Controle

Objetivo: Manter atualizada a indicação de que um Titular por Negociação detém, ou não mais, direitos sobre Ativos escriturados por uma Signatária.

5.8.1.O Escriturador deverá manter atualizada a Base de Controle no Ambiente de Interoperabilidade conforme existam Ativos escriturados de titularidade de um Titular.

5.8.2.A atualização deverá ser feita por meio da **Transação com a Base de Controle – Atualização de indicação de Titular por Negociação**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Atualização de indicação de Titular por Negociação		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de atualização		
Titular por Negociação (*)	Documento de identificação do Titular por Negociação.	CPF ou CNPJ
Escriturador	Documento de identificação do Escriturador que tem Ativos de titularidade do Titular por Negociação.	CNPJ
Grupo de dados da atualização		
Situação	Indicação da nova situação do Titular.	<ul style="list-style-type: none">• Tem Ativos• Não tem Ativos

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.8.3.A Base de Controle deverá retornar por meio da **Transação com a Base de Controle – Retorno de Atualização de Indicação de Titular por Negociação**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle

Retorno de atualização de indicação de Titular por Negociação		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária solicitante da operação.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária solicitante, que serve de chave de controle do retorno.	Código
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio do retorno da solicitação pela Base de Controle.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave de atualização		
Titular por Negociação (*)	Documento de identificação do Titular por Negociação.	CPF ou CNPJ
Escriturador	Documento de identificação do Escriturador que tem Ativos de titularidade do Titular por Negociação.	CNPJ
Grupo de dados de retorno da atualização da indicação		
Retorno	Indicativo de sucesso ou insucesso na atualização.	Sucesso <ul style="list-style-type: none"> • Atualização realizada Insucesso <ul style="list-style-type: none"> • Titular inexistente na Signatária • Dados inválidos ou fora de domínio

(*) Dados que compoem a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.8.4. A atualização da Base de Controle de que trata este processo deverá ser realizada sempre que a Signatária constatar a necessidade, com o Titular por Negociação alternando entre ter ou não titularidade em Ativos controlados pela Signatária. A atualização deverá ser feita até a abertura da janela de negociação do dia útil seguinte à constatação.

5.9 Notificação de *Opt-out* por Sacador

Objetivo: Possibilitar o conhecimento de que o Sacador realizou um *Opt-out*, interrompendo o envio de Agenda de Duplicatas a Agentes Financiadores.

5.9.1. O Sacador poderá, a qualquer momento, por meio de seu Escriturador, solicitar o cancelamento da disponibilização de suas Agendas de Duplicatas para um ou mais Agentes Financiadores, desde que não tenha Contrato vigente com eles, o que garante o acesso às informações pelo respectivo Agente Financiador durante a vigência do Contrato. Caso haja Contrato vigente o Sacador deve contatar o respectivo Agente Financiador, para que esta proceda com o Informe de *Opt-out*, seguindo as regras estabelecidas no item 6.6 – Informe de *Opt-out* por Agente Financiador.

5.9.2. Para que o Sacador possa comandar um *Opt-out* por meio de seu Escriturador, o Escriturador deve: (i) verificar a existência de *Opt-in* ativo junto a Entidade Registradora ou Depositário Central que está vinculado, (ii) notificar a efetivação do *Opt-out* à Entidade Registradora ou Depositário Central responsável pelo Informe de *Opt-in*. A Entidade Registradora ou Depositário Central deverá então notificar o Agente Financiador da efetivação do *Opt-out* pelo Sacador e da consequente interrupção do envio e disponibilização da Agenda de Duplicatas do Sacador.

5.9.3. Após a notificação a Entidade Registradora ou Depositário Central fará a interrupção do envio da Agenda Diária (batch), bem como passará a recusar a consultas online de Agenda e do histórico de duplicatas liquidadas baseadas no *Opt-in* que foi cancelado.

5.9.4. A notificação de *Opt-out* será feita por meio do **Serviço Bilateral – Notificação de *Opt-out* por Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Notificação de <i>Opt-out</i> por Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Documento da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – quem atende o Sacador.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária de origem – o Sacador.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no	Código

	retorno pela Signatária de destino.	
Documento da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária de onde o Opt-in é informado e/ou mantido, que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da notificação.	Data e hora na precisão de segundos
Grupos de dados da chave da notificação		
Chave de acesso à Agenda (*)	Código de controle que identifica o Opt-in cancelado pelo Sacador (protocolo de controle quando do Aceite do Opt-in).	Código
Grupo de dados da notificação		
Sacador (*)	Documento do Sacador.	CPF ou CNPJ
Código controle do informe de Opt-out (*)	Código de controle que identifica o Opt-out realizado pelo Sacador, diretamente no Escriturador.	Código
Agente Financiador (*)	Agente Financiador que informou o Opt-in.	CNPJ
Data de cancelamento (*)	Data de cancelamento do Opt-in e final do envio da Agenda de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD

(*) Dados que compoem a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.9.5.A Entidade Registradora ou Depositário Central deve replicar a notificação para o Agente Financiador e dar retorno do recebimento da notificação por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de Notificação de Opt-out por Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de Notificação de Opt-out por Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Documento da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – quem atende o Sacador.	CNPJ

Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária de origem – o Sacador .	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Documento da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária de onde o Opt-in é informado e/ou mantido, que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao retorno em resposta à notificação.	Data e hora na precisão de segundos
Grupos de dados da chave da notificação		
Chave de acesso à Agenda (*)	Código de controle que identifica o Opt-in cancelado pelo Sacador.	Código
Grupo de dados de sucesso ou insucesso no recebimento da notificação		
Retorno	Indicativo de sucesso ou insucesso no recebimento da notificação.	Sucesso <ul style="list-style-type: none"> • Notificação processada Insucesso <ul style="list-style-type: none"> • Opt-in não localizado

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.9.6. Uma vez processado o Opt-out a Entidade Registradora ou Depositário Central que atende o Agente Financiador deverá baixar o Opt-in do processo de controle de interoperabilidade e correspondentes conciliações.

5.10. Envio de manifestação e ciência por Sacados

Objetivo: Enviar para o(s) Escriturador(es) da(s) Duplicata(s) Escritural(is) a manifestação ou ciência feita pelo Sacado, atendendo ao requisito de “acesso centralizado”.

5.10.1. O Escriturador, ao atender um Sacado que deseja fazer uma manifestação sobre alguma Duplicata Escritural emitida contra ele ou dar ciência a uma notificação de negociação recebida, na situação em que o respectivo Sacador não seja seu contratante, deve identificar via Base de Controle em qual Escriturador está escriturada a Duplicata Escritural objeto da manifestação ou ciência a ser feita pelo Sacado.

5.10.2. O Sacado deverá ter sido identificado em um acesso autenticado, conforme seção 14 - CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SACADOS e provido as informações suficientes que orientem a captura e o tratamento de sua manifestação e/ou ciência pelo respectivo Escriturador.

5.10.3. Uma vez identificado o Escriturador, deve ser a ele encaminhada a informação da manifestação ou ciência por meio do **Serviço Bilateral – Envio de Manifestação e Ciência de Sacado**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Envio de manifestação e ciência por Sacado		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Documento da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – quem atende o Sacado.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária de origem – o Sacado.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Documento da Signatária executora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno –	CNPJ

	quem detém a Escrituração das Duplicatas Escriturais.	
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da manifestação.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de envio de manifestação por Sacado (quando houver)		
Lista de Sacadores (0 a n)		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
(Sub)Lista de Duplicatas Escriturais do Sacador objeto de manifestação pelo Sacado (0 a n)		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural objeto da manifestação.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Data da manifestação ou ciência	Data de manifestação ou ciência pelo Sacado.	Data no formato AAAAMMDD
Manifestação (*)	Indicação do Aceite (confirmação da operação em sua totalidade e nas condições apresentadas) ou Recusa da Duplicata Escritural, dentro do prazo legal estabelecido.	“Aceite” ou “Recusa”
Informação da manifestação (*)	Detalhes da manifestação, quando se tratar de Recusa, com indicação da justificativa.	<ul style="list-style-type: none"> a) Avaria ou não recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco, bem como a não correspondência com os serviços efetivamente contratados; b) Vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, bem como vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, conforme informado pelo Sacado; c) Divergência nos prazos ajustados conforme informado pelo Sacado; d) Divergência nos preços ajustados e parâmetros, conforme informado pelo Sacado; ou

		e) Desconhecimento da operação.
Vencimento indicado pelo Sacado (*)	Vencimento indicado pelo Sacado, via manifestação, quando diferente do vencimento original.	Data no formato AAAAMMDD
Valor indicado pelo Sacado (*)	Valor indicado pelo Sacado, via manifestação, quando diferente do vencimento original.	Valor em reais
Anotações comerciais (*)	Informações adicionais a respeito da manifestação, inclusive anotações comerciais.	Texto livre com até 255 caracteres
Indicativo da confirmação de recebimento pelo Sacado	Indicativo da confirmação feita pelo Sacado, quanto à existência de meios de prova admitidos em direito, do recebimento das mercadorias ou a prestação do serviço, cabendo a ele a apresentação das provas em meio eletrônico quando requeridas.	“S” ou “N”
Grupo de dados sobre ciência de negociação (quando houver)		
Lista de notificações a dar ciência (0 a n)		
Identificador da Notificação	Código de identificação da operação atribuído pela Signatária que acatou o Ato Cambial ou Contrato que motivou a notificação.	Código
Ciência do Sacado sobre Efeitos de Negociação Notificada (*)	Informar ciência do Sacado sobre Efeitos de Negociação de Atos ou Contratos, sobre um grupo de Duplicatas Escriturais indicado quando do envio da notificação.	“S”

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.10.4. O Escriturador que receber a informação vinda de outro Escriturador deverá dar retorno por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de envio de manifestação e ciência por Sacado**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de Envio de Manifestação e Ciência por Sacado		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		

Documento da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da Operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Documento da Signatária executora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da manifestação.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de retorno de envio de manifestação por Sacado		
Lista de Sacadores (0 a n)		
Sub(Lista) de Duplicatas Escriturais (0 a n)		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Retorno sobre processamento da manifestação	Indicação do estado do retorno da manifestação.	1 – manifestação acatada; 2 – manifestação não acatada por inconsistência de dados; 3 – manifestação não acatada por incompatibilidade com manifestação anterior; 4 – manifestação recebida, porém fora do prazo legal (neste caso a manifestação será considerada uma anotação comercial e não comporá os campos específicos relativos ao Aceite ou à recusa no conteúdo informacional da Duplicata)
Grupo de dados de retorno de envio de ciência por Sacado		
Lista de ciência a notificações (0 a n)		

Identificador da Notificação	Código de identificação da operação atribuído pela Signatária que acata o Ato Cambial ou Contrato que motivou a notificação.	Código
Retorno sobre o processamento da ciência do Sacado	Indicação do estado do retorno da ciência do Sacado.	1 – ciência acatada; 2 – ciência não acatada por inconsistência de dados; 3 – ciência não acatada por incompatibilidade com ciência anterior

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.11. Solicitação de informações para Sacado

Objetivo: Obter informações das Duplicatas Escriturais do Sacado existentes em outro(s) Escriturador(es).

5.11.1. O Escriturador, ao atender um Sacado que busca por informações sobre Duplicatas Escriturais emitidas contra ele, na situação em que o(s) respectivo(s) Sacador(es) não seja(m) seu(s) contratante(s), deve identificar via Base de Controle em que outro(s) Escriturador(es) existe(m) tal(tais) Duplicata(s) Escritural(is), para que sejam apresentadas, conforme a solicitação do Sacado.

5.11.2. O Sacado poderá obter informações sobre as Duplicatas Escriturais emitidas contra ele das seguintes formas, cumpridos os requisitos da seção 14 – CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SACADOS:

- Por meio de interface direta com uma das Signatárias, com acesso autenticado;
- Por meio de interface com uma das Signatárias, tendo a conexão via terceiros devidamente homologados junto à Signatária onde a informação é solicitada, incluindo a condição de prestador de serviços para o Sacado; ou
- Por intermédio de uma instituição financeira ou instituição de pagamentos, com a anuência do Sacado, constando na Base de Controle nas informações de vínculo com Sacado, devidamente homologadas com este papel junto à Signatária onde a informação é solicitada.

5.11.3. Há dois conjuntos de informações, definidos como segue:

- Informações gerais sobre as Duplicatas contra o Sacado:
 - Atos Cambiais e anotações comerciais
 - Titularidade e Ônus constituídos
 - Notificações de transferência de titularidade ou constituição de Ônus
- Informações para pagamento das Duplicatas contra o Sacado:
 - Formas e instrumentos de pagamento vinculados ao pagamento da Duplicata
 - Situação da liquidação financeira da Duplicata

5.11.4. O conjunto de informações requerido determina como a solicitação será encaminhada no Ambiente de Interoperabilidade, havendo duas solicitações, e respectivas respostas, distintas: **Serviço Bilateral – Solicitação de informações para Sacado – Informações gerais** e **Serviço Bilateral – Solicitação de informações para Sacado – Informações para Pagamento.**

5.11.5. O Sacado deverá se identificar, tendo o acesso autenticado em qualquer das formas e canais de obtenção das informações, e prover as informações que orientem a consulta, quando couber.

5.11.6. A Signatária que atende o Sacado, direta ou indiretamente, obterá na Base de Controle as informações sobre:

- As demais Signatárias onde o Sacado tem Duplicatas Escriturais em aberto ou liquidadas, podendo fazer o devido direcionamento da solicitação na interoperabilidade.

5.11.7. Para a forma de obtenção junto a Signatária (diretamente ou via um terceiro prestador de serviços), uma vez identificado(s) o(s) Escriturador(es), deve(m) ser a ele(s) encaminhada(s) solicitação(ões) por meio do **Serviço Bilateral – Solicitação de informações para Sacado – Informações Gerais**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Solicitação de informações para Sacado – Informações Gerais		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Documento da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – quem atende o Sacado.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária de origem – o Sacado.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Documento da Signatária executora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente à solicitação do serviço.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave da solicitação		
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados da forma de acesso		
Canal de acesso	Indicativo do canal de acesso para a solicitação pelo Sacado.	1 – Diretamente pelo Sacado

		2 – Por meio de terceiro conectado à Signatária 3 – Por intermédio de instituição financeira ou instituição de pagamento
Grupo de solicitação de informações para Sacado		
Filtro de data (*)	Parâmetros que definem o escopo da solicitação do Sacado.	Data início e data fim do período de emissão da Duplicata Escritural
Filtro de Situação de Pagamento (*)	Parâmetros que definem o escopo da solicitação do Sacado.	1 – Duplicatas em aberto 2 – Duplicatas liquidadas 3 – Todas as Duplicatas

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.11.8. O(s) Escriturador(es) respondente(s) deve(m) prestar o serviço de retorno por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de informações para Sacado – Informações Gerais**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de informações para Sacado – Informações Gerais		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Documento da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – quem atende o Sacado.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária de origem – o Sacado.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Documento da Signatária executora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ

<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao retorno em resposta à solicitação do serviço.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave da solicitação		
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado	CPF ou CNPJ do Sacado
Grupo de dados totalizadores do retorno		
Quantidade de Duplicatas	Quantidade de Duplicatas	Número
Valor total de Duplicatas em aberto	Valor total de Duplicatas em aberto	Valor em reais
Valor total de Duplicatas liquidadas	Valor total de Duplicatas liquidadas	Valor em reais
Grupo de dados das informações para o Sacado		
Lista de Duplicatas Escriturais do Sacado atendendo aos filtros da solicitação		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Identificador da Duplicata Escritural pelo Sacador (*)	Identificador fornecido pelo Sacador para o Escriturador para que o Sacado consiga identificar a Duplicata.	Código
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Sacador (*)	Nome ou razão social do Sacador.	Nome ou razão social
Titular (*)	Documento de identificação do Titular da Duplicata Escritural (próprio Sacador ou novo Titular).	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Titular (*)	Nome ou razão social do Titular.	Nome ou razão social
Beneficiário do Ônus (*)	Documento de identificação do beneficiário do Ônus.	CPF ou CNPJ

Nome ou razão social do beneficiário do Ônus (*)	Nome ou razão social do beneficiário do Ônus.	Nome ou razão social
Data de vencimento da Duplicata Escritural (*)	Data de vencimento da Duplicata Escritural.	Data no formato AAAAMMDD
Valor da Duplicata Escritural (*)	Valor da Duplicata Escritural.	Valor em reais
Grupo de dados de apresentação e manifestação do Sacado		
Data da apresentação	Data da apresentação da Duplicata ao Sacado.	Data no formato AAAAMMDD
Data da manifestação	Data da manifestação do Sacado, se houver.	Data no formato AAAAMMDD
Situação quanto ao Aceite ou Recusa (*)	Situação da Duplicata Escritural(is) quanto ao Aceite ou Recusa.	<p>I – Aceite (confirmação da operação em sua totalidade e nas condições apresentadas)</p> <p>II – Recusa</p> <p>a) avaria ou não recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco, bem como a não correspondência com os serviços efetivamente contratados;</p> <p>b) vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, bem como vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados assumidos como comprovados;</p> <p>c) divergência nos prazos ajustados, conforme informado pelo Sacado;</p> <p>d) divergência nos preços ajustados, conforme informado pelo Sacado; ou</p> <p>e) desconhecimento da operação.</p>

Vencimento indicado pelo Sacado (*)	Vencimento indicado pelo Sacado, via manifestação, quando diferente do vencimento original	Data no formato AAAAMMDD
Valor indicado pelo Sacado (*)	Valor indicado pelo Sacado, via manifestação, quando diferente do vencimento original	Valor em reais
Grupo de dados de notificação (de transferência de titularidade ou constituição de Ônus) e de ciência do Sacado		
Data da Notificação (*)	Data da Notificação ao Sacado.	Data no formato AAAAMMDD
Data da Ciência (*)	Data da Ciência pelo Sacado.	Data no formato AAAAMMDD
Dados relativos a Atos Cambiais e anotações comerciais		
Lista de Atos Cambiais e anotações comerciais		
Ato Cambial (*)	Ato Cambial, se Ato Cambial.	<ul style="list-style-type: none"> • Aval • Aval com outorga uxória • Endosso-mandato • Endosso-substabelecimento
Anotação comercial (*)	Anotação comercial, se anotação.	Texto livre com 255 caracteres
Data do Ato Cambial ou anotação (*)	Data do Atos Cambiais ou anotação comercial.	Data no formato AAAAMMDD
Beneficiário do Ato Cambial (*)	Beneficiário do Ato Cambial.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do beneficiário (*)	Nome ou razão social do beneficiário.	Nome ou razão social
Grupo de Efeitos de Negociação da Duplicata Escritural (quando existentes)		
Titularidade e Ônus (*)	Tipo de troca de titularidade, Ônus.	<ul style="list-style-type: none"> • Cessão com coobrigação • Cessão sem coobrigação • Cessão Fiduciária • Penhor • Endosso com coobrigação • Endosso sem coobrigação • Endosso-penhor • Ato de Constrição Judicial
Titular ou Beneficiário (*)	Titular ou beneficiário.	CPF ou CNPJ

Data do Efeito de Negociação (*)	Data do Efeito de Negociação.	Data no formato AAAAMMDD
Grupo de dados relativos situação da liquidação financeira da Duplicata		
Situação quanto ao Pagamento (*)	Situação da Duplicata Escritural quanto ao pagamento.	1 – Duplicata em aberto 2 – Duplicata liquidada
Saldo em Aberto (*)	Valor remanescente a pagar, considerando o valor inicial devido e os pagamentos já informados e/ou processados no Escriturador.	Valor em reais
Grupo de dados dos instrumentos de pagamentos		
Boleto (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Boleto”. Código de Barras do Boleto ou Número Identificação do Boleto (IDDA). Definição ocorrerá no Manual Técnico, quando for estabelecida a forma de associação.	Número ou código
Chave PIX (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Pix”. Chave de identificação do PIX, que pode ser utilizado mais de uma vez.	Código
PIX Cópia e Cola (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Pix Cópia e Cola”. Chave de pagamento de uso único, devendo incluir em seu conteúdo informacional o identificador da Duplicata.	Chave de 32 dígitos
Dados bancários (*)	Dados bancários do Titular (Sacador ou Agente Financiador, conforme haja Ato Cambial ou Contrato).	ISPB/COMPE + Agência + Conta corrente + Dígito + CPF/CNPJ do Recebedor
Lista de pagamentos efetuados da Duplicata		
Valor do pagamento (*)	Valor efetivamente liquidado da Duplicata Escritural.	Valor em reais
Data do pagamento (*)	Data do pagamento da Duplicata Escritural.	Data no formato AAAAMMDD

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.11.9. A Signatária que atende o Sacado deverá consolidar as informações recebidas das demais e disponibilizá-las ao Sacado.

5.11.10. Para a forma de obtenção via uma instituição financeira ou instituição de pagamento, uma vez identificado(s) o(s) Escriturador(es), deve(m) ser a ele(s) encaminhada(s) solicitação(ões) por meio do **Serviço Bilateral – Solicitação de informações para Sacado – Informações para pagamento**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Solicitação de informações para Sacado – Informações para pagamento		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Documento da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – quem atende o Sacado.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária de origem – o Sacado.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Documento da Signatária executora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente à solicitação do serviço.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave da solicitação		
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado	CPF ou CNPJ
Grupo de dados da forma de acesso		
Canal de acesso	Indicativo do canal de acesso para a solicitação pelo Sacado é feito	1 – Diretamente pelo Sacado

	por meio de instituição financeira ou instituição de pagamento.	2 – Por meio de terceiro conectado 3 – Por intermédio de instituição financeira ou instituição de pagamento
Grupo de solicitação de informações para Sacado		
Identificação da instituição intermediadora (*)	Instituição financeira ou instituição de pagamento que intermedia a obtenção de informações para pagamento de Duplicatas Escriturais pelo Sacado	CNPJ
Razão social da instituição intermediadora (*)	Razão social da instituição financeira ou instituição de pagamento que intermedia a obtenção de informações para pagamento de Duplicatas Escriturais pelo Sacado	Razão social

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.11.11. O(s) Escriturador(es) respondente(s) devem prestar o serviço de retorno por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de informações para Sacado – Informações para pagamento**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Retorno de informações para Sacado – Informações para pagamento		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Documento da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – quem atende o Sacado.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária de origem – o Sacado.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código

Documento da Signatária executora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao retorno em resposta à solicitação do serviço.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave da solicitação		
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado	CPF ou CNPJ
Grupo de dados totalizadores do retorno		
Quantidade de Duplicatas em aberto	Quantidade de Duplicatas	Número
Valor Total de Duplicatas em aberto	Valor Total de Duplicatas em Aberto	Valor em reais
Lista de Duplicatas Escriturais do Sacado atendendo aos filtros da solicitação		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Identificador da Duplicata Escritural pelo Sacador (*)	Identificador fornecido pelo Sacador para o Escriturador para que o Sacado consiga identificar a Duplicata Escritural.	Código
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Sacador (*)	Nome ou razão social do Sacador.	Nome ou razão social
Data de vencimento da Duplicata Escritural (*)	Data de vencimento da Duplicata Escritural.	Data no formato AAAAMMDD
Valor da Duplicata Escritural (*)	Valor da Duplicata Escritural.	Valor em reais

Saldo em Aberto (*)	Valor remanescente a pagar, considerando o valor inicial devido e os pagamentos já informados e/ou processados no Escriturador.	Valor em reais
Grupo de dados dos instrumentos de pagamentos		
Boleto (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Boleto”. Código de Barras do Boleto ou Número Identificação do Boleto (IDDA). Definição ocorrerá no Manual Técnico, quando for estabelecida a forma de associação.	Número ou código
Chave PIX (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Pix”. Chave de identificação do PIX, que pode ser utilizado mais de uma vez.	Código
PIX Cópia e Cola (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Pix Cópia e Cola”. Chave de pagamento de uso único, devendo incluir em seu conteúdo informacional o identificador da Duplicata.	Chave de 32 dígitos
Dados bancários (*)	Dados bancários do Titular (Sacador ou Agente Financiador, conforme haja Ato Cambial ou Contrato).	ISPB/COMPE + Agência + Conta corrente + Dígito + CPF/CNPJ do Recebedor

(*) Dados que compõem a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.11.12. A Signatária que atende o Sacado deverá consolidar as informações recebidas das demais e disponibilizá-las ao Sacado.

5.11.13. Havendo o pagamento de Duplicatas por intermédio da instituição financeira ou instituição de pagamento que intermediou a obtenção das respectivas informações, ela deverá retornar a informação em nome do Sacado à Signatária onde está conectada, de forma a realizar o envio das informações para os respectivos Escrituradores usando o procedimento operacional de interoperabilidade previsto na seção 5.12 - Envio de informação de pagamento por Sacado, a seguir.

5.12. Envio de informação de pagamento por Sacado

Objetivo: Enviar para o(s) Escriturador(es) da(s) Duplicata(s) Escritural(is) as informações de pagamento fornecidas pelo Sacado, no caso de estar(em) escriturada(s) em outra Signatária.

5.12.1. O Escriturador, ao atender um Sacado que deseja fazer a comunicação de pagamento de Duplicatas Escriturais emitidas contra ele, na situação em que o respectivo Sacador não seja seu contratante, deve identificar via Base de Controle em que Escriturador(es) está(ão) escriturada(s) a(s) Duplicata(s) Escritural(is) constante(s) da informação prestada pelo Sacado, utilizando a **Transação com a Base de Controle – Consulta de vínculo com Sacador**. Isso poderá ser feito através de formulário web, por meio de uma interface de usuário onde o Sacado pode inserir os dados de pagamento que são, então, automaticamente transmitidos ao Escriturador.

5.12.2. Uma vez identificado(s) o(s) Escriturador(es) das Duplicatas Escriturais cujos pagamentos foram informados pelo Sacado, a Signatária por meio da qual ele prestou as informações deve enviar às demais Signatárias a parte que compete a cada uma utilizando o **Serviço Bilateral – Envio de informação de pagamento por Sacado**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Envio de informação de pagamento por Sacado		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde o Sacado prestou as informações.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem – o Sacado.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ

<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária Solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de envio de informação de pagamento por Sacado		
Lista de Sacadores das Duplicatas Escriturais pagas do Escriturador de destino (1 a n)		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
(Sub)Lista de Duplicatas Escriturais pagas de cada Sacador (1 a n)		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural paga.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Dados de pagamento de cada Duplicata Escritural na lista		
Tipo de instrumento de pagamento (*)	Tipo de instrumento de pagamento utilizado pelo Sacado.	<ul style="list-style-type: none"> • Transferência TED • Transferência TEF • Transferência Pix • Boleto • Pix Copia e Cola
Pagador (*)	Devedor que realizou o pagamento informado pelo Sacado (ex: Sacado, avalista, etc.).	CPF ou CNPJ
Data do pagamento (*)	Data de pagamento informada pelo Sacado.	Data no formato AAAAMMDD
Instituição de pagamento (*)	Código da instituição financeira ou instituição de pagamento onde o Sacado informou ter efetuado o pagamento.	Código COMPE e/ou ISPB
Recebedor do Pagamento (*)	Identidade do receptor do pagamento.	CPF ou CNPJ
Chave de realização do pagamento (*)	Chave de controle do pagamento na instituição de pagamento.	Código
Valor do pagamento (*)	Valor de pagamento informado pelo Sacado.	Valor em reais

(*) Dados que compõem a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.12.3. O Escriturador que receber a informação deverá dar retorno sobre eventuais impedimentos nos processamentos das informações recebidas sobre pagamentos, encaminhando por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de Envio de informações de pagamento por Sacado**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de envio de informação de pagamento por Sacado		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde o Sacado prestou as informações.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem – o Sacado.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao retorno em resposta à solicitação do serviço pela Signatária Recebedora.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados indicativo do sucesso ou insucesso do serviço		
Retorno do processamento (*)	Sucesso ou insucesso	1 – Sucesso total 2 – Sucesso parcial 3 – Insucesso total
Grupo de dados relativos a insucesso, se houver		
Lista de Sacadores das Duplicatas cujas informações de pagamento não foram acatadas		

Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador	CPF ou CNPJ
(Sub)Lista de Duplicatas Escriturais cujas informações de pagamento não foram acatadas		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural paga.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Motivo do impedimento de processamento (*)	Motivo de impedimento do processamento da informação de pagamento recebida	1 – Duplicata inexistente 2 – Duplicata já liquidada 3 – Duplicata baixada / cancelada 4 – Titular ou beneficiário errado / domicílio errado 6 – Sacador não possui relação com o Escriturador 7 – Sacado não consta na Duplicata 8 – Outros (e.g. erro de processamento)

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.12.4. As informações de pagamentos por Sacado poderão, conforme avaliação técnica a ser feita no detalhamento para operacionalização da interoperabilidade, ser consolidadas e atualizadas tempestivamente pelas Signatárias ou por processos ligados a pagamentos, de forma a tornar mais ágil e resiliente a sua atualização. Desta forma, preservados todos os requisitos para seu acesso e uso, as interfaces previstas permitiriam o acesso à informação consolidada disponível em um mecanismo compartilhado.

5.12.5. O Sacado deverá se identificar e prover as informações que orientem a captura e o tratamento da informação sobre os pagamentos por ele efetuados, conforme dados indicados no leiaute acima, observados os prazos definidos na Resolução BCB 339, no caso de o pagamento ter sido feito na conta do banco liquidante do Escriturador (2 etapas), sob pena de devolução dos recursos pelo Escriturador da Duplicata Escritural liquidada, ao Sacado pagador, por falta de identificação em tempo hábil.

5.12.6. A atualização e efetiva baixa da Duplicata será realizada após a verificação da situação perante o respectivo Titular ou beneficiário, no caso de informação pelo Sacado e forma de pagamento não ter sido feita diretamente para o Escriturador.

5.13. Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural

Objetivo: Permitir a obtenção de Extrato de Duplicata Escritural junto à Signatária que escritura a Duplicata Escritural, independentemente da Signatária de contato do solicitante.

5.13.1. As Signatárias fornecerão Extrato da Duplicata, a pedido de qualquer solicitante, desde que este esteja devidamente identificado e forneça as informações mínimas requeridas para a emissão do referido documento, que pode ter suas informações obtidas em outro Sistema de Escrituração, por elas responsável.

5.13.2. A solicitação de Extrato deverá indicar as Duplicatas Escriturais específicas objeto de extrato e será encaminhada à Signatária originadora da solicitação.

5.13.3. Quando a solicitação do Extrato for realizada em uma Signatária diferente daquela em que a Duplicata Escritural esteja escriturada, a Signatária que receber a solicitação deverá identificar, por meio da Base de Controle, a Signatária de destino da solicitação, e encaminhar a solicitação, por meio do **Serviço Bilateral – Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural**.

5.13.4. A Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural deverá ser feita por meio do **Serviço Bilateral – Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde foi solicitado o Extrato.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração da Duplicata	CNPJ

	Escritural, que acata a informação e dá o retorno.	
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária Solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Solicitante		
Identificação do solicitante (*)	Identificação do solicitante.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do solicitante (*)	Nome ou razão social do solicitante.	Nome ou razão social
Lista de Duplicatas Escriturais da solicitação		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
ou		
Número da fatura e da parcela (*)	Número da fatura e, quando pertinente, o número da parcela a que esta Duplicata Escritural se refere.	Código

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.13.5. O Escriturador de destino da solicitação verificará a condição do solicitante referente à Duplicata Escritural objeto da consulta, emitirá o Extrato e irá enviá-lo por meio do **Serviço Bilateral – Extrato de Duplicata Escritural** à Signatária solicitante como retorno sobre a solicitação de Extrato de Duplicata Escritural, conforme indicado no leiaute abaixo.

Serviço Bilateral Retorno de Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de Controle da Operação		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde foi solicitado o Extrato.	CNPJ

Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração da Duplicata Escritural, que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária Solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do solicitante		
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do solicitante (*)	Nome ou razão social do solicitante.	Nome ou razão social
Grupo de dados do Extrato de Duplicata Escritural		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Número da fatura e da parcela (*)	Número da fatura e, quando pertinente, o número da parcela a que esta Duplicata Escritural se refere.	Código
Data de vencimento da Duplicata (*)	Data de vencimento da Duplicata Escritural.	Data no formato AAAAMMDD
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador	CPF ou CNPJ

Nome ou razão social do Sacador (*)	Nome ou razão social do Sacador.	Nome ou razão social
Domicílio do Sacador (*)	Informações de endereço do domicílio do Sacador	Logradouro, número, complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, do Sacador
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Sacado (*)	Nome ou razão social do Sacado.	Nome ou razão social
Domicílio do Sacado (*)	Informações de endereço do domicílio do Sacado.	Logradouro, número, complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, do Sacado
Valor da Duplicata (*)	Valor em algarismos.	Valor em reais
Valor da Duplicata por Extenso (*)	Valor por extenso.	Texto
Praça de Pagamento (*)	Indicação do Estado e Município informado como Praça de Pagamento da Duplicata Escritural.	Município e UF de pagamento, devendo o nome do Município ser indicado por extenso e o da UF em sigla (ex.: São Paulo/SP)
Data da apresentação ao Sacado (*)	Data em que o Escriturador apresentou a Duplicata Escritural ao Sacado.	Data no formato AAAAMMDD
Situação quanto ao Aceite ou Recusa (*)	Situação da(s) Duplicata(s) Escritural(is) quanto ao Aceite ou Recusa.	<p>I – Aceite (confirmação da operação em sua totalidade e nas condições apresentadas)</p> <p>II – Recusa</p> <p>a) avaria ou não recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco;</p> <p>b) vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, assumidos como comprovados;</p> <p>c) divergência nos prazos ou nos preços ajustados; ou</p> <p>d) desconhecimento da operação.</p>
Data da manifestação (*)	Data da manifestação pelo Sacado	Data no formato AAAAMMDD

Vencimento indicado pelo Sacado (*)	Vencimento indicado pelo Sacado, via manifestação, quando diferente do vencimento original.	Data no formato AAAAMMDD
Valor indicado pelo Sacado (*)	Valor indicado pelo Sacado, via manifestação, quando diferente do vencimento original.	Valor em reais
Lista de Atos Cambiais sem Efeito de Negociação e anotações comerciais da Duplicata Escritural (quando existentes)		
Ato Cambial (*)	Ato Cambial, se Ato Cambial.	<ul style="list-style-type: none"> • Aval • Aval com outorga uxória • Endosso-mandato • Endosso-substabelecimento
Indicativo dos poderes do mandato/substabelecimento (*)	Indicativo dos poderes outorgados ao endossatário-mandatário e/ou endossatário-substabelecido	1 – Negociação 2 – Cobrança 3 – Ambos
Anotação comercial (*)	Anotação comercial, se anotação.	Texto livre com 255 caracteres
Data do Ato Cambial ou Anotação (*)	Data do Ato Cambial ou anotação comercial.	Data no formato AAAAMMDD
Envolvido(s) no Ato Cambial (*)	Envolvido(s) no Ato Cambial.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do beneficiário (*)	Nome ou razão social do beneficiário.	Nome ou Razão Social
Indicativo da confirmação de entrega pelo Sacador	Indicativo da confirmação feita pelo Sacador, quanto à existência de meios de prova admitidos em direito, da entrega das mercadorias ou a prestação do serviço, cabendo a ele a apresentação das provas em meio eletrônico quando requeridas.	“S” ou “N”
Indicativo da confirmação de recebimento pelo Sacado	Indicativo da confirmação feita pelo Sacado, quanto à existência de meios de prova admitidos em direito, do recebimento das mercadorias ou a prestação do serviço, cabendo a ele a apresentação das provas em	“S” ou “N”

	meio eletrônico quando requeridas.	
Grupo de Efeitos de Negociação da Duplicata Escritural (quando existentes)		
Efeitos de Negociação (*)	Tipo do Efeito de Negociação.	<ul style="list-style-type: none"> • Cessão com coobrigação • Cessão sem coobrigação • Cessão Fiduciária • Penhor • Endosso com coobrigação • Endosso sem coobrigação • Endosso-penhor
Titular ou beneficiário (*)	Titular ou beneficiário.	CPF ou CNPJ
Data do Efeito de Negociação (*)	Data do Efeito de Negociação da Duplicata Escritural.	Data no formato AAAAMMDD
Grupo de dados da autenticidade do Extrato		
Hash de Validação (*)	Hash de autenticação gerado pela Signatária que controla a Duplicata Escritural.	Código
Lista de pagamentos efetuados da Duplicata		
Valor do pagamento (*)	Valor efetivamente liquidado da Duplicata Escritural.	Valor em reais
Data do pagamento (*)	Data do pagamento da Duplicata Escritural.	Data no formato AAAAMMDD

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.13.6. Na emissão do Extrato pelo Escriturador ou Depositário Central, conforme o caso, constará a cláusula de inegociabilidade do Extrato, para fins de atendimento ao artigo 6º, §1º, inciso III da Lei 13.775/18.

5.14. Contestação por Sacador

Objetivo: Permitir a Contestação por Sacador, com relação a Opt-in, Ato Cambial ou Contrato para a Entidade Registradora ou Depositário Central do Agente Financiador.

5.14.1. O Sacador poderá se manifestar contestando o *Opt-in*, Ato Cambial ou Contrato relativos à Duplicata Escritural ou Unidade de Duplicatas de sua titularidade. Deste modo, o Escriturador do Sacador deverá manter um canal que permita o recebimento de Contestações.

5.14.2. As Contestações serão levadas à Entidade Registradora ou ao Depositário Central que detém os Registros ou Depósitos dos Ativos do Sacador e transmitidas ao Agente Financiador envolvido, conforme detalhamento realizado no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO”.

5.14.3. Caso o Agente Financiador tenha informado o *Opt-in*, Ato Cambial ou Contrato por meio de outra Entidade Registradora ou Depositário Central, o Escriturador do Sacador utilizará esse Serviço de Interoperabilidade para informar a Contestação à Entidade Registradora ou Depositário Central do Agente Financiador, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5.14.4. O Sacador que originou a Contestação deve indicar especificamente as transações que lhe deram causa, possibilitando: (i) sua perfeita identificação; (ii) o encaminhamento à Entidade Registradora ou Depositário Central de origem do *Opt-in*, Ato Cambial ou Contrato contestado; bem como (iii) o retorno para esclarecimento da Contestação, neste caso.

5.14.5. A Signatária na qual se originou a Contestação deve, conforme a situação, fazer e/ou acompanhar o encaminhamento da Contestação para a outra Signatária envolvida e ainda seguir as tabelas com motivos e as informações mínimas necessárias que suportem o tratamento pelas Signatárias, e encaminhar o **Serviço Bilateral – Contestação por Sacador** à Signatária solicitante, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Contestação por Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde o Sacador fez a Contestação.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem – o Sacador.	CPF ou CNPJ

Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração da Duplicata Escritural, que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária Solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da Contestação		
Agente Financiador contestado (*)	Agente Financiador contestado.	CNPJ
Identificador do objeto da Contestação (*)	Identificador do objeto da Contestação	Código identificador do objeto da operação alvo da Contestação (<i>Opt-in</i> , Ato Cambial ou Contrato)
Código da Contestação (*)	Código correspondente ao motivo de Contestação.	01 - Titular ou Sacador não reconhece a operação (<i>Opt-in</i> ou Efeito de Negociação); 02 - Operação em divergência com o instrumento contratual; 03 - Titular ou Sacador não tem relação com o Agente Financiador; 04 – Outros.
Complemento (*)	Informações adicionais sobre a Contestação	Campo em formato livre para descrição

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.14.6. A Entidade Registradora ou Depositário Central do Agente Financiador que receber a informação deverá dar retorno encaminhando o **Serviço Bilateral – Retorno de Contestação por Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de Contestação por Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		

Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde o Sacador contestou.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem – o Sacador.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração da Duplicata Escritural, que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária Solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da Contestação		
Agente Financiador contestado (*)	Agente Financiador contestado.	CNPJ
Identificador do objeto da Contestação (*)	Identificador do objeto da Contestação	Código identificador do objeto da operação/alvo da Contestação (<i>Opt-in</i> ou Efeito de Negociação)
Confirmação do recebimento da Contestação (*)	Código de confirmação do recebimento da Contestação	1- Recebido e processado com sucesso 2- Recebido e não processado com sucesso por divergência nas informações
Informação divergente (*)	Informação incorreta no envio da Contestação	01 – Identificador do objeto de contestação inválido 02 – Contestante não é parte relacionada na operação 03 – Documento do contestante inválido 04 – Documento do contestado inválido

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.14.7. Uma vez realizada a transação de Contestação, o Participante contestado deverá responder com a devida justificativa, evidenciada, observado os prazos definidos no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO”.

5.14.8. A Entidade Registradora ou Depositário Central do Participante contestado deverá enviar a resposta, quando recebida, referente ao item anterior para a Entidade Registradora do Participante contestante por meio do **Serviço Bilateral – Resposta de Contestação por Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Resposta de Contestação por Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária Solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde o Sacador contestou.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem – o Sacador.	CPF ou CNPJ (*)
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária Solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da Contestação		
Agente Financiador contestado (*)	Documento de identificação do Participante contestado	CNPJ

Identificador da operação (*)	Identificador do objeto da Contestação (Ativo, Efeito de Negociação, demais Atos Cambiais ou Opt-in)	Código identificador do objeto da operação/alvo da Contestação (Ativo, Efeito de Negociação ou Opt-in)
Reconhecimento da Contestação pela contraparte (*)	Retorno à Signatária do Participante contestante após avaliação por parte do Participante contestado	1- Acatada 2- Recusada
Complemento (*)	Informações adicionais sobre a Contestação	Campo em formato livre para descrição com limite de 255 caracteres
<i>Timestamp</i> (*)	Data e hora referente ao retorno da Contestação pelo Titular, Agente Financiador	Data e hora na precisão dos segundos do retorno

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.14.9. A Entidade Registradora ou Depositário Central do Participante contestante deverá enviar a resposta, quando recebida, referente ao item anterior para a Entidade Registradora do Participante contestado por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de resposta de Contestação por Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Retorno de resposta de Contestação por Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde o Agente Financiador respondeu	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem – o Sacador .	CPF ou CNPJ
Participante ou Usuário respondente	Documento do Participante respondente da Contestação – o Agente Financiador	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no	Código

	retorno pela Signatária de destino.	
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração da Duplicata Escritural, que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da Contestação		
Identificador do objeto da Contestação (*)	Identificador do objeto da Contestação	Código identificador do objeto da operação/alvo da Contestação (<i>Opt-in</i> ou Efeito de Negociação)
Confirmação do recebimento da Contestação (*)	Código de confirmação do recebimento da Contestação	1- Recebido e processado com sucesso 2- Recebido e não processado com sucesso por divergência nas informações
Informação divergente (*)	Informação incorreta no envio da Contestação	01 – Identificador do objeto de contestação inválido 02 – Documento de contestante informado não é parte da operação 03 – Documento do contestante inválido 04 – Documento do contestado inválido 05 – Documento de contestado informado não é parte relacionada na operação 06 – Reconhecimento de contestação inválido

5.15. Contestação por Sacado e Outros Interessados

Objetivo: Permitir a Contestação do Sacado e Outros Interessados previstos na legislação referente à Duplicata Escritural emitida contra ele ou em que tenha envolvimento, respectivamente, para outra Signatária.

5.15.1. O Sacado poderá se manifestar contestando não conformidades envolvendo Duplicata Escritural emitida contra ele para uma Signatária distinta da qual ele acessou para fazer a Contestação. Deste modo, a Signatária deverá encaminhar a Contestação via interoperabilidade.

5.15.1.1. Caso a Duplicata Escritural tenha sido objeto de Aceite, o Sacado não poderá apresentar Contestações que modifiquem e/ou alterem as características da Duplicata Escritural.

5.15.2. A Contestação será levada à Signatária que detém a Escrituração da Duplicata Escritural do qual o contestante seja o devedor por meio do **Serviço Bilateral – Contestação por Sacado e Outros Interessados**, e conforme detalhamento realizado no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO”.

5.15.3. O Sacado ou Outros Interessados que originou(aram) a Contestação deve(m) indicar especificamente as transações que lhe deram causa, possibilitando: (i) sua perfeita identificação; (ii) o encaminhamento à Signatária do Participante contestado; bem como (iii) o retorno para esclarecimento da Contestação.

5.15.4. A Signatária na qual se originou a Contestação deve ainda seguir as tabelas com motivos de Contestação e as informações mínimas necessárias que suportem o tratamento pelas Signatárias, por meio do **Serviço Bilateral – Contestação por Sacado e Outros Interessados**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Contestação por Sacado e Outros Interessados		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde o Participante contestou.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem – o Sacado ou Outros Interessados.	CPF ou CNPJ

Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração da Duplicata Escritural, que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave da Contestação		
Documento do Participante contestado (*)	Documento de identificação do Participante contestado – Sacador ou Agente Financiador.	CPF ou CNPJ
Identificador da Duplicata Escritural contestada (*)	Código de Identificação da Duplicata Escritural objeto de Contestação	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Motivo da Contestação (*)	Código correspondente ao motivo de Contestação	1 – Pagamento realizado e não atualizado 2 – Não contestação (manifestação ou ciência etc.) 3 – Outros
Complemento (*)	Informações adicionais sobre a Contestação	Campo em formato livre para descrição com limite de 255 caracteres

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.15.5. A Signatária, que receber a informação da Contestação, deverá dar retorno, por meio do **Serviço Bilateral - Retorno de Contestação por Sacado e Outros Interessados**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de Contestação por Sacado e Outros Interessados		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		

Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde o Sacado contestou.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem – o Sacado.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração da Duplicata Escritural, que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave da Contestação		
Titular contestado (*)	Documento de identificação do Titular Contestado, conforme situação, Sacador ou Agente Financiador.	CPF ou CNPJ
Identificador da Duplicata Escritural contestada (*)	Código de Identificação da Duplicata Escritural objeto de Contestação	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Confirmação do recebimento da Contestação (*)	Código de confirmação do recebimento da Contestação.	1- Recebido e processado com sucesso 2- Recebido e não processado com sucesso por divergência nas informações
Informação divergente (*)	Informação incorreta no envio da Contestação.	01 – Identificador do objeto de contestação inválido 02 – Contestante não é parte relacionada na operação 03 – Documento do contestante inválido

		04 – Documento do contestado inválido
--	--	---------------------------------------

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.15.6. Uma vez realizada a transação de contestação, o Participante contestado deverá responder com a devida justificativa, evidenciada, nos prazos requeridos.

5.15.7. A Signatária do Participante contestado deverá enviar a resposta referente ao item anterior para a Signatária do contestante, por meio do **Serviço Bilateral – Resposta de Contestação por Sacado e Outros Interessados**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Resposta de Contestação por Sacado e Outros Interessados		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da resposta da Contestação		
Participante contestado (*)	Documento de identificação do Participante contestado, Sacador ou Agente Financiador, conforme o caso.	CPF/CNPJ do Participante contestado

Identificador da Duplicata Escritural contestada (*)	Código de Identificação da Duplicata Escritural objeto de Contestação	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Reconhecimento da Contestação pela contraparte (*)	Retorno à Signatária do contestante após avaliação por parte do contestado.	i. Acatada i. Recusada
Complemento (*)	Informações adicionais sobre a Contestação.	Texto livre com 255 caracteres

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.15.8. A Signatária do Participante contestado deverá enviar a resposta referente ao item anterior para a Signatária do contestante, por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de Resposta de Contestação por Sacado e Outros Interessados**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de resposta de Contestação por Sacados e Outros Interessados		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde o sacado realizou a Contestação	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem – o Sacado	CPF ou CNPJ
Participante ou Usuário contestado	Documento do Participante ou Usuário que responde à Contestação na Signatária de destino – o Sacador	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração da Duplicata	CNPJ

	Escritural, que acata a informação e dá o retorno.	
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária Solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da Contestação		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Confirmação do recebimento da Contestação	Código de confirmação do recebimento da Contestação	1- Recebido e processado com sucesso 2- Recebido e não processado com sucesso por divergência nas informações
Informação divergente	Informação incorreta no envio da Contestação	01 – Identificador Único da Duplicata inválido 02 – Contestante não é parte relacionada na operação 03 – Documento do contestante inválido 04 – Documento do contestado inválido 05 – Documento de contestado informado não é parte relacionada na operação 06 – Reconhecimento de Contestação inválido

5.16. Portabilidade de Sacador

Objetivo: Proporcionar a Portabilidade de Sacador para outro Escriturador, de acordo com decisão do Sacador ou, se necessário, definição do Escriturador.

5.16.1. O Sacador que optar por contratar outro Escriturador deverá solicitar a sua Portabilidade no Escriturador de origem ou de destino, que implicará na troca de informações entre os Escrituradores envolvidos de acordo com um plano de execução a ser definido em conjunto e que deverá ser comunicado ao Sacador;

- O processo de Portabilidade pode também ser motivado pelo encerramento das atividades de um Escriturador que deverá solicitar ao Sacador a definição do Escriturador destino em até 10 (dez) dias úteis do comunicado oficial.
- Caso o Sacador que tiver recebido o comunicado oficial de encerramento das atividades do Escriturador com o qual mantém Conexão Operacional Ativa não tiver retornado dentro do prazo definido de até 10 (dez) dias úteis, fica o Escriturador com quem mantém vínculo a responsabilidade de definir para qual Escriturador será realizada a Portabilidade, e notificará a decisão ao Sacador, conforme plano de recuperação e encerramento ordenado.

5.16.2. A partir da finalização da Portabilidade, o Sacador passará a interagir apenas com o Escriturador de destino, sendo a Base de Controle atualizada neste sentido. Desta forma, todas as informações relativas ao Sacador serão obtidas exclusivamente no Escriturador de destino, bem como a Escrituração de todos os Efeitos de Negociação.

5.16.3. O procedimento deverá prever a Portabilidade de todas as informações relativas às Duplicatas Escriturais do Sacador e Efeitos de Negociações existentes sobre Ativos, com informações históricas, inclusive as informações dos informes de Agente Financiador e Opt-ins vigentes.

5.16.4. O Escriturador de origem, ao receber a solicitação de Portabilidade, seja pelo Sacador ou através do Ambiente de Interoperabilidade, deve verificar a existência de pendências do Sacador que possam impedir a realização da Portabilidade. Independentemente da existência de pendências, dentro do prazo de dois dias úteis do recebimento do pedido de Portabilidade, o Escriturador de origem deve enviar ao Escriturador de destino o volume de informações do Sacador a ser portado, por meio do **Serviço Bilateral – Solicitação de Portabilidade de Sacador – Escriturador de origem**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Solicitação de Portabilidade de Sacador – Escriturador de origem

Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária: Sacador	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados relacionados a solicitação de portabilidade feita pelo Escriturador de Origem		
Quantidade de Duplicatas – em aberto (*)	Volume de Duplicatas em aberto.	Número
Quantidade de duplicatas – histórico (*)	Volume de Duplicatas que farão parte do histórico.	Número
Quantidade de Opt-ins (*)	Volume de Opt-ins vigentes.	Número

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.16.5. A Escrituradora de destino que receber a solicitação de Portabilidade deverá retornar por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de solicitação de Portabilidade de Sacador – Escriturador de Origem**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de solicitação de Portabilidade de Sacador –Escriturador de Origem

Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados relacionados ao retorno da solicitação de portabilidade		
Retorno da solicitação (*)	Código de retorno.	1 – Solicitação recebida com sucesso 2 – Solicitação rejeitada
Motivo da rejeição (*)	Motivo da Rejeição da Portabilidade.	Tabela de motivo

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.16.6. Se a solicitação for recebida com sucesso, seguir com os procedimentos descritos no item 5.16.9.

5.16.7. Quando a informação da solicitação de Portabilidade de Sacador for iniciada pelo Escriturador de destino deverá ser realizada por meio do **Serviço Bilateral – Solicitação de Portabilidade de Sacador – Escriturador de destino**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Solicitação de Portabilidade de Sacador – Escriturador de destino		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		

Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante - o Sacador	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da solicitação de Portabilidade		
Data da solicitação da Portabilidade (*)	Data da solicitação da Portabilidade de Sacador na Signatária de destino.	Data no formato AAAAMMDD

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.16.8. A Escrituradora de origem, ao receber a solicitação de Portabilidade, deverá retornar por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de solicitação de Portabilidade de Sacador – Origem no Escriturador de destino**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Retorno de solicitação de Portabilidade de Sacador – Origem no Escriturador de destino		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ

Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados relacionados ao retorno da solicitação de Portabilidade		
Nome do Sacador (*)	Nome ou razão social do Sacador.	Nome ou razão social
Identificação do Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Quantidade de Duplicatas – em aberto (*)	Quantidade de Duplicatas em aberto.	Número
Quantidade de duplicatas – histórico (*)	Volume de Duplicatas que fará parte do histórico.	Número
Quantidade de Opt-ins (*)	Volume de Opt-ins vigentes.	Número
Retorno da solicitação (*)	Código de retorno	1 – Solicitação recebida com sucesso 2 – Solicitação rejeitada
Motivo da rejeição (*)	Motivo da Rejeição da Portabilidade.	Tabela de motivos

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.16.9. A partir do recebimento da solicitação, com o envio dos volumes pelo Escriturador de origem, os Escrituradores de origem e destino detalharão o plano de Portabilidade do Sacador, considerando os volumes de Duplicatas Escriturais envolvidos, a disponibilidade de infraestrutura e pessoal para a realização do processo de migração, o tempo necessário para execução do processo e níveis de serviço para atendimento definidos nos Manuais Técnicos, não excedendo o prazo limite previsto no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS

E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”, a contar da data de recebimento do pedido pelo Escriturador.

- A contagem do prazo limite pode ser suspensão, caso o Sacador demandante da Portabilidade não cumpra, dentro do prazo, qualquer etapa prevista no processo de Portabilidade;
- O prazo limite pode ser prorrogável, conforme previsão constante, também, no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”, mediante uma justificativa fundamentada pelos Escrituradores envolvidos no processo.

5.16.10. A responsabilidade pela comunicação e validação do plano de Portabilidade com o Sacador será do Escriturador que tenha realizado o pedido de Portabilidade em nome do Sacador.

- O plano de Portabilidade pode determinar, de acordo com a análise do volume de informações e a capacidade operacional dos Escrituradores, que o envio das informações seja realizado de uma só vez ou em mais de uma etapa, sem que isso gere impacto nas operações do Sacador. Caso seja realizado em etapas, o envio inicial deverá incluir todas as informações sobre os Ativos com Efeitos de Negociação em aberto e os Opt-ins vigentes. O(s) envio(s) posterior(es) deverá(ão) concluir a Portabilidade das informações de histórico das Duplicatas Escriturais, conforme combinado;
- O prazo limite regulamentar estabelecido engloba toda a migração da dados, sendo feita em uma ou várias etapas.

5.16.11. Uma vez estabelecido o plano de Portabilidade de Sacador haverá o envio das informações correspondentes, de acordo com o plano definido entre Escrituradores de origem e de destino.

5.16.12. Este processo será executado de forma assíncrona entre os Escrituradores de origem e destino. Eventuais indisponibilidades nos Sistemas envolvidos serão tratadas por eles, buscando soluções de contorno e retomada de atividades impactadas assim que tais ocorrências sejam solucionadas.

5.16.13. O Escriturador de origem deverá enviar por meio do **Serviço Bilateral – Envio de informações de Portabilidade de Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Envio de informações de Portabilidade de Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		

Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante - o Sacador.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de Identificação dos envolvidos		
Escriturador que recebeu o pedido de Portabilidade do Sacador (*)	Documento de identificação do Escriturador que o Sacador fez contato para solicitar a Portabilidade	CNPJ
Nome ou razão social do Sacador (*)	Nome ou razão social do Sacador.	Nome ou razão social
Grupo de Duplicatas Escriturais em aberto		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Assinatura do emitente (*)	Qualquer mecanismo válido que autentique a emissão pelo emitente, incluindo, mas não se limitando, a assinatura eletrônica ou digital.	Código
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ

Nome ou razão social do Sacado (*)	Nome ou razão social do Sacado.	Nome ou razão social
Situação da Duplicata (*)	Situação da Duplicata.	1 – Livre 2 – Comprometida 3 – Bloqueada pelo Sacador 4 – Ato de Constrição Judicial
Data de vencimento da Duplicata Escritural (*)	Data de vencimento da Duplicata Escritural.	Data no formato AAAAMMDD
Valor da Duplicata Escritural (*)	Valor da Duplicata Escritural.	Valor em reais
Grupo de dados dos instrumentos de pagamentos		
Boleto	Boleto	Boleto
Chave PIX	Chave PIX	Chave PIX
PIX Copia e Cola	PIX Copia e Cola	PIX Copia e Cola
Dados bancários	Dados bancários	ISPB + tipo de conta + agência + número da conta bancária ou conta de pagamento
Grupo de Unidades de Duplicatas em aberto com efeito de Contrato		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Sacador (*)	Nome ou razão social do Sacador.	Nome ou razão social
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Sacado (*)	Nome ou razão social do Sacado.	Nome ou razão social
Data de vencimento da Unidade de Duplicatas (*)	Data de vencimento da Unidade de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD
Efeitos de Negociação (*)	Tipo do efeito de Negociação.	<ul style="list-style-type: none"> • Cessão com coobrigação • Cessão sem coobrigação • Cessão Fiduciária

		• Penhor
Domicílio para pagamento (*)	Domicílio correspondente ao efeito de Ato Cambial ou Contrato.	ISPB + tipo de conta + agência + número da conta bancária ou conta de pagamento + Recebedor
Signatária de Origem do Ato Cambial ou Contrato (*)	Signatária de Origem do Ato Cambial ou Contrato aplicado na Duplicata.	CNPJ
Identificador da operação (*)	Identificador da operação, correspondente ao número do Ato Cambial ou Contrato.	Código
Grupo de Histórico de Duplicatas Escriturais		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Assinatura do emitente (*)	Qualquer mecanismo válido que autentique a emissão pelo emitente, incluindo, mas não se limitando, a assinatura eletrônica ou digital.	Código
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Sacado (*)	Nome ou razão social do Sacado.	Nome ou razão social do Sacado
Titular (*)	Documento de identificação do Titular.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Titular (*)	Nome ou razão social do Titular	Nome ou razão socia
Data de vencimento da Duplicata Escritural (*)	Data de vencimento da Duplicata Escritural.	Data no formato AAAAMMDD
Valor da Duplicata Escritural (*)	Valor da Duplicata Escritural	Valor em reais
Domicílio do pagamento (*)	Domicílio do pagamento da Duplicata Escritural	ISPB + tipo de conta + agência + número da conta bancária ou conta de pagamento

Situação da Duplicata (*)	Situação da Duplicata do histórico	Cancelada ou quitada
Data de pagamento (*)	Data de pagamento da Duplicata Escritural	Data
Valor do pagamento (*)	Valor de pagamento da Duplicata Escritural.	Valor em reais
Grupo de atos cambiais e anotações comerciais da Duplicata Escritural (quando existentes)		
Atos Cambiais e anotações comerciais (*)	Descrição dos Atos Cambiais e anotações comerciais	Texto livre com 255 caracteres
Beneficiário do Ato Cambial (*)	Identificação da parte do Ato Cambial	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do beneficiário (*)	Nome ou razão social do beneficiário do Ato Cambial	Nome ou razão social do beneficiário do Ato Cambial.
Indicativo da confirmação de entrega pelo Sacador	Indicativo da confirmação feita pelo Sacador, quanto à existência de meios de prova admitidos em direito, da entrega das mercadorias ou a prestação do serviço, cabendo a ele a apresentação das provas em meio eletrônico quando requeridas.	“S” ou “N”
Indicativo da confirmação de recebimento pelo Sacado	Indicativo da confirmação feita pelo Sacado, quanto à existência de meios de prova admitidos em direito, do recebimento das mercadorias ou a prestação do serviço, cabendo a ele a apresentação das provas em meio eletrônico quando requeridas.	“S” ou “N”
Grupo de Efeitos de Negociação da Duplicata Escritural (quando existentes)		
Efeitos de Negociação (*)	Tipo do Efeito de Negociação	<ul style="list-style-type: none"> • Cessão com coobrigação • Cessão sem coobrigação • Cessão Fiduciária • Penhor • Endosso com coobrigação • Endosso sem coobrigação • Endosso-penhor
Domicílio para pagamento (*)	Domicílio correspondente ao efeito de Contrato.	ISPB + tipo de conta + agência + número da conta bancária ou conta de pagamento

Grupo de Identificação dos Opt-ins em Andamento		
Entidade Registradora ou Depositário Central de origem	Documento de identificação da Entidade Registradora ou Depositário Central de origem	CNPJ
Identificador da operação (*)	Identificador da operação do Opt-in vigente	Código
Participante solicitante (*)	Documento de identificação do Participante da Entidade Registradora ou Depositário Central solicitante da Agenda de Duplicatas	CPF ou CNPJ
Período de consulta – data de início (*)	Data do início dos envios de Agenda de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD
Período de consulta – data fim (*)	Data final dos envios de Agenda de Duplicatas	Data no formato AAAAMMDD
Lista de dados de identificação de Ato(s) Cambial(ais) ou Contrato(s)		
Número de controle interno da operação (*)	Número de controle da operação (Ato Cambial ou Contrato) informado pelo Agente Financiador.	Código
Código IPOC (*)	Código IPOC da operação de crédito pelo Agente Financiador, quando aplicável e se disponível no momento da informação.	IPOC, conforme manual do SCR
Tipo de Ato Cambial ou Contrato (*)	Tipo de Ato Cambial (A) ou Contrato (C).	01 – Aval com outorga uxória (A) 02 – Aval sem outorga uxória (A) 03 – Endosso com coobrigação (A) 04 – Endosso sem coobrigação (A) 05 – Endosso-mandato (A) 06 – Endosso-substabelecimento (A) 07 – Endosso-penhor (A) 08 – Cessão com coobrigação 09 – Cessão sem coobrigação©(C) 10 – Cessão Fiduciária (C) 11 Penhor (C)
Grupo de dados básicos do Ato Cambial ou Contrato		

Tipo de cedente (*)	Cedente que transfere direitos sobre os Ativos pelo Ato Cambial ou Contrato	1 – Sacador 2 – Titular por Negociação
Sacador dos Ativos alcançados (*)	Documento de identificação do Sacador dos Ativos alcançados, que deve ser indicado mesmo no caso de Titular por Negociação (negociação prévia), para permitir o encaminhamento da informação à Signatária que controla os Ativos.	CPF ou CNPJ
Titular dos Ativos alcançados (*)	Documento de identificação do Sacador ou Titular por Negociação que é o detentor corrente dos Ativos e/ou a contraparte do Agente Financiador que informa o Ato Cambial ou Contrato.	CPF ou CNPJ
Data de realização ou início de vigência (*)	Data de realização ou início de vigência do Ato Cambial ou Contrato.	Data no formato AAAAMMDD
Final de vigência (*)	Data de vencimento do Ato Cambial ou Contrato, quando aplicável.	Data no formato AAAAMMDD
Valor da operação (*)	Valor total da operação (e.g. Cessão ou limite de crédito) em caráter informacional.	Valor em reais
Valor total da garantia da operação, se couber (*)	Valor total da garantia da operação, se couber.	Valor em reais
Grupo de dados para a liquidação de Duplicatas Escriturais alcançadas pelo Ato Cambial ou Contrato		
Boleto (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Boleto”. Código de Barras do Boleto ou Número Identificação do Boleto (IDDA). Definição ocorrerá no Manual Técnico, quando for estabelecida a forma de associação.	Número ou código
Chave PIX (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Pix”. Chave de	Código

	identificação do PIX, que pode ser utilizado mais de uma vez.	
PIX Cópia e Cola (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Pix Cópia e Cola”. Chave de pagamento de uso único, devendo incluir em seu conteúdo informacional o número da Duplicata.	Chave de 32 dígitos
Dados bancários (*)	Dados bancários do Titular (Sacador ou Agente Financiador, conforme haja Ato Cambial ou Contrato).	ISPB/COMPE + Agência + Conta corrente + Dígito + CPF/CNPJ do Recebedor
Grupo de dados das contrapartes do Ato Cambial ou Contrato		
Credor ou cessionário (*)	Documento do credor ou cessionário do Contrato.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do credor ou cessionário (*)	Nome ou razão social do credor ou cessionário do Contrato.	Nome ou razão social
Endossatário (*)	Endossatário do Ato Cambial.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão do endossatário (*)	Nome ou razão social do endossatário do Ato Cambial.	Nome ou razão social
Devedor/financiador ou cedente (*)	Documento do devedor/financiador ou cedente do Contrato.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do devedor ou cedente (*)	Nome ou razão social do devedor ou cedente do Contrato.	Nome ou razão social
Endossante (*)	Documento do endossante do Ato Cambial.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do endossante (*)	Nome ou razão social do endossante do Ato Cambial.	Nome ou razão social
Lista de devedores solidários (0 a n)		
Devedor Solidário (*)	Documento do devedor solidário do Contrato (somente para Contratos).	CPF ou CNPJ

Nome ou Razão Social do Devedor Solidário (*)	Nome ou razão social do devedor solidário do Contrato.	Nome ou razão social
Lista de avalistas (0 a n)		
Avalista (*)	Documento do Avalista da Duplicata Escritural, para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Avalista (*)	Nome ou razão social do Avalista da Duplicata Escritural, para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória.	Nome ou razão social
Cônjuge (*)	Documento do cônjuge, a depender do regime de casamento, para Ato Cambial do tipo Aval com outorga uxória ou Ato Cambial dos tipos Endosso com coobrigação, Endosso sem coobrigação ou Endosso-penhor, quando avalizados.	CPF
Nome do cônjuge (*)	Nome do cônjuge, a depender do regime de casamento, para Ato Cambial do tipo Aval com outorga uxória ou Ato Cambial dos tipos Endosso com coobrigação, Endosso sem coobrigação ou Endosso-penhor, quando avalizados.	Nome
Avalizado (*)	Documento do avalizado, endossante ou Sacado para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória, da Duplicata Escritural.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do avalizado (*)	Nome ou razão social do avalizado, endossante ou Sacado para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória, da Duplicata Escritural.	Nome ou razão social
Endossatário-mandatário ou endossatário-substabelecido (*)	Endossatário-mandatário do Endosso-mandato ou endossatário-substabelecido do Endosso-substabelecimento da Duplicata Escritural.	CPF ou CNPJ

Nome ou razão social do endossatário-mandatário ou endossatário-substabelecido (*)	Nome ou razão social do endossatário-mandatário do Endosso-mandato ou endossatário-substabelecido do Endosso-substabelecimento da Duplicata Escritural.	Nome ou razão social
Indicativo dos poderes do mandato/substabelecimento (*)	Indicativo dos poderes outorgados ao endossatário-mandatário e/ou endossatário-substabelecido	1 – Negociação 2 – Cobrança 3 – Ambos
Informações para contato do endossatário-mandatário ou endossatário-substabelecido	Endereço eletrônico de contato do endossatário-mandatário ou endossatário-substabelecido	E-mail
Grupo de dados das condições de extensão automática do Contrato com Sacadores (não aplicável para negociação por Titular por Negociação)		
Valor limite de extensão automática do Contrato (*)	Valor limite de extensão automática do Contrato é obrigatório e representa o total de Duplicatas Escriturais emitidas e em aberto, que pode ser mantido comprometido pelo Contrato.	Valor em reais
Lista de Sacado(s) específico(s) alcançado(s) na extensão automática do Contrato		
Sacado específico (*)	Relação de Sacados que, ao terem Duplicatas emitidas contra eles, tornam estas alcançáveis pelo Contrato. Se não forem indicados Sacados, assume-se o 'Sacado Genérico.	CPF ou CNPJ
Lista de Sacado(s) que não deve(m) ser alcançado(s) na extensão automática do Contrato		
Sacado(s) com restrição (*)	Relação de Sacado(s) com restrição, que não devem ser alcançados na extensão automática, quando houver a indicação de Sacado genérico.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de enquadramento de Duplicatas Escriturais na extensão automática do Contrato		
Valor mínimo (*)	Valor mínimo da Duplicata.	Valor em reais
Valor máximo (*)	Valor máximo da Duplicata.	Valor em reais

Prazo mínimo (*)	Prazo mínimo da Duplicata.	Prazo em dias
Prazo máximo (*)	Prazo máximo da Duplicata.	Prazo em dias

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.16.14. Após conclusão do recebimento das informações, o Escriturador de destino deverá indicar a conclusão para o Escriturador de origem por meio do **Serviço Bilateral – Retorno do envio de informações de Portabilidade de Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno do envio de informações de Portabilidade de Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante: Sacador	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Escriturador que recebeu o pedido de Portabilidade do Sacador	Documento de identificação do Escriturador que o Sacador fez contato para solicitar a Portabilidade	CNPJ
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados relacionados ao retorno do envio de informações da Portabilidade		
Retorno do envio (*)	Código de retorno	1 - Solicitação recebida com sucesso 2 - Solicitação rejeitada

Motivo da rejeição (*)	Motivo da rejeição da Portabilidade	Tabela de motivo
---------------------------	--	------------------

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

5.16.15. Além disso, o Escriturador de destino deverá atualizar tanto o vínculo com Sacador quanto os vínculos com os Sacados na Base de Controle, conforme será detalhado no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO”.

6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE PARA ENTIDADES REGISTRADORAS E DEPOSITÁRIOS CENTRAIS

6.1. Consulta de vínculo com Sacador na Base de Controle

Objetivo: Obter informação sobre qual Entidade Registradora ou Depositário Central é responsável pelo controle dos Ativos de um dado Sacador e qual a sua situação operacional no Ambiente de Interoperabilidade.

6.1.1. A consulta será feita por meio da **Transação com a Base de Controle – Consulta de vínculo com Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Consulta de vínculo com Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave da consulta		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador	CPF ou CNPJ

(*) Dados que compõem a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.1.2. A Base de Controle deverá retornar por meio da **Transação com a Base de Controle – Retorno de Consulta de vínculo com Sacador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Retorno de consulta de vínculo com Sacador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave da consulta		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de sucesso na consulta		
Escriturador	Documento de identificação do Escriturador que mantém a Escrituração das Duplicatas do Sacador informado.	CNPJ
Entidade Registradora ou Depositário Central	Identificador da Entidade Registradora ou do Depositário Central responsável pelo Registro ou Depósito dos Ativos do Sacador.	CNPJ

Situação operacional	Situação do Sacador em relação a operação dos Serviços de Interoperabilidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Ativo • Em Portabilidade • Inativo • Restrito
Grupo de dados de insucesso na consulta		
Insucesso	Indicativo do insucesso da consulta.	<ul style="list-style-type: none"> • Sacador não encontrado • Dados inválidos ou fora de domínio

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.2. Consulta de Titular por Negociação na Base de Controle

Objetivo: Obter a indicação de quais Escrituradores e, conseqüentemente, em quais Entidades Registradoras ou Depositários Centrais, têm Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas sob a titularidade do Titular em decorrência de negociação.

6.2.1. A Signatária, através do seu Sistema de Registro ou de Depósito, mediante a solicitação de disponibilização de informações de Ativos de um determinado Titular a um de seus Participantes, poderá consultar na Base de Controle no Ambiente de Interoperabilidade em que outra Signatária esse Titular detém titularidade sobre Ativos.

6.2.2. A consulta será feita por meio da **Transação com a Base de Controle – Consulta de Titular por Negociação**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Consulta de Titular por Negociação		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave da consulta		
Titular (*)	Documento de identificação do Titular	CPF ou CNPJ

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.2.3. A Base de controle deverá retornar por meio da **Transação com a Base de Controle – Retorno de consulta de Titular por Negociação**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Transação com a Base de Controle Retorno de consulta de Titular por Negociação		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da chave da consulta		
Titular por Negociação	Documento de identificação do Titular.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de sucesso na consulta (Titular é encontrado na Base de Controle)		
Lista de Escrituradores (1 a n)		
Escriturador	Documento de identificação do Escriturador que mantém a Escrituração de Duplicatas do Titular informado.	CNPJ
Situação	Indicação da situação do Titular.	<ul style="list-style-type: none"> • Tem Ativos • Não tem Ativos
Grupo de dados insucesso na consulta		

Insucesso	Indicativo do insucesso da consulta	<ul style="list-style-type: none">• Titular não encontrado• Dados inválidos ou fora de domínio
-----------	-------------------------------------	---

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.2.4.A consulta é uma transação específica para viabilidade e consistência dos processos de interoperabilidade, não cabendo uso senão para as situações indicadas acima.

6.3. Informação de Opt-in

Objetivo: Possibilitar que o Agente Financiador solicite a disponibilização de informações referentes a Agendas de Duplicatas de um Sacador ou de informações referentes a Ativos que sejam de titularidade, por negociação, de um Titular que estejam sob responsabilidade de qualquer Escriturador.

6.3.1. A consulta à Agenda de Duplicatas de um Sacador ou de Ativos de um Titular por Negociação deverá ser precedida da informação de Opt-in, indicando que há uma anuência devidamente formalizada para tal, podendo ser solicitada por Agentes Financiadores a qualquer Entidade Registradora ou Depositário Central, ainda que esta não tenha relacionamento direto com a(s) Escrituradora(s) que escritura(m) os Ativos do Sacador ou do Titular por Negociação.

6.3.2. Uma vez que a Entidade Registradora ou Depositário Central receba o informe de Opt-in de seu Participante, ela deverá efetuar a consulta na Base de Controle identificando a(s) Entidade(s) Registradora(s) ou Depositário(s) Central(is) responsável(is) pelo Registro ou Depósito das Duplicatas Escriturais do(s) Sacador(es) abrangido(s) pela consulta, e encaminhar a informação de Opt-in à(s) respectiva(s) Entidade(s) Registradora(s) ou Depositário(s) Central(is).

6.3.3. A Entidade Registradora ou Depositário Central do Sacador deve validar o Opt-in e seus parâmetros de consulta, verificar existência de autorização prévia do Sacador, caso necessário, solicitar a confirmação do Opt-in para o Sacador. Após as validações e confirmação da autorização, a Entidade Registradora ou Depositário Central deve habilitar o acesso e/ou programar o envio das informações referentes à Agenda, bem como deve gerar uma chave de consulta que possibilite a consulta da Agenda do Sacador, respeitando os parâmetros definidos, enviando-a na resposta de confirmação a Entidade Registradora ou Depositário Central solicitante. Enquanto não houver confirmação do Opt-in por parte do Sacador, não poderá ser permitido o acesso à Agenda do Sacador pelo Agente Financiador.

6.3.4. O Participante da Signatária deve obter do Sacador a autorização de consultas (consentimento), por meio de instrumento adequado e de passível apresentação quando eventualmente solicitado por procedimentos próprios da Signatária, ou por força de demandas oriundas de contestações ou, quando cabíveis, de processos de supervisão pelo BCB.

6.3.5. A existência de um novo Titular não impede que um Sacador conceda a possibilidade de consulta a Agendas de Duplicatas por ele originadas que tenham sido cedidas ou endossadas a terceiros, de forma a permitir que Agentes Financiadores façam análises para eventuais novas operações com o Sacador. As Duplicatas Escriturais e as Unidades de Duplicata que tenham um novo Titular estarão, portanto, na Agenda de Duplicatas disponibilizada com a autorização do Sacador, tendo a indicação da troca de titularidade, porém sem indicar quem é o novo Titular.

6.3.6. Um Titular por Negociação pode conceder autorização a um Agente Financiador para alcance de informações de seus Ativos, que por sua vez solicitará as informações a qualquer Signatária com

que tenha Conexão Operacional Ativa, ainda que esta não tenha relacionamento direto com o Titular.

6.3.7. O Opt-in de Titular por Negociação deve indicar os Ativos específicos cujas informações serão consistidas e disponibilizadas na sequência.

6.3.8. Cada Signatária ao receber o informe de Opt-in deverá validar a autorização e seus parâmetros de consulta. Após as validações a Signatária deve habilitar o acesso às informações, gerando uma chave de consulta que possibilite na sequência a consulta da Agenda do Sacador ou dos Ativos do Titular por Negociação, respeitando os parâmetros definidos, enviando-a na resposta de confirmação à Signatária solicitante. O informe de Opt-in de Titular por Negociação tem a validade de apenas 1 (um) dia útil e será disponibilizado no processo batch. No caso de consulta de Ativos de Titular, caberá à Signatária onde o Opt-in foi informado, receber as informações, consolidá-las e disponibilizá-las ao seu Participante.

6.3.9. A informação de Opt-in na interoperabilidade será feita por meio do **Serviço Bilateral – Informação de Opt-in**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Informação de Opt-in		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos

Grupo de dados indicativo do tipo de Titular dos Ativos		
Tipo de Titular (*)	Indica se quem concede o Opt-in o faz na condição de Sacador ou de Titular por Negociação	1 – Sacador 2 – Titular por Negociação
Grupo de dados do Titular dos Ativos (conforme Tipo de Titular)		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador da Agenda de Duplicatas, quando se tratar de Opt-in para consulta de informações de Agenda de Sacador.	CPF ou CNPJ
Titular (*)	Documento de identificação do titular da Agenda de Duplicatas, quando se tratar de Opt-in para consulta de informações de Ativos de Titular.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de controle do Opt-in		
Número de documento da autorização (*)	Número de documento da autorização de disponibilização das informações do Sacador ou Titular por Negociação.	Número de transação
Data da concessão do Opt-in (*)	Data em que foi concedida a autorização pelo Sacador ou Titular por Negociação	Data no formato AAAAMMDD
Grupo de dados de escopo do Opt-in de Sacador Tipo de Titular = 1 (Sacador)		
Alcance (*)	Alcance da Agenda de Duplicatas, se em aberto (não liquidadas, baixadas ou canceladas) e/ou Histórico	1 – Em aberto 2 – Histórico 3 – Em aberto e Histórico
Data de início de consulta (*)	Data do início dos envios de Agenda de Duplicatas. Se o campo não for preenchido será considerada a data da requisição como data de início.	Data no formato AAAAMMDD
Data fim de consulta (*)	Data final dos envios de Agenda de Duplicatas. Se o campo não for preenchido será considerada a data da requisição como data final de envio.	Data no formato AAAAMMDD

Lista de Sacados (0 a n) , caso a consulta tenha como escopo uma Agenda de Duplicatas específica. Não sendo informada, a consulta abrangerá todas as Agendas de Duplicatas envolvendo o Sacador.		
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado da Agenda de Duplicatas	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de escopo do Opt-in de Titular por Negociação Tipo de Titular = 2 (Titular por Negociação)		
Grupo de dados de totalizadores		
Quantidade de Duplicatas Escriturais	Quantidade de Duplicatas Escriturais consideradas no Opt-in.	Número
Lista de Duplicatas Escriturais de Titularidade do Titular por Negociação (1 a n)		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de Identificação da Duplicata Escritural que é escopo do Opt-in.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.3.10. A(s) Entidade(s) Registradora(s) e/ou Depositário(s) Central(is) que receberem a solicitação de informações deverão confirmar o Aceite do Opt-in por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de informação de Opt-in**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de informação de Opt-in		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária Solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s)	CNPJ

	alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária Solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados do sucesso ou insucesso		
Retorno da solicitação (*)	Indicação do sucesso ou insucesso da solicitação.	1 – Sucesso 2 – Insucesso
Grupo de dados do sucesso do Opt-in		
Chave de acesso à Agenda (*)	Código de controle que identifica o Opt-in validado, atribuído pela Signatárias do Sacador ou que detém os Ativos do Titular por Negociação.	Chave de Consulta
Grupo de dados de insucesso		
Motivo do insucesso (*)	Informa o motivo de recusa do Opt-in (impossibilidade de consulta)	<ul style="list-style-type: none"> • Sacador não confirma • Ativos indicados não são do Titular informado • Dados inconsistentes

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.3.11. Além da confirmação a Entidade Registradora e/ou Depositário Central deverá(ão) gerar uma notificação ao Sacador ou ao Titular por Negociação, com a informação de que há um Opt-in em favor de um Agente Financiador.

6.3.12. No caso de Opt-in para consulta de Ativos de um Titular por Negociação, estando os Atos Cambiais e Contratos sobre os Ativos objeto mantidos em outra(s) Signatária(s), esta(s) deve(m) fazer a notificação ao Titular por Negociação contactando a Signatária onde está mantido o Ato Cambial ou Contrato que deu o direito ao Titular por Negociação, por meio **do Serviço Bilateral – Notificação de Opt-in para Ativos de Titular por Negociação**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Notificação de Opt-in para Ativos de Titular por Negociação		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ

Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados indicativo do tipo de Titular dos Ativos		
Tipo de Titular (*)	Indica se quem concede o Opt-in o faz na condição de Titular por Negociação	2 – Titular por Negociação
Grupo de dados do Titular dos Ativos (conforme Tipo de Titular)		
Titular (*)	Documento de identificação do titular da Agenda de Duplicatas, quando se tratar de Opt-in para consulta de informações de Ativos de Titular.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de controle do Opt-in		
Agente Financiador (*)	Agente Financiador que informou o Opt-in	CNPJ
Número de documento da autorização (*)	Número de documento fornecido pelo Agente Financiador referente à autorização de disponibilização das informações do Sacador ou Titular por Negociação.	Código
Data da concessão do Opt-in (*)	Data em que foi concedida a autorização pelo Sacador ou Titular por Negociação	Data no formato AAAAMMDD
Grupo de dados de escopo do Opt-in de Titular por Negociação Tipo de Titular = 2 (Titular por Negociação)		

Grupo de dados de totalizadores		
Quantidade de Duplicatas Escriturais (*)	Quantidade de Duplicatas Escriturais consideradas no Opt-in.	Número
Lista de Duplicatas Escriturais de Titularidade do Titular por Negociação (1 a n)		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de Identificação da Duplicata Escritural que é escopo do Opt-in.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.3.13. A Signatária que receber a notificação deverá repassar a informação ao respectivo Titular por Negociação, quando a notificação for processada com sucesso, e dar retorno por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de Notificação de Opt-in para Ativos de Titular por Negociação**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de Notificação de Opt-in de Titular por Negociação		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de retorno da notificação		

Confirmação do resultado da notificação	Código de confirmação.	1 - Notificação recebida e processada com sucesso 2 - Notificação recebida e processamento sem sucesso devido a divergência nas informações
Informações divergentes	Informa o campo responsável pelo insucesso do processamento da notificação.	1 – Signatária destino não possui relação com Titular por Negociação 2 – Número da operação do Ato Cambial ou Contrato não encontrado ou inválido

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.3.14. A partir da confirmação do Opt-in (com sucesso), o Agente Financiador poderá optar por consultar as Agendas de Sacador em aberto ou dados históricos, neste caso, indicando de qual período; ou consultar as informações dos Ativos de Titular.

6.4. Consulta de Agenda de Duplicatas e de Ativos de Titular em aberto

Objetivo: Possibilitar que o Agente Financiador tenha acesso a informações referentes a Agendas de Duplicatas de um Sacador ou de informações referentes a Ativos que sejam de titularidade, por negociação, de um Titular que estejam sob responsabilidade de qualquer Escriturador. Abrangendo as Duplicatas em aberto (não liquidadas, baixadas ou canceladas).

6.4.1.A consulta deverá ser precedida de informe de Opt-in, retornado com sucesso pela(s) Signatária(s) que controla(m) os Ativos no escopo indicado.

6.4.2.A consulta de Agenda de Sacadores poderá ser requerida, durante a vigência do Opt-in, a qualquer momento (*online* dentro da correspondente grade de horários) ou será recebida de forma recorrente diária (*batch*).

6.4.3.A consulta de Ativos de Titular será recebida de forma *batch* no dia seguinte, não tendo recorrência, sendo encaminhada pela(s) Signatária(s) que controla(m) os Ativos no escopo e que deram retorno com sucesso quando da Informação de Opt-in. Havendo contestação do Titular por Negociação em tempo, o envio não será realizado.

6.4.4.Tanto a Agenda de Sacadores quanto a de Ativos de Titular terão o mesmo conteúdo, conforme leiaute correspondente ao **Serviço Bilateral – Retorno de consulta de Agendas de Duplicatas** indicado abaixo.

6.4.5.Caso a consulta seja realizada *online*, a requisição será feita por meio do **Serviço Bilateral – Consulta de Agenda de Duplicatas**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Consulta de Agenda de Duplicatas		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s)	CNPJ

	alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Opt-in		
Chave de acesso à Agenda (*)	Código de controle que identifica o Opt-in validado, atribuído pela Signatárias do Sacador ou Titular.	Código

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.4.6. As Entidade(s) Registradora(s) ou Depositário(s) Central(is) devem verificar e respeitar os parâmetros definidos no Opt-in pelo Sacador ou Titular por Negociação, antes de disponibilizar a Agenda.

6.4.7. A consulta será disponibilizada pela(s) Entidade(s) Registradora(s) ou Depositário(s) Central(is) que detém a Agenda de Duplicatas do Sacador ou o Registro ou Depósito dos Ativos do Titular por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de consulta de Agenda de Duplicatas**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de consulta de Agenda de Duplicatas		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ

<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Opt-in		
Chave de acesso à Agenda (*)	Código de controle que identifica o Opt-in validado, atribuído pela Signatárias do Sacador ou Titular	Código
Grupo de dados de tipo e identificação do Titular (Sacador ou Titular por Negociação)		
Tipo de Agenda solicitada (*)	Identificador do tipo de Agenda solicitada, sendo Sacador ou Titular por Negociação	1 – Sacador 2 – Titular por Negociação
Sacador ou Titular (*)	Documento do Sacador ou do Titular por Negociação	CPF ou CNPJ
GRUPO DE DADOS DE CONSULTA COM SUCESSO (VAZIO, SE INSUCESSO)		
Grupo de dados de referência e totalizadores do retorno da consulta		
Data e Hora da geração (*)	Data e hora da geração das informações pela Signatárias do Sacador ou Titular por Negociação.	Data e hora na precisão de segundos
Quantidade de Unidades de Duplicatas (*)	Informa o número de Unidades de Duplicatas.	Número
Quantidade de Unidades de Duplicatas sem Duplicatas (*)	Informa o número de Unidades de Duplicatas sem Duplicatas, mas com Efeito de Negociação.	Número
Quantidade de Duplicatas livres (*)	Informa o número de Duplicatas livres para negociação.	Número
Valor total de Duplicatas livres (*)	Informa o valor total de Duplicatas livres para negociação.	Valor em reais
Quantidade de Duplicatas comprometidas (*)	Informa o número de Duplicatas comprometidas para negociação.	Número
Valor total de Duplicatas comprometidas (*)	Informa o valor total de Duplicatas já utilizadas em garantia ou bloqueadas (indisponíveis).	Valor em reais
Lista de Unidades de Duplicatas (0 a n)		
Grupo de dados de identificação da Unidade de Duplicatas		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Data de vencimento da Unidade de Duplicata (*)	Data de vencimento da Unidade de Duplicata	Data no formato AAAAMMDD

Valor das Duplicatas em aberto na Unidade de Duplicatas (*)	Valor total da Unidade de Duplicatas, correspondente ao valor das Duplicatas Escriturais emitidas e efetivamente constantes da Agenda, podendo variar em relação ao total de Duplicatas emitidas por conta de haver ou não a combinação de Duplicatas em aberto e Duplicatas liquidadas. As primeiras constarão da Agenda e as segundas do Histórico.	Valor em reais
Situação da Unidade de Duplicatas (*)	Situação da Unidade de Duplicatas em relação à possibilidade de comprometimento em negociações.	1 – Livre – UD, sem negociação, com Duplicatas emitidas, comprometidas ou não 2 – Comprometida como UD – UD com efeito de negociação vigente, com ou sem Duplicatas emitidas
Grupo de dados de Efeitos de Negociação da Unidade de Duplicata (quando existente)		
Efeitos de Negociação (*)	Tipo do Efeito de Negociação existente no nível da Unidades de Duplicatas.	<ul style="list-style-type: none"> • Cessão com coobrigação • Cessão sem coobrigação • Cessão Fiduciária • Penhor
Data de aplicação do Efeito de Negociação (*)	Data de aplicação do efeito de negociação na Unidade de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD
Indicativo de coobrigado (*)	Indicador de existência de coobrigado.	“S” ou “N”
Lista de Duplicatas Escriturais Vinculadas à Unidade de Duplicatas		
Grupo de dados de identificação da Duplicata Escritural		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Identificador da Duplicata Escritural pelo Sacador (*)	Identificador fornecido pelo Sacador para o Escriturador para que o Sacado consiga identificar a Duplicata	Identificador fornecido pelo Sacador para identificação da Duplicata
Grupo de dados básicos da Duplicata Escritural		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Data de vencimento da Duplicata Escritural (*)	Data de vencimento da Duplicata Escritural.	Data no formato AAAAMMDD
Valor da Duplicata Escritural (*)	Valor da Duplicata Escritural em reais.	Valor em reais
Valor remanescente (*)	Valor remanescente, caso haja pagamento parcial.	Valor em reais

Situação da Duplicata (*)	Situação Duplicata em relação à possibilidade de comprometimento em negociações.	1 – Livre 2 – Comprometida 3 – Bloqueada pelo Sacador 4 – Ato de Construção Judicial
Grupo de dados de documentos fiscais da Duplicata Escritural (quando existentes)		
Tipo de documento fiscal associado (*)	Indicativo do tipo de documento fiscal associado à Duplicata.	- SAT CF-e - NFC-e - NF-e - NFS-e - CT-e - MDF-e - RPA
Documento fiscal associado (*)	Chave de 44 posições da NFe ou número da nota fiscal de serviços ou outro documento fiscal de suporte que foi associado, correspondente ao tipo de documento indicado.	Código
Grupo de dados indicativos de contrapartes envolvidas com a Duplicata Escritural (quando houver)		
Indicativo de avalista (*)	Indicador de existência de avalista.	“S” ou “N”
Indicativo de mandatário (*)	Indicador de existência de mandatário.	“S” ou “N”
Grupo de dados de interações com o Sacado da Duplicata Escritural		
Data da apresentação ao Sacado (*)	Data em que o Escriturador apresentou a Duplicata Escritural ao Sacado.	Data no formato AAAAMMDD
Data de Manifestação do Sacado (*)	Data da manifestação pelo Sacado	Data no formato AAAAMMDD
Indicativo de manifestação do Sacado (*)	Identificador de existência de manifestação e, quando houver, se houve Aceite ou Recusa da Duplicata Escritural.	01 – Não consta manifestação 02 – Consta Aceite 03 – Consta Recusa por avaria 05 – Consta Recusa por diferenças de qualidade ou quantidade 06 – Consta Recusa por divergências no vencimento 07 – Consta Recusa por divergências no valor 08 – Consta Recusa por desconhecimento da operação
Vencimento indicado pelo Sacado (*)	Vencimento indicado pelo Sacado, via manifestação, quando diferente do vencimento original.	Data no formato AAAAMMDD
Valor indicado pelo Sacado (*)	Valor indicado pelo Sacado, via manifestação, quando diferente do vencimento original.	Valor em reais
Anotações comerciais (*)	Informações adicionais a respeito da manifestação, inclusive anotações comerciais.	Texto livre com até 255 caracteres

Indicativo da confirmação de recebimento pelo Sacado	Indicativo da confirmação feita pelo Sacado, quanto à existência de meios de prova admitidos em direito, do recebimento das mercadorias ou a prestação do serviço, cabendo a ele a apresentação das provas em meio eletrônico quando requeridas.	“S” ou “N”
Lista de pagamentos da Duplicata Escritural (quando existentes)		
Data de pagamento da Duplicata Escritural (*)	Data de pagamento da Duplicata Escritural.	Data no formato AAAAMMDD
Valor do pagamento (*)	Valor do pagamento.	Valor em reais
Grupo de dados da situação da Duplicata em relação à liquidação		
Situação Duplicata (*)	Situação da Duplicata em relação à liquidação.	<ul style="list-style-type: none"> • Em aberto • Liquidada • Baixada por comando do Titular • Cancelada
Grupo de Efeitos de Negociação da Duplicata Escritural (quando existentes)		
Efeitos de Negociação (*)	Tipo do Efeito de Negociação	<ul style="list-style-type: none"> • Cessão com coobrigação • Cessão sem coobrigação • Cessão Fiduciária • Penhor • Endosso com coobrigação • Endosso sem coobrigação • Endosso-penhor • Constrição Judicial • Bloqueada pelo Sacador
Data de aplicação do Efeito de Negociação (*)	Data de aplicação do Efeito de Negociação	Data no formato AAAAMMDD
Identificador da negociação (*)	Identificador único da negociação gerada pela Entidade Registradora originadora do Efeito de Negociação por algoritmo comum às Entidades Registradoras	Código
Indicativo de coobrigado (*)	Indicador de existência de coobrigado.	“S” ou “N”
Grupo de dados de Contratos com possibilidade de extensão automática (se existirem)		
Lista de Contratos com possibilidade de extensão automática (0 a n), por ordem de prioridade		
Grupo de dados de parâmetros do Contrato		
Data do Contrato (*)	Data do recebimento do contrato na Signatária que controla os Ativos alcançados.	Data e hora na precisão de segundos
Início de vigência (*)	Data de início da vigência do Contrato.	Data no formato AAAAMMDD

Final de vigência (*)	Data de fim da vigência do Contrato.	Data no formato AAAAMMDD
Valor total alcançável (*)	Valor máximo que a extensão automática pode alcançar.	Valor em reais
Valor já alcançado (*)	Valor já alcançado pelo Contrato.	Valor em reais
Indicativo de Sacados alcançados (*)	Indica se há definição de Sacados específicos e/ou com restrição (Sacados indicados para não serem considerados) para o alcance do Contrato.	1 – Sacado genérico 2 – Sacado genérico, com restrição 3 – Sacados específicos
Valor mínimo (*)	Indica o valor mínimo da Duplicata, permitido a definição de um intervalo. Caso não seja informado, poderão ser alocadas Duplicatas de qualquer valor até o valor máximo, se indicado.	Valor em reais
Valor máximo (*)	Indica o valor máximo da Duplicata, permitido a definição de um intervalo. Caso não seja informado, poderão ser alocadas Duplicatas de qualquer valor a partir do valor mínimo, se indicado.	Valor em reais
Prazo mínimo (*)	Indica o prazo mínimo admitido para uma Duplicata ser alcançada pelo Contrato. Caso não seja informado, poderão ser alocadas Duplicatas com qualquer prazo até o atingimento do valor da garantia especificada.	Número inteiro
Prazo máximo (*)	Indica o prazo mínimo admitido para uma Duplicata ser alcançada pelo Contrato. Caso não seja informado, serão alocadas duplicatas de qualquer vencimento até o atingimento do valor da garantia especificada.	Número inteiro
GRUPO DE DADOS DE CONSULTA COM INSUCESSO (VAZIO, SE SUCESSO)		
Grupo de dados de motivo de insucesso na consulta		
Motivo de insucesso na Consulta (*)	Indicativo do motivo de insucesso na consulta.	1 – Informe de Opt-in não confirmado 2 – Opt-in fora de vigência 3 – Não há Duplicatas correspondentes aos parâmetros da consulta

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.4.8. As informações serão disponibilizadas no momento da consulta, conforme condições e níveis de serviço definidos nos Manuais Técnicos., existindo o Opt-in correspondente vigente, dentro da grade horária de trocas de informações online. Durante o período de vigência do Opt-in ou até que seja informado um Opt-out, as informações serão disponibilizadas de forma recorrente,

diariamente, dentro da grade horária de trocas de informações batch, sem necessidade da operação de consulta.

6.5. Consulta de Histórico de Duplicatas Liquidadas

Objetivo: Possibilitar que o Agente Financiador tenha acesso a informações referentes ao Histórico de Duplicatas liquidadas de um Sacador, em atendimento ao inciso III do §3º do artigo 26 da Resolução BCB 339.

6.5.1.A consulta deverá ser precedida de informe de Opt-in e poderá ser requerida a qualquer momento (*online* dentro da correspondente grade de horários), respeitando os parâmetros definidos no Opt-in pelo Sacador.

6.5.2.A consultas de Histórico será realizada apenas para Agendas de Duplicatas de Sacadores.

6.5.3.A requisição será feita por meio do **Serviço Bilateral – Consulta de Histórico de Duplicatas Liquidadas**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Consulta de Histórico de Duplicatas Liquidadas		
Dado	Conceito	Domínio
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Opt-in		
Chave de acesso à Agenda (*)	Código de controle que identifica o Opt-in validado, atribuído pela Signatárias do Sacador ou Titular	Código
Código de controle da solicitação do Histórico (*)	Código que identifica a solicitação do Histórico de Duplicatas na Signatárias do Agente Financiador (protocolo de controle)	Código
Grupo de dados de parâmetros		

Data de início do Histórico (*)	Data que identifica a partir de que data de liquidação mais antiga as informações serão disponibilizadas.	Data AAAAMMDD
---------------------------------	---	---------------

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.5.4. O Histórico de Duplicatas será disponibilizado pela Signatárias do Sacador em até 3 (três) dias úteis, a partir da data de recebimento da requisição, por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de consulta de Histórico de Duplicatas Liquidadas – Sucesso**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de Consulta de Histórico de Duplicatas Liquidadas		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Opt-in		
Chave de acesso à Agenda (*)	Código de controle que identifica o Opt-in validado, atribuído pela Signatárias do Sacador ou de onde estão os Ativos do Titular por Negociação.	Código

Código controle da solicitação do Histórico (*)	Código que identifica a solicitação do Histórico de Duplicatas nas Signatárias do Agente Financiador (protocolo de controle).	Código
Grupo de dados de tipo e identificação do Titular (Sacador)		
Tipo de Agenda solicitada (*)	Identificador do tipo de Agenda solicitada, sendo Sacador ou Titular.	1 – Sacador
Sacador ou Titular (*)	Documento do Sacador ou do Titular por Negociação.	CPF ou CNPJ
Data geração do Histórico (*)	Data e hora da geração do Histórico Duplicatas liquidadas pela Signatárias do Sacador.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de parâmetros da consulta		
Data de Início do Histórico (*)	Data que identifica a partir de que data de liquidação mais antiga as informações serão disponibilizadas.	Data AAAAMMDD
GRUPO DE DADOS DE HISTÓRICO COM SUCESSO (VAZIO, SE INSUCESSO)		
Grupo de dados de referência e totalizadores do retorno		
Data e hora da geração (*)	Data e hora da geração das informações pela Signatárias do Sacador ou Titular.	Data e hora
Quantidade de Duplicatas Escriturais (*)	Quantidade de Duplicatas Escriturais contempladas na consulta.	Número inteiro
Valor total das Duplicatas Escriturais (*)	Valor total das Duplicatas Escriturais contempladas na consulta.	Valor em reais
Grupo de dados de Duplicatas Escriturais contempladas na consulta		
Lista de Duplicatas Escriturais liquidadas		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ do Sacado
Data de Emissão (*)	Data de emissão da Duplicata Escritural	AAAAMMDD
Data de vencimento (*)	Data de vencimento da Duplicata Escritural.	AAAAMMDD
Indicativo de associação de documento fiscal (*)	Indicativo de associação ou não de documento fiscal à Duplicata.	“S” ou “N”

Efeitos de Negociação (*)	Tipo do Efeito de Negociação.	<ul style="list-style-type: none"> • Cessão com coobrigação • Cessão sem coobrigação • Cessão Fiduciária • Penhor • Endosso com coobrigação • Endosso sem coobrigação • Endosso-penhor
Valor da Duplicata Escritural (*)	Valor da Duplicata Escritural em reais	Valor em reais
Data de quitação (*)	Data do pagamento final da Duplicata.	Data no formato AAAAMMDD
Valor total pago (*)	Valor total do(s) pagamento(s) realizado(s).	Valor em reais
GRUPO DE DADOS DE HISTÓRICO COM INSUCESSO (VAZIO, SE SUCESSO)		
Grupo de dados de motivo de insucesso na consulta		
Motivo de Insucesso na Consulta (*)	Indicativo do motivo de insucesso na consulta.	1 – Informe de Opt-in não realizado 2 – Opt-in fora de vigência 3 – Não há Duplicatas correspondentes aos parâmetros da consulta

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.5.5. As informações serão disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis da data da consulta, conforme condições e níveis de serviço definidos nos manuais técnicos, existindo o Opt-in correspondente vigente, dentro da grade horária de trocas de informações batch. Em caso de indisponibilidade de Signatárias fornecedora das informações, os Participantes impactados deverão ser informados da ocorrência, bem como da previsão de regularização, devendo nova consulta ser realizada quando do restabelecimento da normalidade dos sistemas envolvidos.

6.5.6. O envio do histórico que trata das Duplicatas liquidadas de um Sacador, conforme o artigo 24, inciso II, §4º da Resolução BCB 339, é opcional e quando acionado pode ser aplicado parâmetro que permita ao solicitante optar pelo período do histórico.

6.6. Informe de Opt-out por Agente Financiador

Objetivo: Possibilitar que o Agente Financiador informe Opt-out.

6.6.1. A Agenda de Duplicatas poderá deixar de ser enviada de duas formas:

- I – Ao término do período de consulta informado (data final de envio) de Agenda de Duplicatas na solicitação de *Opt-in*;
- II – Quando realizado o informe de *Opt-out*.

6.6.2. O informe de Opt-out pode ser solicitado a qualquer momento e tem como pré-requisitos (i) *Opt-in* ativo e (ii) a solicitação deve ser direcionada para a mesma Signatárias responsável pelo *Opt-in*.

6.6.3. A solicitação de cancelamento de disponibilização de Agenda de Duplicatas será feita por meio do Serviço Bilateral – **Informe de Opt-out por Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Informe de Opt-out por Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos

Grupo de dados de identificação do Opt-in		
Chave de acesso à Agenda (*)	Código de controle que identifica o Opt-in validado, atribuído pela Signatária do Sacador ou Titular.	Código

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.6.4. Ao receber o informe de Opt-out, a Signatárias do Sacador enviará retorno à Signatárias solicitante por meio do Serviço Bilateral – **Retorno de informe de Opt-out por Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de informe de Opt-out por Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Opt-in		
Chave de acesso à Agenda (*)	Código de controle que identifica o Opt-in validado, atribuído pela Signatária do Sacador ou Titular.	Código
Grupo de dados de identificação do Opt-in		

Resultado da solicitação (*)	Sucesso ou insucesso no processamento da solicitação.	1 – Sucesso 2 – Insucesso
------------------------------	---	------------------------------

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.6.5. O informe de Opt-out será realizado de forma síncrona e em caso de indisponibilidade dos Sistemas envolvidos, os Participantes impactados deverão ser informados da ocorrência, bem como da previsão de regularização, devendo nova solicitação ser realizada quando do restabelecimento da normalidade dos sistemas.

6.7. Informação de Atos Cambiais e Contratos

Objetivo: Possibilitar que um Agente Financiador informe Atos Cambiais e Contratos para a Entidade Registradora ou Depositário Central onde o Ativo está registrado ou depositado por meio de Serviços de Interoperabilidade.

6.7.1. Quando a informação relativa à realização de um Ato Cambial ou Contrato for prestada pelo Agente Financiador em uma Signatária que não detém o Registro ou Depósito das Duplicatas Escriturais ou das Unidades de Duplicatas por ele alcançadas, a Signatária do Agente Financiador deve se comunicar com a Signatária do Sacador dos Ativos envolvidos para que o Ato Cambial ou Contrato seja devidamente refletido nos respectivos Sistemas de Registro ou Depósito e Sistema de Escrituração por meio do **Serviço de Interoperabilidade – Informação de Atos Cambiais e Contratos**.

6.7.2. A informação do Ato Cambial ou Contrato poderá, conforme sua natureza, acarretar ou não a aplicação de Efeitos de Negociação sobre Duplicatas Escriturais e/ou as Unidades de Duplicatas, observadas as regras do Capítulo 9 – Regras de REGRAS DE APLICAÇÃO DE EFEITOS DECORRENTES DE ATOS E CONTRATOS, cujo resultado constará no **Serviço de Interoperabilidade – Retorno de Informação de Atos Cambiais e Contratos**, bem como o sucesso do processamento do Ato Cambial ou Contrato em si. A aplicação dos Efeitos de Negociação será tratada Ativo por Ativo, podendo implicar no atendimento parcial ao proposto no Ato Cambial ou Contrato informado, havendo a indicação no retorno sobre o sucesso ou insucesso e, neste caso, os motivos.

6.7.3. A tentativa de aplicação de efeito não acatada, sobre um determinado Ativo indicado na informação de Ato Cambial ou Contrato, não persiste. Ou seja, a solicitação é encerrada e, caso o Agente Financiador queira alcançar novamente o mesmo Ativo, ele deve ser objeto de nova solicitação.

6.7.4. Caso a informação de um Ato Cambial ou Contrato não obtiver sucesso na aplicação de efeitos sobre ao menos um dos Ativos indicados e, ao se tratar de um Contrato, não houver condições de extensão automática, a operação é recusada e o Ato Cambial ou Contrato não é acatado.

6.7.5. A informação de Ato Cambial ou Contrato, quando implicar em Efeitos de Negociação, poderá ter como contrapartes: o Agente Financiador e o Sacador dos Ativos; ou o Agente Financiador e um Titular por consequência de uma negociação anterior. A informação do Ato Cambial ou Contrato com Efeito de Negociação deve ser feita pelo novo detentor dos direitos sobre os Ativos, sendo Participante de uma Signatária, com Conexão Operacional Ativa, no papel de Agente Financiador.

6.7.6. Quando um único Ato Cambial ou Contrato acarretar efeitos sobre Ativos mantidos em mais de uma Signatária, além da Signatária que atende o Participante informante (e.g. quando um Titular por Negociação ceder Duplicatas Escriturais de diferentes Sacadores contratantes, de diferentes Escrituradores, a outro Agente Financiador), esta deverá encaminhar as informações correspondentes a cada uma das demais Signatárias envolvidas. Neste caso, a identificação dos destinos da informação se dará com base nos Sacadores dos Ativos indicados no Ato Cambial ou

Contrato e suas Conexões Operacionais Ativas com os Escrituradores, conforme indicado na Base de Controle. Cabe à Signatária na qual o Agente Financiador informou o Ato Cambial ou Contrato coordenar a comunicação com as demais – no encaminhamento da informação para as Signatárias onde os Ativos estão registrados ou depositados e no recebimento do retorno da aplicação dos Efeitos de Negociação, para consolidar o resultado e responder ao seu Participante.

6.7.7. Os Atos Cambiais ou Contratos com Efeito de Negociação deverão originar uma notificação ao Titular existente antes da informação. Caso o Titular anterior seja o Sacador, seu Escriturador fará diretamente a comunicação. Caso o Titular anterior seja um Agente Financiador, a Signatárias que controla os Ativos deverá gerar uma notificação diretamente ao Agente Financiador ou via o **Serviço de Interoperabilidade – Notificação a Agentes Financiadores**, conforme a origem de onde tenha recebido ou esteja sendo mantido o Ato Cambial ou Contrato anterior. Havendo discordância em relação ao Ato Cambial ou Contrato, o Titular anterior deverá recorrer ao **Serviço de Interoperabilidade – Contestação**.

6.7.8. Contratos, quando de sua informação, indicarão em seus parâmetros, dentro do conjunto padronizado na Convenção, os Ativos específicos (Unidades de Duplicatas e/ou Duplicatas Escriturais) e/ou as condições de extensão automática para Agendas e Duplicatas Escriturais que venham a ser registradas posteriormente. O conteúdo informacional mínimo das trocas de informação com Participantes será orientado pelos leiautes dos serviços bilaterais correspondentes e seguirá a padronização do dicionário de dados, bem como o conjunto requerido desses dados, estabelecidos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – INTERFACES TÉCNICAS E DICIONÁRIO DE DADOS”.

6.7.9. Cabe à Signatária onde os Ativos alcançados pelo Contrato estão escriturados manter atualizados os correspondentes Efeitos de Negociação, conforme os parâmetros e a prioridade cronológica dos Contratos, conforme as regras do Capítulo 9 – REGRAS DE APLICAÇÃO DE EFEITOS DECORRENTES DE ATOS E CONTRATOS.

6.7.10. A informação de Atos Cambiais e Contratos será feita por meio do **Serviço Bilateral – Informação de Atos Cambiais e Contratos**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Informação de Atos Cambiais e Contratos		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ

Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Ato Cambial ou Contrato		
Número de controle interno da operação (*)	Número de controle da operação (Ato Cambial ou Contrato) informado pelo Agente Financiador.	Código
Código IPOC (*)	Código IPOC da operação de crédito pelo Agente Financiador, quando aplicável e se disponível no momento da informação.	IPOC, conforme manual do SCR
Tipo de Ato Cambial ou Contrato (*)	Tipo de Ato Cambial (A) ou Contrato (C).	01 – Aval com outorga uxória (A) 02 – Aval sem outorga uxória (A) 03 – Endosso com coobrigação (A) 04 – Endosso sem coobrigação (A) 05 – Endosso-mandato (A) 06 – Endosso-substabelecimento (A) 07 – Endosso-penhor (A) 08 – Cessão com coobrigação (C) 09 – Cessão sem coobrigação(C) 10 – Cessão Fiduciária (C) 11 Penhor (C)
Indicativo dos poderes do mandato/substabelecimento (*)	Indicativo dos poderes outorgados ao endossatário-mandatário e/ou endossatário-substabelecido	1 – Negociação 2 – Cobrança 3 – Ambos
Grupo de dados básicos do Atos Cambiais ou Contrato		
Tipo de Titular (*)	Cedente que transfere direitos sobre os Ativos pelo Ato Cambial ou Contrato	1 – Sacador 2 – Titular por Negociação

Sacador dos Ativos alcançados (*)	Documento de identificação do Sacador dos Ativos alcançados, que deve ser indicado mesmo no caso de Titular por Negociação, para permitir o encaminhamento da informação à Signatária que controla os Ativos.	CPF ou CNPJ
Titular dos Ativos alcançados (*)	Documento de identificação do Sacador ou Titular por Negociação que é o detentor corrente dos Ativos e/ou a contraparte do Agente Financiador que informa o Ato Cambial ou Contrato.	CPF ou CNPJ
Data de realização ou início de vigência (*)	Data de realização ou início de vigência do Ato Cambial ou Contrato.	Data no formato AAAAMMDD
Final de vigência (*)	Data de vencimento do Ato Cambial ou Contrato, quando aplicável.	Data no formato AAAAMMDD
Valor da operação (*)	Valor total da operação (e.g. cessão ou limite de crédito) em caráter informacional.	Valor em reais
Valor total da garantia da operação, se couber (*)	Valor total da garantia da operação, se couber.	Valor em reais
Grupo de dados para a liquidação de Duplicatas Escriturais alcançadas pelo Ato Cambial ou Contrato		
Dados bancários (*)	Dados bancários do Titular (Sacador ou Agente Financiador, conforme haja Ato Cambial ou Contrato).	ISPB/COMPE + Agência + Conta corrente + Dígito + CPF/CNPJ do Recebedor
Grupo de dados das contrapartes do Ato Cambial ou Contrato		
Credor ou Cessionário (*)	Documento do credor ou cessionário do Contrato.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do credor ou cessionário (*)	Nome ou razão social do credor ou cessionário do Contrato.	Nome ou razão social
Endossatário (*)	Endossatário do Ato Cambial.	CPF ou CNPJ

Nome ou razão do endossatário (*)	Nome ou razão social do endossatário do Ato Cambial.	Nome ou razão social
Endossante (*)	Documento do endossante do Ato Cambial.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do endossante (*)	Nome ou razão social do endossante do Ato Cambial.	Nome ou razão social
Autenticação do endossante (*)	Qualquer mecanismo válido que autentique o comando do endossante, incluindo, mas não se limitando, a assinatura eletrônica ou digital.	Código
Lista de devedores solidários (0 a n)		
Devedor solidário (*)	Documento do devedor solidário do Contrato (somente para Contratos).	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do devedor solidário (*)	Nome ou razão social do devedor solidário do Contrato.	Nome ou razão social
Grupo de dados de avalistas		
Avalista (*)	Documento do avalista da Duplicata Escritural, para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do avalista (*)	Nome ou razão social do avalista da Duplicata Escritural, para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória.	Nome ou razão social
Cônjuge (*)	Documento do cônjuge, a depender do regime de casamento, para Ato Cambial do tipo Aval com outorga uxória ou Ato Cambial dos tipos Endosso com coobrigação, Endosso sem coobrigação ou Endosso-penhor, quando avalizados.	CPF
Nome do cônjuge (*)	Nome do cônjuge, a depender do regime de casamento, para Ato Cambial do tipo Aval com outorga uxória ou Ato Cambial dos tipos Endosso com coobrigação, Endosso sem coobrigação ou	Nome

	Endosso-penhor, quando avalizados.	
Avalizado (*)	Documento do avalizado, endossante ou Sacado para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória, da Duplicata Escritural.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do avalizado (*)	Nome ou razão social do avalizado, endossante ou Sacado para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória, da Duplicata Escritural.	Nome ou razão social
Endossatário-mandatário ou substabelecido (*)	Endossatário-mandatário do Endosso-mandato ou endossatário-substabelecido do Endosso-substabelecimento da Duplicata Escritural.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do endossatário-mandatário ou substabelecido (*)	Nome ou razão social do endossatário-mandatário do Endosso-mandato ou endossatário-substabelecido do Endosso-substabelecimento da Duplicata Escritural.	Nome ou razão social
Informações para contato do endossatário mandatário ou endossatário-substabelecido	Endereço eletrônico de contato do endossatário-mandatário ou endossatário-substabelecido	E-mail
Lista de Unidades de Duplicatas a serem alcançadas pelo Contrato		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Data de vencimento da Unidade de Duplicatas (*)	Data de vencimento da Unidade de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD
Lista de Duplicatas Escriturais já emitidas a serem alcançadas pelo Ato Cambial ou Contrato		

Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural, conforme atribuído na Escrituração e indicado na Agenda.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Grupo de dados das condições de extensão automática de Contrato exclusivamente com Sacadores		
Valor limite de extensão automática do Contrato (*)	Valor limite de extensão automática do Contrato é obrigatório e representa o total de Duplicatas Escriturais emitidas e em aberto, que pode ser mantido comprometido pelo Contrato.	Valor em reais
Lista de Sacado(s) específico(s) alcançado(s) na extensão automática do Contrato		
Sacado específico (*)	Relação de Sacados que, ao terem Duplicatas emitidas contra eles, tornam estas alcançáveis pelo Contrato. Se não forem indicados Sacados específicos, considera-se como alcançando todos os Sacados ("Sacado genérico").	CPF ou CNPJ
Lista de Sacado(s) que não deve(m) ser alcançado(s) na extensão automática do Contrato		
Sacado com restrição (*)	Sacado com restrição, que não devem ser alcançados na extensão automática, quando não houver a indicação de Sacado(s) específico(s) ("Sacado genérico").	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de enquadramento de Duplicatas Escriturais na extensão automática do Contrato		
Valor mínimo (*)	Valor mínimo da Duplicata.	Valor em reais
Valor máximo (*)	Valor máximo da Duplicata.	Valor em reais
Prazo mínimo (*)	Prazo mínimo da Duplicata.	Prazo em dias
Prazo máximo (*)	Prazo máximo da Duplicata.	Prazo em dias

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.7.11. Os Contratos envolvendo as Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas podem ser dos tipos:

- a. Cessão com coobrigação
- b. Cessão sem coobrigação

- c. Cessão Fiduciária
- d. Penhor

6.7.12. Os Atos Cambiais envolvendo as Duplicatas Escriturais podem ser dos tipos:

- a. Aval com outorga uxória
- b. Aval sem outorga uxória
- c. Endosso com coobrigação
- d. Endosso sem coobrigação
- e. Endosso-mandato
- f. Endosso-substabelecimento
- g. Endosso-penhor

6.7.13. As implicações, o tipo de Ativo, partes envolvidas e parâmetros básicos para cada tipo de Ato Cambial ou Contrato é a seguinte:

Condições e informações válidas/requeridas		Ato Cambial (A) Contrato (C)						
		Aval	Endosso	Endosso-mandato	Endosso-penhor	Cessão	Cessão Fiduciária	Penhor
Efeito	Configura Ônus	-	-	-	X	-	X	X
	Transfere titularidade	-	X	-	-	X	-	-
	Com ou sem coobrigação	-	X	-	-	X	-	-
	Substabelecimento	-	-	X	-	-	-	-
Alcance	Ativos específicos – DEs	X	X	X	X	X	X	X
	Ativos específicos – UDs	-	-	-	-	X	X	X
	Condições de extensão	-	-	-	-	X	X	X
Partes	Avalista(s)	X	-	-	-	-	-	-
	Avalizado	X	-	-	-	-	-	-
	Outorgantes (cônjuges)	X	-	-	-	-	-	-
	Endossatário	-	X	-	X	-	-	-
	Endossante	-	X	X	X	-	-	-
	Mandatário	-	-	X	-	-	-	-
	Credor ou cessionário	-	-	-	-	X	X	X
	Devedor ou cedente	-	-	-	-	X	X	X
	Devedor(es) solidário(s)	-	-	-	-	-	X	X
	Coobrigado(s)	-	X	-	-	X	-	-
Vigência	Data de realização/início	X	X	X	X	X	X	X
	Data de final de vigência	-	-	X	X	X	X	X
Valores	Valor da operação	-	X	-	X	X	X	X
	Valor total ou % da garantia	-	-	-	-	-	X	X
Destino da liquidação de Duplicatas		-	X	-	X	X	X	X

Entes que participam: (A) Escriturador/Sacador/Sacado/Entidade Registradora/Endossante; (C) Entidade Registradora/Agente Financiador

6.7.14. A informação de Ato Cambial ou Contrato deve ter o retorno para o Participante, se necessário por meio de interoperabilidade, sobre o sucesso do processamento do Ato Cambial ou Contrato e/ou a efetivação dos efeitos em cada um dos Ativos alcançados e, quando do insucesso, dos respectivos motivos por meio do **Serviço de Interoperabilidade – Retorno de informação de Atos Cambiais e Contratos**.

6.7.15. A Signatária responsável pelo Registro ou Depósito dos Ativos alcançados pela informação de Atos Cambiais e Contratos deve dar retorno à Signatária solicitante por meio do Serviço Bilateral – **Retorno de Informação de Atos Cambiais e Contratos**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de Informação de Atos Cambiais e Contratos		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Ato Cambial ou Contrato		
Número de controle interno da operação (*)	Número de controle da operação (Ato Cambial ou Contrato) informado pelo Agente Financiador.	Código

Grupo de dados básicos do Ato Cambial ou Contrato		
Tipo de Titular (*)	Cedente que transfere direitos sobre os Ativos pelo Ato Cambial ou Contrato	1 – Sacador 2 – Titular por Negociação
Sacador dos Ativos alcançados (*)	Documento de identificação do Sacador dos Ativos alcançados, que deve ser indicado mesmo no caso de Titular por Negociação (negociação prévia), para permitir o encaminhamento da informação à Signatária que controla os Ativos.	CPF ou CNPJ
Titular dos Ativos alcançados (*)	Documento de identificação do Sacador ou Titular por Negociação que é o detentor corrente dos Ativos e/ou a contraparte do Agente Financiador que informa o Ato Cambial ou Contrato.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados relativo ao sucesso do processamento geral da informação de Ato Cambial ou Contrato		
Retorno sobre o Contrato ou Ato Cambial (*)	Indicativo de sucesso ou insucesso no Aceite do Contrato ou Ato Cambial informado.	<ul style="list-style-type: none"> • Sucesso • Insucesso, com código de erro: <ul style="list-style-type: none"> • Contraparte inconsistente • Sacador não existente
Momento do Recebimento (*)	Timestamp do momento em que o Ato Cambial ou Contrato foi recebido pela Entidade Registradora ou Depositário Central, válido no caso de sucesso para verificação da ordem cronológica, se couber.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados relativo à lista de Unidades de Duplicatas indicadas		
Lista de Unidades de Duplicatas indicadas (0 a n)		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Sacador (*)	Nome ou razão social do Sacador.	Nome ou razão social do Sacador
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ

Nome ou razão social do Sacado (*)	Nome ou razão social do Sacado.	Nome ou razão social
Data de vencimento da Unidade de Duplicatas (*)	Data de vencimento da Unidade de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD
Retorno sobre o efeito na Unidade de Duplicatas (*)	Indicativo de sucesso ou insucesso na aplicação do efeito solicitado Unidade de Duplicatas.	<ul style="list-style-type: none"> • Sucesso • Insucesso, com código de erro: <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de Duplicata inexistente • Unidade de Duplicata ainda em aberto, mas que não pode sofrer o tipo de Efeito de Negociação solicitado
Grupo de dados relativo à lista de Duplicatas Escriturais indicadas		
Lista de Duplicatas Escriturais indicadas (0 a n)		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural.	<ul style="list-style-type: none"> • Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Retorno sobre o Efeito de Negociação ou outro Ato Cambial na Duplicata Escritural (*)	Indicativo de sucesso ou insucesso na informação do Ato Cambial ou Contrato.	<ul style="list-style-type: none"> • Sucesso • Insucesso, com código de erro: <ul style="list-style-type: none"> • Duplicata inexistente • Duplicata já liquidada • Duplicata ainda em aberto, mas que não pode sofrer o tipo de Efeito de Negociação ou Ato Cambial solicitado
Grupo de dados relativo às condições de extensão automática de Contrato		
Retorno sobre condições de extensão automática (*)	Indicativo de sucesso ou insucesso no processamento das condições de extensão informadas.	<ul style="list-style-type: none"> • Sucesso • Insucesso <ul style="list-style-type: none"> • Limite não informado • Parâmetros inconsistentes

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.8. Atualização de Atos Cambiais e Contratos

Objetivo: Possibilitar que o Agente Financiador faça atualizações em Atos Cambiais e Contratos, informados anteriormente, para a Entidade Registradora ou Depositário Central onde o Ativo está registrado ou depositado por meio de Serviços de Interoperabilidade.

6.8.1. Atualizações de Atos Cambiais e Contratos poderão ser feitas a qualquer momento, ao longo da vigência do Ato Cambial ou Contrato, com a premissa do cumprimento das condições devidamente formalizadas pelo Participante responsável e com o cumprimento das regras do Capítulo 9 – PARÂMETROS E REGRAS PARA APLICAÇÃO DE EFEITOS DECORRENTES DE ATOS CAMBIAIS E CONTRATOS.

6.8.2. Quando a informação relativa à atualização de um Ato Cambial ou Contrato for prestada pelo Agente Financiador em uma Signatária que não detém o Registro ou Depósito das Duplicatas Escriturais ou das Unidades de Duplicatas por ele alcançadas, a respectiva Signatária do Agente Financiador deve se comunicar com a Signatária do Sacador dos Ativos envolvidos para que a atualização do Ato Cambial ou Contrato seja devidamente refletida nos respectivos Sistemas de Registro ou Depósito e Sistema de Escrituração por meio do **Serviço de Interoperabilidade – Atualização de Atos Cambiais e Contratos**.

6.8.3. A atualização de Atos Cambiais e Contratos deverá indicar um tipo, conforme abaixo, ao qual corresponderá o conjunto de dados requeridos e respectivas condições:

- Inclusão ou atualização de IPOC
- Atualização de dados básicos
- Atualização do destino da liquidação (meio de pagamento)
- Inclusão de Ativos
- Cancelamento de Cessão definitiva
- Desconstituição de Ônus
- Atualização de condições de extensão
- Atualização de contrapartes
- Recompra

6.8.4. Cada operação de atualização deverá abordar apenas um tipo. Havendo necessidade de realização de mais de um tipo de atualização para um mesmo Ato Cambial ou Contrato, deverão ser encaminhadas atualizações distintas.

6.8.5. A atualização de condições de extensão só será admitida para Contratos que tenham indicado na sua informação original essa prerrogativa.

6.8.6. Os dados constantes para atualização serão incluídos ou sobrepostos aos existentes, observado tipo, sua consistência com o tipo de Ato Cambial ou Contrato, se passível de atualização.

6.8.7. Poderão existir Atos Cambiais distintos incidentes sobre uma mesma Duplicata, respeitadas as regras do Capítulo 9 – PARÂMETROS E REGRAS PARA APLICAÇÃO DE EFEITOS DECORRENTES DE ATOS CAMBIAIS E CONTRATOS e as atualizações previstas nesse processo estão atreladas a um Ato Cambial ou Contrato específico.

6.8.8. A atualização deve ser solicitada pelo Agente Financiador beneficiário do Ato Cambial ou Contrato, que deve ter a devida condição e formalização junto às partes envolvidas.

6.8.9. A solicitação de atualização de Atos Cambiais e Contratos será feita por meio do **Serviço Bilateral – Atualização de Atos Cambiais e Contratos**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Atualização de Atos Cambiais e Contratos		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Ato Cambial ou Contrato		
Número de controle interno da operação (*)	Número de controle da operação (Ato Cambial ou Contrato) informado pelo Agente Financiador. Campo chave para relacionamento com a transação	Código

	inicial de informação de Ato Cambial ou Contrato.	
Grupo de dados de indicação do tipo de atualização		
Tipo de atualização (*)	Tipo de atualização do Ato Cambial ou Contrato.	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão ou atualização de IPOC • Atualização de dados básicos • Atualização do destino da liquidação • Inclusão de Ativos • Cancelamento de Cessão definitiva • Desconstituição de Ônus • Atualização de condições de extensão • Atualização de contrapartes • Recompra
Grupo de dados para o tipo de atualização "Inclusão ou atualização de IPOC"		
Código IPOC (*)	Número identificador padronizado da operação de crédito (IPOC), gerado pelo Agente Financiador, quando aplicável.	IPOC, conforme manual do SCR
Grupo de dados para o tipo de atualização "Atualização de dados básicos"		
Final de Vigência (*)	Data de vencimento do Ato Cambial ou Contrato, quando aplicável.	Data no formato AAAAMMDD
Valor da Operação (*)	Valor total da operação (e.g. cessão ou limite de crédito) em caráter informacional.	Valor em reais
Valor Total da Garantia da Operação (*)	Valor total da garantia da operação, se couber.	Valor em reais
Grupo de dados para o tipo de atualização "Atualização do destino da liquidação"		
Dados bancários (*)	Dados bancários do Titular (Sacador ou Agente Financiador, conforme haja Ato Cambial ou Contrato).	ISPB/COMPE + Agência + Conta corrente + Dígito + CPF/CNPJ do Recebedor
Grupo de dados para o tipo de atualização "Inclusão de Ativos"		
Lista de Duplicatas Escriturais		

Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural, conforme atribuído na Escrituração e indicado na Agenda.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Lista de Unidades de Duplicatas		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Data de vencimento da Unidade de Duplicatas (*)	Data de vencimento da Unidade de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD
Grupo de dados para o tipo de atualização “Desconstituição de Ônus”		
Lista de Duplicatas Escriturais		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural, conforme atribuído na Escrituração e indicado na Agenda.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Lista de Unidades de Duplicatas		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Data de vencimento da Unidade de Duplicatas (*)	Data de vencimento da Unidade de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD
Grupo de dados para o tipo de atualização “Atualização de condições de extensão”		
Grupo de condições gerais de extensão automática do Contrato		
Valor limite de extensão automática do Contrato (*)	Valor limite de extensão automática do contrato é obrigatório e representa o total de Duplicatas Escriturais emitidas e em aberto, que pode ser mantido no alcance do Contrato.	Valor em reais
Lista de Sacado(s) específico(s) alcançado(s) na extensão automática do Contrato		

Sacado Específico (*)	Relação de Sacados que, ao terem Duplicatas emitidas contra eles, tornam estas alcançáveis pelo Contrato.	CPF ou CNPJ
Lista de Sacado(s) que não deve(m) ser alcançado(s) na extensão automática do Contrato		
Sacado com restrição (*)	Relação de Sacado(s) com restrição, que não devem ser alcançados na extensão automática, quando houver a indicação de Sacado genérico.	CPF ou CNPJ
Enquadramento de Duplicatas Escriturais na extensão automática do Contrato		
Valor mínimo (*)	Valor mínimo da Duplicata.	Valor em reais
Valor máximo (*)	Valor máximo da Duplicata.	Valor em reais
Prazo mínimo (*)	Prazo mínimo da Duplicata.	Prazo em dias
Prazo máximo (*)	Prazo máximo da Duplicata.	Prazo em dias
Grupo de dados para o tipo de atualização “Atualização de contrapartes”		
Lista de devedores solidários		
Devedor solidário (*)	Documento do devedor solidário do Contrato.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do devedor solidário (*)	Nome ou razão social do Devedor Solidário.	Nome ou razão social

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.8.10. A Signatária que receber a atualização de Atos Cambiais e Contratos deve processar a solicitação e retornar o resultado, que, conforme o tipo de atualização, deverá contemplar a relação de Ativos alcançados, observadas as regras da Seção 9 – PARÂMETROS E REGRAS PARA APLICAÇÃO DE EFEITOS DECORRENTES DE ATOS CAMBIAIS E CONTRATOSO retorno deve ser feito por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de atualização de Atos Cambiais e Contratos**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de atualização de Atos Cambiais e Contratos		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		

Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Ato Cambial ou Contrato		
Número de controle interno da operação (*)	Número de controle da operação (Ato Cambial ou Contrato) informado pelo Agente Financiador. Campo chave para relacionamento com a transação inicial de Informação de Ato Cambial ou Contrato.	Código
Grupo de dados de indicação do tipo de atualização		
Tipo de atualização (*)	Tipo de atualização do Ato Cambial ou Contrato.	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão ou atualização de IPOC • Atualização de dados básicos • Atualização do destino da liquidação • Inclusão de Ativos • Cancelamento de Cessão definitiva • Desconstituição de Ônus • Atualização de condições de extensão • Atualização de contrapartes • Recompra
Grupo de dados de retorno para atualizações no nível geral do Ato Cambial ou Contrato		

Retorno sobre o Ato Cambial ou Contrato (*)	Indicativo de sucesso ou insucesso na atualização do Ato Cambial ou Contrato dos tipos: <ul style="list-style-type: none"> • Inclusão ou atualização de IPOC • Atualização de dados básicos • Atualização do destino da liquidação • Atualização de condições de extensão • Atualização de contrapartes 	<ul style="list-style-type: none"> • Sucesso • Insucesso, com código de erro
Grupo de dados de retorno para atualizações no nível de Ativos		
Observação: Retorno sobre o Ato Cambial ou Contrato no nível de cada Ativo especificado na atualização, indicando sucesso ou insucesso, para os tipos: <ul style="list-style-type: none"> • Inclusão de Ativos • Cancelamento de Cessão • Desconstituição de Ônus • Recompra 		
Lista de Duplicatas Escriturais		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Retorno sobre a Atualização do Ato Cambial ou Contrato (*)	Indicativo de sucesso ou insucesso na atualização do Ato Cambial ou Contrato no nível da Duplicata Escritural.	<ul style="list-style-type: none"> • Sucesso • Insucesso, com código de erro
Lista de Unidades de Duplicatas		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Data de vencimento da Unidade de Duplicatas (*)	Data de vencimento da Unidade de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD
Retorno sobre a atualização do Ato Cambial ou Contrato (*)	Indicativo de sucesso ou insucesso na atualização do Ato Cambial ou Contrato no nível da Unidade de Duplicatas.	<ul style="list-style-type: none"> • Sucesso • Insucesso, com código de erro

(*) Dados que compõem a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.9. Baixa de Atos Cambiais e Contratos

Objetivo: Possibilitar que um Agente Financiador informe a baixa, quando couber, de Atos Cambiais ou Contratos sobre Duplicatas Escriturais e/ou Unidades de Duplicatas para a Entidade Registradora ou Depositário Central onde o Ativo está registrado ou depositado por meio de Serviços de Interoperabilidade.

6.9.1. A baixa do Ato Cambial ou Contrato deverá ser feita na mesma Entidade Registradora ou Depositário Central onde o Ato Cambial ou Contrato foi informado ou, no caso de Portabilidade de Agente Financiador, está sendo mantido.

6.9.2. Uma solicitação de baixa de Efeito de Negociação ou demais Atos Cambiais pode ser feita pelos seguintes motivos:

- Encerramento do Ato Cambial e ou Contrato
- Operação não realizada / desfeita
- Cancelamento por erro
- Revogação de Endosso-mandato
- Revogação de Endosso-substabelecimento
- Cancelamento do Ato Cambial e/ou Contrato por força de ordem judicial

6.9.3. Quando o Ato Cambial ou Contrato é baixado, todos os Efeitos de Negociação sobre os Ativos alcançados que sejam passíveis de Baixa de Efeito também são baixados. Havendo a necessidade de realização de uma Baixa de Efeitos no nível de Ativos específicos, deverá ser feita uma atualização de Atos Cambiais ou Contratos, indicando o tipo de atualização e a correspondente atualização (desfazimento) do efeito, como couber, observadas as condições da Seção 9 – PARÂMETROS E REGRAS PARA APLICAÇÃO DE EFEITOS DECORRENTES DE ATOS CAMBIAIS E CONTRATOS.

6.9.4. A solicitação de baixa de Atos Cambiais e Contratos será feita pelo **Serviço Bilateral – Baixa de Atos Cambiais e Contratos**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Baixa de Atos Cambiais e Contratos		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ

Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Ato Cambial ou Contrato		
Número de controle interno da operação (*)	Número de controle da operação (Ato Cambial ou Contrato) informado pelo Agente Financiador. Campo chave para relacionamento com a transação inicial de Informação de Ato Cambial ou Contrato.	Código
Grupo de dados de motivo da Baixa do Ato Cambial ou Contrato		
Motivo da baixa (*)	Identificação do motivo da baixa do Ato Cambial ou Contrato	<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento do Ato Cambial ou Contrato • Operação não realizada / desfeita • Cancelamento por erro • Revogação de Endosso-mandato • Revogação de Endosso-substabelecimento • Cancelamento do Ato Cambial e/ou Contrato por força de ordem judicial

(*) Dados que compõem a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.9.5. A solicitação de baixa de Atos Cambiais e Contratos deve ser respondida por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de Baixa de Atos Cambiais e Contratos**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de Baixa de Atos Cambiais e Contratos		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		

Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do Ato Cambial ou Contrato		
Número de controle interno da operação (*)	Número de controle da operação (Ato Cambial ou Contrato) informado pelo Agente Financiador. Campo chave para relacionamento com a transação inicial de informação de Ato Cambial ou Contrato.	Código
Grupo de dados de motivo da baixa do Ato Cambial ou Contrato		
Motivo da baixa (*)	Identificação do motivo da baixa do Ato Cambial ou Contrato	<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento do Ato Cambial ou Contrato • Operação não realizada / desfeita • Cancelamento por erro • Revogação de Endosso-mandato • Revogação de Endosso-substabelecimento • Cancelamento do Ato Cambial e/ou Contrato por força de ordem judicial
Lista de Duplicatas Escriturais		

Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural, conforme atribuído na Escrituração e indicado na Agenda.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Lista de Unidades de Duplicatas		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Data de vencimento da Unidade de Duplicatas (*)	Data de vencimento da Unidade de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD
Grupo de dados de retorno para Baixa do Ato Cambial ou Contrato		
Confirmação da baixa do Ato Cambial ou Contrato (*)	Indicativo do resultado da baixa do Ato Cambial ou Contrato.	1 - Baixa realizada com sucesso 2 - Baixa não realizada devido a inconsistências nas informações

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.10. Informação de forma e instrumento de pagamento

Objetivo: Permitir que um Titular por Negociação ou beneficiário de Duplicatas Escriturais atualize a forma e/ou o instrumento de pagamento a ser observado pelo Sacado para liquidação de cada Duplicata Escritural sob seu direito ou que, no caso do Titular e beneficiário ser o Sacador, permitir o encaminhamento de instrumento de pagamento como meio de emissão da Duplicata Escritural.

6.10.1. Quando o Titular por Negociação, beneficiário ou terceiro atuando por Sacador como Instituição Emissora de Instrumento for Participante de Entidade Registradora ou Depositário Central diferente daquela que detém o controle das Duplicatas Escriturais, já emitidas ou a emitir, a solicitação de atualização de forma e instrumento de pagamento ou de emissão da Duplicata Escritural poderá ser feita via interoperabilidade. Neste caso, a Entidade Registradora ou Depositário Central usada(o) pelo Titular, beneficiário ou terceiro atuando por Sacador como Instituição Emissora de Instrumento, identificará por meio da Base de Controle a(s) Signatária(s) de destino da solicitação, devendo corresponder àquelas responsáveis pelo controle das Duplicatas Escriturais do(s) respectivo(s) Sacador(es) envolvido(s).

6.10.2. Para a emissão de Duplicatas Escriturais devem ser dadas as informações mínimas requeridas, inclusive o número da fatura, junto com a indicação do instrumento de pagamento previamente emitido, tendo como beneficiário o Sacador. Nesta situação, o Escriturador do Sacador verificará a possibilidade de emissão, conforme os dados estejam íntegros e completos, bem como o critério de unicidade da Duplicata esteja atendido, dando o devido retorno ao solicitante. Sendo possível a emissão, este retorno incluirá o IUD da Duplicata emitida e a confirmação da associação do instrumento de pagamento informado. Caso a Duplicata já tendo sido emitida em momento anterior à solicitação, o critério de unicidade rejeitará a emissão, porém, caso o Sacador seja o Titular e beneficiário da Duplicata e não haja instrumento de pagamento equivalente associado, o instrumento de pagamento ora informado poderá ser associado à Duplicata. Caso a Duplicata a ser emitida esteja sob efeito de Contrato, por força de comprometimento de Unidade de Duplicatas correspondente ou por condição de extensão automática de efeitos, haverá a emissão da Duplicata e a associação com o instrumento utilizado dependerá da coerência com o referido Contrato. Em todos os casos em que a associação possa ser realizada, com ou sem emissão da Duplicata, haverá o retorno do IUD devendo a instituição informá-lo ao Sacador e mantê-lo associado ao instrumento de pagamento. O detalhamento dos cenários e condições constarão do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIA E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO”.

6.10.3. Sendo o Sacador o beneficiário Titular da duplicata, a manutenção da associação de instrumentos de pagamentos só poderá ser realizada por ele ou pela mesma instituição que informou o instrumento vigente associado a Duplicata, desde que essa manutenção não altere o direito sobre o recebimento da liquidação.

6.10.4. O cancelamento da associação de instrumento de pagamento correntemente associado a Duplicata pode ser objeto de solicitação por Instituição Emissora de Instrumento em nome do Sacador. O cancelamento da associação do instrumento de pagamento não implicará no

cancelamento automático da Duplicata, mesmo que tenha sido emitida a partir do referido instrumento do pagamento.

6.10.5. No caso de uso da interoperabilidade, tanto para a atualização de forma e instrumento de pagamento de Duplicata Escritural já emitida, quanto para a emissão de Duplicata Escritural com base em instrumento de pagamento, deverá ser utilizado o **Serviço Bilateral – Informação de forma e instrumento de pagamento**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Informação de forma e instrumento de pagamento		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de totalizadores		
Quantidade total de Duplicatas (*)	Quantidade total de Duplicatas a terem forma e instrumento de pagamento atualizados.	Número
Tipo de Atualização	Define a ação solicitada pelo Participante	1 - Atualização, pelo Agente Financiador ou Instituição Emissora de Instrumento em nome de Sacador, de forma e instrumento de pagamento associado à Duplicata já emitida

		2 - Emissão, em nome de Sacador, de duplicata escritural e sua vinculação a instrumento de pagamento previamente emitido 3 - Cancelamento, pelo Agente Financiador ou Instituição Emissora de Instrumento em nome de Sacador, de forma ou de instrumento de pagamento vinculado à duplicata escritural
Lista Duplicatas Escriturais e respectivos instrumento de pagamento, de acordo com o tipo de atualização		
Grupo de dados de identificação da Duplicata Escritural já emitida		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Grupo de dados de identificação da Duplicata Escritural a emitir		
Tipo da Duplicata (*)	Modalidade da Duplicata Escritural.	1 – Duplicata Mercantil 2 – Duplicata de Serviços
Sacador (*)	Identificação do Sacador da Duplicata Escritural.	CPF ou CNPJ
Sacado (*)	Identificação do Sacado da Duplicata Escritural.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Sacado (*)	Nome do Sacado pessoa física ou razão social do Sacado pessoa jurídica.	Nome ou razão social
E-mail do Sacado (*)	E-mail para envio de mensagens ao Sacado.	E-mail
Número de telefone móvel do Sacado (*)	Número de telefone para contato com o Sacado.	Telefone
Pessoal responsável pela confirmação ou manifestação (*)	Pessoa responsável pelas informações relativas a Duplicatas Escriturais pelo Sacado.	Nome
Endereço do Sacado (*)	Endereço completo do Sacador.	Endereço completo
Praça de Pagamento (*)	Indicação do Município e UF informado como Praça de Pagamento da Duplicata.	Município e UF, conforme tabela do IBGE

	Caso não seja informado, a Praça de Pagamento deve corresponder ao domicílio do Sacado ou Sacador.	
Valor (*)	Valor da Duplicata Escritural.	Valor
Vencimento (*)	Data de vencimento da Duplicata Escritural.	Data
Fatura (*)	Número da fatura que deu origem à Duplicata Escritural.	Código
Número da Duplicata (*)	Número da Duplicata Escritural atribuído pelo Sacador.	Código
Assinatura do Emitente (*)	Qualquer mecanismo válido que autentique a emissão pelo emitente, incluindo, mas não se limitando, a assinatura eletrônica ou digital.	Código
Grupo de dados indicativo da forma para pagamento da Duplicata Escritural		
Forma (*)	Forma indicada para o pagamento da Duplicata Escritural	1 – Diretamente pelo Sacado 2 – Diretamente pelo Sistema de Liquidação 3 – Indiretamente via Escriturador
Grupo de dados de instrumentos para pagamento da Duplicata Escritural		
Instrumento de pagamento (*)	Informa qual será o meio de pagamento adotado para direcionamento dos recursos para o novo beneficiário	1 – Transferência TED, TEF ou Pix 2 – Boleto 3 – Pix copia e cola
Subgrupo ou Lista – Dados dos instrumentos de pagamentos		
Boleto (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Boleto”. Código de Barras do Boleto ou Número Identificação do Boleto (IDDA). Definição ocorrerá no Manual Técnico, quando for estabelecida a forma de associação.	Número ou código

Chave PIX (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Pix”. Chave de identificação do PIX, que pode ser utilizado mais de uma vez.	Código
PIX Cópia e Cola (*)	Preencher somente nos casos de “Instrumento de pagamento” igual a “Pix Cópia e Cola”. Chave de pagamento de uso único, devendo incluir em seu conteúdo informacional o número da Duplicata.	Chave de 32 dígitos
Dados bancários (*)	Dados bancários do Titular (Sacador ou Agente Financiador, conforme haja Ato Cambial ou Contrato).	ISPB/COMPE + Agência + Conta corrente + Dígito + CPF/CNPJ do Recebedor

(*) Dados que compõem a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.10.6. O retorno sobre a solicitação de atualização de forma e instrumento de pagamento será feita por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de Informação de Forma e Instrumento de Pagamento**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de Informação de Forma e Instrumento de Pagamento		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s)	CNPJ

	alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de totalizadores		
Quantidade total de Duplicatas (*)	Quantidade total de Duplicatas a terem forma e instrumento de pagamento atualizados.	Número
Lista de Duplicatas Escriturais e respectivos retornos sobre a atualização		
Grupo de dados de identificação da Duplicata Escritural		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural indicado para a atualização de forma e instrumento de pagamento ou gerado na emissão.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Sacador (*)	Identificação do Sacador da Duplicata Escritural.	CPF ou CNPJ
Sacado (*)	Identificação do Sacado da Duplicata Escritural.	CPF ou CNPJ
Valor (*)	Valor da Duplicata Escritural.	Valor
Vencimento (*)	Data de vencimento da Duplicata Escritural.	Data
Fatura (*)	Número da fatura que deu origem à Duplicata Escritural.	Código
Número da Duplicata (*)	Número da Duplicata Escritural atribuído pelo Sacador.	Código
Grupo de dados da atualização para a Duplicata Escritural		
Indicativo de sucesso (*)	Indicativo de sucesso na informação da forma e instrumento à Duplicata	1 – Sucesso, instrumento associado 2 – Sucesso, Duplicata emitida e instrumento associado 3 – Sucesso na emissão, sem associação de instrumento 4 – Sucesso no cancelamento da associação do instrumento

<p>Motivo de insucesso (*)</p>	<p>Motivo da impossibilidade de informação da forma e instrumento</p>	<p>1 – Titular ou beneficiário distinto 2 – Duplicata não encontrada 3 – Duplicata já quitada 4 – Duplicata emitida e sem possibilidade de associação 5 – Documento do sacador inválido 6 – Sacador não existente 7 – Sacador não autorizou a atuação da instituição</p>
--------------------------------	---	--

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.11. Informação sobre liquidação de Duplicatas Escriturais

Objetivo: Permitir que um Titular ou beneficiário informe o recebimento do pagamento de uma Duplicata Escritural sob seu direito, diretamente ou por intermédio de instituições responsáveis pelo controle da emissão ou da liquidação do instrumento de pagamento, para fins de Baixa e Conciliação dos Sistemas de Registro ou Depósito e Sistema de Escrituração.

6.11.1. Quando o pagamento de Duplicata Escritural for realizado diretamente por Sacado a Titular, ou beneficiário, este deve prestar a informação a respeito, de forma que a Signatária responsável pelo controle da Duplicata possa atualizar as informações.

6.11.2. As informações podem ser prestadas diretamente por Titular ou beneficiário junto à Signatária com a qual mantém Conexão Operacional Ativa. Caso o Titular ou beneficiário seja o Sacador, a informação poderá ser prestada diretamente, por ele ou terceiro atuando em seu nome, junto ao respectivo Escriturador ou indiretamente, em qualquer Signatária, junto ao Sistema de Registro ou Sistema de Depósito, por instituição autorizada pelo Sacador, responsável pelo controle da emissão e liquidação do instrumento de pagamento utilizado pelo Sacado. Caso o Titular ou beneficiário seja um Agente Financiador, a informação deverá ser prestada na Signatária onde o Ato ou Contrato que comprometeu a correspondente Duplicata foi informado ou está sendo mantido.

6.11.3. Considerando as definições acima, quando a informação for prestada em Entidade Registradora ou Depositário Central diferente daquela em que as Duplicatas Escriturais informadas estejam registradas ou depositadas, a informação recebida sobre a liquidação deverá ser encaminhada via interoperabilidade. Neste caso, a Entidade Registradora ou Depositário Central que receber a informação identificará por meio da Base de Controle a(s) Signatária(s) de destino da solicitação, devendo corresponder àquelas responsáveis pelo controle das Duplicatas Escriturais do(s) respectivo(s) Sacador(es) envolvido(s).

6.11.4. A informação sobre a liquidação será feita por meio do **Serviço Bilateral – Informação sobre Liquidação de Duplicatas Escriturais**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Informação sobre liquidação de Duplicatas Escriturais		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ

Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de totalizadores		
Quantidade total de Duplicatas (*)	Quantidade total de Duplicatas a terem forma e instrumento de pagamento atualizados.	Número
Valor total dos pagamentos (*)	Valor total dos pagamentos informados.	Valor em reais
Lista de Duplicatas Escriturais e respectivas informações de liquidação		
Sacador da Duplicata Escritural (*)	Identificação do Sacador da Duplicata Escritural paga.	CPF ou CNPJ
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Grupo de dados do pagamento da Duplicata Escritural		
Data do pagamento (*)	Data do pagamento	Data, no formato AAAAMMDD
Valor pago (*)	Valor liquidado	Valor em reais
Instrumento de Pagamento (*)	Informa qual foi o instrumento de pagamento utilizado.	1 – Transferência (TED, TEF ou Pix) 2 – Boleto 3 – Pix Cópia e Cola
Grupo de dados do instrumento utilizado para pagamento da Duplicata Escritural		
Tipo de instrumento de pagamento	Tipo de instrumento de pagamento utilizado pelo Sacado.	<ul style="list-style-type: none"> • Transferência TED • Transferência TEF • Transferência Pix

(*)		<ul style="list-style-type: none"> • Boletão • Pix Cópia e Cola
Pagador (*)	Devedor que realizou o pagamento informado pelo Sacado (ex: Sacado, avalista, etc.).	CPF ou CNPJ
Data do pagamento (*)	Data de pagamento informada pelo Sacado.	Data no formato AAAAMMDD
Instituição de pagamento (*)	Código da instituição financeira ou instituição de pagamento onde o Sacado informou ter efetuado o pagamento.	Código COMPE e/ou ISPB
Recebedor do pagamento (*)	Identidade do receptor do pagamento.	CPF ou CNPJ
Identificador do instrumento	Código de identificação do instrumento de pagamento utilizado	Código
Chave de realização do pagamento (*)	Chave de controle do pagamento na instituição de pagamento.	Código
Valor do pagamento (*)	Valor de pagamento informado pelo Sacado.	Valor em reais

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.11.5. O retorno sobre o processamento da informação de liquidação de Duplicatas Escriturais pela Signatária responsável à Signatária que enviou a informação será feito por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de informação de liquidação de Duplicatas Escriturais**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Retorno de informação de liquidação de Duplicatas Escriturais		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle da operação		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ

Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de totalizadores		
Quantidade total de Duplicatas (*)	Quantidade total de Duplicatas que tiveram forma e instrumento de pagamento processados.	Número
Valor total dos pagamentos (*)	Valor total dos pagamentos processados.	Valor em reais
Lista de Duplicatas Escriturais e respectivos retornos sobre informação de liquidação		
Grupo de dados de identificação da Duplicata Escritural		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Grupo de dados indicativo do sucesso da informação para a Duplicata Escritural		
Indicativo de sucesso na atualização (*)	Indicativo de sucesso na atualização do pagamento da Duplicata Escritural	1 – Sucesso 2 – Insucesso
Grupo de dados indicativo do insucesso da informação para a Duplicata Escritural		
Motivo de insucesso (*)	Motivo da impossibilidade de informar a liquidação da duplicata	1 – Titular ou Beneficiário distinto 2 – Duplicata não encontrada 3 – Duplicata já quitada 4 – Sacador não existente 5 – Documento do Sacador inválido 6 – Instrumento não está associado à Duplicata

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.11.6. Quando houver conexão entre Escriturador e sistemas de liquidação, conforme cronograma descrito no “ANEXO V – CRONOGRAMA PARA DEFINIÇÃO DE INTERFACES COM SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO” desta Convenção, a forma de liquidação realizada pelo sistema de liquidação para o Titular ou beneficiário deve ser preferencialmente utilizada em relação à liquidação diretamente pelo Sacado que, enquanto utilizada, deve ser informada como definida acima pelo Sacador, Instituição Emissora de Instrumento ou Titular por Negociação.

6.12. Informe de Agente Financiador

Objetivo: Disponibilizar informações acerca dos eventos, negociações, Aceite, Contestações, alterações e Efeitos de Negociação sobre uma Duplicata, Contrato ou Unidade de Duplicata para o Titular do Ativo que esteja conectado em uma Entidade Registradora diferente daquela em que o Ativo foi registrado ou depositado.

6.12.1. O Participante que seja Titular de uma Duplicata Escritural ou Unidade de Duplicata por efeito de Ato Cambial ou Contrato poderá solicitar, através de conexão com alguma das Entidades Registradoras ou Depositários Centrais por meio da qual tenha informado ou mantenha o Ato Cambial ou Contrato, um informe acerca das informações, incluindo os eventos e alterações, que envolvam os Ativos dos quais é Titular.

6.12.2. Para a consulta do informe, o envio das informações ocorrerá de maneira unitária e não recorrente, atendendo pontualmente uma solicitação encaminhada à Signatária que controla os respectivos Ativos objeto da consulta.

6.12.3. O Participante receberá as informações solicitadas através da(s) Entidade(s) Registradora(s) ou Depositário(s) Central(is) na(s) qual(is) os Atos Cambiais ou Contratos de direito do Titular foram informados.

6.12.4. Quando o solicitante for Participante de Entidade Registradora ou Depositária Central diferente daquela em que os Ativos objetos da consulta estejam registrados ou depositados, a consulta deverá ser atendida, utilizando-se dos mecanismos de interoperabilidade.

6.12.5. A Entidade Registradora ou Depositária Central que receber a solicitação diretamente do Participante deverá identificar, via Base de Controle, a(s) Entidade(s) Registradora(s) ou Depositário(s) Central(is) destino(s) da solicitação do informe, devendo corresponder àquela(s) responsável(is) pelo controle dos Ativos alcançados.

6.12.6. Uma vez identificada(s) a(s) Signatária(s) de destino, a Entidade Registradora ou o Depositário Central pela qual se deu a solicitação do Agente Financiador deverá enviá-la para cada destinatária identificada, por meio do **Serviço Bilateral – Solicitação de consulta online de informe de Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Serviço Bilateral – Solicitação de consulta online de informe de Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		

Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do tipo da solicitação		
Tipo de solicitação (*)	Indica ser tipo online.	1 – Online
Identificação do Participante (*)	Documento do Participante solicitante.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de totalizadores		
Quantidade de Atos Cambiais e Contratos (*)	Quantidade de Contratos indicados para compor o informe, se indicados.	Número
Lista de dados de identificação do Ato Cambial ou Contrato de direito do solicitante (0 a n)		
Identificador do Ato Cambial ou Contrato (*)	Código identificador do Ato Cambial ou Contrato para o qual se deseja obter o relatório, se aplicável.	Código

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.12.7. Para atender a consulta, a Signatária que recebe a solicitação deverá retornar as informações correspondentes por meio do **Serviço Bilateral – Informe de Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Informe de Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de identificação do tipo da solicitação		
Identificação do Participante (*)	Documento do Participante solicitante.	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de referência e totalizadores do informe		
Data e hora da geração (*)	Data e hora da geração das informações pela Signatárias do Sacador ou Titular.	Data e hora na precisão de segundos
Quantidade de Atos Cambiais e Contratos (*)	Quantidade de Atos Cambiais e Contratos constantes no Informe, se indicados.	Número
Quantidade de Unidades de Duplicatas (*)	Informa o número de Unidades de Duplicatas.	Número
Quantidade de Unidades de	Informa o número de Unidades de Duplicatas sem Duplicatas, mas com efeito de negociação.	Número

Duplicatas sem Duplicatas (*)		
Quantidade de Duplicatas comprometidas (*)	Informa o número de Duplicatas comprometidas para negociação.	Número
Valor total de Duplicatas comprometidas (*)	Informa o valor total de Duplicatas já utilizadas em garantia ou bloqueadas (indisponíveis).	Valor em reais
Lista de Atos Cambiais ou Contratos		
Identificador do Contrato (*)	Código identificador do Ato Cambial ou Contrato para o qual se deseja obter o relatório, se aplicável	Código
Lista de Unidades de Duplicatas sob o Contrato		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Data de vencimento da Unidade de Duplicatas (*)	Data de vencimento da Unidade de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD
Lista de Duplicatas Escriturais da Unidade de Duplicatas		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural para a qual se deseja obter o relatório, se aplicável	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
(Sub)Lista de eventos com a Duplicata ocorridas no período (último dia útil)		
Tipo de evento ou atualização (*)	Tipo de evento ocorrido com a Duplicata Escritural subordinada ao Ato Cambial ou Contrato.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alcance de efeito de Ato Cambial ou Contrato 2. Alcance de efeito de UD 3. Troca de titularidade (saída de carteira) 4. Pagamento pelo sacado 5. Baixa de Efeito 6. Aceite do Sacado 7. Recusa do Sacado 8. Ciência do Sacado 9. Associação de documento fiscal

		10. Associação de instrumento de pagamento 11. Ato de Constrição Judicial 12. Alteração de características 13. Cancelamento e/ou substituição de documento fiscal 14. Cancelamento e/ou substituição do instrumento de pagamento
Data do evento (*)	Data do registro do evento com a Duplicata Escritural.	Data no formato AAAAMMDD
+ Conteúdo correspondente ao da Agenda, com informações analíticas		

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.13. Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais

Objetivo: O Escriturador poder notificar determinados eventos que ocorram com a Duplicata Escritural, para a Entidade Registradora ou Depositário Central em que Contratos e/ou Atos Cambiais foram informados, viabilizando a informação às partes interessadas.

6.13.1. A Duplicata Escritural será atualizada durante todo o período desde o Registro ou Depósito até a sua Baixa com base em possíveis eventos ocorridos com ela, a partir de informações enviadas pelas partes envolvidas.

6.13.2. As notificações sobre determinados eventos serão enviadas em modelo online, sem que haja a necessidade de solicitação de envio da parte interessada. Por padrão, o beneficiário do instrumento será notificado, sendo as notificações feitas às Signatárias de que sejam Participantes os Titulares ou beneficiários de Ônus sobre as Duplicatas Escriturais para as quais ocorram os eventos definidos.

6.13.3. O processo de notificação de eventos será feito por meio do **Serviço Bilateral – Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da Operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ

<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da notificação		
Número de controle interno da operação (*)	Número de controle da operação (Ato Cambial ou Contrato) informado pelo Agente Financiador por força do qual detém o direito sobre a Duplicata Escritural.	Código
Identificação da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Código do evento (*)	Indicação do evento ocorrido com a Duplicata Escritural, que motivou a notificação.	01 – Aceite 02 – Recusa 03 – Associação de documento fiscal 04 – Cancelamento do documento fiscal associado 05 – Substituição de documento fiscal 06 – Troca de titularidade do ativo 07 – Alcance de efeito de contrato/UD 08 – Ato de Construção Judicial 09 – Baixa de Ato de Construção Judicial
Novo Titular (*)	Identificação do novo Titular, no caso do evento troca de titularidade do Ativo	CFP ou CNPJ

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.13.4. A Signatárias a ser notificado ao receber a notificação enviará retorno à Signatárias que a notificou, por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Retorno de Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ

Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de retorno da notificação		
Confirmação do resultado da notificação	Código de confirmação.	1 - Notificação recebida e processada com sucesso 2 - Notificação recebida e processamento sem sucesso devido a divergência nas informações
Informações divergentes	Informa o campo responsável pelo insucesso do processamento da notificação.	1- Identificador Único da Duplicata (IUD) inválido 2- Signatária destino não possui relação com o Ato Cambial ou Contrato 3- Número da operação inválido 4- Código de evento inválido

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.14. Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural

Objetivo: Permitir a obtenção de Extrato de Duplicata Escritural junto à Signatária que controla a Duplicata Escritural, independentemente da Signatária de contato do solicitante.

6.14.1. As Signatárias fornecerão Extrato da Duplicata Escritural, a pedido de qualquer solicitante, desde que este esteja devidamente identificado e forneça as informações mínimas requeridas para a emissão do referido documento, que pode ter suas informações obtidas em outro Sistema de Escrituração, por elas responsável.

6.14.2. A solicitação de Extrato deverá indicar as Duplicatas Escriturais específicas objeto de Extrato e será encaminhada à Signatária de destino, que tem a Escrituração das referidas Duplicatas Escriturais.

6.14.3. Quando a solicitação do Extrato da Duplicata for realizada em uma Signatária diferente daquela em que a Duplicata Escritural esteja escriturada, a Signatária que receber a solicitação deverá identificar, por meio da Base de Controle, a Signatária de destino da solicitação, e encaminhar a solicitação, por meio do **Serviço Bilateral – Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural**, cujo leiaute consta acima no item “5.13. Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural”.

6.14.4. A Signatária de destino da solicitação verificará a condição do solicitante referente à Duplicata Escritural objeto da solicitação, emitirá o Extrato e irá enviá-lo por meio do **Serviço Bilateral – Extrato de Duplicata Escritural** à Signatária solicitante, cujo leiaute consta acima no item “5.13. Solicitação de Extrato de Duplicata Escritural” como retorno sobre a solicitação de Extrato de Duplicata Escritural.

6.15. Contestação por Agente Financiador

Objetivo: Permitir a Contestação do Agente Financiador Participante de uma Entidade Registradora ou Depositário Central, referente ao Ativo registrado ou depositado, para outra Entidade Registradora ou Depositário Central.

6.15.1. O Agente Financiador poderá se manifestar contestando não conformidades envolvendo: (i) *Opt-ins*, ou (ii) Efeitos de Negociação ou demais Atos Cambiais sobre Ativos dos quais seja Titular ou de que seja beneficiário do Ônus. Deste modo, as Signatárias deverão manter um canal que permita o recebimento de Contestações.

6.15.2. A Contestação será levada à Signatária que detém: (i) o *Opt-in*, ou (ii) os Efeitos de Negociação ou demais Atos Cambiais sobre os Registros ou Depósitos das Duplicatas Escriturais ou Unidade de Duplicatas dos quais o contestante seja Titular ou de que o contestante seja beneficiário do Ônus, conforme detalhamento realizado no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO”.

6.15.3. Caso o Agente Financiador tenha informado a negociação por meio de outra Signatárias, esta utilizará esse Serviço de Interoperabilidade para informar à Entidade Registradora ou Depositário Central do Participante contestado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.15.4. A Entidade Registradora ou Depositário Central na qual se originou a Contestação deve indicar especificamente as transações que lhe deram causa, possibilitando: (i) sua perfeita identificação; (ii) o encaminhamento à Entidade Registradora ou Depositário Central do Participante contestado; bem como (iii) o retorno para esclarecimento da Contestação.

6.15.5. A Entidade Registradora ou Depositário Central na qual se originou a Contestação deve ainda seguir as tabelas com motivos de Contestação e as informações mínimas necessárias que suportem o tratamento pelas demais Signatárias. O encaminhamento da Contestação é feito por meio do **Serviço Bilateral – Contestação por Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Contestação por Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ

Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da Contestação		
Documento do Participante contestado (*)	Documento de identificação do Participante contestado.	CNPJ
Identificador da operação	Identificador do objeto da Contestação (Ativo, Efeito de Negociação, demais Atos Cambiais ou <i>Opt-in</i>).	Código
Motivo da Contestação (*)	Código correspondente ao motivo de Contestação.	01 - Divergência entre valor esperado pelo Agente Financiador e o valor liquidado; 02 - Agente Financiador não reconhece a operação; 03 - Operação em divergência com o instrumento contratual; 04 - Agente Financiador não tem relação com o outro Agente Financiador que informou Opt-in, Ato Cambial ou Contrato; 05 - Outros
Complemento (*)	Informações adicionais sobre a Contestação.	Texto livre com 255 caracteres

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.15.6. A Entidade Registradora ou Depositário Central do Participante contestado deverá enviar retorno para a Entidade Registradora ou Depositário Central do contestante por meio do **Serviço Bilateral – Resposta de Contestação por Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de Contestação por Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária Solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da Contestação		
Participante contestado (*)	Documento de identificação do Participante contestado.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação (*)	Identificador do objeto da Contestação (Ativo, Efeito de Negociação, demais Atos Cambiais ou Opt-in).	Código
Resultado com a confirmação do recebimento da Contestação (*)	Código	01 – Contestação recebida com sucesso 02 – Contestação não processada por divergência de informações
Informação divergente (*)	Informação incorreta no envio da Contestação.	01 – Identificador da operação contestada inválido 02 – Contestante não é parte relacionada na operação 03 – Documento do contestante inválido

		04 – Documento do contestado inválido
Complemento (*)	Informações adicionais sobre a Contestação.	Texto livre com 255 caracteres

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.15.7. A Contestação de que trata este processo será realizada de forma assíncrona e em caso de indisponibilidade dos sistemas envolvidos, os Participantes impactados deverão ser informados da ocorrência, bem como da previsão de regularização, devendo comandar nova Contestação quando do restabelecimento da normalidade dos sistemas.

6.15.8. Uma vez realizada a transação de Contestação, o Participante contestado deverá responder com a devida justificativa, evidenciada, nos prazos requeridos.

6.15.9. A Entidade Registradora ou Depositário Central do Participante contestado deverá enviar a resposta referente ao item anterior para a Entidade Registradora ou Depositário Central do contestante por meio do **Serviço Bilateral – Resposta de Contestação por Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Resposta de Contestação por Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ

<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da Contestação		
Participante contestado (*)	Documento de identificação do Participante contestado	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Participante contestado (*)	Nome ou razão social do Participante contestado	Nome ou razão social
Identificador da operação (*)	<i>Identificador do objeto da contestação (Ativo, Efeito de Negociação, demais Atos Cambiais ou Opt-in).</i>	Código
Reconhecimento da Contestação pela contraparte (*)	Retorno à Entidade Registradora ou Depositário Central do contestante após avaliação por parte do contestado.	1- Acatada 2- Recusada
Complemento (*)	Informações adicionais sobre a Contestação.	Texto livre com 255 caracteres

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.15.10. A Entidade Registradora ou Depositário Central do Participante contestado deverá enviar a resposta referente ao item anterior para a Entidade Registradora ou Depositário Central do contestante por meio do **Serviço Bilateral – Retorno de resposta de Contestação por Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de resposta de Contestação por Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno – a Signatária onde o Agente Financiador contestou	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem – o Agente Financiador.	CPF ou CNPJ

Participante ou Usuário contestado	Documento do Participante ou Usuário que responde à Contestação do Agente Financiador – o Sacador	CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração da Duplicata Escritural, que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados da Contestação		
Identificador do objeto da Contestação (*)	Identificador do objeto da Contestação	Código identificador do objeto da operação/alvo da Contestação (<i>Opt-in</i> ou Efeito de Negociação)
Confirmação do recebimento da Contestação (*)	Código de confirmação do recebimento da Contestação	1- Recebido e processado com sucesso 2- Recebido e não processado com sucesso por divergência nas informações
Informação divergente (*)	Informação incorreta no envio da Contestação	01 – Identificador do objeto de Contestação inválido 02 – Documento de contestante informado não é parte relacionada na operação 03 – Documento do contestante inválido 04 – Documento do contestado inválido 05 – Documento do contestado informado não é parte relacionada na operação 06 – Reconhecimento da Contestação inválido

6.16. Portabilidade de Agente Financiador

Objetivo: Garantir o processo de Portabilidade de parte ou da totalidade das informações de Atos Cambiais, Contratos e Opt-ins do Agente Financiador.

6.16.1. O Agente Financiador poderá, a qualquer momento, solicitar a Portabilidade de parte ou da totalidade dos Opt-ins, Atos Cambiais e Contratos na Signatária de origem ou de destino;

- O processo de Portabilidade pode também ser motivado pelo encerramento das atividades da Entidade Registradora ou Depositário Central, que deverá solicitar ao Agente Financiador a definição da Entidade Registradora ou Depositário Central destino em até 10 (dez) dias do comunicado oficial. Caso o Agente Financiador que tiver recebido o comunicado oficial de encerramento das atividades da Entidade Registradora ou Depositário Central com o qual mantém Conexão Operacional Ativa não tenha retornado dentro do prazo definido de até 10 (dez) dias úteis, fica a Entidade Registradora ou Depositário Central com quem mantém vínculo responsável por definir para qual Entidade Registradora ou Depositário Central será realizada a Portabilidade, e também notificar a decisão ao Agente Financiador, conforme plano de recuperação e encerramento ordenado.

6.16.2. O processo de Portabilidade implicará na troca de informações entre as Signatárias envolvidas, segundo um plano de execução por elas definido conjuntamente, seguindo os SLAs e diretrizes do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCEDIMENTOS DE PORTABILIDADE”, respeitando o prazo limite definido no anexo relativo a acordos de níveis de serviços do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”, a contar da data de recebimento do pedido pelo Agente Financiador;

- A contagem do prazo limite pode ser suspensa, caso o Agente Financiador demandante da Portabilidade não cumpra, dentro do prazo, qualquer etapa prevista no processo de Portabilidade.

6.16.3. A Signatária de origem, ao receber a solicitação de Portabilidade do Agente Financiador, deve enviar a solicitação à Signatária de destino através do Ambiente de Interoperabilidade. Da mesma forma, a Signatária de destino, ao receber a solicitação de Portabilidade do Agente Financiador, deve enviar a solicitação de Portabilidade à Signatária de origem.

6.16.4. A Signatária, seja de origem ou destino, ao receber a solicitação de Portabilidade do Agente Financiador através do Ambiente de Interoperabilidade, deve realizar as validações necessárias quanto às informações recebidas e responder a Signatária solicitante quanto à confirmação ou rejeição da solicitação.

6.16.5. A Signatária de origem, ao receber a solicitação de Portabilidade, seja pelo Agente Financiador ou através do Ambiente de Interoperabilidade, deve verificar a existência pendências

do Agente Financiador que possam impedir a realização da Portabilidade. Não havendo impedimentos para a realização da Portabilidade, a Signatária de origem deve enviar a Signatária de destino, o volume de informações do Agente Financiador a serem portados.

6.16.6. A partir da finalização da Portabilidade de Agente Financiador, caso a Portabilidade tenha sido solicitada para todos os *Opt-ins*, Atos Cambiais ou Contratos, em relação aos mesmos, o Agente Financiador passará a interagir apenas com a Signatária de destino.

6.16.7. A(s) Signatária(s) dos Ativos envolvidos nos *Opt-ins*, Contratos ou Atos Cambiais que forem portados também deverão ser informadas sobre a Portabilidade deles, de forma a assegurar a capacidade de acesso às correspondentes informações e envio de Contestações e manifestações.

6.16.8. Não havendo impedimentos para a realização da Portabilidade, a Signatária de origem deve enviar a Signatária de destino o volume de informações do Agente Financiador a ser portado, por meio do **Serviço Bilateral - Solicitação de Portabilidade de Agente Financiador – Signatária de Origem**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Solicitação de Portabilidade de Agente Financiador – Signatária de Origem		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária de origem que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante - o Agente Financiador	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária de destino.	CNPJ
Abrangência da Portabilidade (*)	Abrangência da Portabilidade	1 – Total 2 – Parcial

<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de dados de parâmetros de Portabilidade (se parcial)		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de volumes a serem portados		
Quantidade de <i>Opt-ins</i> (*)	Quantidade de <i>Opt-ins</i> a serem portados.	Número
Quantidade de Atos Cambiais ou Contratos (*)	Quantidade de Atos Cambiais ou Contratos a serem portados.	Número

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.16.9. A Signatária de destino que receber a solicitação de Portabilidade deverá retornar por meio do **Serviço Bilateral - Retorno de Solicitação de Portabilidade de Agente Financiador - Signatária de origem**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Retorno da Solicitação de Portabilidade de Agente Financiador– Signatária de origem		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária de origem.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante - o Agente Financiador .	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária de destino que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos

Grupo de Identificação do retorno		
Abrangência da Portabilidade (*)	Abrangência da Portabilidade	1 – Total 2 – Parcial
Retorno da solicitação (*)	Código de retorno	1 - Solicitação recebida com sucesso 2 - Solicitação rejeitada
Motivo da rejeição (*)	Motivo da rejeição da Portabilidade	Tabela de motivos

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.16.10. Se a solicitação for recebida com sucesso pela Signatária de destino, seguir com os procedimentos descritos no item 6.16.13.

6.16.11. Quando a informação da solicitação de Portabilidade de Agente Financiador for iniciada pela Signatária de destino, ela deverá encaminhar a solicitação à Signatária de origem por meio do **Serviço Bilateral - Solicitação de Portabilidade de Agente Financiador – Signatária de Destino**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Solicitação de Portabilidade de Agente Financiador– Signatária de Destino		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante - o Agente Financiador .	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos

Grupo de Identificação dos dados da portabilidade		
Abrangência da Portabilidade (*)	Abrangência da Portabilidade.	1 – Total 2 – Parcial
Parâmetros de Portabilidade (se parcial)		
Sacador (*)	Documento de Identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.16.12. A Signatária de origem que for acionada pela Signatária de destino que recebeu a solicitação do Agente Financiador, ao receber a solicitação, deverá retornar por meio do **Serviço Bilateral - Retorno de solicitação de Portabilidade de Agente Financiador – Signatária de destino**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral Retorno de solicitação de Portabilidade de Agente Financiador – Signatária de destino		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem - o Agente Financiador .	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária de destino que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de identificação do retorno		
Abrangência da Portabilidade	Abrangência da Portabilidade.	1 – Total 2 – Parcial
Parâmetros de Portabilidade (se parcial)		

Sacador (*)	Sacador	CPF ou CNPJ
Grupo de dados de volumes a serem portados		
Quantidade de <i>Opt-ins</i> (*)	Quantidade de <i>Opt-ins</i> a serem portados.	Número
Quantidade de Atos Cambiais (*)	Quantidade de Atos Cambiais a serem portados.	Número
Quantidade de Contratos (*)	Quantidade de Contratos a serem portados.	Número
Grupo de dados do resultado da solicitação		
Retorno da solicitação (*)	Código de retorno.	1 - Solicitação recebida com sucesso 2 - Solicitação rejeitada
Motivo da rejeição (*)	Motivo da Rejeição da Portabilidade	1 – Não houve contato do Sacador

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.16.13. A partir do recebimento da solicitação, as Entidades Registradoras ou Depositários Centrais de origem e destino detalharão plano de Portabilidade do Agente Financiador, considerando os volumes de Atos Cambiais, Contratos e *Opt-ins* envolvidos, a disponibilidade de infraestrutura e pessoal para a realização do processo de migração, o tempo necessário para execução do processo e prazos de atendimentos acordados em função das variáveis mencionadas, e diretrizes do “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCEDIMENTOS DE PORTABILIDADE”.

- A Entidade Registradora ou Depositário Central de destino notificará o Agente Financiador a respeito do plano de Portabilidade, a fim de que ele siga as orientações operacionais necessárias para a continuidade do processo de Registro ou Depósito antes, durante e após a Portabilidade de Agente Financiador.

6.16.14. A Signatária de origem deverá retornar por meio do **Serviço Bilateral - Envio de informações de Portabilidade de Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Envio de informações de Portabilidade de Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		

Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem - o Agente Financiador.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
Abrangência da Portabilidade	Escopo da Portabilidade (parcial ou total).	1 – Total 2 – Parcial
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de Identificação do(s) Sacador(es) / Titular(es)		
Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador dos Ativos negociados, caso seja solicitada a Portabilidade parcial de Contratos.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Sacador (*)	Nome ou razão social do Sacador	Nome ou razão social do Sacador
Lista de dados de identificação do Atos Cambiais e Contratos		
Número de controle interno da operação (*)	Número de controle da operação (Ato Cambial ou Contrato) informado pelo Agente Financiador.	Código
Código IPOC (*)	Código IPOC da operação de crédito pelo Agente Financiador, quando aplicável e se disponível no momento da informação.	IPOC, conforme manual do SCR

Tipo de Ato Cambial ou Contrato (*)	Tipo de Ato Cambial (A) ou Contrato (C).	01 – Aval com outorga uxória (A) 02 – Aval sem outorga uxória (A) 03 – Endosso com coobrigação (A) 04 – Endosso sem coobrigação (A) 05 – Endosso-mandato (A) 06 – Endosso-substabelecimento (A) 07 – Endosso-penhor (A) 08 – Cessão com coobrigação (C) 09 – Cessão sem coobrigação (C) 10 – Cessão fiduciária (C) 11 – Penhor (C)
Grupo de dados básicos do Ato Cambial ou Contrato		
Tipo de Titular (*)	Cedente que transfere direitos sobre os Ativos pelo Ato Cambial ou Contrato	1 – Sacador 2 – Titular por Negociação
Sacador dos Ativos alcançados (*)	Documento de identificação do Sacador dos Ativos alcançados, que deve ser indicado mesmo no caso de Titular por Negociação (negociação prévia), para permitir o encaminhamento da informação à Signatária que controla os Ativos.	CPF ou CNPJ
Titular dos Ativos alcançados (*)	Documento de identificação do Sacador ou efeito que é o detentor corrente dos Ativos e/ou a contraparte do Agente Financiador que informa o Ato Cambial ou Contrato.	CPF ou CNPJ
Data de Realização ou início de vigência (*)	Data de realização ou início de vigência do Ato Cambial ou Contrato.	Data no formato AAAAMMDD
Final de vigência (*)	Data de vencimento do Ato Cambial ou Contrato, quando aplicável.	Data no formato AAAAMMDD
Valor da operação (*)	Valor total da operação (e.g. Cessão ou limite de crédito) em caráter informacional.	Valor em reais
Valor total da garantia da operação, se couber (*)	Valor total da garantia da operação, se couber.	Valor em reais

Grupo de dados para a liquidação de Duplicatas Escriturais alcançadas pelo Ato Cambial ou Contrato		
Dados bancários (*)	Dados bancários do Titular (Sacador ou Agente Financiador, conforme haja Ato Cambial ou Contrato).	ISPB/COMPE + Agência + Conta corrente + Dígito + CPF/CNPJ do Recebedor
Grupo de dados das contrapartes do Ato Cambial ou Contrato		
Credor ou cessionário (*)	Documento do Credor ou cessionário do Contrato.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Credor ou cessionário (*)	Nome ou razão social do Credor ou cessionário do Contrato.	Nome ou razão social
Endossatário (*)	Endossatário do Ato Cambial.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão do endossatário (*)	Nome ou razão social do endossatário do Ato Cambial.	Nome ou razão social
Endossante (*)	Documento do endossante do Ato Cambial.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do endossante (*)	Nome ou razão social do endossante do Ato Cambial.	Nome ou razão social
Lista de devedores solidários (0 a n)		
Devedor solidário (*)	Documento do devedor solidário do Contrato (somente para Contratos).	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do devedor solidário (*)	Nome ou razão social do devedor solidário do Contrato.	Nome ou razão social
Grupo de dados de avalistas		
Avalista (*)	Documento do avalista da Duplicata Escritural, para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do avalista (*)	Nome ou razão social do avalista da Duplicata Escritural, para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória.	Nome ou razão social
Cônjuge (*)	Documento do cônjuge, a depender do regime de	CPF

	casamento, para Ato Cambial do tipo Aval com outorga uxória ou Ato Cambial dos tipos Endosso com coobrigação, Endosso sem coobrigação ou Endosso-penhor, quando avalizados.	
Nome do cônjuge (*)	Nome do cônjuge, a depender do regime de casamento, para Ato Cambial do tipo Aval com outorga uxória ou Ato Cambial dos tipos Endosso com coobrigação, Endosso sem coobrigação ou Endosso-penhor, quando avalizados.	Nome
Avalizado (*)	Documento do avalizado, endossante ou Sacado para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória, da Duplicata Escritural.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do avalizado (*)	Nome ou razão social do avalizado, endossante ou Sacado para Ato Cambial do tipo Aval, com ou sem outorga uxória, da Duplicata Escritural.	Nome ou razão social
Endossatário-mandatário ou endossatário-substabelecido (*)	Endossatário-mandatário do Endosso-mandato ou endossatário-substabelecido do Endosso-substabelecimento da Duplicata Escritural.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do endossatário-mandatário ou substabelecido (*)	Nome ou razão social do endossatário-mandatário do Endosso-mandato ou endossatário-substabelecido do Endosso-substabelecimento da Duplicata Escritural.	Nome ou razão social
Indicativo dos poderes do mandato/substabelecimento (*)	Indicativo dos poderes outorgados ao endossatário-mandatário e/ou endossatário-substabelecido	1 – Negociação 2 – Cobrança 3 – Ambos
Informações para contato do endossatário mandatário ou substabelecido	Endereço eletrônico de contato do Endossatário-mandatário ou Endossatário-substabelecido	E-mail
Lista de Unidades de Duplicatas a serem alcançadas pelo Contrato		

Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ
Data de vencimento da Unidade de Duplicatas (*)	Data de vencimento da Unidade de Duplicatas.	Data no formato AAAAMMDD
Lista de Duplicatas Escriturais já emitidas a serem alcançadas pelo Ato Cambial ou Contrato		
Identificador da Duplicata Escritural (*)	Código de identificação da Duplicata Escritural, conforme atribuído na Escrituração e indicado na Agenda.	Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD)
Grupo de dados das condições de extensão automática de Contrato exclusivamente com Sacadores		
Valor limite de extensão automática do Contrato (*)	Valor limite de extensão automática do contrato é obrigatório e representa o total de Duplicatas Escriturais emitidas e em aberto, que pode ser mantido comprometido pelo Contrato.	Valor em reais
Lista de Sacado(s) específico(s) alcançado(s) na extensão automática do Contrato		
Sacado específico (*)	Relação de Sacados que, ao terem Duplicatas emitidas contra eles, tornam estas alcançáveis pelo Contrato. Se não forem indicados Sacados específicos, considera-se como alcançando todos os Sacados ("Sacado genérico").	CPF ou CNPJ
Lista de Sacado(s) que não deve(m) ser alcançado(s) na extensão automática do Contrato		
Sacado com restrição (*)	Sacado com restrição, que não devem ser alcançados na extensão automática, quando não houver a indicação de Sacado(s) Específico(s) ("Sacado genérico").	CPF ou CNPJ

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

6.16.15. Uma vez finalizado o recebimento das informações, a Signatária de destino deverá indicar a conclusão para a Signatária de origem por meio do **Serviço Bilateral - Retorno de envio de informações de Portabilidade de Agente Financiador**, conforme indicado no leiaute abaixo:

Serviço Bilateral		
Retorno de envio de informações de Portabilidade de Agente Financiador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de controle do serviço		
Identificação da Signatária solicitante	Documento de identificação da Signatária que acionou o Serviço Bilateral e receberá o retorno.	CNPJ
Participante ou Usuário solicitante (*)	Documento do Participante ou Usuário que provoca o serviço na Signatária solicitante, de origem.	CPF ou CNPJ
Identificador da operação	Identificador da operação atribuído pela Signatária de origem, que acionou o serviço, devendo ser informado no retorno pela Signatária de destino.	Código
Identificação da Signatária recebedora	Documento de identificação da Signatária que detém a Escrituração do(s) Ativo(s) alcançado(s), que acata a informação e dá o retorno.	CNPJ
<i>Timestamp</i>	Data e hora referente ao envio da solicitação pela Signatária solicitante.	Data e hora na precisão de segundos
Grupo de identificação do Agente Financiador (apenas um Agente Financiador deverá ser informado por retorno)		
Agente Financiador (*)	Documento de identificação do Agente Financiador.	CPF ou CNPJ
Resultado do envio (*)	Indicativo do sucesso no recebimento das informações enviadas.	<ul style="list-style-type: none"> • Sucesso • Insucesso

(*) Dados que comporão a interface com Participantes e/ou Usuários.

7. REGRAS PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS ESCRITURAIS

7.1 Os Escrituradores só poderão realizar a emissão de uma Duplicata Escritural, a partir de:

- Uma fatura que corresponda a uma venda efetiva de bens;
- Um contrato que corresponda a uma real prestação de serviços;
- Um documento fiscal que corresponda(m) a uma venda efetiva de bens ou real prestação de serviços;
- Um ou mais documentos fiscais que corresponda a prestação de serviço do transporte de bens; ou
- Um instrumento de pagamento previamente emitido, quando o destinatário dos recursos for o Sacador e que a fatura conste em seu conteúdo informacional.
 - O Escriturador deve associar a Duplicata Escritural à nota fiscal eletrônica ou a outro documento fiscal eletrônico correspondente por ocasião de sua emissão, desde que tenha acesso a tais documentos, conforme as regras para associação do documento fiscal constam do item 8 deste Anexo I.
 - O Escriturador deve associar à Duplicata Escritural o instrumento de pagamento que venha a ser utilizado para sua emissão.

7.2 As Duplicatas Escriturais somente podem ser emitidas em séries, observado o disposto na Lei 5.474, de 18 de julho de 1968.

7.3 O comando de Escrituração poderá ser realizado:

- Diretamente pelo Sacador;
- Através de um representante do Sacador autorizado pelo mesmo a emitir Duplicatas por ele;
- Automaticamente, a partir da emissão dos documentos fiscais correspondentes, por autorização concedida diretamente pelo Sacador ao Escriturador ou indiretamente por representante autorizado por ele; ou
- A partir de instrumentos de pagamento, previamente emitidos, que tenham como destinatário dos recursos o Sacador, informados diretamente por ele ou indiretamente, com a devida anuência junto ao Escriturador, por representante autorizado, inclusive por Instituição Emissora de Instrumento.

7.4 O Sistema de Escrituração deverá verificar a integridade e completude das informações a ele disponibilizadas, bem como a unicidade da Duplicata Escritural para poder efetivar sua emissão, qualquer que seja a origem dessas informações. A emissão não deverá acontecer, caso os dados não estejam íntegros e completos, bem como a Duplicata seja considerada já existente.

7.5 O Sistema de Escrituração deve verificar a existência de Efeitos de Negociação na Unidade de Duplicata correspondente à Duplicata que está sendo emitida ou de condições de extensão automática de Contrato e, se for o caso, aplicar o mesmo efeito na Duplicata, refletindo a atualização no Sistema de Registro ou Sistema de Depósito da própria Signatária. Havendo aplicação de Efeito de Negociação, haverá Notificação para o correspondente Titular da Duplicata Escritural, conforme as condições sobre a aplicação de Efeitos de Negociação e, por meio do correspondente Escriturador, para o Sacado.

7.6 As Duplicatas Escriturais têm o seguinte conteúdo informacional básico:

a) Tipo de Duplicata:

- Duplicata Mercantil: corresponde ao pagamento a ser realizado sobre operações de compra e venda mercantil, e deve ser emitida a partir de uma fatura referente a uma operação entre vendedor (Sacador) e comprador (Sacado). Os documentos fiscais que podem ser utilizados para lastrear esse ativo financeiro são: SAT CF-2 (cupom fiscal), NFC-e (nota fiscal do consumidor eletrônica), NF-e (nota fiscal eletrônica); ou
- Duplicata de Serviços: corresponde ao pagamento a ser realizado sobre prestação de serviços, e deve ser emitida a partir de um contrato de prestação de serviços, documento fiscal, ou documento válido equivalente que comprove um acordo de prestação de serviços entre prestador (Sacador) e tomador (Sacado). Os documentos que podem ser utilizados para lastrear esse ativo financeiro são; NFS-e (nota fiscal de serviço eletrônica), CT-e (conhecimento de transporte eletrônico), e MDF-e (manifesto eletrônico de documento fiscal) e RPA (recibo de pagamento autônomo).

b) Data de Emissão: a data de emissão corresponderá à data de Escrituração e Registro ou Depósito da Duplicata;

c) Identificação do lastro e documentos que amparam a Duplicata: número da fatura, contrato de prestação de serviços ou documento fiscal:

- Fatura: deve indicar o Sacador como vendedor e o Sacado como comprador das mercadorias, apresentar as identificações e os endereço fiscais do Sacador e Sacado, a discriminação das mercadorias ou indicação dos números e valores das notas parciais emitidas no momento da venda, despacho ou entrega de mercadorias;
- Contrato de Prestação de Serviços: deve indicar o Sacador como prestador e o Sacado como tomador dos serviços objeto do contrato, apresentar as identificações e os endereço fiscais do Sacador e Sacado, e discriminar a natureza dos serviços prestados;
- Documento Fiscal: deve conter as mesmas informações da fatura ou contrato de prestação de serviços para que seja possível a emissão da Duplicata mercantil ou de serviços com todas as informações exigidas.

- d) Valor da Duplicata: Valor sem descontos devido no vencimento;
- e) Data de Vencimento: corresponde a data de vencimento da Duplicata, sendo que não existe restrição com relação à data de emissão (prazo);
- Caso a data de vencimento seja anterior à data de emissão (Duplicata vencida), a responsabilidade por garantir que a Duplicata ainda não tenha sido totalmente paga é do Sacador;
 - Caso a data de vencimento não seja informada, não haverá emissão da Duplicata até ter a inclusão da data de vencimento pelo Sacador.
 - Caso a data de vencimento seja objeto de aditamento, mediante solicitação do Titular ou beneficiário, os Sistemas de Escrituração procederão com a alteração das informações. Nesses casos, a manutenção de Atos Cambiais ou de Contratos sobre a Duplicata Escritural considerará que o responsável pelo comando de aditamento do vencimento coletou a anuência dos garantidores, no caso de sua existência.
- f) Identificação do Sacador: nome completo e CPF válidos quando pessoa física, e razão social, CNPJ e, quando existentes, inscrição estadual ou inscrição municipal válidos quando Pessoa Jurídica;
- g) Identificação do Sacado: nome completo e CPF válidos quando pessoa física, e razão social, CNPJ e, quando existentes, inscrição estadual ou inscrição municipal válidos quando pessoa jurídica;
- h) Praça de Pagamento: indicação do Estado e Município informado como praça de pagamento da Duplicata. Caso não seja informado, a praça de pagamento deve corresponder ao domicílio do Sacado;
- i) Cláusula "à ordem": utilizada em títulos de crédito para indicar a possibilidade de circulação por meio de Endosso, ex.:
- “Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de venda mercantil e/ou prestação de serviços, na importância informada que pagarei(emos) à [nome ou razão social do sacador], ou à sua ordem, na praça e vencimentos indicados.”.*
- j) Número de ordem: número da identificação da Duplicata que serve para identificar a Duplicata no livro contábil de registro da empresa. Duplicatas de vendas a prazo / parceladas devem conter a referência ao negócio original, por isso geralmente são emitidas com base em um único contrato/fatura e o número de ordem se diferencia pelo acréscimo de complemento sequencial;
- k) Assinatura do Emitente: Qualquer mecanismo válido que autentique a emissão pelo emitente, incluindo, mas não se limitando, a assinatura eletrônica ou digital;
- l) Valor de desconto da Duplicata Escritural concedido ao Sacado; e

m) Valor para pagamento da Duplicata Escritural.

7.7 A partir da emissão da Duplicata Escritural, os Escrituradores devem gerar um campo denominado Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD) que corresponde a um código contendo o documento completo do Sacador (CPF/CNPJ RAIZ) + ano + sequencial do dia + *hash* (gerado pelo Escriturador utilizando algoritmo padronizado por todas os Escrituradores), tendo um tamanho de 20 posições, como segue.

- Emitente – 9 posições (CNPJ Raiz ou CPF). Por exemplo: 044393564
- Ano – 2 posições. Por exemplo: 23
- Dia do ano (sequencial de dias corridos) – 3 posições. Por exemplo: 101
- Código único – 6 posições alfanuméricas para o mesmo emitente, ano e dia – Por exemplo: AB1299
- Exemplo de IUD: 0443935642310AB1299 (20 posições)

7.8 O conteúdo informacional de uma Duplicata emitida está indicado na tabela abaixo.

Conteúdo informacional da Duplicata Escritural		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Grupo de dados de identificação - Emissor e destinatário		
Identificação do Sacador (*)	Documento de identificação do Sacador.	CPF ou CNPJ
Nome ou razão social do Sacador (**)	Nome do Sacador pessoa física ou razão social do Sacador pessoa jurídica. Identificação do Sacador quando não for emitida por ele: nome completo e CPF válidos quando pessoa física, e razão social, CNPJ e, quando existentes, inscrição estadual ou inscrição municipal válidos quando pessoa jurídica.	Nome ou razão social
Inscrição Estadual (**)	Número da inscrição estadual do Sacador.	Código
Endereço do Sacador (**)	Endereço completo do Sacador (logradouro, CEP, cidade, UF).	Endereço completo
Identificação do Sacado (*)	Documento de identificação do Sacado.	CPF ou CNPJ

Nome ou razão social do Sacado (*)	Nome do Sacado pessoa física ou razão social do Sacado pessoa jurídica.	Nome ou razão social
Inscrição estadual (**)	Número da inscrição estadual do Sacado.	Código
Endereço do Sacado (*)	Endereço completo do Sacado.	Endereço completo
Praça de Pagamento (*)	Indicação do Município e UF informado como Praça de Pagamento da Duplicata. Caso não seja informado, a Praça de Pagamento deve corresponder ao domicílio do Sacado ou Sacador.	Município e UF, conforme tabela do IBGE
Assinatura do Emitente (*)	Qualquer mecanismo válido que autentique a emissão pelo emitente, incluindo, mas não se limitando, a assinatura eletrônica ou digital.	Código
Grupo de dados de contato do Sacado, usados na notificação		
E-mail do Sacado (**)	E-mail para envio de mensagens ao Sacado.	e-mail
Número de Telefone móvel do Sacado (**)	Número de telefone para contato com o Sacado.	Telefone
Pessoa responsável pela confirmação ou manifestação (**)	Pessoa responsável pelas informações relativas a Duplicatas Escriturais pelo Sacado.	Nome
Grupo dados da transação		
Tipo da Duplicata (*)	Modalidade da Duplicata Escritural.	1 – Duplicata Mercantil 2 – Duplicata de Serviços
Data de Emissão da Duplicata (**)	A data de emissão deve corresponder à data de Escrituração e Registro ou Depósito da Duplicata.	Data no formato AAAAMMDDD
Data de vencimento da Duplicata (*)	Corresponde a data de vencimento da Duplicata, sendo que não existe restrição com relação à data de emissão. Caso a data de vencimento seja anterior a data de emissão (Duplicata vencida), a responsabilidade por garantir que a Duplicata	Data no formato AAAAMMDDD

	<p>ainda não tenha sido totalmente paga é do Sacador.</p> <p>Caso a data de vencimento não seja informada, não haverá emissão da Duplicata até ter a inclusão da data de vencimento pelo Sacador. A indicação deve ser de Duplicata à vista e pode ser passível de alteração pelo Sacador.</p>	
Fatura (*)	Número da fatura.	Código
Valor total da fatura (**)	Valor da fatura.	Valor em reais
Valor do desconto (**)	Valor de desconto ou abatimento dado na fatura.	Valor em reais
Valor da Duplicata (*)	Valor da Duplicata a ser paga já sem desconto.	Valor em reais
Multa (***)	Valor da multa por pagamento em atraso.	Valor em reais
Juros (***)	Valor dos juros por pagamento em atraso.	Valor em reais
Grupo dados do Documento Fiscal		
Tipo de Documento Fiscal (***)	Tipo de documento fiscal associado à Duplicata Escritural.	Cupom Fiscal (SAT CF-e) NFC-e NF-e NFS-e CT-e MDF--e RPA (recibo de pagamento Autônomo)
Chave de acesso (***)	Chave numérica que permite o acesso ao conteúdo do documento fiscal, quando houver.	Código
Número do Documento Fiscal (***)	Número do documento fiscal associado à Duplicata Escritural.	Código
Série do Documento Fiscal (***)	Série do documento fiscal associado à Duplicata Escritural.	Código
Número de Ordem (***)	Número da identificação da duplicata que serve para identificar a duplicata no livro contábil de registro da empresa. Duplicatas de vendas a prazo/parceladas devem conter	Código

	a referência ao negócio original, por isso geralmente são emitidas com base em um único contrato/fatura e o número de ordem se diferencia pelo acréscimo de número sequencial.	
Grupo dados do Avalista, quando houver		
Identificação do avalista (***)	Documento de identificação do avalista.	CPF ou CNPJ
Nome do avalista (***)	Nome do avalista.	Nome
Estado civil do avalista (***)	Estado civil do avalista.	1 – Solteiro 2 – Casado ou em União Estável, com comunhão universal 3 – Casado ou em União Estável com comunhão parcial 4 – Casado ou em União Estável com separação total 5 – Casado ou em União Estável com separação obrigatória 6 – Viúvo 7 – Divorciado 8 – Participação final nos aquestos
CPF cônjuge (***)	CPF do cônjuge do avalista.	CPF
Nome cônjuge (***)	Nome do cônjuge do avalista.	Nome
Endereço do avalista (***)	Endereço completo do avalista.	Endereço completo
Assinatura do avalista (***)	Qualquer mecanismo válido que autentique o Aval pelo avalista, incluindo, mas não se limitando, a assinatura eletrônica ou digital.	Código
Grupo dados do Meio de Pagamento		
Boleto (**)	Código de barras do boleto ou número identificação do boleto.	Número
Chave PIX (**)	Chave de identificação do PIX, que pode ser utilizado mais de uma vez.	Código

PIX Cópia e Cola (**)	Chave de pagamento de uso único, devendo incluir em seu conteúdo informacional o número da Duplicata.	Chave de 32 dígitos
Dados bancários (**)	Dados bancários do Sacador.	ISPB/COMPE + Agência + Conta corrente + Dígito + CPF/CNPJ do Sacador

(*) Dados mínimos para a emissão.

(**) Atributos com possibilidade de preenchimento na emissão pelo Sacador e/ou Escriturador com seu mandato ou cadastro.

(***) Atributo que complementarará o conteúdo informacional, quando do fornecimento ao Escriturador.

7.9 Na divulgação das informações sobre Duplicata Escritural, por extrato, certidão ou outro meio, constará a indicação da existência de cláusula à ordem.

7.10 Após a atribuição do Identificador Único da Duplicata Escritural, o Escriturador deve associar a Duplicata Escritural a uma Unidade de Duplicatas, comandando o Registro da Duplicata Escritural na Entidade Registradora ou Depositário Central associado.

7.11 Na emissão, caso não haja comprometimento sobre a Unidade de Duplicatas correspondente, nem Contrato com possibilidade de extensão automática que a alcance, a Duplicata poderá receber um bloqueio de negociação pelo Sacador, que permitirá que seja visualizada nas consultas, porém sem que esteja sujeita a Efeitos de Negociação até que o Sacador faça sua liberação.

7.12 O Escriturador adotará medidas adequadas para a verificação da legitimidade da emissão, qualidade dos dados e unicidades das Duplicatas, incluindo critérios e informações para a prevenção de fraudes, considerando procedimentos próprios e atendendo, quando couber, a definições do conjunto de Signatárias feitas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PREVENÇÃO E GESTÃO DE FRAUDES”.

8. REGRAS PARA ASSOCIAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

8.1. O Escriturador deve associar a Duplicata Escritural a um documento fiscal correspondente por ocasião de sua emissão, desde que tenha acesso a tais documentos. A associação pode ser realizada no momento da emissão da Duplicata, ou posteriormente, a qualquer momento enquanto a Duplicata Escritural não for liquidada, quando o documento fiscal for apresentado pelo Sacador.

8.2. O Sacador deve informar ao Escriturador sempre que forem emitidos ou cancelados os documentos fiscais correspondentes às suas Duplicatas Escriturais.

8.3. O Escriturador validará as informações presentes nos documentos fiscais informados, para associá-los às Duplicatas Escriturais, sempre que possível, para avaliar a autenticidade e a consistência dessa associação.

8.4. As condições mínimas de avaliação de documentos fiscais a serem cumpridas pelos Escrituradores, para cada tipo de documento que possa ser considerado válido na associação com Duplicatas Escriturais, serão definidas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO”, considerando viabilidade operacional de acesso as bases fiscais correspondentes, bem como o conjunto de informações presente.

8.5. Eventuais inconsistências na avaliação dos documentos fiscais que possam ser interpretadas como tentativas de fraude deverão ter o encaminhamento previsto no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PREVENÇÃO E GESTÃO DE FRAUDES”.

8.6. Além das condições mínimas de avaliação, cada Signatárias poderá adotar verificações complementares que julgue pertinentes.

9. PARÂMETROS E REGRAS PARA APLICAÇÃO DE EFEITOS DECORRENTES DE ATOS CAMBIAIS E CONTRATOS

9.1. As Signatárias considerarão as seguintes características de Atos Cambiais e efeitos decorrentes de Contratos:

9.1.1. Endosso:

- Ato cambial, logo, aplicável somente para Duplicatas Escriturais constituídas (não se aplica às Unidades de Duplicatas);
- Transfere em definitivo a titularidade do Ativo;
- Pode ser realizado com ou sem coobrigação;
- Altera o beneficiário do pagamento da Duplicata Escritural para o novo Titular (endossatário);
- Independe de contrato entre endossante e endossatário, pois a troca de titularidade é realizada na Escrituração;
- Possibilita que o endossatário (novo Titular) realize novas negociações com o mesmo Ativo; e
- Garante a inoponibilidade de exceções pessoais ao terceiro de boa-fé.

9.1.2. Endosso-mandato:

- Ato cambial, logo, aplicável somente para Duplicatas Escriturais constituídas (não se aplica às Unidades de Duplicatas);
- Não transfere a titularidade da Duplicata Escritural;
- Não constitui Ônus;
- Qualifica alguém como mandatário (procurador) do endossante, conferindo poderes para que pratique atos em nome do endossante, de acordo com os limites estabelecidos, e desde que homologado como prestador de serviços do Participante (endossante) que lhe tenha conferido o endosso-mandato;
- Pode alterar ou não o beneficiário do pagamento da Duplicata Escritural (manter o Titular ou alterar para o mandatário);
- Independe de instrumento prévio entre endossante-mandante e endossatário-mandatário, pois a outorga de poderes é realizada na Escrituração;
- Admite que o endossatário-mandatário realize apenas a operação de endosso-subestabelecimento para outro endossatário-mandatário;
- Endossante-mandatário permanece como Titular da Duplicata Escritural, de modo que ele pode realizar negociações da Duplicata Escritural, mesmo durante a vigência do mandato; e
- Caso seja realizada uma negociação subsequente da Duplicata Escritural, alterando o Titular ou constituindo Ônus, o Endosso-mandato formalizado anteriormente perde a validade.

9.1.3. Endosso-substabelecimento:

- Ato cambial, logo, aplicável somente para Duplicatas Escriturais constituídas (não se aplica às Unidades de Duplicatas);
- Não transfere a titularidade da Duplicata Escritural;
- Não constitui Ônus;
- Qualifica alguém como mandatário (procurador) do endossante-mandatário, conferindo poderes para que pratique atos em nome do endossante, de acordo com os limites estabelecidos, e desde que homologado como prestador de serviços do Participante (endossante) que lhe tenha conferido o endosso-substabelecimento;
- Pode alterar ou não o beneficiário do pagamento da Duplicata Escritural (manter o Titular ou alterar para o mandatário);
- Independe de instrumento prévio entre outorgante e outorgado do Endosso-substabelecimento, pois a outorga de poderes é realizada na Escrituração;
- Admite que o endossatário-substabelecido realize apenas a operação de Endosso-substabelecimento para outro endossatário-substabelecido;
- Endossante-mandatário permanece como Titular da Duplicata Escritural, de modo que ele pode realizar negociações da Duplicata Escritural, mesmo durante a vigência do substabelecimento; e
- Caso seja realizada uma negociação subsequente da Duplicata Escritural, alterando o Titular ou constituindo Ônus, o Endosso-substabelecimento formalizado anteriormente perde a validade.

9.1.4. Endosso-penhor:

- Ato Cambial, logo, aplicável somente para Duplicatas Escriturais constituídas (não se aplica às Unidades de Duplicatas);
- Não transfere a titularidade da Duplicata Escritural;
- Constitui Ônus;
- Altera o beneficiário do pagamento da Duplicata Escritural (interpretação analógica do direito de retenção, previsto no artigo 1.433 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), do título para garantir o pagamento da obrigação garantida);
- Independe de instrumento prévio entre endossante e endossatário, pois a constituição do Ônus é realizada no ato do Registro ou Depósito, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810/2013;
- Admite que o endossatário-pignoratício realize apenas a operação de Endosso-mandato subsequentemente;
- Endossante-pignoratício permanece como titular da Duplicata Escritural, mas não pode realizar negociações da Duplicata Escritural; e
- O adimplemento da obrigação garantida pelo Endosso-penhor antes do pagamento da Duplicata Escritural extingue o Ônus formalizado. A partir de então, o Titular volta a ser beneficiário do pagamento.

9.1.5. Aval:

- Ato cambial, logo, aplicável somente para Duplicatas Escriturais constituídas (não se aplica às Unidades de Duplicatas);
- Não transfere a titularidade da Duplicata Escritural;
- Não constitui Ônus;
- Não altera o beneficiário do pagamento da Duplicata Escritural;
- Independe de instrumento prévio entre endossante e endossatário, pois a sua constituição é realizada na Escrituração;
- Pode ser dado ao endossante ou ao Sacado;
- Não impede qualquer negociação posterior da Duplicata Escritural; e
- Requer campo para indicação de outorga uxória (anuência do cônjuge é necessária, exceto quando o regime de bens for a separação universal).

9.1.6. Cessão:

- Contrato que gera Efeitos de Negociação sobre Unidades de Duplicatas e Duplicatas Escriturais;
- Transfere em definitivo a titularidade do Ativo;
- Pode ser formalizado com ou sem coobrigação;
- Altera o beneficiário do pagamento da Unidade de Duplicatas ou Duplicata Escritural;
- Depende de Contrato entre cedente e cessionário, cuja informação é inserida em Entidade Registradora ou Depositário Central; e
- Possibilita que o cessionário (novo Titular) realize novas negociações do Ativo.

9.1.7. Cessão fiduciária:

- Contrato que gera Efeitos de Negociação sobre Unidades de Duplicatas e Duplicatas Escriturais;
- Transfere a propriedade resolúvel da Unidade de Duplicatas ou Duplicata Escritural;
- Constitui Ônus;
- Altera o beneficiário do pagamento da Unidade de Duplicatas ou Duplicata Escritural;
- Depende de contrato entre credor e devedor, a constituição do Ônus é realizada em Entidade Registradora ou Depositário Central; e
- Torna a Unidade de Duplicatas ou Duplicata Escritural indisponíveis para novas negociações.

9.1.8. Penhor:

- Contrato que gera Efeitos de Negociação sobre Unidades de Duplicatas e Duplicatas Escriturais;
- Não transfere a titularidade da Unidade de Duplicatas ou Duplicata Escritural;
- Constitui Ônus;
- Altera o beneficiário do pagamento da Unidade de Duplicatas ou Duplicata Escritural (interpretação analógica do direito de retenção, previsto no artigo 1.433 do Código Civil, do título para garantir o pagamento da obrigação garantida);
- Depende de contrato entre credor e devedor, a constituição do Ônus é realizada em Entidade Registradora ou Depositário Central, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810/2013; e
- Torna a Unidade de Duplicatas ou Duplicata Escritural indisponíveis para novas negociações.

9.1.9. Ato de Constrição Judicial:

- Ato que aplica condições e efeito equivalente a negociações sobre Duplicatas Escriturais;
- Constitui Ônus;
- Pode alterar o beneficiário do pagamento de Duplicata Escriturais, conforme a ordem de autoridade competente;
- Depende de informação dada ao Escriturador que mantém os Ativos implicados;
- Pode se referir a determinados valores e alcançar Duplicatas Escriturais emitidas após a informação do Ato de Constrição Judicial, assumindo características equivalentes a Contratos com condições de extensão automática; e
- Torna a Duplicata Escritural indisponíveis para novas negociações.

9.2. A informação de Atos Cambiais ou Contratos deverá conter os dados correspondentes, pertinentes a cada situação, cabendo a aplicação de critérios de completude e consistência quando do recebimento das solicitações dos Participantes Titulares ou beneficiários dos direitos correspondentes.

9.3. Cabe à Signatária que atende o Participante verificar a qualidade da informação recebida e as regras operacionais antes do encaminhamento, para seu processamento ou para outra Signatária via interoperabilidade.

9.4. As partes envolvidas no Ato Cambial ou Contrato deverão ser consistidas com as que constam como tendo direitos correntes sobre os Ativos indicados, conforme a natureza e escopo do Ato Cambial ou Contrato, cabendo o correspondente tratamento e confirmação para efetivação dos efeitos decorrentes.

9.5. As Signatárias considerarão as implicações decorrentes dos diferentes Atos Cambiais e Contratos, conforme indicado na tabela abaixo:

Atos Cambiais e Contratos por Ativo e principais consequências					
Efeitos de Atos Cambiais e Contratos	Duplicata Escritural (DE) ou Unidade de Duplicatas (UD)	Transferência de titularidade	Configura Ônus	Altera o domicílio de pagamento	Admite negociação posterior
Aceite	DE	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Endosso	DE	SIM	NÃO	SIM	SIM
Endosso-mandato	DE	NÃO	NÃO	OPCIONAL	SIM**
Endosso-substabelecimento	DE	NÃO	NÃO	OPCIONAL	SIM**
Aval	DE	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Endosso-penhor	DE	NÃO	SIM	SIM	NÃO***
Cessão	DE / UD	SIM	NÃO	SIM	SIM
Cessão fiduciária	DE / UD	SIM*	SIM	SIM	NÃO
Penhor	DE / UD	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Ato de Construção Judicial ****	DE / UD	NÃO	SIM	OPCIONAL	NÃO

* Transferência da propriedade resolúvel/titularidade fiduciária.

** A transferência de titularidade da Duplicata Escritural ou da Unidade de Duplicatas, conforme o caso, ou a formalização de um Ônus na sequência de um Endosso-mandato ou Endosso-substabelecimento inibe seus efeitos, havendo extinção do Endosso-mandato ou Endosso-substabelecimento vigente.

*** Endosso-penhor admite um Endosso-mandato e Endosso-substabelecimento posteriormente, uma vez que o endossatário-pignoratório pode outorgar a alguém o direito de cobrança em seu nome.

**** Ato de Construção Judicial ou medida administrativa equivalente.

9.6. As Signatárias observarão a adequação do Usuário/Participante quando da informação de Atos Cambiais e Contratos, conforme indicado na tabela abaixo:

Efeitos de Negociação passíveis de serem informados por Usuário/Participante									
Usuário/ Participante	Aceite	Endosso	Endosso-mandato	Endosso-substabelecimento	Aval	Endosso-penhor	Cessão	Cessão Fiduciária	Penhor

Sacado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Sacador	NÃO	NÃO	SIM (*)	SIM (*)	SIM (*)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Endossatário	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Endossatário-mandatário	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Endossatário-substabelecido	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Endossatário-pignoratório	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Cessionário	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Credor fiduciário	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Credor pignoratório	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

9.7. Atos de Construção Judicial ou medida administrativa equivalente devem ser informados a cada Signatária diretamente pela autoridade demandante, tendo os efeitos aplicados conforme cabível apenas nos Ativos de controle de cada Signatária e refletidos nos Registros ou Depósitos e, conseqüentemente, nas correspondentes consultas e informes. Desta forma, o Ato de Construção Judicial ou outra medida equivalente não será considerado como um tipo na transação de interoperabilidade de informação de Atos Cambiais e Contratos. Entretanto, deverá gerar uma notificação aos Titulares ou beneficiários dos Ativos alcançados e constará nas consultas de Agendas, informes de Agente Financiador e em Extratos e certidões. A informação e a efetivação de Atos de Construção Judicial serão executadas pela Signatária demandada, em nome da autoridade demandante. A autoridade demandante deve assumir a atualização do Ato de Construção Judicial perante o Escriturador, para informar a liquidação das Duplicatas Escriturais alcançadas em sua vigência, bem como para promover tempestivamente a sua baixa, quando couber.

9.8. As Signatárias deverão observar em suas rotinas de tratamento de Efeitos de Negociação a ordem cronológica de recebimento de transações (*FIFO – first in, first out* ou *PEPS – primeiro a entrar, primeiro a sair*), não importando a origem da solicitação correspondente – se seus Participantes ou oriundas da interoperabilidade.

9.9. A aplicação de Efeitos de Negociação sobre Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas se dará em conformidade com o disposto nos contratos de negociação, respeitados os requisitos e a padronização de parâmetros estabelecidos na Convenção.

9.10. Os Contratos entre Agentes Financiadores com Sacadores poderão definir um alcance além dos Ativos já registrados (Duplicatas Escriturais já emitidas e Unidades de Duplicatas associadas a Duplicatas Escriturais e/ou com comprometimento), mediante critérios de enquadramento das Duplicatas Escriturais que vierem a ser emitidas em determinadas condições, expressas dentro do conjunto padronizado de parâmetros. As Signatárias que controlam os Ativos dos Sacadores envolvidos nos contratos farão a gestão da aplicação de efeitos pela extensão automática.

9.11. O conjunto padronizado de parâmetros compreende:

PARÂMETROS		DESCRIÇÕES E OBSERVAÇÕES	
Vigência	Período de vigência do Contrato, ao qual será aplicada a extensão automática de efeitos	Período da extensão automática - Data início: AAAAMMDD - Data final: AAAAMMDD	
Ativos específicos	Duplicatas Escriturais	IUD	
	Unidades de Duplicatas	Sacador	Identificador Único da Duplicata, gerado quando da emissão e constante da Agenda do Sacador
		Sacado	
Vencimento	Composição que define a UD		
Condições de extensão automática	Valor limite de extensão	Valor máximo de alcance do Contrato a ser observado na extensão automática. Considerada a indivisibilidade da Duplicata Escritural, o limite poderá ser excedido pela última a ser alcançada.	
	Sacado genérico (S/N)	Indicativo se o Contrato tem a prerrogativa de abranger qualquer Sacado (todos com os quais o Sacador vier a ter Duplicatas Escriturais), sem necessidade de indicação dos Sacados.	
	Sacado(s) específico(s)	Relação de Sacado(s) específico(s), se houver.	
	Sacado(s) com restrição	Relação de Sacado(s) com restrição, se houver, no caso de não indicação de Sacados específicos.	
	Valor mínimo de Duplicatas	Faixa de valor das Duplicatas Escriturais passíveis de alcance.	
	Valor máximo de Duplicatas		
	Prazo mínimo de Duplicatas	Faixa de prazo das Duplicatas Escriturais passíveis de alcance.	
Prazo máximo de Duplicatas			

9.12. Caberá ao Sistema de Registro ou Depósito e de Escrituração do Sacador envolvido verificar as condições de alcance dos Contratos de negociação e estenderem automaticamente os efeitos às Duplicatas Escriturais quando da sua emissão ou após sua renúncia (cancelamento ou desconstituição) por um Contrato tratado anteriormente com maior prioridade.

9.13. A prioridade de extensão automática de Contratos sobre Duplicatas de um mesmo Sacador observará a ordem cronológica de recebimento dos Contratos, com as condições de extensão indicadas, pela Signatária que escritura o Ativo, independentemente do Sistema de Registro ou de Depósito com o qual o Titular ou beneficiário do Contrato possua relacionamento.

9.14. Contratos com a possibilidade de extensão devem indicar e manter atualizado, nos parâmetros, o valor máximo a ser alcançado, considerando os termos da negociação e/ou a racionalidade econômica, a critério do Agente Financiador, com o risco que se pretenda mitigar da operação de crédito, conforme disposto na Resolução CMN 4.815.

9.15. As Duplicatas Escriturais já emitidas devem ser indicadas nos Contratos e em suas atualizações, pela opção de inclusão de Ativos, caso sejam objeto da negociação. A extensão automática, quando da operação que informa ou atualiza suas condições, não alcança Duplicatas Escriturais já emitidas, ainda que pelos parâmetros pudesse alcançá-las.

9.16. Os efeitos aplicados automaticamente estarão indicados com destaque no respectivo informe a Agente Financiador e constarão na Agenda.

9.17. A consulta de Agendas de Sacador indicará a existência de Contratos com possibilidade de extensão e seus parâmetros de alcance.

9.18. Após a aplicação dos Efeitos de Negociação, no caso de Cessão, próximas trocas de titularidade deverão configurar uma nova transação de negociação e, no caso de cessão fiduciária ou Penhor, os Ônus correspondentes poderão ser desconstituídos, conforme decisão do Agente Financiador e condições estabelecidas junto ao Sacador.

9.19. A notificação a Sacados relativa a efeitos aplicados por extensão automática será encaminhada após a janela de aplicação de Efeitos de Negociação oriundos de extensão.

9.20. A aplicação de Efeitos de Negociação e demais Atos Cambiais deve considerar a existência de efeitos já aplicados sobre os Ativos envolvidos e os Contratos anteriormente informados com possibilidade de extensão.

9.21. Os Ativos referenciados pelo Contrato, quando de sua informação ou atualização, serão avaliados quanto à possibilidade de aplicação de efeito individualmente, cabendo resultados parciais para um conjunto de Ativos.

9.22. A atualização de Atos Cambiais ou Contratos somente é aplicável em relação à manutenção de seus efeitos durante uma dada vigência. Não cabe a atualização de Atos Cambiais que não impliquem na negociação e que não requerem a manutenção de parâmetros. Para tais Atos Cambiais cabem apenas a sua informação e eventual baixa, quais sejam:

- Aval com outorga uxória
- Aval sem outorga uxória
- Endosso-mandato
- Endosso-substabelecimento

9.23. A Signatária responsável pelo Registro ou Depósito dos Ativos deverá dar o retorno sobre aplicação ou não dos efeitos solicitados, para cada um dos Ativos referenciados, indicando o motivo de eventual recusa.

9.24. As Signatárias considerarão como critério de aceitação dos efeitos de Atos Cambiais e Contratos subsequentes às condições já existentes sobre as Duplicatas Escriturais, conforme tabela abaixo:

SUBSEQUÊNCIA DE OPERAÇÕES SOBRE DUPLICATA ESCRITURAL										
Efeitos de Atos Cambiais e Contratos existentes	Possibilidade de aplicação de novos efeitos de Atos Cambiais e Contratos subsequentes sobre existentes sobre Duplicatas Escriturais									
	Endosso	Endosso-mandato	Endosso-substabelecimento	Aval	Endosso-penhor	Cessão (*)	Cessão Fiduciária (*)	Penhor (*)	Ato de Construção	Bloqueio do Sacador
Endosso	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Endosso-mandato	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Endosso-substabelecimento	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Aval	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Endosso-penhor	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Cessão (*)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Cessão Fiduciária (*)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Penhor (*)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Ato de Construção	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Bloqueio do Sacador	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO

Contratos com possibilidade de extensão - Cessão, Cessão Fiduciária ou Penhor (**)	Conforme a Duplicata Escritural referenciada no Ato Cambial ou Contrato não se enquadre e/ou o limite de extensão já tenha sido atingido dos Contratos vigentes informados anteriormente (**).
--	---

(*) Efeitos já aplicados na Duplicata Escritural oriundos também de extensão automática de Contratos ou de direitos sobre Unidades de Duplicatas.

(**) Considerando que todos os Contratos vigentes com possibilidade de extensão automática tenham sido considerados, conforme a prioridade.

9.25. As Signatárias considerarão como critério de aceitação dos efeitos de Contratos subsequentes às condições já existentes sobre as Unidades de Duplicatas, conforme tabela abaixo:

SUBSEQUÊNCIA DE OPERAÇÕES SOBRE UNIDADE DE DUPLICATAS			
Efeitos de Atos Contratos existentes	Possibilidade de aplicação de novos efeitos de Contratos subsequentes sobre os existentes sobre Unidades de Duplicatas		
	Cessão (*)	Cessão Fiduciária (*)	Penhor (*)
UD não comprometida por indicação em Contrato anterior e sem Contrato ou Ato de Construção com possibilidade de alcance futuro a Duplicatas associadas à UD	SIM	SIM	SIM
UD não comprometida por indicação em Contrato anterior tendo algum Contrato ou Ato de Construção com possibilidade de alcance futuro a Duplicatas associadas à UD	NÃO	NÃO	NÃO
Comprometida por sua indicação em Contrato anterior de outro Agente Financiador, conforme Efeito			
Cessão	SIM	NÃO	NÃO
Cessão Fiduciária	NÃO	NÃO	NÃO
Penhor	NÃO	NÃO	NÃO

9.26. A recusa de aplicação de efeito em Ativos específicos indicados quando da informação ou atualização de um Contrato, não impede que o Contrato seja acatado, incluindo condições de extensão automática. Porém, caso um Contrato não contemple condições de extensão automática e todos os efeitos sobre Ativos específicos nele indicados não puderem ser aplicados, ele não é acatado.

9.27. Todo Contrato informado com condições de extensão automática indicadas fica sujeito à prioridade cronológica relativa ao seu recebimento pela Signatária do Sacador.

9.28. Os desfazimentos de Efeitos de Negociação (e.g. cancelamentos, desconstituição de Ônus, baixa de Atos de Construção Judicial), embora informados pelos Agentes Financiadores ou autoridades (no caso dos Atos de Construção Judicial) dentro do horário de operação da grade de horários, serão processados em janela específica após o encerramento das operações. Isto para que possa haver a devida recomposição e/ou aplicação de efeitos decorrentes de direitos sobre Unidades de Duplicatas que alcancem a Duplicata Escritural que teve o efeito desfeito ou de prioridades de extensão automática pré-existentes.

9.29. O desfazimento de efeito sobre Unidades de Duplicatas não reflete nas Duplicatas Escriturais já emitidas e associadas que estejam sob o mesmo efeito para o mesmo Agente Financiador. Ou seja, se um Agente Financiador promover o desfazimento do efeito em uma Unidade de Duplicatas, as Duplicatas Escriturais que existam e tenham refletido o efeito para ele permanecem com o efeito. Neste cenário, caso haja a necessidade de desfazimento de efeitos também no nível das Duplicatas Escriturais, o Agente Financiador deverá comandar a atualização indicando especificamente as Duplicatas Escriturais.

9.30. No processo de recomposição de efeitos, as seguintes regras serão observadas, para cada Duplicata Escritural que tenha efeitos baixados:

Nº	DECISÃO	SIM/NÃO	PRÓXIMA DECISÃO
1	Desfazimento de efeito é decorrente de baixa de Ato de Construção Judicial? (1)	Sim	Reconstitui os direitos existentes quando da aplicação do Ato de Construção Judicial.
		Não	Responder a decisão de Nº 2
2	Há Ato de Construção Judicial equivalente à extensão automática (2) priorizado, inclusive, sobre efeito existente em Unidade de Duplicatas da Duplicata Escritural (3)?	Sim	Aplica para o Ato de Construção Judicial
		Não	Responder a decisão de Nº 3
3	Há efeito na Unidade de Duplicatas para outro beneficiário?	Sim	Aplica efeito para o beneficiário da Unidade de Duplicatas
		Não	Responder a decisão de Nº 4
4		Sim	Responder a decisão de Nº 5

	Há extensão automática, inclusive de Ato de Construção Judicial equivalente, atendendo à prioridade cronológica?	Não	Libera a Duplicata Escritural para o Titular antes do efeito cujo desfazimento desencadeou a recomposição
5	A Duplicata Escritural se enquadra nas condições de extensão, sucessivamente avaliadas, de algum contrato?	Sim	Aplica para o primeiro Contrato em que a Duplicata Escritural se enquadrar
		Não	Libera a Duplicata Escritural para o Titular antes do efeito cujo desfazimento desencadeou a recomposição

(1) A autoridade responsável pelo bloqueio judicial deve assumir a sua manutenção e dos ativos por ele alcançados, promovendo todas as atualizações pertinentes (e.g. informação de liquidação) e sua baixa.

(2) Bloqueio judicial tratado como um “Contrato” com Ativos específicos e /ou extensão automática, seguindo a mesma lógica de “prioridade” de qualquer Contrato, atingindo prioridade à frente dos que não forem de cessão fiduciária.

(3) Se o efeito sobre a Unidade de Duplicatas não for cessão fiduciária e não existir extensão automática de cessão fiduciária anterior.

10. DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE DUPLICATAS ESCRITURAIS

Objetivo: Expor premissas consideradas e apontar requisitos e responsabilidades no processo de liquidação das Duplicatas Escriturais, de acordo com a forma e instrumento de pagamento acordado entre as partes.

10.1. Formas de Liquidação financeira de Duplicatas Escriturais - O processo de liquidação financeira de uma Duplicata Escritural, em favor de seu Titular ou beneficiário é iniciado pela definição, emissão e associação do instrumento de pagamento considerado válido para uso pelo Sacado e segue até a sua baixa por pagamento. Estão previstas três alternativas de formas de pagamento:

- Diretamente do Sacado para os Titulares ou beneficiários das Duplicatas Escriturais;
- Diretamente pelo sistema de liquidação associado ao instrumento de pagamento utilizado pelo Sacado aos Titulares ou beneficiários das Duplicatas Escriturais; e
- Indiretamente pelo Escriturador, em duas etapas (arrecadação e direcionamento).

10.2. Etapas do processo de liquidação das Duplicatas Escriturais - As etapas a serem consideradas no processo abrangendo todo o ciclo, desde a definição da forma e instrumento, compreendem:

- A definição da forma e a emissão do instrumento de pagamento válido;
- A associação do instrumento de pagamento e respectivas informações à Duplicata Escritural;
- A atualização do instrumento associado e respectivas informações por força de negociações da Duplicata ou por cobrança em cartório, quando do protesto, se aplicável;
- A informação ao Sacado sobre a forma e do instrumento de pagamento válido;
- O uso do instrumento de pagamento válido pelo Sacado;
- A informação ao Escriturador sobre o pagamento;
- O recebimento dos recursos pelo Titular ou beneficiário; e
- A Baixa da Duplicata Escritural por pagamento.

10.3 O cumprimento de cada uma das possíveis etapas e a sequência de execução dependem do instrumento utilizado e/ou de cenários considerando a dinâmica seguida pelos envolvidos com a Duplicata Escritural em seu ciclo de vida.

10.4. Responsabilidades em cada etapa:

10.4.1. Na definição da forma do instrumento de pagamento

- O Sacador deve definir a forma e o instrumento de pagamento correspondente à Duplicata Escritural, considerando os requisitos mínimos, enquanto seu Titular. A identificação das Duplicatas Escriturais ou os dados da fatura subjacente devem constar no conteúdo informacional do instrumento de pagamento definido, quando de seu uso para a emissão da Duplicata.

- O Agente Financiador, uma vez Titular ou beneficiário, deve incluir no instrumento de pagamento e associar à Duplicata a identificação dela e/ou garantir a associação da forma e instrumento à mesma, para fins de Conciliação quando houver o recebimento do respectivo pagamento.
- A forma de liquidação diretamente pelo sistema de liquidação deve ser preferencialmente utilizada em relação à liquidação direta pelo Sacado, sempre que possível.

10.4.2. Na associação das informações (forma e instrumento de pagamento) à Duplicata Escritural

- O Sacador, enquanto Titular, deve comandar a associação da forma e instrumento de pagamento à Duplicata Escritural no Escriturador.
- O Titular ou beneficiário deve fornecer à Signatária as informações relativas à forma e instrumento de pagamento a serem associados a cada uma das Duplicatas sobre as quais tenha direito.

10.4.3. Atualização por negociação ou por cobrança em cartório decorrente de protesto

- O Agente Financiador pode, sempre que julgar necessário, incluir informações válidas do domicílio bancário e comandar a associação ou atualização de forma e/ou instrumento de pagamento a serem observados para cada uma das Duplicatas sobre as quais o respectivo Ato Cambial ou Contrato tenha direito, observando sua responsabilidade em identificar, conciliar e informar os pagamentos recebidos quando feitos diretamente a ele pelo Sacado.
- Caso o instrumento de pagamento já associado à Duplicata possa realizar o direcionamento correto ao Titular ou beneficiário em decorrência de Ato Cambial ou Contrato, por meio de integração entre o sistema de liquidação e a Signatária, a atualização não é necessária. Entretanto, o comando de atualização é prerrogativa do Titular ou beneficiário.
- Caso haja, instrumento de pagamento anteriormente associado à Duplicata, haverá a sua substituição pelo mais recente informado pelo Titular ou beneficiário detentor corrente dos direitos sobre a Duplicata, cabendo ao Titular ou beneficiário do instrumento de pagamento anterior (Sacador, Agente Financiador anterior ou o Agente Financiador atual) providenciar o respectivo cancelamento junto a Instituição Emissora de Instrumento.
- Caso a cobrança seja realizada em cartório em função de protesto da Duplicata Escritural, solicitado por seu Titular, esse deverá comandar a atualização do instrumento de pagamento, para que junto ao Sistema de Escrituração onde o Ativo estiver escriturado a informação a ser disponibilizada para o correto pagamento pelo Sacado possa estar atualizada. Neste caso, ocorrendo o recebimento via cartório, o Titular deverá providenciar a informação para a atualização da situação da Duplicata.

10.4.4. Na disponibilização de informação ao Sacado para pagamento

- O Escriturador deve informar ao Sacado sobre a forma e o instrumento de pagamento associados à Duplicata, conforme atualizado por seu Titular ou beneficiário corrente.

10.4.5. No pagamento pelo Sacado

- O Sacado deve observar as informações atualizadas que constem no Sistema de Escrituração.

10.4.6. Na informação ao Escriturador sobre o pagamento realizado pelo Sacado

- Caso o pagamento seja feito na conta do Escriturador, o Sacado deve informá-lo em seguida, garantindo a disponibilidade das informações sobre a liquidação da Duplicata e o direcionamento dos recursos ao Titular ou beneficiário.
- Caso o pagamento seja feito diretamente ao Titular ou beneficiário ou indiretamente a ele via cartório, este deve identificá-lo e informá-lo à Signatária onde o correspondente Ato Cambial ou Contrato foi informado ou está sendo mantido, que, por sua vez, fará a informação chegar ao Escriturador correspondente.

10.4.7. No direcionamento dos recursos para o Titular ou beneficiário

- O Sacado deve utilizar o instrumento atualizado, conforme obtido, direta ou indiretamente via interoperabilidade, junto ao Escriturador correspondente, para o pagamento, de forma que os recursos sejam direcionados corretamente para o Titular ou beneficiário.
- Sendo a liquidação feita indiretamente pelo Escriturador, o direcionamento dependerá das condições de identificação do pagamento, que inclui a informação dada por Sacados, e observará as informações fornecidas e de responsabilidade do Titular ou beneficiário que originou o Ato Cambial ou Contrato.

10.4.8. Na Baixa da Duplicata Escritural

- A baixa da Duplicata Escritural por pagamento deve ser efetuada após o recebimento das informações correspondentes aos pagamentos, fornecidas diretamente pelo Titular ou beneficiário, diretamente pelo Sacado quando efetivamente pago ao Escriturador, ou diretamente pelos sistemas de liquidação.
- A situação relativa à liquidação da Duplicata Escritural deve ser atualizada nos Sistemas de Escrituração e Registro ou Depósito, uma vez consistida.

11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SACADORES

11.1. É facultado ao Sacador contratar mais do que um terceiro prestador de serviços de intermediação junto aos Escrituradores, sendo de sua responsabilidade direcionar quais comandos de Escrituração serão encaminhados para o Escriturador, determinando por meio de qual prestador de serviço isso será feito, garantindo uma gestão eficiente e livre de conflitos no processo de Escrituração.

11.2. Independentemente de ter contratado um ou mais prestadores de serviço, o Sacador continuará a ser o responsável como Participante do Sistema de Escrituração da Signatária por ele contratada, podendo inclusive realizar comandos diretamente nesse Sistema, respeitado o compromisso com uma gestão eficiente e livre de conflitos no processo de Escrituração.

11.3. Nesse sentido, mesmo que não realize comandos diretamente no Sistema de Escrituração, o Sacador continuará sendo o responsável pelo uso do Sistema, mantendo todos os compromissos estabelecidos entre ele e o Escriturador no respectivo regulamento e contrato de prestação de serviços.

11.4. O Escriturador deverá exigir que seja previsto no contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e o Sacador, ou mediante comprovada anuência do Sacador nesse sentido, que o prestador de serviços é responsável pelas atividades desempenhadas em nome do Sacador, perante as Signatárias, o Escriturador e terceiros.

11.5. Além disso, esse contrato deverá estabelecer que o prestador de serviços deverá observar rigorosamente os processos estabelecidos nesta Convenção e Manuais a ele relacionados, no que couber, bem como que sejam fornecidas todas as informações necessárias completas, de forma transparente, sem ocultar ou alterá-las.

11.6. O prestador de serviços está obrigado a aderir integralmente ao regulamento estabelecido pelo Escriturador contratado pelo Sacador, mediante termo de adesão. Este compromisso envolve o estrito cumprimento de todas as exigências estabelecidas para o processo de credenciamento e homologação, assegurando total conformidade com as diretrizes e requisitos delineados pelas entidades Signatárias escolhidas.

11.7. O prestador de serviços é responsável por comprovar a aptidão do seu sistema por meio de um processo homologatório definido pela Signatária do Sacador que o contratou. Este procedimento assegura a validação e certificação da capacidade operacional do sistema, garantindo que ele atenda aos requisitos estabelecidos pelas partes envolvidas. O cumprimento efetivo do processo homologatório é essencial para garantir a adequada funcionalidade e conformidade do sistema utilizado pelo prestador de serviços.

11.8. Cada Escriturador deve definir mecanismos de integração, respeitando os conteúdos informacionais mínimos descritos nesta Convenção, com o objetivo de facilitar a jornada do terceiro

prestador de serviço de intermediação contratado pelo Sacador junto ao Escriturador no qual o Sacador mantém Conexão Operacional Ativa.

11.9. O Escriturador deve adotar todas as precauções para legitimar o terceiro e verificar a integridade de sua atuação pelo Sacador, incluindo o necessário para a prevenção de fraudes, conforme definido no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PREVENÇÃO E GESTÃO DE FRAUDES”.

11.10. O Sacador poderá contar com Instituição Emissora de Instrumento como prestadora de serviços para, em seu nome, junto a Entidades Registradoras ou Depositários Centrais, como seu Participante para:

- I. Solicitar a associação de forma e instrumento de pagamento a Duplicatas emitidas;
- II. Solicitar atualização ou cancelamento de associação de instrumento de pagamento a Duplicatas emitidas;
- III. Solicitar a emissão de Duplicatas Escriturais e sua vinculação a instrumentos de pagamentos previamente emitidos;
- IV. Informar a liquidação de instrumento de pagamento associado à Duplicata.

11.11. As Instituições Emissoras de Instrumento atuando em nome de um Sacador poderão utilizar alguma das Entidades Registradoras ou Depositários Centrais com que tenham a Conexão Operacional Ativa para realizar as operações indicadas no item 11.9 acima.

11.12. Caso a Entidade Registradora ou Depositário Central utilizado pela Instituição Emissora de Instrumento não corresponda à Signatária contratada pelo Sacador, as operações acima poderão contar com o uso de interoperabilidade.

11.13. Independente do uso da interoperabilidade, devem ser consideradas as seguintes premissas:

- I. O Sacador deverá autorizar, junto a Signatária contratada para sua escrituração, a atuação da Instituição Emissora de Instrumento para a realização das operações acima;
- II. A Instituição Emissora de Instrumento assume a responsabilidade pela devida formalização da autorização para atuação pelo Sacador perante a Entidade Registradora ou Depositário Central que acesse para a realização das operações;
- III. As Signatárias, tanto a contratada pelo Sacador, quanto a acessada para a realização das operações pela Instituição Emissora de Instrumento, poderão confirmar, respectivamente, a devida autorização junto ao Sacador e/ou solicitar a devida formalização;
- IV. Estando uma Duplicata em poder do seu Sacador e havendo um instrumento de pagamento associado por uma determinada Instituição Emissora de Instrumento, nenhuma outra instituição nesse papel poderá alterar a associação do instrumento com a Duplicata.

12. CONTEÚDO INFORMACIONAL MÍNIMO NA TROCA DE INFORMAÇÕES COM PARTICIPANTES, SACADOS E OUTROS INTERESSADOS

12.1. O conteúdo informacional mínimo na troca de informações com Participantes e Usuários, que inclui Sacados e Outros Interessados, é definido conforme cada interação junto aos Escrituradores, Entidades Registradoras e Depositários Centrais, como disposto a seguir.

12.2. Sacadores, em suas interações com Escrituradores:

12.2.1. Quando da contratação de um Escriturador, o Sacador deverá prover as informações requeridas para sua correta identificação, e assim possibilitar com segurança a operação de **Inclusão de Vínculo com Sacador na Base de Controle**, cujo conteúdo informacional mínimo cabível ao Sacador está disposto no correspondente leiaute.

12.2.2. Caso o Sacador tenha alguma oposição à realização de consultas e/ou de aplicação de Efeitos de Negociação ou demais Atos Cambiais, ele deverá providenciar o conjunto de informações previsto no procedimento de **Contestação por Sacador**, de forma a permitir que haja o devido encaminhamento pelas Signatárias envolvidas na situação.

12.2.3. O Sacador, ao decidir pela contratação de um outro Escriturador, tomará as providências conforme orientações obtidas junto às Signatárias envolvidas, quais sejam, a Signatária já contratada e a nova Signatária que está sendo contratada, para realização do procedimento de **Portabilidade de Sacador**, em cujo leiaute o conteúdo informacional mínimo cabível ao Sacador está indicado.

12.3. Sacados e Outros Interessados em suas interações com Escrituradores:

12.3.1. O Sacado poderá consultar informações sobre Duplicatas Escriturais nas quais figure como Sacado, acessando qualquer uma das Signatárias, que fará o atendimento ao Sacado por meio do procedimento de **Solicitação de informações para Sacado**, recorrendo à interoperabilidade quando couber, cujo leiaute indica o conteúdo informacional mínimo requerido do Sacado para sua execução.

12.3.2. Para realizar uma manifestação, o Sacado poderá acessar qualquer uma das Signatárias, que fará o atendimento ao Sacado por meio do procedimento de **Envio de manifestação e ciência por Sacado**, recorrendo à interoperabilidade quando couber, cujo leiaute indica o conteúdo informacional mínimo requerido do Sacado para sua execução.

12.3.3. Quando realizar o pagamento por meio de um sistema de liquidação em duas etapas, é necessário que o Sacado forneça as informações necessárias a um dos Sistemas de Escrituração, em até um dia útil após a realização do pagamento, sob pena de devolução dos recursos pelo Escriturador. O conteúdo informacional mínimo para essa interação está indicado no leiaute do procedimento de **Envio de informação de pagamento por Sacado**, que será também objeto de interoperabilidade, quando couber.

12.4. Agentes Financiadores em suas interações com Entidades Registradoras e Depositários Centrais:

12.4.1. Uma vez obtida a autorização para consulta, o Agente Financiador poderá, por meio da Entidade Registradora ou Depositário Central de que seja Participante, realizar a o procedimento correspondente – **Informe de Opt-in ou Consulta de Agenda de Duplicatas**, cujos respectivos leiautes indicam o conteúdo informacional mínimo dele requerido.

12.4.2. Caso o Agente Financiador deseje interromper consultas de Agenda de Duplicatas em vigor, poderá, por meio da Entidade Registradora ou Depositário Central de que seja Participante, realizar o procedimento correspondente – **Informe de Opt-out**, cujo leiaute indica o conteúdo informacional mínimo dele requerido.

12.4.3. Havendo a realização de Atos Cambiais ou Contratos com o Sacador/Titular dos Ativos, o Agente Financiador deverá fazer o procedimento correspondente – **Informação de Atos Cambiais e Contratos**, cujo conteúdo informacional mínimo está disposto no correspondente leiaute.

12.4.4. Havendo a finalização da operação com o Sacador ou Titular dos Ativos, o Agente Financiador deverá fazer, por meio da Entidade Registradora ou Depositário Central de que seja Participante, o procedimento correspondente – **Baixa de Atos Cambiais e Contratos**, cujo conteúdo informacional mínimo está disposto no correspondente leiaute.

12.4.5. No caso de alterações nas condições contratadas e/ou parâmetros do Contrato, o Agente Financiador deverá fazer, por meio da Entidade Registradora ou Depositário Central de que seja Participante, o procedimento correspondente – **Alteração de Atos Cambiais e Contratos**, cujo conteúdo informacional mínimo está disposto no correspondente leiaute.

12.4.6. Os Escrituradores proverão aos Agentes Financiadores informações sobre a situação de Duplicatas Escriturais sobre as quais tenham direitos decorrentes de Atos Cambiais ou Contratos, cujo conteúdo informacional mínimo para essa interação está indicado no leiaute correspondente ao procedimento de **Informe de Agente Financiador**.

12.4.7. Agentes Financiadores, caso tenham oposição a operações sobre Ativos em que tenham direitos, poderão informar a situação, por meio da Entidade Registradora ou Depositário Central onde os Contratos ou Atos Cambiais foram informados, realizando o procedimento de **Contestação pelo Agente Financiador**, cujo conteúdo informacional mínimo requerido do Participante está disposto no correspondente leiaute.

12.4.8. Uma vez ocorridos determinados eventos associados a Duplicatas Escriturais alcançadas por Efeito de Negociação do Agente Financiador, a Signatária da qual seja Participante prestará a devida informação, por meio do procedimento de **Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais**, cujo conteúdo informacional mínimo está indicado no leiaute correspondente. Caso as Duplicatas

Escriturais estejam em outra Signatária, as informações desses eventos serão enviadas para a Signatária do Participante por meio da interoperabilidade.

12.4.9. Caso o Agente Financiador decida utilizar outra Entidade Registradora ou Depositário Central para a manutenção de Contratos e comando de Efeitos de Negociação, tomará as providências conforme orientações obtidas junto às Signatárias envolvidas, a Signatária já contratada e a nova Signatária que está sendo contratada, para realização do procedimento de **Portabilidade de Agente Financiador**, cujo leiaute indica o conteúdo informacional mínimo cabível ao Agente Financiador.

12.5. Os dados das interfaces de interoperabilidade terão detalhamento técnico padronizado no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – INTERFACES TÉCNICAS E DICIONÁRIO DE DADOS”, compondo um dicionário de dados, cujas definições serão observadas também nos arquivos, mensagens ou outras formas de comunicação a serem utilizados pelas Signatárias para troca de informações com os demais participantes do processo de Escrituração ou de negociação de Duplicatas Escriturais, tais como Sacadores, Sacados, Outros Interessados e Agentes Financiadores.

13. PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO SACADOR PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. As Signatárias devem observar as regras e procedimentos definidos neste capítulo para assegurar o acesso autorizado às informações de Sacadores. Os procedimentos estão relacionados a:

- Concessão de acesso a Agenda de Duplicatas (Opt-in), incluindo a possibilidade de confirmação de autorização do Opt-in, antes da efetiva disponibilização das Agendas;
- Pré-autorização (cadastro) de Agentes Financiadores para fornecimento de Agenda;
- Informações acerca de Duplicatas alcançadas por efeitos de Atos Cambiais e Contratos (notificações);
- Cancelamento de acesso a informações da Agenda de Duplicatas (Opt-out).

13.2. O Sacador pode conceder acesso à carteira de Duplicatas Escriturais a Agentes Financiadores, o qual compreende as Duplicatas em aberto (não liquidadas, baixadas ou canceladas) e/ou o Histórico de Duplicatas liquidadas.

13.3. O Escriturador do Sacador deve criar processo que permita, caso seja a opção do Sacador, a confirmação de Opt-in(s) recebido(s) de Agente(s) Financiador(es). Caso o Sacador opte pela confirmação de Opt-in(s), a Signatária associada ao Escriturador, deve obter a confirmação do Opt-in pelo Sacador, para o fornecimento da Agenda de Duplicatas, recorrente ou consulta online. O Escriturador deve notificar o Sacador que há Opt-in pendente de confirmação.

13.4. O Sacador pode pré-confirmar um Opt-in (indicar a confirmação de um Opt-in que ainda será informado) para o fornecimento de Agenda de Duplicatas em aberto (não liquidadas, baixadas ou canceladas), e/ou Histórico a Agentes Financiadores. Contudo, a pré-confirmação não acarreta a geração recorrente da Agenda de Duplicatas (batch) a qualquer Agente Financiador. Para que a geração recorrente (batch) de Agenda de Duplicatas seja iniciada, é necessário que o Agente Financiador encaminhe a Signatária que mantém Conexão Operacional Ativa um informe de Opt-in do respectivo Sacador, seguindo os procedimentos definidos no capítulo 6.3 deste documento. Caso exista confirmação prévia do Sacador, a Signatária vinculada ao Escriturador, deve gerar a chave de consulta (acesso) à Agenda de Duplicatas e passar a gerar a Agenda recorrente (batch) de Duplicatas do Sacador e encaminhá-las ao Agente Financiador autorizado, utilizando-se quando necessário do Ambiente de Interoperabilidade.

13.5. A pré-confirmação pode ser: **(a)** Genérica, permitindo acesso a qualquer Agente Financiador que envie um informe de Opt-in ou **(b)** Específica, que determina quais Agentes Financiadores terão acesso ao enviar um informe de Opt-in.

13.6. De forma geral, ao receber um informe Opt-in, a Signatária vinculada ao Escriturador do Sacador, deve validar o Opt-in e seus parâmetros de consulta, verificar existência da opção de confirmação de Opt-in pelo Sacador e, caso necessário, solicitá-la. Após as validações e confirmação

da autorização, a Signatária deve habilitar o acesso e/ou programar o envio das informações referentes à Agenda, deve também gerar uma chave de consulta que possibilite a consulta da Agenda do Sacador, respeitando os parâmetros definidos, enviando-a na resposta de confirmação à Signatária solicitante. Enquanto não houver confirmação do Opt-in por parte do Sacador, não será permitido o acesso à Agenda do Sacador pelo Agente Financiador.

13.7. O Escriturador do Sacador deve notificá-lo quando ocorrer a efetivação de um Opt-in, para que este tenha ciência da concessão de acesso a sua carteira de Duplicatas Escriturais.

13.8. O Sacador poderá, a qualquer momento, por meio de seu Escriturador, solicitar o cancelamento (Opt-out) da disponibilização de suas Agendas de Duplicatas para um ou mais Agentes Financiadores, desde que não tenha Contrato vigente com o correspondente Agente Financiador, garantindo a continuidade de acesso à Agenda durante a vigência do Contrato. Caso haja Contrato vigente, o Sacador deve contatar o respectivo Agente Financiador, para que esta proceda com o informe de Opt-out, seguindo as regras estabelecidas no capítulo 6.6 - Informe de Opt-out por Agente Financiador. Caso não seja possível efetivar um Opt-out, em virtude de um vínculo contratual, o Sacador pede registrar uma Contestação para o Agente Financiador detentor do Opt-in, para que este comprove a obtenção da autorização, bem como proceda com um informe de Opt-out, conforme estabelece o capítulo 6.6.

14. CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SACADOS

14.1. Em observância as definições da Resolução BCB 339, o Escriturador adotará os seguintes procedimentos, para viabilizar o cadastramento e a prestação de serviços aos Sacados.

14.1.1. Solicitará que o Sacador realize o cadastramento prévio de seus Sacados, ou forneça no momento da Escrituração da Duplicata, os dados de contato do Sacado, conforme segue, para que o Escriturador apresente as Duplicatas emitidas ao Sacado;

- Endereço eletrônico válido (e-mail);
- Telefone móvel com DDD para envio de mensagens;
- Identificação da pessoa habilitada a realizar o Aceite ou a Recusa da Duplicata Escritural.

14.1.2. Adotará procedimentos para validar a consistência e adequação dos dados informados, com base em critérios próprios, efetivando o cadastro, porém sendo de responsabilidade dos Participantes a veracidade das informações inseridas.

14.1.3. Apresentará as Duplicatas emitidas ao Sacado, possibilitando a coleta da Recusa (total ou parcial) com os respectivos motivos, do Aceite e a prática de outros Atos Cambiais.

14.1.4. Notificará o Sacado da transferência de titularidade da Duplicata Escritural ou da constituição de Ônus sobre elas.

14.1.5. Disponibilizará acesso centralizado ao Sacado para a obtenção e a inclusão de informações sobre as Duplicatas Escriturais, contando com procedimentos operacionais de interoperabilidade para as trocas de informações pertinentes. O Sacado poderá realizar seu cadastro diretamente em uma Escrituradora, de forma a facilitar a obtenção de informações sobre Duplicatas emitidas contra si. Essa ação não implicará na inclusão de vínculo na Base de Controle. Referido acesso poderá ser realizado diretamente por interface própria da Signatária ou indiretamente, por interface de terceiros que o Sacado venha a autorizar.

14.2. A obtenção de informações para visualização por Sacados deve ser feita sempre por meio de um acesso autenticado, que comprove sua identidade, podendo ser diretamente pelo Sacado junto a um Sistema de Escrituração ou indiretamente, havendo a devida autorização pelo Sacado e a integração homologada junto a uma Signatária, por instituições financeiras e de pagamentos ou outros terceiros.

14.2.1. O escopo das informações a serem obtidas por qualquer terceiro deve corresponder a sua efetiva capacidade de disponibilização das informações para visualização pelos Sacados. Cabe à Signatária com a qual o terceiro tem integração a responsabilidade de atender a esse requisito perante as demais Signatárias.

14.2.2. Os diferentes escopos considerados na Convenção são:

- Informações Gerais – Correspondem às informações analíticas das Duplicatas Escriturais contra os Sacados, que compreendem Atos Cambiais e anotações comerciais, titularidade e Ônus constituídos, notificações de transferência de titularidade ou de constituição de Ônus, formas e instrumentos de pagamento vinculados ao pagamento da Duplicata e situação da liquidação financeira da Duplicata; e
- Informações para Pagamento – Correspondem às informações necessárias para a identificação das Duplicatas em aberto contra o Sacado, o envio de comprovação de pagamentos realizados, e as respectivas orientações para pagamento, que compreendem formas e instrumentos vinculados e a situação da liquidação financeira da Duplicata; e
- Extrato de Duplicata Escritural – Contém as informações definidas na Lei 13.775 relativas ao Extrato da Duplicata Escritural, a ser obtido diretamente pelo Sacado ou Outro Interessado, com acesso autenticado, junto a uma Signatária.

14.2.3. A Signatária que receber a solicitação de informações para Sacados fará diretamente o atendimento para as Duplicatas que estiverem sob sua Escrituração e/ou, quando necessário, encaminhará a solicitação para as demais Signatárias identificadas via Base de Controle como detentoras da informação requerida, por meio dos procedimentos operacionais de interoperabilidade definidos para cada tipo de demanda (Informações Gerais, Informações para Pagamento ou Extrato). Havendo interoperabilidade, a Signatária que atende o Sacado consolidará as informações recebidas das demais para finalizar o atendimento.

14.3. A captura e inclusão de informações fornecidas por Sacados deve ser feita em canais de contato com os Sacados, em resposta à apresentação de Duplicatas e notificações, ou por meio de um acesso autenticado, que comprove sua identidade, podendo ser diretamente pelo Sacado junto a um Sistema de Escrituração ou indiretamente, havendo a devida autorização pelo Sacado e a integração homologada junto a uma Signatária, por instituições financeiras e de pagamentos ou outros terceiros.

14.3.1. O escopo das informações a serem capturadas e incluídas nos Sistemas de Escrituração, após consistidas, são:

- Manifestações sobre as Duplicatas apresentadas, que compreendem o Aceite ou a Recusa da Duplicata com os respectivos motivos e outras informações referentes às operações comerciais subjacentes às Duplicatas;
- Ciência sobre Notificações, que compreendem a ciência de notificações de transferência de titularidade ou de constituição de Ônus; e
- Informações sobre pagamentos realizados, que compreendem as liquidações financeiras de Duplicatas Escriturais realizadas pelo Sacado.

14.3.2. Ao receber informações dadas por Sacados, o Escriturador responsável pela Escrituração das Duplicatas deve realizar a inclusão das informações recebidas em seu Sistema de Escrituração, quando as respectivas Duplicatas foram por ele escrituradas, ou encaminhar as informações ao Escriturador correspondente por meio do procedimento operacional de interoperabilidade definido para cada tipo de informação (manifestação e ciência; e informações sobre pagamento por Sacado).

14.4. O Escriturador deve garantir o devido cadastramento dos Sacados para a emissão de Duplicatas, não sendo responsável, porém, pela validação das informações fornecidas ou por verificação de poderes de representação relacionados aos Sacados cadastrados.

14.5. O Escriturador deve adotar todas as precauções para legitimar o Sacado e/ou o terceiro que atua em seu nome, incluindo a legitimidade de atuação pelo Sacado, a verificar a integridade de cada um, incluindo o necessário para a prevenção de fraudes, conforme definido no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PREVENÇÃO E GESTÃO DE FRAUDES”.

15. DIRETRIZES PARA PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO

15.1. As Signatárias devem realizar procedimentos de Conciliação, no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade (I) entre Sistema de Escrituração e Sistemas de Registro e/ou Sistemas de Depósito envolvidos: (a) dos efeitos de atos e contratos sobre as duplicatas escriturais negociadas, (b) das autorizações dos sacadores para consulta de Agendas de duplicatas; e (II) entre Sistemas de Registro ou Depósito envolvidos: (c) dos parâmetros dos atos e contratos recebidos e (d) das informações das Agendas de duplicatas recebidas por meio do Serviço de Interoperabilidade.

15.2. A Conciliação de que trata o item: (d) das informações das Agendas de duplicatas recebidas por meio do Serviço de Interoperabilidade poderá ser feita de forma amostral, observado o mínimo de 10% (dez por cento) da quantidade de Agendas trocadas, respeitando os critérios estabelecidos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIOS”.

15.3. Caso as Conciliações previstas nesta seção resultem na identificação de inconsistências, as Signatárias deverão, se necessário, refazer a Conciliação de forma integral e corrigir as inconsistências em até dois dias úteis, contados de sua identificação.

15.4. As Conciliações devem ser realizadas nas periodicidades previstas na Resolução BCB 339, e conforme procedimentos detalhados dispostos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO” e tendo como recursos adicionais as informações geradas nos processos de monitoramento definidos no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MONITORAMENTO E CONTROLE”.

16. DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE INTEROPERABILIDADE

16.1. As diretrizes para monitoramento e controle das operações de interoperabilidade consistem em um conjunto de regras, procedimentos e práticas destinadas a assegurar a eficácia e segurança das operações de troca de informações e dados entre distintos sistemas das Signatárias, cujo objetivo é garantir que tais operações ocorram de maneira eficiente, confiável e em conformidade com padrões específicos, proporcionando um ambiente seguro e padronizado para a interação entre os sistemas mencionados.

16.2. As diretrizes estarão observadas no detalhamento dos procedimentos de monitoramento e controle nos “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MONITORAMENTO E CONTROLE”, “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MECANISMOS DE RESILIÊNCIA OPERACIONAL” e “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – OPERAÇÃO DO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE E CONTINGÊNCIAS”, para observação e cumprimentos pelas Signatárias.

16.3. As Signatárias devem estabelecer objetivos claros de resiliência operacional, alinhados às diretrizes dos Manuais Técnicos específicos, como o “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS - MECANISMOS DE RESILIÊNCIA OPERACIONAL” e o “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS - OPERAÇÃO DO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE E CONTINGÊNCIAS”.

16.4. No cenário de não cumprimento das obrigações, serão previstas penalizações no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, tendo apoio no que for estipulado nos Manuais Técnicos “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MONITORAMENTO E CONTROLE”, “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS - MECANISMOS DE RESILIÊNCIA OPERACIONAL” e o “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS - OPERAÇÃO DO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE E CONTINGÊNCIAS”. Tais penalizações são delineadas com o propósito de assegurar o pleno cumprimento dos requisitos estabelecidos e promover a responsabilidade das partes envolvidas.

17. INTERFACES COM SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. As interfaces para integração com sistemas de liquidação serão definidas junto aos operadores de sistema de liquidação, conforme cronograma apresentado no “ANEXO V – CRONOGRAMA PARA DEFINIÇÃO DE INTERFACES COM SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO”. Quando definidas, passarão a compor esta seção.

18. GRADE DE HORÁRIOS PARA AS TROCAS DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS

18.1. A realização dos procedimentos previstos nesta Convenção seguirá uma grade de horários, em dias úteis. Nela estão previstas janelas de processamento pelas Signatárias, para tratar dos diversos procedimentos em seu devido tempo, que devem ser agrupados considerando o seguinte:

18.1.1. Procedimentos de extensão automática de contratos (parte *ad hoc*, parte *batch*):

- Aplicação de efeitos, conforme prioridade e condições de extensão quando da emissão e/ou antes da primeira disponibilização da Duplicata Escritural (*online* e *batch*);
- Reavaliação do alcance de outros Contratos, conforme efeitos de Contratos anteriores (conforme prioridade cronológica) forem baixados (*batch*).

18.1.2. Procedimentos de Portabilidade de Sacador e de Portabilidade de Agente Financiador (*batch*, fora do horário de operação):

- Processamento dos serviços e transações relativos à execução de Portabilidade de Sacador e de Portabilidade de Agente Financiador será executado fora da janela de operação de Participantes.

18.1.3. Procedimentos de manutenção do Ambiente de Interoperabilidade (*batch*, fora do horário de operação):

- Horário reservado para eventuais manutenções do ambiente tecnológico, da plataforma compartilhada e da Base de Controle.

18.1.4. Procedimentos de geração de informações *batch* (fora do horário de operação):

- Preparação e envio dos conjuntos de informações relativos aos Opt-ins vigentes (Agendas recorrentes de Sacadores, Histórico, informações de Ativos de Titular por negociação, Extratos, Notificações geradas fora da janela de negociação);
- Organização das informações recebidas para disponibilização aos Participantes antes da janela de negociação.

18.1.5. Procedimentos para tratamento de operações de Participantes e Usuários das Signatárias (*online*, durante o Horário de Operação):

- Recepção e tratamento de informação de Opt-in e Opt-out;
- Consulta de Agendas de Duplicatas, em aberto;
- Consulta de informe de Agente Financiador;
- Notificação e consulta de notificações de eventos sobre Duplicatas Escriturais;
- Consulta de informações para Sacado;
- Envio de informações de manifestação, ciência e pagamento por Sacado;

- Recepção e tratamento de Atos Cambiais e Contratos, respectivas atualizações e baixas;
- Recepção e tratamento de informações de formas e instrumentos de pagamento;
- Recepção e tratamento de informações de liquidação de Duplicatas Escriturais;
- Recepção e encaminhamento de Contestações e respectivas devolutivas;
- Recepção de solicitações de Portabilidade.

18.1.6. Procedimentos para atualizações síncronas da Base de Controle (*online*, durante o Horário de Operação, e *batch*):

- Atualização de vínculo com Sacadores, Sacados e Titulares.

18.2. As Signatárias deverão observar os horários estabelecidos, que regerão as trocas de informações no Ambiente de Interoperabilidade, orientando seus Participantes para seu cumprimento.

18.3. Os Agentes Financiadores deverão observar o horário de operação, definido no item 18.8 abaixo para a realização das seguintes interações com o ecossistema:

- Informação de Opt-in e Opt-out
- Solicitação e consultas de Agendas de Duplicatas
- Informação, atualização e baixa de Atos Cambiais e Contratos
- Informação de forma e instrumentos de pagamento
- Consulta de Informe de Agente Financiador
- Solicitação de Extrato de Duplicatas Escriturais
- Recebimento de notificações
- Solicitação de Portabilidade de Agente Financiador
- Abertura e resposta de Contestações
- Solicitação de informações para Conciliação

18.3.1. Agentes Financiadores poderão acessar as seguintes informações, junto a Entidades Registradoras ou Depositários Centrais com os quais mantenha o controle de Opt-ins, Atos e/ou Contratos, fora do Horário de Operação, conforme disponíveis:

- Informação de Agendas de Sacador (recorrente e históricos)
- Informações de Ativos de Titular por Negociação
- Notificações não priorizadas para o horário de operação
- Obtenção de informações para conciliação

Observação: Poderá haver janelas específicas fora do Horário de Operação para essas interações, em função da execução de procedimentos operacionais de interoperabilidade, conforme detalhado no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSO E REGRAS DE NEGÓCIO”.

18.4. Os Sacados e Outros Interessados deverão observar o horário de operação, como definido no item 18.8 abaixo para a realização das seguintes interações com o ecossistema:

- Manifestação de Aceite e recusa de Duplicatas
- Solicitação e consultas de informações sobre Duplicatas
- Informação de pagamentos efetuados
- Solicitação de Extrato de Duplicatas Escriturais
- Recebimento de notificações sobre negociação de duplicatas
- Informação de ciência de negociação
- Abertura e resposta de Contestações

18.5. Os Sacadores terão suas interações com os Escrituradores conforme cada Sistema de Escrituração estabelecer, exceto pelas situações abaixo relacionadas, que deverão observar o horário de operação, como definido no item 18.8:

- Informação de Opt-out por Sacador
- Recebimento de notificações sobre Opt-in, Opt-Out e negociações
- Abertura e resposta de Contestações
- Solicitação e obtenção de informações para Conciliação

18.6. Os procedimentos de Portabilidade e de manutenção devem ser planejados de forma a não impactarem o horário de operação, cabendo a consideração de controles e cenários de recuperação (e.g. *roll back*), quando necessário.

18.7. A tabela a seguir representa a grade de horários definida, considerando um ciclo diário, cabendo a execução de procedimentos batch à preparação das devidas condições, com dados atualizados, para a adequada execução de procedimentos durante o horário de operação:

Grade de horários – Ciclo diário		
Procedimentos	Horas antes da abertura	Horário de Operação
Processamento de desconstituição de Ônus e extensão automática de Contratos para Duplicatas liberadas por Contratos anteriores	X	X
Procedimentos de manutenção do Ambiente de Interoperabilidade	X	
Procedimentos de Portabilidade de Sacador e de Agente Financiador	X	

Procedimentos de emissão das Duplicatas e aplicação de efeitos de Contratos com extensão e relativos a Unidades de Duplicatas	X	X
Procedimentos de atualização de vínculos com Sacadores, Sacados e Titulares	X	X
Procedimentos de geração e envio de informações batch	X	
Procedimentos relacionados a operações de Participantes e Usuários		X

18.8. O horário de operação está definido no Artigo 74 da Convenção.

18.9. As informações relativas a liquidações poderão estar disponíveis para os sistemas de liquidação fora do horário de operação definido no item 18.8, em conformidade com seus horários de operação.

ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE

A estrutura de tarifas de interoperabilidade leva em consideração as seguintes diretrizes:

- A eficiência, neutralidade, razoabilidade e transparência;
- A cobrança isonômica de tarifas de interoperabilidade entre os Sistemas de Registro e Sistemas de Depósito, assegurando a livre concorrência entre esses sistemas;
- A maximização do bem-estar dos participantes de mercado;
- A simplicidade e flexibilidade do modelo, por meio da padronização de eventos e formas de cobrança;
- A resistência a práticas predatórias entre Signatárias e a promoção da competição; e
- A minimização das incertezas estratégicas.

Considerando tais diretrizes, a metodologia de apuração de tarifas de interoperabilidade adotadas no âmbito desta Convenção é baseada no preceito de ressarcimento de custos operacionais acrescido de remuneração de capital associados à interoperabilidade, que seguirá a implementação em fases conforme adiante descrito, não havendo política de descontos a ser aplicada nas tarifas de interoperabilidade.

1. Metodologia comum de apuração de tarifas – Ressarcimento de custos operacionais acrescido de remuneração de capital

A tarifa adotada para cada evento tarifável observará o ressarcimento de custos operacionais e remuneração de capital das Signatárias referente aos serviços de interoperabilidade. Os valores deverão ser revisados periodicamente para considerar o ganho de eficiência do modelo no tempo.

Para assegurar que o modelo de tarifação seja fundamentado em dados e análises de mercado concretas e assertivas, o modelo será implementado em duas fases, acompanhado de empresas de consultoria e auditoria independentes a serem escolhidas pelas Signatárias, que deve assegurar que ao longo da implementação do modelo:

- Seja construída uma matriz de custos e despesas (operacionais e de remuneração de capital) associadas à prestação de serviços de interoperabilidade padronizada, que contemple as diferentes realidades operacionais de cada empresa (Matriz de Custos);
- Sejam apurados e implementados ajustes de desequilíbrios no modelo de tarifação ou Matriz de Custos, bem como sejam feitas as revisões necessárias;
- Sejam apurados desvios na observância da Matriz de Custos ou práticas predatórias, tais como o aumento ou redução artificial de preços; e
- Sejam reportadas ao BCB eventuais irregularidades ou desvios cometidos por cada Signatária, informando as demais Signatárias com a devida observância da confidencialidade de dados para eventual aplicação de penalidades na forma desta

Convenção e no “MANUAL TÉCNICO – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”.

1.1. Modelo de Partida – Custo autodeclarado

Considerando a ausência de dados operacionais antes do início da vigência do modelo, o preço máximo da tarifa adotada para cada evento tarifável no início da vigência das funcionalidades de interoperabilidade estabelecidas pela Resolução BCB 339, observando as premissas e requisitos da referida norma, será declarada individualmente por cada Signatária sempre respeitando o preceito de ressarcimento de custos operacionais e remuneração de custo de capital associados à prestação de serviços de interoperabilidade (Custo autodeclarado).

A apuração dos custos operacionais e de remuneração de custos de capital associados à interoperabilidade deverá seguir modelo padronizado de Matriz de Custos que será definido pelas Signatárias em conjunto com a consultoria. A auditoria deverá auditar, no mínimo, anualmente ou em periodicidade inferior acordada pelas Signatárias, observadas as regras de governança estabelecidas na Convenção e no “MANUAL TÉCNICO – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”, os dados enviados pelas Signatárias para verificar a observância do modelo proposto.

Eventuais desvios na adoção da Matriz de Custos ou identificação de condutas anticompetitivas pela auditoria ou Signatárias serão reportados ao BCB e informados à respectiva Signatária, preservada a confidencialidade de dados sigilosos para as demais Signatárias para apuração e aplicação de penalidades na forma definida nesta Convenção e no “MANUAL TÉCNICO – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”.

Caberá à consultoria, ao longo das fases do projeto, propor aprimoramentos no modelo para atingir o objetivo de busca de eficiência no tempo, bem como remediar as eventuais distorções observadas, como práticas anticompetitivas, aumentos e reduções artificiais de preços, abuso de poder econômico, entre outras, sempre embasada em evidências empíricas e nos dados coletados.

1.2. Plano de Implementação do Modelo Definitivo

1.2.1. Fase 1 – Modelo de Partida – Produção Assistida

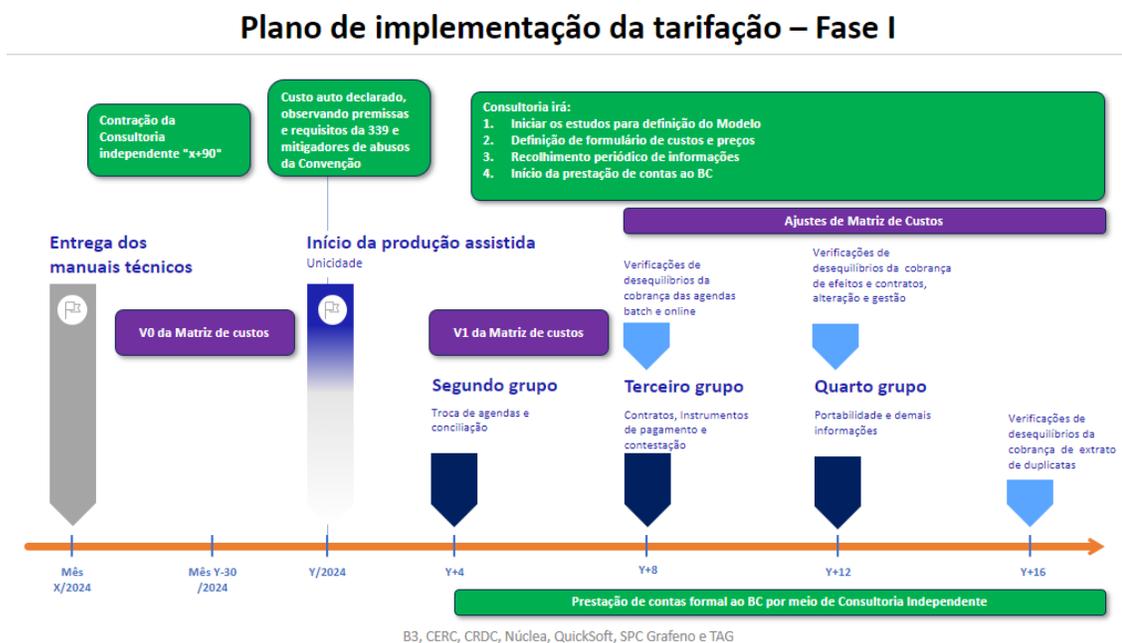
A contratação da consultoria pelas Signatárias deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da entrega dos Manuais Técnicos ao BCB.

Antes do início da fase operacional, a consultoria deverá montar formulário referência de Matriz de Custos para preenchimento por cada uma das Signatárias, relativos aos itens de custo operacional, e custo de capital, observados na interoperabilidade para cada evento tarifável e volumetrias observadas para cada evento tarifável, que servirão de base para a verificação do custo autodeclarado individual previsto no Modelo de Partida.

Com base nas informações encaminhadas por cada Signatária, a consultoria produzirá relatórios em que apurará a observância da Matriz de Custos e diretrizes do Modelo de Partida pelas Signatárias, bem como os efeitos observados pelo modelo ao ecossistema, recomendando ajustes e aprimoramentos na Matriz de Custos e aplicação do modelo.

Caso alguma Signatária aumente o preço, deverá informar à consultoria os ajustes realizados e as premissas utilizadas, por meio do formulário da Matriz de Custos preenchido com os novos custos autodeclarados.

A figura abaixo representa as principais etapas e objetivos que devem ser perquiridos pelas Signatárias e consultoria durante a Fase 1.



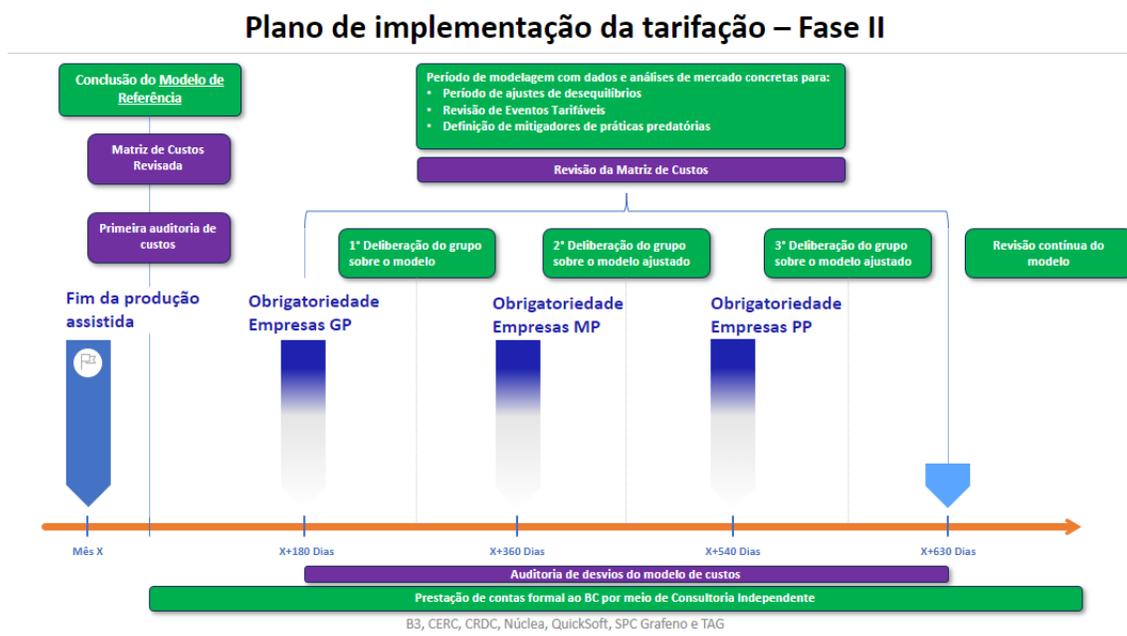
1.2.2. Fase 2 – Modelo Definitivo – Produção

Em até 60 (sessenta) dias após o período de Produção Assistida (Fase 1), as Signatárias deverão contratar a auditoria, que deverá entregar o resultado de sua apuração em material a ser encaminhado para as Signatárias até 15 dias antes do início da obrigatoriedade de observância à Resolução CMN 4.815 pelas empresas de grande porte.

A consultoria e a auditoria deverão, conforme suas atribuições, com base nos dados apurados, (i) recomendar quais os elementos de custos devem ser adotados por meio da revisão da Matriz de Custos, (ii) realizar a auditoria dos custos praticados para garantir a observância por todas as Signatárias em operação e (iii) recomendar eventuais ajustes e evoluções no modelo.

O modelo será revisto e refinado, com acompanhamento da consultoria, após 90 (noventa) dias do início do ciclo de obrigatoriedade (empresas de Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte) e antes do início do ciclo de obrigatoriedade subsequente, com vistas a ajustar eventuais desvios identificados, rever os eventos tarifáveis, propor ponderação de fator técnico entre os eventos e sugerir medidas para coibir eventuais abusos ou práticas predatórias, em especial o aumento ou redução artificial de preços, para garantir que o modelo de tarifação implementado ao final respeite o quanto estabelecido na Resolução BCB 339 e as diretrizes e obrigações definidas na Convenção e neste Anexo.

A figura abaixo representa as principais etapas e objetivos que devem ser perquiridos pelas Signatárias e consultoria durante a Fase 2.



2. Regras de aplicação do modelo

As Signatárias deverão aplicar suas tarifas de serviços de interoperabilidade de forma não discriminatória, possibilitando o acesso isonômico ao mercado por meio da aplicação da sua tarifa a todas as demais Signatárias.

As tarifas para Participantes podem ser definidas livremente por cada Signatária, observando-se o disposto nos artigos 8º, 9º e 28 da Resolução BCB 339 e respeitando às leis e boas práticas concorrenciais.

3. Eventos tarifáveis e formas de cobrança

As cobranças pelos serviços de interoperabilidade deverão ocorrer, exclusivamente, para os eventos abaixo listados, segundo a forma de cobrança estabelecida:

EVENTO TARIFÁVEL	FORMA DE COBRANÇA
Agenda de Sacador ou Titular com vigência definida e recorrência diária	Valor fixo, em reais, por Duplicata Escritural + Unidade de Duplicata com Efeito de Negociação, porém sem Duplicatas Escriturais constituídas.
Agenda de Sacador ou Titular em solicitação pontual e online	Valor fixo, em reais, por Duplicata Escritural + Unidade de Duplicata com Efeito de Negociação, porém sem Duplicatas Escriturais constituídas.
Histórico de Duplicatas Escriturais liquidadas	Valor fixo, em reais, por Duplicata Escritural liquidada.
Solicitação de aplicação de Efeito de Negociação	Valor fixo, em reais, cobrado por Duplicata Escritural + Unidade de Duplicatas, sem Duplicatas Escriturais constituídas alcançadas, todo mês em que o efeito estiver ativo por pelo menos um dia, não se aplicando cobrança nos casos de Duplicata Escritural vencida em meses anteriores.
Gestão de Contrato para extensão automática	Valor fixo, em reais, mensal, por Contrato, enquanto o Contrato estiver ativo.
Solicitação de alteração de Contrato ou Ato Cambial	Valor fixo, em reais, por cada solicitação de alteração.
Extratos de Duplicatas Escriturais e de Unidade de Duplicatas	Valor fixo, em reais, por Extrato e por Duplicata Escritural e/ou Unidade de Duplicatas.

Informação do instrumento de pagamento	Valor fixo, em reais, por Duplicata Escritural, por solicitação de emissão com base em instrumento de pagamento ou atualizada.
Informe de Agente Financiador	Valor fixo, em reais, por Duplicata Escritural + Unidade de Duplicata com Efeito de Negociação, porém sem Duplicatas Escriturais constituídas.

4. Forma e período de apuração de tarifas

4.1. As tarifas de interoperabilidade serão apuradas individualmente por cada uma das Signatárias em relação às solicitações das demais Signatárias, considerando sua tabela vigente de preços para interoperabilidade, que deverá seguir o modelo, eventos tarifáveis e formas de cobrança definidos neste Anexo.

4.2. A informação de apuração enviada às Signatárias deve ser suficiente para viabilizar a identificação dos valores cobrados por cada evento tarifável.

4.3. Cada Signatária deverá enviar às demais o resultado da sua apuração.

4.4. O pagamento das tarifas de interoperabilidade será devido pela Signatária devedora à Signatária credora, sendo expressamente vedada a compensação de tarifas pela Signatária credora.

4.5. O valor total das tarifas de interoperabilidade deverá ser apurado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente em relação ao mês anterior de cada Signatária.

4.6. As alterações de valores nas tarifas de interoperabilidade devem ser comunicadas às demais Signatárias e ao BCB com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor.

5. Condições de Pagamento

5.1. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio do valor apurado, cada Signatária credora de tarifas de interoperabilidade deverá informar o instrumento de cobrança bancária às respectivas Signatárias devedoras.

5.2. O prazo para pagamento do instrumento de cobrança deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de emissão da nota fiscal ou da informação do instrumento de cobrança, conforme o caso.

5.3. A não efetivação dos pagamentos das tarifas de interoperabilidade pelas Signatárias, na forma e nos prazos estabelecidos, caracterizará a inadimplência da Signatária devedora e será notificada a todas as Signatárias e ao BCB, sendo considerada violação das regras estabelecidas nesta Convenção, estando sujeita à aplicação de penalidades cabíveis, consoante disposto no “MANUAL TÉCNICO – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE”.

5.4. No caso de eventuais dúvidas sobre os valores apurados e cobrados, a Signatária devedora compromete-se a realizar o pagamento dos valores incontroversos, enquanto questiona e dirime suas dúvidas junto a Signatária Credora, devendo ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, de modo que os valores eventualmente remanescentes serão corrigidos monetariamente da data do vencimento do primeiro instrumento de cobrança até a data do efetivo pagamento, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da apuração.

5.5. A não efetivação dos pagamentos das tarifas de interoperabilidade pelas Signatárias, na forma e nos prazos estabelecidos, acarretará à Signatária devedora o pagamento para a Signatária credora, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, mais a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurada durante o período de atraso.

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a:

[Razão Social], [Natureza Jurídica], com sede na Cidade de [cidade], Estado de [estado], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX], neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Signatária Denunciante”).

CONSIDERANDO QUE:

- A. Nos termos do artigo 30 da Resolução BCB 339, de 24 de agosto de 2023, as Entidades Registradoras, os Depositários Centrais e os Escrituradores devem convencionar entre si aspectos relativos ao Registro, Depósito e Escrituração de Duplicatas Escriturais, bem como a utilização dos referidos recebíveis em operações de negociação;
- B. As Entidades Registradoras, Depositários Centrais e Escrituradores autorizados a realizar as atividades de Registro, Depósito e Escrituração de Duplicatas Escriturais convencionaram entre si os aspectos relativos a referidas atividades e, em 30 de dezembro de 2023, celebraram a Convenção entre Entidades Registradoras, Depositários Centrais e Escrituradores – Duplicatas Escriturais (“Convenção”);
- C. Nos termos da Convenção, a adesão por entidades detentores de Sistema de Registro, de Depósito ou de Escrituração, autorizados ou em processo de autorização para realizar a atividade de Registro, Depósito ou Escrituração de Duplicatas Escriturais ocorrerá mediante celebração de um termo de adesão; e
- D. A Instituição pretende aderir à Convenção, na qualidade de Signatária, conforme definido na Convenção, tendo previamente lido e concordado com os termos e as condições da referida Convenção.

RESOLVE a Instituição celebrar o presente Termo de Adesão à Convenção entre Entidades Registradoras, Depositários Centrais e Escrituradores – Duplicatas Escriturais (“Termo de Adesão”), por meio do qual ratifica os seguintes termos e condições:

Artigo 1º. A Instituição, neste ato, adere à Convenção, obrigando-se, a partir da presente data, para todos os fins de direito, ao integral cumprimento dos termos e das condições estabelecidos na referida Convenção, incluindo, mas não se limitando, aos seus respectivos Manuais Técnicos e às responsabilidades que lhes são atribuídas no Artigo 7, Artigo 8 e Artigo 9 da Convenção, conforme o caso.

Parágrafo Único. Enquanto a Instituição não for autorizada pelo BCB a operar Sistema de Registro, de Depósito ou de Escrituração, aplica-se unicamente o disposto no CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO e no CAPÍTULO IX – TERMOS DE ADESÃO E DENÚNCIA ambos da Convenção.

Artigo 2º. A Instituição declara que:

- I. Leu, está ciente e concorda com o inteiro teor da Convenção;
- II. Cumpre integralmente os termos e as condições dispostos na Convenção;
- III. O presente Termo de Adesão, bem como as obrigações dele decorrentes, não violam os seus atos constitutivos, nem qualquer disposição contida em qualquer regulamentação, contrato ou decisão judicial ou administrativa a que está sujeita ou do qual seja parte;
- IV. Todos os consentimentos, aprovações ou autorizações que deveria obter, para celebrar o presente Termo de Adesão e cumprir as obrigações aqui previstas, foram obtidos ou efetuados; e
- V. Os signatários do presente Termo de Adesão apresentam poderes para representá-las, sob as penas da lei.

Artigo 3º. Serão aplicáveis ao presente Termo de Adesão todas as disposições previstas na Convenção, nos aditivos e nas novas versões que a venham substituir.

Artigo 4º. Os termos em letras maiúsculas utilizados e não definidos no presente Termo de Adesão terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Convenção.

Artigo 5º. O presente Termo de Adesão à Convenção é firmado em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, obrigando a Instituição, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

Artigo 6º. A Instituição obriga-se a refletir os termos, requisitos, procedimentos, direitos e obrigações da Convenção em seus regulamentos próprios e a observar integralmente o disposto no artigo 31 da Resolução BCB 339. Adicionalmente, a Instituição obriga-se a assegurar que as obrigações, os termos, procedimentos e requisitos aplicáveis previstos na Convenção vincularão todos os Participantes com os quais a Instituição possua Conexão Operacional Ativa.

Artigo 7º. O presente Termo de Adesão à Convenção pode ser assinado eletronicamente, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim justos e acordados, a Instituição assina o presente Termo de Adesão à Convenção entre Entidades Registradoras, Depositários Centrais e Escrituradores – Duplicatas Escriturais, para um só efeito e valor, e 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

[Local], [XX] de [XX] de 20[XX]

[INSTITUIÇÃO]

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE DENÚNCIA À CONVENÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a:

- I. [Razão Social], [Natureza Jurídica], com sede na Cidade de [cidade], Estado de [estado], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX], neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Signatária Denunciante”).

CONSIDERANDO QUE:

- A. As Entidades Registradoras, Depositários Centrais e Escrituradores convencionaram ente si os aspectos relativos ao Registro, Depósito e Escrituração de Duplicatas Escriturais, bem como à utilização dos referidos recebíveis em operações de negociação, conforme determinação das normativas vigentes, e celebraram a Convenção entre Entidades Registradoras, Depositários Centrais e Escrituradores – Duplicatas Escriturais (“Convenção”);
- B. A Signatária Denunciante pretende denunciar à Convenção nos termos do Artigo 69 e 70 da Convenção, tendo previamente lido e concordado com os termos, as condições e os procedimentos específicos para fins de realização da denúncia da referida Convenção.

RESOLVE a Signatária Denunciante celebrar o presente Termo de Denúncia à Convenção (“Termo de Denúncia”), por meio do qual ratifica os seguintes termos e condições:

Artigo 1º. A Signatária Denunciante, neste ato, fundamentada em suas próprias razões, decidiu por denunciar à Convenção, obrigando-se, a partir da presente data, para todos os fins de direito, ao integral cumprimento de suas responsabilidades perante as partes envolvidas, conforme plano de saída definido nos termos da Convenção, até que se conclua a saída definitiva da instituição da Convenção.

Artigo 2º. A Signatária Denunciante declara que:

- I. Leu, está ciente e atendeu a todos os procedimentos mínimos para realizar a denúncia à Convenção;
- II. O presente Termo de Denúncia, bem como as obrigações dele decorrentes, não violam os seus atos constitutivos, nem qualquer disposição contida em qualquer regulamentação, contrato ou decisão judicial ou administrativa a que está sujeita ou do qual seja parte;
- III. Os signatários do presente Termo de Denúncia detêm poderes para representá-la, sob as penas da lei.

Artigo 3º. Os termos em letras maiúsculas utilizados e não definidos no presente Termo de Denúncia terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Convenção.

Artigo 4º. Neste ato, a Signatária Denunciante apresenta às demais Signatárias as informações e documentos que atestam o cumprimento dos procedimentos mínimos indicados na Convenção, bem como o plano de saída para que se realize a regular denúncia, que garantem igualmente o integral cumprimento da obrigação de cooperação prevista no inciso VI do Artigo 70 da Convenção, ora ratificado.

Artigo 5º. O presente Termo de Denúncia à Convenção é firmado em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, obrigando a instituição, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

Artigo 6º O presente Termo de Denúncia à Convenção pode ser assinado eletronicamente, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim justos e acordados, a Signatária Denunciante assina o presente Termo de Denúncia à Convenção entre Entidades Registradoras, Depositários Centrais e Escrituradores – Duplicatas Escriturais, para um só efeito e valor, e 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

[Local], [XX] de [XX] de 20[XX]

[SIGNATÁRIA DENUNCIANTE]

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V – CRONOGRAMA PARA DEFINIÇÃO DE INTERFACES COM SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO

As Signatárias constituirão projetos para realizar as discussões necessárias à definição, desenvolvimento e implantação das interfaces para a troca de informações com sistemas de liquidação em conjunto com os operadores e, caso aplicável, com envolvimento dos participantes desses sistemas, na hipótese de modalidade de liquidação de que trata o artigo 10º, inciso II da Resolução BCB 339, para fins de:

1. Conciliação de instrumentos emitidos e Duplicatas Escriturais, quando couber;
2. Associação de instrumentos emitidos com Duplicatas Escriturais, quando couber;
3. Controle e instruções de cobrança, quando couber;
4. Troca de informações sobre as contas dos Titulares ou beneficiários de garantias constituídas sobre as Duplicatas Escriturais, conforme constar, para consulta, nas Signatárias, de forma a orientar o direcionamento dos recursos pelo sistema de liquidação;
5. Disponibilizar para consulta informações sobre a situação da Duplicata Escritural, conforme controles das Signatárias, nos casos em que possa haver a correspondente manutenção do instrumento de pagamento associado (e.g. cancelamento da Duplicata Escritural ou seu pagamento por outros meios);
6. Recebimento pelas Signatárias da confirmação feita pelo sistema de liquidação do pagamento do instrumento de pagamento associado a Duplicata Escritural; e
7. Outras trocas de informações definidas como necessárias à integração.

Os seguintes sistemas de liquidação serão considerados no escopo de desenvolvimento das interfaces:

- I. Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (SILOC);
- II. Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI);
- III. Sistema de Transferência de Reservas (STR); e
- IV. Sistema de Transferência de Fundos (SITRAF).

Outros sistemas da mesma natureza poderão ser considerações, uma vez que venham a ser implantados.

O cronograma inicialmente previsto para a realização de cada projeto, uma vez constituído, tem as seguintes fases e prazos estimados para condução junto ao respectivo sistema de liquidação:

- Fase 1 – Mapeamento de requisitos funcionais, técnicos e regulatórios junto ao sistema de liquidação envolvido e Signatárias, que permitam a correspondente integração – 45 dias;
- Fase 2 – Definição de premissas e especificações das funcionalidades e interfaces – Conforme mapeamento junto ao sistema de liquidação na Fase 1;
- Fase 3 – Análise de impacto e definição da estratégia de desenvolvimento e implantação;
- Fase 4 – Encaminhamento das formalizações necessárias, conforme sistema de liquidação;
- Fase 5 – Desenvolvimento – Conforme especificações;

Fase 6 – Homologação junto aos Participantes e às Signatárias de acordo com o sistema de liquidação envolvido – Conforme escopo e mobilizações;
Fase 7 – Implantação (operação assistida) – Conforme escopo; e
Fase 8 – Implantação (operação regular em produção).

Os prazos sugeridos são contados a partir da indicação e efetivo engajamento dos operadores dos sistemas de liquidação, que poderá acontecer de forma individual, e ser paralelizado conforme suas respectivas disponibilidades, e sinalizarão junto às Signatárias a prontidão, inclusive sob a ótica normativa, que permita a mobilização para o início do projeto para tal integração, conforme fases acima, e aspectos mínimos abaixo mencionados.

Para cada projeto será estabelecida uma governança, com participação das Signatárias e do operador de cada um dos sistemas de liquidação, para a clara definição de responsabilidades e dinâmica de condução até a finalização das integrações no escopo, contemplando no mínimo os seguintes aspectos:

- Definição dos órgãos de governança do projeto com respectivos mandatos, considerando no mínimo um comitê gestor, encarregado da priorização e aprovação das ações do projeto dentro do cronograma, bem como da garantia dos correspondentes recursos necessários; um comitê técnico responsável pela especificação, desenvolvimento e implementação das integrações no escopo do projeto; e outros grupos de trabalho que sejam necessários para suportar o projeto;
- Indicação dos representantes das Signatárias e do operador do sistema de liquidação em cada órgão da governança;
- Estabelecimento do cronograma do projeto, que será gradativamente desdobrado e detalhado a partir da visão geral das fases previstas acima, sendo aprovado e acompanhado pelo comitê gestor;
- Definição de dinâmica de acompanhamento das atividades e respectivos reportes;
- Definição, por sistema e modalidade, da consolidação de todas as especificações técnicas, incluindo procedimentos e interfaces, bem como orientações de integração em manual técnico específico, que passará a compor o conjunto de manuais da convenção e da operação do sistema de liquidação em questão;
- Planejamento e execução de testes coordenados para validar as integrações e homologar a devida capacidade de operação de todos os sistemas envolvidos no escopo;
- Definição da estratégia e plano de entrada em produção;
- Definição de critérios para avaliar a conformidade das Signatárias e operador do sistema de liquidação no cumprimento das responsabilidades e prazos estabelecidos nos planos aprovados pelo comitê gestor; e

- Definição de penalidades para Signatária que não atender aos critérios de conformidade definidos, bem como não implementar ou atrasar a implementação das integrações conforme plano definido.

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO COMO SIGNATÁRIA, AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA DOCUMENTAL E CERTIFICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE

Este documento contém a descrição dos procedimentos necessários para uma instituição que pretenda realizar as atividades de Registro ou Depósito e Escrituração de Duplicatas Escriturais, tornar-se Signatária desta Convenção e integrar-se ao Ambiente de Interoperabilidade, sem prejuízo de demais procedimentos de habilitação eventualmente aplicáveis, que serão tratados detalhadamente no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO”.

Dado que os requisitos funcionais para Registro ou Depósito e Escrituração de Duplicatas Escriturais são distintos, alinhados com a natureza das funções e das definições da Convenção, e como a atuação de Escriturador é facultativa às Entidades Registradoras e aos Depositários Centrais, a condição específica da Signatária deve ser indicada para assim orientar todo o escopo de certificação no momento de início dos procedimentos de habilitação.

Para cada função que pretenda desempenhar, a instituição deverá observar os procedimentos, sendo que a habilitação, no contexto da Convenção, para o exercício da atividade de Escrituração, poderá ser realizada em momento posterior à habilitação como Entidade Registradora ou Depositário Central, cumprindo os passos que assim couberem.

Os procedimentos estão divididos em três conjuntos de passos, como segue:

- a) “Procedimentos para Habilitação como Signatária”, para verificação do atendimento às condições para aderir à Convenção;
- b) “Procedimentos para Avaliação de Aderência Documental”, para verificação da aderência do(s) regulamento(s) do(s) Sistema(s) sob sua responsabilidade, envolvido(s) na habilitação aos termos e às condições estabelecidos nesta Convenção; e
- c) “Procedimentos de Certificação para Integração ao Ambiente de Interoperabilidade”, para assegurar que o(s) Sistema(s) envolvido(s) na habilitação atende(m) a todos os requisitos técnicos e funcionais exigidos para a integração ao Ambiente de Interoperabilidade, condicionada tal integração em ambiente de produção à autorização do(s) respectivo(s) Sistema(s) pelo BCB para o Registro, Depósito ou Escrituração de Duplicatas Escriturais.

Os passos de cada procedimento encontram-se relacionados a seguir:

Procedimentos para Habilitação como Signatária

1. A instituição que pretenda realizar a atividade de Registro ou Depósito e Escrituração de Duplicatas Escriturais deverá apresentar, a pelo menos uma Signatária, documento que evidencie estar em processo de autorização, ou já autorizada pelo BCB para o Registro, Depósito

e/ou Escrituração de Duplicatas Escriturais, habilitando-se assim para aderir à Convenção e realizar as etapas seguintes de certificação aqui previstas;

2. O documento citado no item acima, uma vez recebido por uma Signatária, deverá ser encaminhado aos membros do Comitê Gestor em exercício, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena do disposto no CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INTEROPERABILIDADE desta Convenção;
3. O Comitê Gestor, uma vez acionado pela(s) Signatária(s) que recebeu(ram) o documento previsto no item 1, comunicará o Comitê Operacional e dará ciência ao BCB do início aos procedimentos discriminados neste Anexo, em até 2 (dois) dias úteis do seu acionamento, indicado no item 2 acima;
4. A orientação para dar sequência aos procedimentos será feita pelo Comitê Operacional, que encaminhará à instituição as versões vigentes da Convenção e dos Manuais Técnicos abaixo relacionados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do seu acionamento, conforme indicado no item 3 acima;
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCESSOS E REGRAS DE NEGÓCIO:
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – RESILIÊNCIA OPERACIONAL
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – OPERAÇÃO DO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE E CONTINGÊNCIAS
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – MONITORAMENTO E CONTROLE
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCEDIMENTOS DE PORTABILIDADE
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTEROPERABILIDADE
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – INTERFACES TÉCNICAS E DICIONÁRIO DE DADOS
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS E PARTICIPANTES – PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO

- MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PREVENÇÃO E GESTÃO DE FRAUDES

5. A instituição poderá, então, dar andamento aos procedimentos, por meio da formalização da sua adesão à Convenção na forma do “ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO” da Convenção. Caso a instituição já tenha aderido à Convenção, deverá proceder aos passos seguintes, considerando que já tenha sido apresentado o documento referido no item 1 à(s) já Signatária(s), indicando que está apta a iniciar a sua certificação para integração ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme os procedimentos aqui descritos; e
6. Após a formalização da adesão à Convenção, a instituição torna-se Signatária e deverá realizar os passos seguintes, na sequência ou em paralelo: 1) Avaliação de aderência documental, comprovando que o(s) regulamento(s) do(s) Sistema(s), sob sua responsabilidade, envolvido(s) na habilitação, estão aderentes aos termos e condições estabelecidos na Convenção; e 2) Certificação para integração, comprovando ter a devida capacidade funcional e técnica para integração ao Ambiente de Interoperabilidade.

Procedimentos para Avaliação da Aderência Documental

7. A então Signatária deverá escolher e contratar, para certificar a aderência do(s) regulamento(s) do(s) Sistema(s) sob sua responsabilidade, envolvido(s) na habilitação, aos termos e condições estabelecidos nesta Convenção, por sua conta, empresa com notório saber e especialização comprovada na prestação de serviços de auditoria, consultoria ou advocacia para infraestruturas de mercado financeiro ou cuja *expertise* seja evidenciada pela liderança entre as 20 primeiras posições em *rankings* especializados referentes às respectivas atividades, incluindo, mas não se limitando, aos abaixo indicados:
 - 7.1. Empresas líderes em serviços de consultoria e auditoria, conforme ranking divulgado no site institucional da Leaders League – mercado de capitais;
 - 7.2. Escritórios de advocacia classificados como os mais admirados no segmento financeiro, conforme publicação da revista Análise Advocacia, disponível em seu site institucional.
8. O escopo da contratação deverá ser: a) a elaboração de um relatório de certificação da aderência do(s) regulamento(s) do(s) Sistema(s) sob a responsabilidade da Signatária aos termos e condições da Convenção, b) a apresentação de um termo de independência, que comprove a isenção da empresa contratada em relação à Signatária contratante; os quais devem ser submetidos pela Signatária ao BCB, cabendo à Signatária contratante a exclusiva responsabilidade pela contratação mencionada no item 7 acima, pela elaboração e pelo

conteúdo das alíneas “a” e “b” deste item 8, e pela submissão de tais documentos diretamente ao BCB;

- 8.1. O conteúdo mínimo do relatório a ser emitido pós-certificação deverá conter: (a) logo do escritório, (b) data de emissão do relatório, (c) descrição do escopo da análise (Convenção e detalhamento de quais os normativos da signatária são objetos de análise), (d) metodologia dos trabalhos, (e) resultado da análise (“aderente / não aderente”), e (f) assinatura de representantes legais da empresa.
9. A contratação deverá ser informada pela Signatária ao Comitê Gestor assim que formalizada, incluindo a data prevista para a conclusão do trabalho;
10. A empresa contratada, uma vez finalizados os procedimentos, deverá encaminhar o relatório de certificação e o termo de independência mencionados no item 8 acima bem como os papéis de trabalho, diretamente à Signatária contratante, de modo a garantir a confidencialidade de seu conteúdo, devendo a Signatária contratante comunicar o Comitê Gestor, quando da submissão de tais documentos ao BCB; e
11. Caso a Signatária resolva interromper o processo de avaliação de aderência documental, deverá informar ao Comitê Gestor sua decisão.

Procedimentos de Certificação para Integração ao Ambiente de Interoperabilidade

12. A Signatária deverá eleger e contratar, para certificação da integração dos Sistemas de Registro, Sistemas de Depósito e do Sistemas de Escrituração sob sua responsabilidade ao Ambiente de Interoperabilidade, por sua conta, empresa com notório saber e especialização comprovada na prestação de serviços de tecnologia da informação para o mercado financeiro, o que inclui, mas não se limita a, infraestruturas de mercado financeiro, e/ou certificações independentes reconhecidas para verificação da aplicação de melhores práticas para prestação de serviços de tecnologia da informação, incluindo, mas não se limitando a, certificações como a CMMI (“*Capability Maturity Model Integration*”), MPSBR (“Melhoria de Processo do Software Brasileiro”) ou ISO 20.000 (“*International Organization for Standardization*”);
13. O escopo da contratação deverá ser: a) a elaboração de um parecer, com a certificação da total conformidade dos Sistemas de Registro ou Sistemas de Depósito e dos Sistemas de Escrituração operados pela Signatária a todos os requisitos funcionais e técnicos e à completa e adequada execução das transações previstas no “MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO” entregue à Signatária, conforme referido no item 4 acima; e b) a apresentação de um termo de independência, que comprove a isenção da empresa em relação à Signatária contratante, tendo como destinatário das alíneas “a” e “b” deste item o Comitê Gestor;

14. Na contratação, deverá ser explicitada a necessidade de cumprimento dos passos aqui previstos, incluindo a elaboração do cronograma de certificação indicado a seguir e apresentação ao Comitê Operacional em até 10 (dias) úteis;
15. A contratação deverá ser informada pela Signatária ao Comitê Gestor, assim que formalizada;
16. A Signatária em processo de certificação, contando com o apoio do Comitê Operacional no que se fizer necessário para esclarecimentos e/ou contato com o fornecedor responsável pela infraestrutura do Ambiente de Interoperabilidade, deverá elaborar um cronograma de certificação, para ser apresentado ao Comitê Operacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de formalização da contratação da empresa que fará a referida certificação. O cronograma não poderá indicar prazo para conclusão superior a 3 (três) meses. Eventuais problemas na definição do cronograma ou na certificação que levem à necessidade de ajustes no cronograma deverão ser objeto de nova comunicação em até 2 (dois) dias úteis ao Comitê Operacional, com a indicação das novas datas;
17. O Comitê Operacional deverá avaliar e solicitar eventuais ajustes no(s) cronograma(s) apresentado(s) pela Signatária em processo de certificação, em até 3 (três) dias úteis do recebimento;
18. O cronograma de certificação, em sua versão original ou após ajustes, deverá ser informado pelo Comitê Operacional ao BCB, em até 2 (dois) dias úteis;
19. O cronograma deve conter no mínimo as atividades indicadas abaixo:

Atividades a partir da formalização da contratação junto ao Comitê Operacional	Signatária	Empresa contratada	Fornecedor de infraestrutura	Comitê Gestor	Prazo máx. (se cabível)
Comunicação formal da contratação ao Comitê Operacional	X				2 (dois) dias úteis
Elaboração do cronograma e apresentação ao Comitê Operacional	X	X			10 (dez) dias úteis
Avaliação e solicitação de ajustes do cronograma pelo Comitê Operacional				X	3 (três) dias úteis

Comunicação do cronograma ao BCB				X	2 (dois) dias úteis
Desenvolvimento e teste das interfaces para a certificação funcional (já possível desde o contato para a adesão como Signatária e recebimento dos manuais técnicos)	X	X			-
Parametrização da conectividade da Signatária ao ambiente de homologação	X	X	X		-
Parametrização das configurações de segurança da Signatária para operação no Ambiente de Interoperabilidade	X	X	X		-
Preparação de massa de testes para certificação	X	X			-
Realização dos testes de conectividade e segurança em ambiente de homologação	X	X	X		-
Execução de testes funcionais e técnicos	X	X			-
Verificação da execução dos processos funcionais		X			-
Geração de evidências de certificação		X			-
Verificação do cumprimento dos requisitos de segurança da		X			-

informação e performance					
Geração de evidências de certificação (segurança da informação e performance)		X			-
Elaboração e envio do relatório da certificação e termo ao Comitê Operacional		X			-
Envio de relatório de certificação e termo ao BCB				X	2 (dois) dias úteis, caso não haja impedimentos

20. Caso exista algum ponto de falha ou risco identificado ao longo da certificação, pela empresa contratada e/ou pela Signatária, o cronograma poderá ser revisto, em função da capacidade da Signatária em resolvê-lo. Nesse caso:

20.1. A empresa contratada deverá informar a situação ao Comitê Operacional;

20.1. A Signatária deverá apresentar um plano de solução e um novo cronograma, caso necessário, ao Comitê Operacional; e

20.3. O processo de certificação será reexecutado, no que couber, até que se cumpram todas as etapas de forma adequada e possa ser emitido o parecer pela empresa contratada.

21. Caso a Signatária resolva interromper o processo de certificação, deverá informar ao Comitê Operacional sua decisão;

22. A empresa contratada, uma vez finalizados os procedimentos, deverá encaminhar seu parecer com o resultado da certificação e o termo de independência diretamente ao Comitê Operacional e à Signatária contratante;

23. Uma vez que o parecer enviado ao Comitê Operacional ateste que o processo de certificação da Signatária foi bem-sucedido, esta estará tecnicamente homologada para estar integrada ao Ambiente de Interoperabilidade;

24. A integração de uma determinada Signatária ao Ambiente de Interoperabilidade em produção seguirá os seguintes passos:

- 24.1. Recebimento pelo Comitê Operacional dos documentos indicados nos Procedimentos de Avaliação da Aderência Documental e de Certificação para Integração ao Ambiente de Interoperabilidade fornecidos pela empresa contratada pela Signatária, atestando o resultado bem-sucedido do processo de certificação;
- 24.2. Recebimento pelo Comitê Operacional de documento fornecido pela Signatária, indicando a devida autorização da mesma pelo BCB para o Registro, Depósito e Escrituração de Duplicatas Escriturais, apresentando-se, assim, respectivamente, como Entidade Registradora, Depositário Central ou Escriturador, nos termos desta Convenção;
- 24.3. No ato indicado no item 24.2, deverá a Signatária manifestar frente ao Comitê Operacional se deseja se tornar integrante da Associação ou se arcará com as cobranças relativas à Convenção e Ambiente de Interoperabilidade sem se associar à Associação;
- 24.4. Recebimento por parte do Comitê Operacional de comunicação enviada pela Entidade Registradora, Depositário Central ou Escriturador acerca da data pretendida de início de operação;
- 24.5. Definição pelo Comitê Operacional do cronograma detalhado de entrada em produção da Signatária, que, salvo pedido expresso da Signatária em contrário, não poderá ter extensão superior a 1 (um) mês, contado do recebimento dos documentos indicados nos itens 24.1, 24.2 e 24.3;
- 24.6. Comunicação do cronograma detalhado de entrada em produção pelo Comitê Operacional ao BCB em até 2 (dois) dias úteis após a sua finalização, considerando todas as providências identificadas na avaliação dos impactos;
- 24.7. Parametrização da Signatária em ambiente de produção, o que envolve configurações de conectividade e segurança da informação já certificadas durante os Procedimentos de Certificação para Integração ao Ambiente de Interoperabilidade;
- 24.8. Execução de outros procedimentos eventualmente requeridos (e.g. manutenção da Base de Controle, Portabilidade de Sacador e/ou Portabilidade de Agente Financiador);
- 24.9. Início da operação em produção dentro do ciclo diário, conforme disposto no item GRADE DE HORÁRIOS do “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE” desta Convenção; e
- 24.10. Envio de comunicação sobre a entrada em produção de Entidade Registradora, Depositário Central ou Escriturador ao BCB pelo Comitê Operacional.

25. Os procedimentos de certificação para integração ao Ambiente de Interoperabilidade acima descritos poderão ser ajustados em decorrência da definição, pelo BCB, de requisitos e orientações sobre ciclos e escopo de teste homologatórios.